

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de novembro de 1915

VOLUME VIII



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1918

INDICE

Discursos contidos neste volume

Alcindo Guanabara:

Dando explicações sobre o credito de dezeseis mil contos de réis. Pags. 63 a 64, 67 a 68.

Como relator do parecer sobre o credito de 163:165\$445, para pagamento a Companhia Luz Stearica, responde ao Senador Epitacio Pessoa. Pags. 348 a 350.

Resignando o lugar que tem nas Comissões, devido aos ataques de um Deputado. Pags. 441 a 442.

Alfredo Ellis:

Fazendo accusações á Companhia das Docas de Santos. Pags. 9 a 18.

Fundamentando um projecto isentando de direitos aduaneiros as mercadorias importadas pela Associação Brasileira de Escoteiros. Pags. 71 a 74.

Respondendo ao Sr. Mendes de Almeida sobre o projecto que isenta a Associação Brasileira de Escoteiros, dos impostos aduaneiros para as mercadorias que importar. Pags. 320 a 322 e 328 a 329.

Pedindo um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Orville Derby. Pags. 392 a 394.

Antonio Azeredo:

Apoiando o credito para a construção da ponte sobre o rio Paraná, que aproveita á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. Pags. 418 a 422.

Concitando o Senado a não accetar a renuncia do Senador Alcindo Guanabara ás commissões de que faz parte. Pag. 442.

Augusto de Vasconcellos:

Sobre o *vêto* do prefeito referente á resolução do Conselho Municipal, que trata do valor locativo dos prédios habitados pelos respectivos proprietários. Pags. 21 a 22.

Respondendo a um *suelto* do *Imparcial* sobre o *vêto* do Prefeito referente ao valor locativo dos prédios habitados pelos respectivos proprietários. Pags. 61. a 63.

Cunha Pedrosa:

Justificando um projecto, creando pensão em favor dos operarios e trabalhadores nacionaes maiores de 60 annos, que se invalidarem. Pags. 377 a 384.

Epitacio Pessoa:

Declarando votar a favor do credito de 163:165\$445, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á Companhia Luz Stearica, e fornecendo informações a respeito de uma reclamação da mesma companhia, levada á Comissão de Finanças, sobre o referido credito. Pags. 341 a 348.

Sobre o credito acima. Pags. 361 a 366.

Tratando da situação afflictiva em que se achá a zona flagellada, e fazendo appello á Comissão de Finanças, para, com a maior urgencia, dar solução ao projecto de 50 mil contos, habilitando, assim, o Governo a ir em auxilio á referida zona. Pags. 394 a 397 e 408 a 411, 413 a 415.

Apresentando uma emenda ao projecto acima. Pags. 446 a 447.

Sobre a emenda acima. Pags. 453. a 455.

Francisco Sá:

Fazendo considerações sobre a calamidade que assola o norte do paiz e sustentando ser urgente a discussão do credito de cincoenta mil contos para o Governo correr em auxilio á zona flagellada. Pags. 400 a 402, 413 a 414.

Enviando á mesa uma emenda sobre o credito acima. Páginas 451 a 453.

João Luiz Alves:

Declarando votar a favor do *vêto* do Prefeito á resolução ao Conselho Municipal, determinando que o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios não poderá ser no exercicio de 1916 superior ao de 1914. Pags. 19 a 20.

Sustentando a inconstitucionalidade do projecto que isenta de imposto aduaneiro as mercadorias importadas pela Associação Brasileira de Escoteiro. Pags. 320 a 327.

João Lyra:

Tratando da situação financeira da União e dos Estados. Pags. 136 a 155.

Sobre o credito para a construcção da ponte sobre o rio Paraná, no trecho da E. F. de Itapura a Corumbá. Pags. 428 a 430.

Lopes Gonçalves:

Sobre a constitucionalidade do projecto isentando de impostos aduaneiros a Associação Brasileira de Escoteiros. Pags. 329 a 330.

Mendes de Almeida:

Defendendo o parecer sobre o *vêto* do Prefeito referente ao valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios. Pags. 20 a 21.

Julgando inconstitucional o projecto n. 15 deste anno, que isenta de impostos aduaneiros as mercadorias importadas, pela Associação Brasileira de Escoteiros. Pags. 319 a 320 e 327 a 328.

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do conselheiro José Bento de Araujo. Pag. 339.

Idem, em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, pelo fallecimento do ministro da Russia no Brasil, conselheiro Pedro Maximow. Pags. 339 a 340.

Miguel de Carvalho:

Commemorando o assassinato do general Pinheiro Machado e estigmatizando o homicidio covarde de que foi victima o referido general. Pags. 44 a 48.

Fazendo considerações sobre a situação afflictiva do norte do paiz, onde reina a secca e tratando do credito de 50 mil contos para soccorrel-a. Pags. 397 a 399, 402 a 405.

Sobre o credito para a construcção da ponte sobre o rio Paraná, que aproveita á E. F. de Itapura a Corumbá. Pags. 435 a 439.

Raymundo Miranda:

Fazendo considerações sobre o projecto de 50 mil contos para soccorrer a zona flagellada do norte do paiz, e apresentando uma emenda ao mesmo. Pags. 404 a 408 e 416 a 417 e 449 a 451.

Apresentando uma emenda ao projecto acima. Pag. 445.

Sá Freire:

Fazendo considerações sobre a noticia publicada por um jornal desta capital de haver sido *penhorado um municipio bahiano*, e apresentando uma — indicação — sobre o caso. Pags. 32 a 40.

Impugnando o credito de 16.653:677\$508. Pags. 49 a 53 e 64 a 67.

Declarando que, em virtude da informação prestada pelo Governo sobre o credito de 16.653:677\$508, vota a favor do mesmo. Pag. 318.

Apresentando em nome da Comissão de Finanças uma emenda ao credito de 50 mil contos para os flagellados. Pags. 411 a 413 e 448 a 449.

Impugnando o credito para a construcção da ponte sobre o rio Paraná, no trecho da E. F. de Itapura a Corumbá. Pags. 422 a 428 e 443.

Victorino Monteiro:

Defendendo o parecer da Comissão de Finanças sobre o credito de 16.653:677\$508. Pags. 53 a 55, 68 a 69.

Rectificando noticias publicadas pelo *O Paiz*, a seu respeito, sobre assumpto passado na Comissão de Finanças. Pags. 358 a 360.

Em resposta ao Senador Epitacio Pessoa, sobre o flagello da secca que soffre o norte do paiz. Pags. 399 a 400.

Sobre o credito para a construcção da ponte sobre o rio Paraná no trecho da E. F. de Itapura a Corumbá. Pags. 430 a 435 e 444.

Materias contidas neste volume

Creditos:

- De 91:225\$220, ouro, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento ao American Bank Note Company. (Proposição n. 65, de 1915.) Pags. 6, 85 a 86, 132, 340 a 341.
- De 642\$710, para pagamento, pelo Ministerio da Fazenda, em virtude de sentença judiciaria a Francisco Meira e D. Bernardina C. Marques. (Proposição n. 66, de 1915.) Pags. 7, 86, 132, 341.
- De 76:251\$430, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria aos herdeiros do bacharel Ignacio de L. Gomes da Silva. (Proposição n. 67, de 1915.) Pags. 7, 373 e 456.
- De 361\$620, idem a Joaquim P. Bernardes. (Proposição n. 68, de 1915.) Pags. 7, 87, 133 e 341.
- De 16.653:677\$508, ao Ministerio da Fazenda, para pagamentos de exercicios findos. (Proposição n. 171, de 1915.) Pags. 26, 49, 55 e 340.
- De 750\$, ao Ministerio da Agricultura, para pagamento de consignações. (Proposição n. 71, de 1915.) Pags. 44, 87, 132, 340.
- De 60:590\$700, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de differença de vencimentos a diversos carteiros e serventes de agencias do Estado de S. Paulo (Proposição n. 72, de 1915.) Pags. 44 e 357.
- De 25:000\$, ao Ministerio da Viagem para pagamento de subvenção a empresa de navegação Rio-S. Paulo. (Parecer da Comissão de Finanças n. 176, de 1915.) Pags. 81 a 82 e 341.
- De 796:217\$181, papel e de 183:557\$719, ouro, pelo Ministerio da Viagem, para solver compromissos dos exercicios de 1914 e anteriores. Pags. 309.
- De 642:993\$131, 99:574\$765 e 40:508\$900, ao Ministerio da Justiça. (Proposição n. 77, de 1915.) Pag. 309.

- De 127:039\$972, ouro, e 388:580\$740, papel, pelo Ministerio da Agricultura, para attender ás despezas com o Serviço de Povoamento, no anno de 1913. (Proposição n. 78, de 1915.) Pags. 309 e 310.
- De 350:000\$, ao Ministerio da Guerra, para aquisição de predios, nesta cidade, necessarios ao Departamento da Administração. (Proposição n. 81, de 1915.) Pag. 335.
- De 163:165\$445, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á Companhia Luz Stearica. (Proposição n. 74, de 1913.) Pags. 344 e 360.
- De 4.985:631\$752, ao Ministerio da Guerra, para pagamento de soldos, gratificações e clapas ás praças de pret no exercicio de 1914. (Proposição n. 85, de 1915.) Pag. 352.
- De 50.000:000\$, pelos Ministerios da Justiça, Viacão e Agricultura, para socorrer os flagellados, transportar e localizar trabalhadores e fazer obras nas zonas flagelladas. (Proposição n. 89, de 1915.) Pags. 387, 455 e 457.
- De 2.044:520\$476, para solver compromissos da E. F. Oeste de Minas. (Proposição n. 90, de 1915.) Paginas 387 a 388.

Emendas:

- A' proposição n. 59, de 1915, que redige o art. 1.730 do Código Civil. Pag. 56.
- A' proposição n. 23, de 1915, fixando as forças de terra para o exercicio de 1916. Pags. 56 a 59, 129 a 132.
- A' proposição n. 57, deste anno, que concede licença ao amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Francisco R. S. Vasconcellos. (Parecer da Comissão de Finanças n. 178, de 1915.) Pag. 84.
- A' proposição n. 89, de 1915, que abre o credito de 50 mil contos para os flagellados. Pag. 408.
- Idem. Pag. 414, 415, 445, 447 e 453.

Indicação:

- N. 2, de 1915, para ser ouvida a Comissão de Constituição, sobre, se deve a União intervir, quando um Estado ou municipio é penhorado. Pags. 40 a 41.
- N. 3, de 1915, fazendo alteração do art. 163 do Regimento do Senado. Pag. 358, 374 a 376 e 416.

Licenças:

- Ao feitor da E. F. Central do Brasil, Sebastião Luiz Teixeira. (Proposição n. 49, de 1913.) Pag. 2.
- A' Paulo Level, praticante da Directoria Geral dos Correios. (Proposição n. 54, de 1915.) Pags. 3 a 4 e 49.
- Ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Octavio Neves da Rocha. (Proposição n. 64, de 1915.) Pag. 6.
- Ao telegraphista do E. F. Central do Brasil, Alberto Lorenna. (proposição n. 69, de 1915.) Pag. 8.
- A' Manuel Ferreira de Medeiros, funcionario da E. F. Central do Brasil. (Proposição n. 70, de 1915.) Pags. 43 e 357.
- Ao Dr. Narciso do Prado Carvalho, lente da Escola Naval de Guerra. (Proposição n. 73, de 1915.) Pag. 76.
- Ao funcionario da Directoria de Estatistica Commercial, João Ferreira da Gama Junior. (Proposição n. 79, de 1915.) Pags. 310, 373 e 456.
- Ao engenheiro Joaquim Navarro de Andrade, inspector da Repartição Geral dos Telegraphos. (Proposição n. 82, de 1915.) Pags. 335 a 336.
- A' Francisco Ribeiro da S. Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro. (Proposição n. 57, de 1915.) Pags. 350, 353 e 360.
- Ao escrivão da Collectoria de Pau d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos. (Proposição n. 84, de 1915.) Pag. 352.

Officios:

- Do Sr. Ministro do Interior, restituindo autographos. Pags. 8, 135 e 336.
- Do Sr. Ministro da Marinha, restituindo autographos. Pagina 8.
- Do Sr. Ministro do Interior, enviando um telegramma do Prefeito do Acre. Pag. 8.
- Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo autographos. Pags. 8, 30, 336 e 368.
- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo autographos. Pag. 23.
- Do Sr. Ministro da Guerra, restituindo autographos. Pagina 97.
- Do Sr. Ministro do Exterior, restituindo autographos. Pagina 135.

Do Sr. Ministro da Viação, restituindo autographos. Páginas 135, 336 e 353.

Do Sr. Ministro da Agricultura, restituindo autographos. Pag. 388.

Do CODIGO CIVIL:

N. 172, de 1915, favoravel á proposição n. 59, de 1915, sobre a redacção do art. 1.730. Pags. 27 a 28 e 56.

DE FINANÇAS:

N. 168, de 1915, favoravel á proposição n. 49, de 1913, que concede licença a Sebastião Luiz Teixeira, leitor da E. F. Central do Brasil. Pag. 2.

N. 169, de 1915, idem n. 122, de 1914, relevando a prescrição em que incorreu D. Etelvina Gomes da Silva para receber a pensão mensal 10\$800, correspondente ao soldo do seu marido, soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos. Pags. 2 e 3.

N. 170, de 1915, idem á proposição n. 54, de 1915, concedendo licença a Paulo Level, praticante da Directoria Geral dos Correios. Pags. 3 a 4, 49.

N. 171, de 1915, idem á proposição n. 46, de 1915, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, para pagamentos de processos de exercicios findos. Pags. 25 a 26, 49 e 55.

N. 174, de 1915, favoravel á proposição n. 74, de 1913, abrindo credito de 163:165\$445, para pagamento a Companhia Luz Stearica, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 78 a 80.

N. 175, de 1915, concedendo licença a D. Lybia de Mello e S. Guimarães, agente do Correio. Pag. 81.

N. 176, de 1915, favoravel á proposição n. 36, deste anno, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento de subvencção a empresa de navegação Rio-S. Paulo. Pags. 81 a 82.

N. 177, de 1915, idem n. 42, deste anno, declarando sem effeito a inscripção do palacio archiepiscopal da Bahia como proprio nacional. Pags. 82 a 84.

N. 178, de 1915, propondo uma emenda á proposição n. 57, deste anno, que concede licença ao amanuense da Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Francisco R. da Silva Vasconcellos. Pag. 84.

N. 179, de 1915, favoravel á proposição n. 65, deste anno, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de réis 91:225\$220, ouro, para pagamento de contas do American Note Bank Company. Pags. 85 a 86.

- N. 180, de 1915, approvando á proposição n. 66, deste anno, que abre o credito de 642\$710, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Francisco Meira e D. Bernardina do Couto Marques. Pags. 86 a 87.
- N. 181, de 1915, apoiando á proposição n. 68, deste anno, que abre o credito de 361\$200, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim P. Bernardes. Pag. 87.
- N. 182, de 1915, favoravel á proposição n. 71, deste anno, abrindo o credito de 750:000\$ par occorrer ás despesas das consignações « Transporte no interior » e « O necessario ao Serviço das Inspectorias » do Ministerio da Agricultura. Pags. 87 a 88.
- N. 183, de 1915, offerecendo o projecto n. 16, de 1915, que autoriza o Governo a pagar, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco S. Rodrigues Vaz, differença de soldo deixada de receber por seu marido. Pags. 88 a 90.
- N. 190, de 1915, favoravel á proposição n. 70, deste anno, que concede licença a Manoel Ferreira de Medeiros, funcionario da E. N. Central do Brasil. Pag. 356 a 357.
- N. 191, de 1915, favoravel á proposição n. 72 deste anno, que abre o credito de 60:590\$700, para pagar differença de vencimentos, á carteiros e serventes de agencias postaes no Estado de S. Paulo. Pags. 357 a 358.
- N. 193, de 1915, rejeitando á proposição n. 2, de 1913, determinando que o pagamento da ponte sobre o rio Paraná, na E. F. de Ilapura a Corumbá, seja feito de accordo com o art. 3º do decreto n. 8.355, de 8 de novembro de 1910. Pags. 369 a 372.
- N. 194, de 1915, favoravel á proposição n. 79, deste anno, concedendo licença ao funcionario da Directoria da Estatistica Commercial, João Ferreira da Gama Junior. Pag. 373.
- N. 195, de 1915, approvando á proposição n. 67, deste anno, que abre credito de 76:251\$430, para pagamento em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva. Pags. 373 a 374.
- N. 197, de 1915, favoravel á proposição n. 86, deste anno, que manda incorporar ao quadro dos funcionarios extintos, o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Bacta Neves Filho. Pags. 388 a 389 e 456.

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- N. 173, de 1915, favoravel á proposição n. 62, de 1915, que prorroga o prazo para registro, sem multa, dos nascimentos occorridos no Brasil desde 1 de janeiro de 1889. Pags. 31 a 32, 69 e 76.
- N. 187, de 1915, favoravel á proposição n. 91, de 1912. Pags. 314 a 316.
- N. 197, de 1915, apresentando um projecto que manda restituir á viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio do terreno e predio da fazenda do Macedo, na freguezia de Inhaúma. Pags. 376 a 377.

DE MARINHA E GUERRA:

- N. 184, de 1915, fixando as forças de terra para o exercicio de 1916. Pags. 90 a 95.

DE POLICIA:

- N. 196, de 1915, favoravel á indicação n. 3, deste anno, propondo modificação do Regimento do Senado. Pags. 374 a 376.
- N. 197, de 1915, favoravel aos pagamentos do vice-director da Secretaria do Senado, João Pedro de Carvalho Vieira, de seus ordenados durante o tempo, que exerceu o mandato de deputado pelo Maranhão, e da gratificação ao continuo Bento Pinna. Pag. 391.

DE REDACÇÃO:

- N. 185, de 1915, á proposição n. 59, deste anno, que modifica a redacção do texto do art. 1.730 do projecto do Codigo Civil. Pags. 94.
- N. 186, de 1915, ás emendas do Senado, á proposição n. 23, de 1915, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1916. Pags. 311 a 314 e 317.
- N. 188, de 1915, ao projecto n. 16, de 1915, que manda pagar á viuva do capitão de mar e guerra Francisco S. Rodrigues Vaz, differença de soldo, que deixou de receber seu marido. Pag. 319.
- N. 188, de 1915, á proposição n. 57, deste anno, que concede licença a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos. Pags. 353 e 360.
- N. 192, de 1915, ao projecto que prorroga a sessão legislativa. Pag. 367.

- N. 200, de 1915, á proposição n. 89, de 1915, que autoriza o Governo a abrir creditos até 50 mil contos para socorrer aos Estados flagellados. Pags. 457.

Projectos:

- N. 15, de 1915, que isenta a Associação Brasileira de Escoteiros, de direitos sobre ás mercadorias que importar. Pag. 74.
- N. 16, de 1915, autorizando o Governo a pagar á viuva do capitão de mar e guerra Francisco S. Rodrigues Vaz, differenças de soldo deixados de receber por seu marido. Pags. 88 a 90 e 133.
- N. 17, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno. Pag. 358.
- N. 19, de 1915, restituindo á viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno e predio da fazenda do Macedo na freguezia de Inhaúma. Pag. 377.
- N. 20, de 1915, creando pensão para os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de 60 annos, que se invalidarem no serviço. Pags. 384 a 385.
- N. 21, de 1915, abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 4:347\$834, para pagamento a João Pedro de Carvalho Vieira, vice-director da Secretaria do Senado, vencimentos que deixou de receber quando Deputado pelo Maranhão, e ao continuo Bento Pinna, gratificação adicional de 15 %. Pags. 391 a 392.

Proposições:

- N. 64, de 1915, concedendo licença a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios. Pag. 6.
- N. 65, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 91:223\$220, ouro, para pagamento de contas do American Bank Note Company. Pags. 6, 85, 132 e 340.
- N. 66, de 1915, idem de 642\$710, para pagamentos, a Francisco Meira e D. Bernardina C. Marques, em virtude de sentenças judiciais. Pags. 7, 86 a 87, 132 a 133 e 341.
- N. 67, de 1915, idem de 76:257\$430 para pagamento em virtude de sentença judiciais aos herdeiros do baharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva. Pags. 7, 373 a 374 e 456.
- N. 68, de 1915, idem de 361\$620 para pagamento a Joaquim P. Bernardes, em virtude de sentença judicial. Pags. 7, 87, 133 e 341.

- N. 69, de 1915, que concede licença a Alberto Lorena, telegraphista da E. F. Central do Brasil. Pags. 8.
- N. 44, de 1915, abre credito, pelo Ministerio da Viação de 686:860\$, para a E. F. Oeste de Minas. Pag. 19.
- N. 50, de 1915, approva o tratado assignado em Washington, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que se possa susceitar entre o Brasil e Estados Unidos. Pag. 19.
- N. 58, de 1915, idem assignado em Buenos Ayres, pelos Ministros das Relações Exteriores do Brasil, Argentina e Chile. Pag. 19.
- N. 27, de 1915, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 105:181\$, para a E. F. Oeste de Minas. Pag. 19.
- N. 70, de 1915, concedendo licença a Manoel Ferreira de Medeiros, funcionario da E. F. Central do Brasil. Pag. 43.
- N. 71, de 1915, abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 750\$ para despesas de consignações. Páginas 44, 87, 132 e 340.
- N. 72, de 1915, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:590\$700, para pagamento de differença de vencimentos a diversos carteiros e serventes de agencias postaes do Estado de S. Paulo. Pag. 44 e 357.
- N. 73, de 1915, concede ao lente da Escola Naval de Guerra Dr. Narciso do Prado Carvalho, um anno de licença. Pags. 76.
- N. 49, de 1913, licenciando Sebastião Teixeira, feitor da E. F. Central do Brasil. Pag. 76.
- N. 122, de 1914, relevando a prescripção incorrida por D. Etelvina G. da Silva, para receber pensão. Pag. 77.
- N. 54, de 1915, licenciando Paulo Level, funcionario da Directoria Geral dos Correios. Pag. 77.
- N. 59, de 1915, sobre redacção do art. 1.730 do Codigo Civil. Pag. 77.
- N. 74, de 1915, que orga o Recceita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Pags. 99 a 128.
- N. 75, de 1915, que fixa a Despeza Geral dos Estados Unidos do Brasil. Pag. 158 A.
- N. 76, de 1915, abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 796:217\$181, papel e de 183:557\$719, ouro, destinados a solver compromissos dos exercicios de 1914, e anteriores. Pag. 309.
- N. 77, de 1915, abre pelo Ministerio da Justiça, os seguintes creditos: 642:993\$131, suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeyro de 1915:

- 99:574\$765, complementar á verba 17ª do mesmo art. 2º da mencionada lei e 40:508\$900, especial, para pagamento do excesso de despesas com diligencias policiaes. Pag. 309.
- N. 78, de 1915, abre, pelo Ministerio da Agricultura, os creditos de 127:039\$972, ouro, e 388:580\$740, papel, para attender ás despesas do Serviço de Povoamento no anno de 1913. Pags. 309 a 310.
- N. 79, de 1915, concedendo licença a João Ferreira da Gama Junior, funcionario da Directoria de Estatistica Commercial. Pag. 310, 373 e 456.
- N. 80, de 1915, dispensando das provas ao concurso para assistente ao Instituto Oswaldo Cruz, o Dr. Arthur Moses. Pag. 310.
- N. 81, de 1915, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 350:000\$, destinado á aquisição dos predios ns. 73, 75, 77 e 79, á Praia de S. Christovão, e ns. 94 e 96, á Praça Marechal Deodoro, necessario ao Departamento da Administração. Pag. 335.
- N. 82, de 1915, concede licença ao engenheiro Joaquim P. Navarro de Andrade, inspector da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 335 a 336.
- N. 74, de 1913, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 463:465\$445, para pagamento á Companhia Luz Sclerica, em virtude de sentença judicial. Pags. 341, 350 e 360.
- N. 57, de 1915, concede licença a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Pag. 350.
- N. 83, de 1915, declarando continuar em vigor o credito aberto pelo decreto n. 10.074, de 26 de fevereiro de 1913. Pags. 351 a 352.
- N. 84, de 1915, concede licença ao escrivão da Collectoria de Pau d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos. Pags. 352 e 353.
- N. 85, de 1915, abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret no exercicio de 1914. Pag. 352.
- N. 86, de 1915, incorpora ao quadro dos funcionarios extinto do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho. Pagina 352.
- N. 87, de 1915, abre pelo Ministerio da Guerra varios creditos ás verbas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª. Pag. 368.
- N. 88, de 1915, autorizando a despesa até 878:000\$, além da verba votada, com o pagamento do pessoal da Imprensa Nacional. Pags. 386 a 387.

- N. 89, de 1915, abre, pelos Ministerios da Justiça, Viação e Agricultura, creditos extraordinarios até.....: 50.000:000\$, para soccorro á população flagellada, para transportes, localização de trabalhadores nacionaes e para obra de utilidade publica nas zonas flagelladas. Pags. 387, 455 e 457.
- N. 90, de 1915, abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 2.044:520\$476, para solver compromissos da E. F. Oeste de Minas. Pags. 387 a 388.
- N. 91, de 1915, autorizando o Governo a licenciar por um a dois annos os officiaes do Exercito e da Armada, que assim o requererem. Pags. 390 a 391.

Requerimentos:

- Do Sr. José Pereira Novo da Silva, pedindo o sua reversão ás fileiras da Brigada Policial. Pag. 9.
- De D. Anna E. Botelho de Assis, viuva de Manoel Botelho de Assis, machinista da E. F. Central do Brasil, pedindo relevação de prescripção em que incorreu á percepção do montepio. Pag. 31.
- Do Senador Sá Freire, de adiamento da discussão da proposição n. 46, de 1915. Pags. 53 e 55.
- Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos aduaneiros. Pag. 61.
- Do vice-director da Secretaria do Senado, João Pedro de Carvalho Vieira, pedindo pagamento de ordenados que não recebeu no periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914. Pags. 354.

Telegrammas:

- Do associações do Estado do Ceará, sobre a penunria em que se acham diversos municipios do Estado, devido a secca que assola aquellas regiões e pedindo providencias. Pag. 9.
- Do Sr. W. Pedreira, da Bahia, reclamando contra o imposto sobre charutos. Pag. 23.

« Vêto » do Prefeito:

- N. 5, de 1915, á resolução do Conselho Municipal, determinando que o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios não podem ser, no exercicio de 1916, superior ao de 1914. Pags. 19 e 21.

Voto de pesar:

Do Senador Mendes de Almeida pelo fallecimento do conselheiro José Bento de Araujo. Pags. 339.

Idem, do conselheiro Pedro Maximow, Ministro da Russia, no Brasil. Pag. 340.

Do Senador Alfredo Ellis, pelo fallecimento do Sr. Orville Derby. Pag. 394.

SENADO FEDERAL

— 28 —

Primeira sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

125ª SESSÃO, EM 1 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Guilherme Campos, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio e José Murтинho (22).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcélino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Pecanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

Vol. VIII

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 168 — 1915

Foi presente á Commissão de Finanças, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Informada a Commissão de que o operario supra mencionado esteve doente, mas já se acha trabalhando, é de parecer que a proposição seja approvada, porque não lhe cabe a culpa da demora da solução dada a seu pedido pelo Congresso Nacional, forçando-o a afastar-se do serviço, por motivo da molestia allegada e comprovada por laudo de exame da Directoria Geral de Saude Publica.

Demais, approvada a proposição, só assim elle poderá justificar as faltas e receber os dous terços da sua diaria.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam concedidos a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 169 — 1915

Foi presente á Commissão de Finanças, para o devido estudo, a proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1914, relevando da prescripção em que incorreu D. Etelvina Gomes da Silva para receber, a partir de 2 de outubro de 1897, a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo de seu marido, soldado José Gomes da Silva, morto no combate em Canudos.

A requerente allegou que razões poderosas, entre as quaes absoluta ignorancia da legislação reguladora do assumpto, foram a causa da demora da sua habilitação para o percebimento da alludida pensão.

Esta Commissão, considerando: 1º que as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças da Camara dos Deputados julgaram procedentes as allegações da peticionaria, votando nesse sentido o projecto de lei apresentado pela primeira dessas Commissões; 2º. que se trata de uma insignificante pensão correspondente ao soldo de um simples soldado morto no combate de 2 de outubro de 1897, em Canudos: é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Sá Freire*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 122 DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Etelvina Gomes da Silva, para receber, a partir de 2 de outubro de 1897, a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo do seu marido, soldado José Gomes da Silva, morto no combate ferido em Canudos na data supra citada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 170 — 1915

A Commissão de Finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 54, deste anno, autorizando a concessão de um anno de licença a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, opina no sentido de ser a mesma proposição approvada.

O peticionario que gozou o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pelo Poder Executivo, de accôrdo com o art. 1º da lei n. 2.756, de 1913, allegou estar gravemente enfermo, allegação esta comprovada por um laudo de exame de validez, passado pela Directoria Geral de Saude Publica, cujos signatarios opinam achar-se aquelle funcionario soffrendo de perturbações mentaes que parecem o initio de uma demencia precoce, e estar em condições de precisar de um anno de licença para seu tratamento.

Nestas condições a Comissão é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Sá Freire*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 54, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Paulo Level licença por um anno, com ordenado do seu cargo, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1915. — *Luz Soares dos Santos*, Vice-Presidente, em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

IMPOSTO PREDIAL

Discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal n. 5, de 1915, á resolução do Conselho Municipal, determinando que o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios; para o exercicio de 1916, não poderá ser superior ao do lançamento para a cobrança do exercicio de 1914, salvo tendo havido reconstrucção ou acrescimo posterior a este lançamento.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre pelo Ministerio da Viação, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o exercicio de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915; concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento da saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1915, que approva o tratado assignado em Washington a 24 de julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer dificuldade que no futuro se possa suscitar entre o Brazil e aquella Republica (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1915, que approva o tratado assignado em Buenos Ayres, a 25 de maio do corrente anno, pelos Ministros das Relações Exteriores do Brazil, da Argentina e do Chile (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito suplementar de 105:181\$; para attender a despesas de custeio do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Arantes e Barra Mansa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 5, de 1915, á resolução do Conselho Municipal determinando que o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios, para o exercicio de 1916, não poderá ser superior ao do lançamento para a cobrança do exercicio de 1914, salvo tendo havido reconstrucção ou acrescimo posterior a este lançamento (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

120ª SESSÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azaredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Serqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Car-

valho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Ezeire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bullhões, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Artur Lemos, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (19).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 64 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Octavio Neves da Rocha, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação da que está gosando; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 65 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 91:225\$220, ouro, para pagamento de diversas contas de fornecimentos de notas feito á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercicio de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 66 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 642\$740, para o fim de occorrer aos pagamentos devidos a Francisco Meira, na importancia de 472\$910, e a D. Bernardina da Costa Marques, na importancia de 169\$800, em virtude de sentenças judiarias.

Art. 2.º E' igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 360\$, destinado ao pagamento de addicionaes, na proporção de 15 % sobre os vencimentos a que tem direito pelo regulamento interno da Secretaria, correspondentes aos mezes de outubro a dezembro de 1915, o redactor de debates da Camara dos Deputados Sertorio Maximiano de Castro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 67 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:251\$430, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, Dr. Antonio Noronha Gomes da Silva, Dr. Alisio Noronha Gomes da Silva, Dr. Alvaro Noronha Gomes da Silva e Abel Noronha Gomes da Silva, a primeira viuva e os demais herdeiros do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, em virtude de sentença judiaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 68 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 361\$620, afim de pagar a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 69 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado e a contar de 23 de agosto deste anno, a Alberto Lorena, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor, communicando ter sido approvada a emenda do Senado á proposição da Camara que abre o credito de 40:000\$ para restituição a Antonio Barbosa dos Santos, thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, a qual foi enviada á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro do Interior transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo senhor encaminhando um telegramma do Sr. prefeito do Acre, solicitando que, no orçamento futuro, não seja incluido no imposto de industrias e profissões aquelle Territorio. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Marinha, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 7.393:209\$813, complementar a diversas verbas da lei orçamentaria vigente. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Tres do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica, restitue dois dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que:

Concede um anno de licença a José Isidoro Martins, collector federal em Olinda, Estado de Pernambuco;

Concede licença, por um anno, com dous terços da diaria, a Francisco Ferreira Pitanga, funcionario da officina de composição da Imprensa Nacional;

Abre o credito de 46:277\$558, para pagamento ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. João Mello, expedido do Miranda, Estado de Matto Grosso, enviando pezames pelo fallecimento do Sr. Pinheiro Machado. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Ceará, agradecendo a communicacão da eleição do Sr. Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Presidente do Estado de Goyaz, communicando a eleição do Conselho Municipal que tem de servir no biennio de 1915-1916. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Rio Grande do Norte, communicando a instalação dos trabalhos da Assembléa Legislativa. — Inteirado.

De associações do Estado do Ceará, pedindo providencias relativamente á situação de penuria em que se encontram municípios do Estado, victimados pela secca que está assolando aquella região. — Inteirado.

Requerimento do Sr. José Pereira Novo da Silva, tenente reformado da Brigada Policial, pedindo a sua reversão ás fileiras daquela corporação, sem direito aos vencimentos atrasados. — As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, creia o Senado que não venho á tribuna por prazer; occupo-a por um dever sacratissimo, qual o de continuar na mesma senda que me tracei durante annos na campanha, hoje famosa, contra os abusos praticados pela directoria das Docas de Santos.

Sr. Presidente, essa campanha foi iniciada neste recinto em 1906. A directoria das Docas suppoz que ella estivesse encerrada com o decreto de 4 do outubro de 1909 do *capo comico* daquela época do capadocio do Cattete, o Sr. Nilo Procopio Peçanha.

Durante o quadriennio passado, Sr. Presidente, o marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, honra lhe seja feita, não fez concessão alguma á gananciosa empreza; pelo contrario, antes de deixar o Governo, quando se assoalhava que no seu testamento elle pretendia legar ás Docas de Santos o prolongamento do caes além do Outeirinhos, desta tribuna, Sr. Presidente, em nome do Estado de S. Paulo, escravizado á empreza, eu vim pedir a S. Ex. que o não fizesse e S. Ex. não o fez. Honra lhe seja feita.

Se o Sr. marechal Hermes, para nos paulistas, não gosa de sympathias pelo facto de ter, no seu Governo, commettido actos que levaram o paiz á situação actual, não temos, além da tentativa de intervenção no Estado, aliás prompta e onericamente repellida, outras accusações a fazer a S. Ex. Ao passo que, Sr. Presidente, em relação ao seu antecessor,

S. Paulo não pôde dizer o mesmo. S. Paulo foi escravizado á empresa das Docas de Santos. No balcão do Cattelê, daquelle triste periodo, pegou mais a influencia da directoria das Docas do que a influencia que devia exercer um Estado trabalhador e que concorre com o seu esforço e com o seu trabalho para a grandeza desta patria.

O decreto, Sr. Presidente, de 4 de Outubro de 1909, não é um decreto; é uma gazúa e uma grilheta.

Sr. Presidente, eu não pretendia vir já tratar desta questão. Ella, porém, surgiu na outra Casa do Congresso, com a palavra do illustre Deputado Dr. Cardoso de Almeida, tratando da questão das Capatazias. Fel-o, Sr. Presidente, com muito brilho, com muita autoridade e com muita justiça.

Não venho, neste momento, Sr. Presidente, encaminhar a questão para esse terreno. A directoria das Docas, porém, em logar de silenciar, vem pela secção livre do *Jornal do Commercio* atacando aquelle Deputado e avançando proposições que não são veridicas, não são verdadeiras, não são exactas. Rebatendo-as, Sr. Presidente, o Deputado por S. Paulo, Sr. Palmeira Ripper, em minha ausencia, julgou-se na necessidade de collocar a questão no devido terreno, restabelecendo a verdade.

O Dr. Miguel Calmon, Sr. Presidente, ex-Ministro do pranteado conselheiro Affonso Penna, que referendou o decreto mandando a empresa exhibir seus livros de accôrdo com a lei, foi forçado ainda a vir contestar a asseveração feita pela directoria das Docas.

Depois da sentença do juiz singular e de tres accórdãos do Supremo Tribunal, a empresa procurou *humildemente* o Sr. Ministro da Viação, quando antes fallava *arrogantemente*, propondo-lhe um accôrdo. Essa era a verdade quando a directoria da empresa teve todas as portas fechadas pelo Poder Judiciario, que ordenou a exhibição de todos os seus livros e de toda a sua escripturação. Nessa occasião ella, vencida, rojou-se aos pés do Ministro que — sobranceiro, havia executado a lei, propondo-lhe um accôrdo humilde e pedindo que não a perseguisse, como si porventura o Governo, executando a lei, tivesse esse intuito mesquinho e vil.

O nobre Ministro, Sr. Dr. Miguel Calmon, illustre por todos os titulos...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS —... illustre como o mais illustre dos seus antepassados, respondeu o memorial do director das Docas, como lhe cumpria. Nesse memorial, a empresa pedia não o que obteve mais tarde, mas um accôrdo sobre a porcentagem destinada ao custeio dos seus estabelecimentos.

Dizer, Sr. Presidente, que o director das Docas procurou o honrado Ministro para lhe solicitar o não cumprimento do accórdão, é uma injuria de tal natureza que nenhum homem digno, nenhum homem de brio se julgaria com autoridade e audacia de pratical-a.

Não, Sr. Presidente. Quando o presidente da directoria das Docas foi se entender com o Dr. Miguel Calmon, foi no sentido de ser estabelecida a porcentagem sobre a renda bruta para o custeio da empresa. E foi esse memorandum que o Dr. Miguel Calmon passou ás mãos do illustre Dr. Francisco Bicalho, para sobre elle emitir parecer.

Perguntará V. Ex., perguntará o Senado quaes os motivos que me levam a asseverar, como assevero, sellando esta affirmativa com a minha palavra de honra, como é que eu consegui obter esta certeza sobre esse facto?

Simplemente conferenciando com o Dr. Francisco Bicalho. Procurei S. Ex. a quem não conhecia, e com esse illustre e distinctissimo brasileiro conversei por muito tempo. E foi justamente S. Ex. quem me informou do trabalho que estava encarregado de executar, do estudo que estava fazendo sobre o *quantum* necessario para a exploração dos serviços das Docas de Santos.

De facto, S. Ex. apresentou o seu relatorio. O Sr. Dr. Miguel Calmon estava nos ultimos dias de governo; já o conselheiro Affonso Penna estava, por assim dizer, condemnado. A sua acção governamental era fraca, nada podia, portanto, o governo expirante realizar ou executar.

Com effeito, Sr. Presidente, em fins de junho o grande brasileiro Sr. Dr. Affonso Penna, illustre mineiro, que honrou, como patriota, a sua terra (*apoiados*), fallecia. Subiu ao Governo o Vice-Presidente, Sr. Dr. Nilo Peçanha. Proporcionava-se então o ensejo para a directoria das Docas sahir da pressão que lhe causava a sentença final do Supremo Tribunal Federal.

Ella havia sido irrevogavelmente condemnada a exhibir seus livros; não *simplemente*, como ella diz e affirma, seus livros, sua escripturação — estava condemnada a exhibir todos os documentos referentes á construcção do caes de Santos e das obras.

Nem podia deixar de ser assim; não podia deixar de ser porque o Supremo Tribunal não fez mais do que interpretar a lei, que é clara e positiva; lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, que no § 5º, art. 1º, limita a renda da empresa. Sr. Presidente. Ha dous pontos na lei de 13 de outubro de 1869 que liquidam essa questão: esse paragrapho, limitando a renda e outro estipulando a faculdade, o direito da União de encampar as obras — chamo a attenção do Senado — dez annos depois dellas concluidas. Essas duas disposições, claras e positivas, determinam a obrigação implicita, do exame dos livros e da escripturação. Como se póderia suppôr que, em uma sociedade entre dous individuos, um não tivesse o direito de fiscalizar a escripta da mesma. A União é socia da empresa, tem o direito de encampar as obras; mas se tem o direito de encampar as obras, por que fórma poderá fazel-o? Pagando. Mas pagando o que? O preço estipulado por ella? Não, a lei determinou claramente: aquillo que a empresa gastou, mas EFFECTIVAMENTE gastou. O que a empresa pretendia não era isso; tratava de occultar os livros, occultal-os para que não

fossem divulgados os abusos commettidos. O capital foi AGUADO, e, claro é, Sr. Presidente, que, quando a União reclamasse o direito de encampar as obras, não iria pagar esse excessô, que serviu para augmentar ficticiamente, e criminosamente, o capital e impedir que houvesse a redução de taxas em virtude do limite de 12 % que a lei estipulou para a renda do capital EFFECTIVAMENTE empregado.

Era um acto fraudulento da empresa e o Supremo Tribunal, com os olhos na lei, vendo que ella determinava a redução de taxas quando a renda fosse superior a 12 % do capital effectivamente empregado, e mais que para a encampação tinha o Governo necessidade absoluta de conhecer tambem qual o effectivamente empregado nas obras, lavrou o accórdão luminoso pela penna do eminente jurisconsulto Sr. Dr. Amaro Cavalcanti.

Estava, Sr. Presidente, acabada a questão; tanto mais quanto S. Paulo nunca pediu coisa alguma que redundasse em prejuizo da directoria das Docas, nem de seus accionistas. S. Paulo não queria e não quer pagar mais do que aquillo que a lei determina.

Mas, Sr. Presidente, ainda na edição de sabbadô do *Jornal do Commercio* a directoria das Docas de Santos assim se exprime:

«O Gôverno obteve do Poder Judiciario a desejada exhibição, cômô se nas relações de natureza administrativa entre elle e os concessionarios de obras publicas, estes tivessem o caracter de commerciantes e estivessem sujeitôs ás leis que disciplinam a profissão mercantil.

Armado com a sentença judicial, o Gôverno do Sr. Affonso Penna não a executou; preferiu propôr um accôrdo... (Atten-da hem o Senado), preferiu propôr um accôrdo, o accôrdo a que nos referimos em nosso relatorio do anno passado.»

Na opinião desses senhores foi o Gôverno do conselheiro Affonso Penna, que havia propôsto acção contra a empresa, para obrigar-a ao cumprimento da lei, que, depois de victorioso, depois da ultima sentença irrevogavel, fôra solicitar da empresa esse accôrdo! Fôra elle Gôverno — victorioso — pedir misericordia á directoria que havia perdidô a demanda!!!

Mas, senhores; isto não entra no cerebro equilibrado de qualquer ser humano.

Pois então o governo Penna, tratando de executar a lei que mandava e manda, porque a lei continúa em vigor, examinar a escripta, conhecer qual o capital effectivamente empregado, depois de uma luta tremenda, levada ao Supremo Tribunal após tres sentenças, sendo a ultima irrevogavel, iria o conselheiro Affonso Penna abrir mão de uma victoria, que não era delle, nem do Gôverno, que era a victoria da lei? Não, Sr. Presidente. Não é possivel, não é crível, porque então o Sr. Affonso Penna seria o ultimo dos homens. Elle não estava tratando de uma questão propria: estava defendendo a lei e foi justamente em virtude de resistencia á sua execução

que elle promovêu a acção e a companhia foi obrigada á exhibição de seus livros. (*Continuando a ler*):

«O Sr. Presidente Penna preferia propôr o accôrdo a que nos referimos em nosso relatório do anno passado. A directoria aceitou com prazer essa solução que dirimiu todas as duvidas e procurava regular definitivamente os direitos e obrigações resultantes do contracto de concessão. Explicados, de mutuo accôrdo, os pontos contestados deste contracto, cessariam as divergencias que tantos entraves trouxeram á execução das obras, aos serviços do porto de Santos e tamanhos prejuizos acarretaram á nossa empresa. O Governo commissionou o distincto, o competente engenheiro Francisco de Paula Bicalho, honrado director tecnico das obras do porto do Rio de Janeiro, para que com o presidente da nossa companhia estabelecesse as bases do accôrdo, cujas clausulas se deviam considerar parte integrante daquelle contracto.»

E' falso, positivamente falso, porque o engenheiro Bicalho me affirmou que tinha sido commissionado para estudar o serviço, as despesas e a renda das Docas de Santos, afim de apresentar um estudo sobre a porcentagem necessaria para o custeio dos estabelecimentos. E nem se pôde comprehender de outra fórma, porque o engenheiro Bicalho não tinha competencia para interpretar ou derogar a lei. A lei está ali e não ha de ser estrangulada nem enforcada com o barbante immundo de sophismas e de chicanas. Não obstante esse decreto gazúa, a lei está patente, clara e luminosa, como quando foi votada, em 1869, neste recinto. O decreto gazúa não a conspurcou, não a modificou e nem a annullou, basta que um governo forte o rescinda.

Ainda hontem, entre parenthesis, fui visitar, logo á minha chegada de S. Paulo, o *grande brasileiro*. E quando eu digo, Sr. Presidente, o *grande brasileiro*, estou convencido de que todos sabem a quem me refiro.

No mundo britannico não havia um só bretão que ignorasse que, por um consenso unanime do povo inglez, o grande Gladstone era chamado — *the great old man*, o GRANDE VELHO. Ruy Barbosa é o *grande brasileiro*. Visitando-o, Sr. Presidente, por acaso, a nossa palestra versou sobre este assumpto, e eu tive de communicar ao chefe egregio que pretendia hoje lavrar o meu protesto da tribuna do Senado contra as inverdades, chicanas e sophismas da directoria das Docas de Santos. Tive nessa occasião a felicidade de ouvir de S. Ex. os seguintes conceitos: «Meu caro amigo, a causa entregue á sua defesa é a mais nobre das causas. Não desanime.» Quanto ao acto praticado pelo Governo do Sr. Nilo Peçanha, quanto ao decreto de 4 de outubro de 1909, disse S. Ex.: «De todos os actos escandalosos da administração publica da Republica, esse é o mais escandaloso». Terminou dizendo: «Qualquer governo pôde rescindir esse decreto e dal-o como não existente, porque fere de frente a lei.»

Nenhum governo tem o direito de decretar contra o estipulado em lei. Uma lei só pôde ser revogada por outra lei. Não é um decreto de governo que revoga uma lei. Uma de

duas, ou o Governo annulla o decreto e executa, como deve, a sentença do Supremo Tribunal Federal, ou promove a annullação do decreto pelos meios judicarios.»

Fechado o parenthesis volto a ler o arranzel dos cinco signatarios: benemeritos, millionarios das Docas de Santos.

«Ao proprio Governo, mais de uma vez, declarámos que AMIGAVELMENTE teria todas as informações e os proprios livros.»

E' uma confissão interessante. *Amigavelmente* a empresa se dispunha a mostrar os livros ao Governo. E' interessante, Sr. Presidente! *Amigavelmente!* Mas si ella é obrigada por lei, como se considera acima da lei?

Qual o meio que o Governo tem de executar a lei sobre o limite da renda, por exemplo? Si a empresa não pôde em caso algum retirar dividendos ou renda superior a 12 % do capital *effectivamente* empregado, o que é preciso para o cumprimento dessa disposição? Em primeiro lugar conhecer qual o capital empregado para se saber qual a renda; si excedeu, ha exigencia legal de redução de taxas; em segundo togar, como fazer a embapação da empresa, quando o Governo julgar necessario e conveniente aos interesses publicos, si porventura o Governo não sabe qual o capital empregado? A somma de orçamentos? Mas, Sr. Presidente, o que é orçamento? Orçamento é uma previsão. Uma obra orçada é muito differente de uma obra concluida. Orçada ninguem poderá asseverar, por antecipação, si o orçamento será sufficiente, ou não, ao passo que uma obra concluida sabe-se positivamente qual a despeza feita e qual o capital empregado.

Tanto isto é verdade, tanto a empresa tem disso conhecimento, que, por varias vezes, requereu ao Governo reforma de orçamento e augmento de verbas para determinadas obras.

Todos sabem que somma orçada não é somma gasta, e a lei determina que a União venha a pagar, quando fizer a embapação, o capital *effectivamente* gasto nas obras, e não o capital *orçado*. Mas, a chicana era tão clara, tão patente, que a directoria da empresa, bem aconselhada sempre, fazia os orçamentos, como dizem os nossos caboclos: *de grão-capitão*, porque assim o capital orçado subiria tanto que ella não se julgaria *jámais* na necessidade, na contingencia, de reduzir as taxas, de accôrdo com o estipulado no § 5º do art. 1º da lei de 1869. Justamente com o fim de burlar a lei para fazer o que tem feito na exploração do cões, durante 22 annos, sem reduzir taxas. *E' ou não é insaciavel esse polvo?!*

São cinco os signatarios; mas, commigo, apoiando-me, está a representação inteira de S. Paulo, está todo o povo de S. Paulo, cerca de quatro milhões de habitantes, *á una voce*. E eu, nesta tribuna, estou interpretando os sentimentos daquelle povo em relação á empresa das docas. O povo de São Paulo — opprimido — protesta por minha bocca perante a Nação.

Sr. Presidente, si, porventura, essa empresa fosse um aparelho, honesto, destinado ao nosso progresso, com a retribuição justa do capital empregado, quem se insurgiria contra ella? Quem levantaria odiosidades contra ella? Si, porventura, essa empresa fosse uma benemerita, em vez desses cinco dedos da mão de ferro que nos estrangula, teria em nossos corações sentimentos de adoração e de idolatria.

Seriam nossos amigos e não nossos carrascos.

Sr. Presidente, com que facilidade esses senhores torcem a verdade!

Não ha muito tempo, quando apresentei aqui este prospecto, em que elles confessavam e confessam a verdade, prospecto este publicado na Suissa, pelo Banco Suisso, com o maior desplante asseveraram que, absolutamente, não tinham conhecimento delle, nem responsabilidade, não lhes pertencendo a autoria desse documento. Entretanto, os factos narrados são de tal natureza, de tal intimidade, que só elles poderiam conhecê-los, e só a elles interessava a publicação desse prospecto, porque tratava-se de elevar a cotação dos títulos das docas, pertencentes, a maior parte, a estes cinco senhores.

Pois bem, Sr. Presidente, elles veem affirmar que fôra o Governo do Dr. Affonso Penna que solicitara o accôrdo, *depois da victoria da lei, obtida no Supremo Tribunal*, pelo Presidente da Republica. Naquella época, affirmaram isso, quando já o Dr. Miguel Calmon se havia retirado da Capital.

No intuito de desmentir essa calumnia, telegraphiei ao Dr. Miguel Calmon e, por felicidade, ainda conservo o telegramma que S. Ex. me passou, desmentindo a asseveração, de novo reproduzida por esses mesmos senhores no *Jornal do Commercio*, de sabbado.

São ou não são petulantes? São ou não são de uma audacia e de um topele estupendos?

E, note-se que o Dr. Miguel Calmon acha-se actualmente entre nós, e, de facto, S. Ex. já desmentiu essa asseveração, confirmando o telegramma que me havia passado.

Retrucaram elles com um artigo pequeno, dizendo que, «vendo a companhia, entretanto, este desejo do Governo, não se negou a entender-se com elle para resolver inteiramente as duvidas existentes».

Já a linguagem não é a mesma. Ha pouco, conforme li, ellas affirmavam que fôra o Governo de Affonso Penna que solicitára o accôrdo; agora, veem dizer que a Companhia de Docas de Santos não se negou a cumprir o accórdão do Supremo Tribunal, que determinou a exhibição dos livros; ao contrario, por seu presidente, declarou a S. Ex. o Sr. Ministro da Viação *que não se oppunha a que o Governo os examinasse*.

Mas não se podia oppôr. Si se oppuzesse iria para a cadeia. É interessante vêr-se que ainda ha, nesta terra, quem supponha que se pôde oppôr á execução de uma sentença do Supremo Tribunal. A que decadencia chegámos, que um indi-

viduo; porque tem um, cinco, dez ou algumas dezenas de milhões, se julga com o direito de não obedecer a um accórdão do Supremo Tribunal.

Agora, dizem elle que a companhia veio ao encontro dos desejos do Governo, não se negando a isso e entendendo-se com o Governo para resolver, definitivamente, as duvidas existentes. Quaes eram as duvidas existentes? Havia uma unica — a exhibição dos livros; era essa a acção promovida pelo Governo para o fim de conhecer o capital da empresa, para os effeitos da lei, para a execução da lei. Foi justamente contra isso que a companhia se insurgiu e foi justamente apoiando o Governo que o Supremo Tribunal decretou a exhibição dos livros:

«Que ao Sr. Dr. Francisco Bicalho, a cujo caracter e competencia profissional S. Ex. sempre rendeu o merecido preito, confiou um memorial relativo á questão, que o presidente da companhia lhe entregára, e aquelle egregio engenheiro, após detido exame, enviou-lhe o seu parecer, com o qual S. Ex. concordou em principio.

E' o que basta para destruir as explorações em torno de um caso tão simples.

A directoria da Companhia Docas de Santos confirma, entretanto, como expressão fiel da verdade tudo quanto consta de seu relatório de 30 de abril de 1910, publicado em tempo, nos principaes jornaes do Rio de Janeiro e de S. Paulo. (Attenda o Senado para esse pedacinho de ouro.) *Fosse a companhia, fosse o Governo; fosse o Dr. Bicalho, FOSSE UM TERCEIRO, que suggeriu o accórdão...*»

Agora, não é mais o Governo quem suggeriu ou pediu o accórdão; «quem quer que fosse», um engraxate qualquer... «O certo é que S. Ex., o Sr. Dr. Miguel Calmon, muito acertadamente, o iniciou e deixou acceto, ainda que em principio, quando a morte do Presidente Penna frustou a sua completa execução».

Sr. Presidente, eu comprehendo bem a situação do Sr. Dr. Miguel Calmon, meu illustre amigo, de cujo caracter sou um grande admirador. S. Ex. não quer entrar em uma polemica que não lhe pôde trazer lucro algum; em a qual só poderia limitar-se a asseverar uma cousa contra a asseveração de terceiro. Mas o que é verdade, Sr. Presidente, é que o Dr. Miguel Calmon só cogitou do *quantum* da percentagem para a exploração das obras do cáes; o que é verdade é que o Dr. Bicalho, quando deu o seu parecer, conforme tenho aqui e ainda o hei de lêr desta tribuna, se limitou a quatro paragraphos, a quatro dispositivos, todos elles tendentes á limitação da quota necessaria para o custeio; os dous ultimos paragraphos, porém — isto eu posso asseverar — mandava um delles aceitar a somma dos orçamentos como capital, isto é, o quinto, e o sexto dava a faculdade ignominiosa;

criminosa, á empreza de enviar ao Governo, no mez de março, um balancete, estatuinto qual a sua renda no anno anterior.

Por honra do Sr. Dr. Bicalho, devo dizer ao Senado que S. Ex. não teve nenhuma cumplicidade nesse acto criminoso; a paternidade desse dous paragraphos não lhe pertence.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si me concede meia hora de prorogação, para que possa concluir as considerações que estou fazendo, evitando assim não fatigar o Senado novamente occupando a tribuna no expediente de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer meia hora de prorogação afim de terminar o seu discurso. Os senhores que a concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. V. Ex. continúa com a palavra.

O SR. ALFREDO ELLIS (*continuando*) — Sr. Presidente, o decreto de 4 de outubro de 1909, que na sessão de 12 de novembro de 1910 mais qualifiquei de *decreto gazua*, trazia os quatro paragraphos do parecer Bicalho e mais dous outros cuja paternidade não póde caber áquelle engenheiro.

Devo declarar mais, Sr. Presidente, que o Sr. Dr. Francisco Bicalho me affirmou que era imprescindível o exame dos livros, o exame da escripta da empreza, para que o Governo pudesse conhecer *qual o capital effectivamente empregado na construcção do cães de Santos*. Entretanto, é a empreza que vem affirmar que, *amigavelmente*, ella podia mostrar ao Governo seus livros, como si o Governo não fosse obrigado a cumprir a lei.

Amigavelmente, Sr. Presidente, tudo se podia arranjar; porque os paulistas sabem quaes os processos empregados pela Directoria das Dócas para conseguir o que ella tem conseguido. *Camarariamente* tudo ficaria arranjado!

Quando o *capo-comico*, o *capadocio* Sr. Nilo Procopio Pecanha assignou o decreto fatidico, vergonhoso, que nos humilha, que nos enxovalha, porque em um paiz policiado seria impossivel um acto desta natureza, um acto escandaloso como este; quando S. Ex. reflectiu sobre o caso, quando molhou a penna para lançar a sua chancellia naquella folha de papel, eu desejava saber o que pesava no espirito desse homem, dessa creatura, dessa pobre creatura.

Sim, deante delle estava a balança. Em uma das conchas o interesse unico e exclusivo da directoria das Dócas que disputava o reconhecimento de um capital que não havia sido empregado, capital ficticio, disputava o seu interesse mesquinho, pequenino; na outra concha da balança, os grandes, os altos, os elevados interesses de um povo inteiro. E S. Ex. fez a balança pender para o lado do interesse pequenino, mesquinho, de uma empreza archi-millionaria.

Sim. Essa empresa podia talvez em uma época de desgraça acudir-lhe ás suas necessidades. E' mais facil fazer amigos em directorias de empresas do que executar a lei que protege o trabalho nacional. Esse trabalho nacional é anonymo, ao passo que as directorias das empresas archi-millionarias tem nomes e dispõem de titulos ao portador.

Sr. Presidente, prevaleceu no espirito do Sr. Nilo Procopio Peçanha exclusivamente o interesse da empresa das Dócas contra os nossos e contra a lei. Jurisconsulto, S. Ex. devia saber que não tinha autoridade para derogar a lei. Devia saber que um decreto do Poder Executivo não tem a faculdade de destruir, de anniquilar uma lei, e uma lei sabia. Entretanto S. Ex. o fez.

Desde 1909 até 1915, tem a empresa das Dócas se locupletado. Por que razão, por que motivo ella não continuou calada? Por que se insurgiu contra uma mesquinha que o nobre Deputado por S. Paulo, Sr. Dr. Cardoso de Almeida, por meio de um projecto de lei, procurava obter do Poder Legislativo, diminuindo a taxa das capatazias, que era outr'ora de 50 réis por 50 kilos e que ella *camarariamente* conseguiu augmentar para 300 réis por 50 kilos?

Por que ella não se conserva calada? Mas, tão gananciosa é esta empresa que mesmo os vintens ella disputa. Archi-millionaria, tendo constituido a maior fortuna deste paiz, ainda disputa os vintens. Melhor era, Sr. Presidente, que essa directoria continuasse a *comer sem ruzgas e sem brigas*, que continuasse a *comer calada*.

Desde, porém, que ella affronta a opinião publica e affronta ao meu Estado, sinto-me rejuvenescido, Sr. Presidente; volto á tribuna disposto a continuar a campanha, fazendo um appello ao nobre Presidente da Republica. S. Ex. é um homem honesto...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...é um homem fundamentalmente honesto, é um homem justo. Para elle o povo de São Paulo appella para o restabelecimento da lei; não pede favor, pede o cumprimento, a execução da lei.

Estou convencido de que S. Ex., examinando o caso, ha de proceder de accôrdo com as suas tradições.

Sr. Presidente, é possível que haja demora na victoria final, mas ella ha de vir. A verdade é eterna e assim como as sementes de trigo, sepultadas durante milhares de annos, nos tumulos dos Pharóes, germinaram, cresceram e fructificaram quando lançadas á terra, assim tambem a verdade e a justiça hão de surgir, claras e brilhantes, quando receberem o reflexo da consciencia honesta do nobre Presidente da Republica.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o exercicio de 1915.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento da saude.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer e o Senado concede, dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1915, que approva o tratado assignado em Washington a 24 de julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que no futuro se possa suscitar entre o Brazil e aquella Republica.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1915, que approva o tratado assignado em Buenos Aires, a 25 de maio do corrente anno, pelos Ministros das Relações Exteriores do Brazil, da Argentina e do Chile.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito complementar de 105:181\$, para attender a despesas de custeio do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Arantes e Barra Mansa.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 5, de 1915, á resolução do Conselho Municipal determinando que o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios, para o exercicio de 1916, não poderá ser superior ao do lançamento para a cobrança do exercicio de 1914, salvo tendo havido reconstrucção ou acrescimo posterior a este lançamento.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, por motivos independentes da minha vontade, não pude estar presente na sessão em que foi submittido a discussão o parecer ora em votação.

Não podendo agora discutil-o, venho simplesmente, para encaminhar a votação, justificar o meu voto.

Voto contra o parecer e a favor do *veto*, cuja sorte eu prevejo. Voto contra o parecer e a favor do *veto* porque a resolução do Conselho Municipal, em um momento de angustia para as finanças do município, em um momento em que se appella para maiores onus sobre o contribuinte em geral, estabelece uma medida de favor em relação a uma classe de contribuintes. Voto a favor do *veto*, porque a resolução do Conselho estabelece uma medida que só seria equitativa si, em vez de visar exclusivamente aos proprietarios que residem nos seus proprios predios, visasse tambem as habitações em geral, facilitando a vida dos inquilinos. Voto, finalmente, contra o parecer e em favor do *veto*, porque a resolução do Conselho não é mais do que uma diminuição disfarçada do imposto, estabelecendo um criterio que não é equitativo, justamente no momento preciso em que os poderes municipaes discutem o augmento de impostos sobre os contribuintes em geral. E' o que, si me fôra permittido, eu desejaria desenvolver, a respeito do caso em debate.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, a Commissão seguiu, neste parecer, a mesma theoria, o mesmo uniforme procedimento que sempre tem seguido nos demais: observar si foram cumpridas as condições da lei em virtude da qual devem ser proferidos os vêtos.

O vêtó actual não podia ser dado porque as disposições da resolução do Conselho não ferem a Constituição Federal, não ferem a lei organica do Municipio, não ferem leis de outros Estados ou municipios.

Em segundo lugar, a proposição não pôde ser acoimada de pouco equitativa porque é um caso todo especial, e porque si outro caso vier a ser submettido á Commissão ella o considerará com o mesmo cuidado com què considerou este.

Além disto, trata-se, em um momento como este, de actos que correspondem a lançar impostos novos sobre a população desta cidade, augmentando as agruras de que todos estamos sentindo as consequencias...

O Sr. João Luiz Alves — Qual é o imposto novo ?

O Sr. Mendes de Almeida — O valor locativo é fixado annualmente; a resolução do Conselho Municipal estipula que o lançamento, para 1916, seja de accôrdo com a fixação de 1914; de mais, o valor locativo deve ser marcado, mediante umas certas normas, ao passo que agora a Prefeitura quer que os fixadores do valor dos predios, occupados pelos proprietarios, façam os seus serviços á sua vontade, sem attender á regra ou norma alguma. Esse é o motivo da resolução do Conselho Municipal e, diante de duas resoluções antagonicas, a do Prefeito e a do Conselho Municipal, deve ser preferida a deste, que é o representante do povo, agindo soberanamente, para evitar que maiores males caiam sobre a população do

Districto, nesta época em que o nosso dever é minorar as condições em que se encontram todos quantos vivemos nesta Capital.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Senado me permitirá algumas palavras...

O SR. PRESIDENTE — Em termos breves, como exige o Regimento.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Simplesmente para encaminhar a votação. Eu preciso dizer a razão pela qual o Conselho Municipal votou a presente resolução, considerada nas razões do *vêto* como contraria ao regulamento da Repartição de Renda.

Quero dizer, Sr. Presidente, que o Conselho Municipal votou essa resolução exactamente porque se estava procedendo arbitrariamente ao lançamento do valor locativo dos predios occupados por seus proprietarios...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E não ha recurso ?

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Não ha.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como não ha recurso ?

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex., diga qual é!

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Para convencer o Senado eu peço licença para lêr o que diz o órgão da Prefeitura com relação ao assumpto. (Lê): «O processo do lançamento do imposto predial era primitivamente feito por funcionarios de Fazenda do Municipio destacada cada um para determinada zona, annualmente. O actual prefeito modificou esse modo de lançamento, fazendo com que os predios a taxar fossem submettidos a uma avaliação feita ao arbitrio de uma commissão composta de um empregado de Fazenda um medico e um engenheiro da Prefeitura, e sempre a mesma commissão para todo o Districto Federal.»

Ora, Sr. Presidente, disso resulta que o lançamento para os proprietarios que moram nos seus predios não se está fazendo de accordo com a lei.

Dahi resultam abusos de que o Senado póde ter as provas, lendo a descripção feita pelo *Jornal do Commercio*, do que se passou com um proprietario de Santa Thereza. Trata-se de um facto typico que demonstra o abuso que se está commettendo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está se estendendo á discussão.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Quero apenas informar o Senado, mostrando-lhe até que ponto chega o arbitrio.

Relata o *Jornal do Commercio* que esse predio de Santa Thereza tem quatro andares, dos quaes o proprietario habita o ultimo, tendo os demais andares alugados pela somma de

6:600\$ annuaes. Pois bem, a commissão da Prefeitura, fazendo avaliação, agora, elevou o valor locativo do predio a 14:400\$000.

O Sr. METELLO — Mas isto não vem ao caso.

O Sr. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — A commissão só pôde fazer isso, porque o proprietario reside no quarto andar do predio que lhe pertence. E' sabido que, em um predio de quatro andares o ultimo é sempre o de menor valor locativo; nesse predio, o terceiro andar que é segundo diz o *Jornal do Commercio*, perfeitamente igual ao quarto, está alugado pela quantia de 250\$000. A commissão, não podendo elevar o valor locativo de todo o predio, porque, em relação aos tres andares occupados, havia recibos no valor de 6:600\$, arbitrou em 7:800\$ o quarto andar, perfazendo um total de 14:400\$000.

Este facto não é novo, Sr. Presidente, e tanto assim que, diariamente *O Paiz*, a folha official da Prefeitura, traz paginas e paginas de casos identicos a este.

Foi este o motivo que determinou o Conselho Municipal a approvar a resolução vetada.

Era o que tinha a dizer.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar á sessão.

Designo para ordem do dia, da seguinte:

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças.).

Levanta-se á sessão, ás 2 horas e 50 minutos.

127ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem, os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos,

Alcindo Guanabara, Bueno do Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 6:635\$416, á verba « Supremo Tribunal Militar », da lei orçamentaria vigente.— Archive-se.

Telegramma do Sr. V. Pedreira, expedido da Bahia, reclamando contra a elevação do imposto sobre os charutos, que trará como resultado, além do decrescimento das rendas publicas, ficarem sem trabalho centenas de operarios.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. AMERICO PORTUGAL

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados numero 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de

licença, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 122, de 1914, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido, o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

128ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Mur-tinho e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara.

Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma de Natal: «A Mesa do Congresso Legislativo do Estado tem a honra de transmittir a V. Ex. a seguinte moção unanimemente approvada em sessão de hoje: O Congresso Legislativo do Rio Grande do Norte, associando-se á grande dôr nacional ante o inominavel crime de que foi victima o eminente brasileiro general Pinheiro Machado, traçoicamente assassinado no Rio de Janeiro, na tarde de 8 de setembro ultimo, resolveu consignar na acta dos seus trabalhos de hoje com o mais solemne e vehemente protesto contra o infame attentado, o voto de profundo pezar, enviando condolencias á Mesa do Senado e á Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, pela perda irreparavel do maior e mais defensor da Patria e das instituições. Respeitosas saudações. — Henrique Crasticiano, presidente. — Soares Junior, 1º secretario. — Pedro Tertuliano Fernandes, 2º secretario». — Irteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 171 — 1915

A Commissão de Finanças, examinando como lhe cumpria a proposição da Camara dos Deputados, n. 46, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, d ocredito de 16.653:677\$508, complementar á verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente, para pagamentos decorrentes dos processos de exercicios findos, verificou que tal credito foi solicitado por mensagem, em virtude de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

Consta dessa exposição que existindo sómente o saldo de 105\$993, na verba de exercicios findos do orçamento vigente do mesmo ministerio não era sufficiente para attender aos pagamentos decorrentes dos processos daquela natureza e que importam na quantia de 16.653:783\$501.

A demonstração a que procedeu o Thesouro para representar ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a necessidade da abertura do credito em questão é a seguinte:

Importancia da despeza autorizada		2.499:894\$007
Idem, idem verificada nos processos existentes nesta sub-directoria ..		16.653:783\$501
		<hr/>
		19.153:677\$508
Idem do credito votado....	1.000:000\$000	
Idem, supplementar, aberto por decreto n. 11.148, de 17 de abril de 1915...	1.500:000\$000	2.500:000\$000
		<hr/>
		16.653:677\$508

Além da demonstração da insufficiencia da dotação organimentaria (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100, n. 31); acompanhou a mensagem uma relação das dividas de exercicios findos, existentes em 7 de julho proximo passado, assim distribuidos por ministerios:

Ministerios	Restos a pagar	Dividas por processar
Agricultura, Industria e Commercio	419:291\$125	174:442\$284
Guerra	8.183:223\$243	725:348\$250
Marinha	351:908\$675	754:703\$221
Interior e Justiça.....	178:968\$240	480:125\$230
Viação e Obras Publicas...	2.198:447\$962	525:242\$191
Fazenda	151:793\$795	1.315:341\$151
Pensões, montepio e aposentados		1.195:248\$134
	<hr/>	<hr/>
	11.483:633\$040	5.170:150\$461

O Thesouro Nacional, na sua representação, informou que a demonstração se elevou a tal somma, em consequencia da conta devida a Haupt & Comp., que importa em 8.008:320\$237, de armamento fornecido em 1913 ao Ministerio da Guerra.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, considerando que na especie não podia o Governo usar da autorização constante do art. 101, n. 1, da lei n. 2.924, de 1915, não só por ser insufficiente para o pagamento das dividas relacionadas o saldo da verba 36ª — Creditos supplementares — cujo maximo oi limitado a 3.000:000\$, como por se achar o Congresso funcionando, opinou concedendo o credito pedido pelo Executivo.

Por sua vez esta Commissão, julgando procedentes os motivos allegados pelo Governo para pedir tal credito e tendo em vista o voto da outra Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1915.—*Victorino Monteiro*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*Francisco Sá*.—*Bueno de Paiva*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Exeecutivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, supplementar á verba 31ª—Exercicios findos—do orçamento vigente, afim de occorrer aos pagamentos decorrentes dos processos de exercicios findos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*João David Pernetta*, 2.º Secretario interino.—A imprimir.

N. 172 — 1915

A lei n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907, trouxe tres grandes modificações ao nosso direito successorio:

- 1º, alterou a ordem da vocação hereditaria;
- 2º, reduziu a legitima á metade dos bens;
- 3º, deu ao testador o direito de determinar a conversão destes em outras especies, prescrever-lhes a incommunicabilidade, attribuir a sua livre administração á mulher herdeira, e estabelecer-lhes as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, sem prejuizo da livre disposição testamentaria ou, em falta desta, da transferencia aos herdeiros legitimos dos mesmos bens, desembaraçados de quacsquer onus.

No projecto de Codigo Civil figuram as duas primeiras alterações; não assim a mencionada em terceiro lugar, medida, aliás, acceita no paiz com expressivos applausos.

A Commissão Especial do Codigo Civil, segundo participou em tempo ao Senado, tinha idéa de propôr, em projecto á parte, a adopção desta providencia a tempo de ser ainda incluída no texto do Codigo. A Camara dos Deputados, porém, antecipou-se á nossa iniciativa e manda-nos agora a resolução inclusa, que é a reproducção textual do citado dispositivo da lei n. 1.839.

Achando-se de accordo com os termos e intuito da resolução, é a Comissão do Código Civil de parecer que ella seja approvada pelo Senado; como, porém, a numeração do projecto do Código Civil está hoje muito alterada, propõe a Comissão Especial que se redija nestes termos a primeira parte do art. 1.º da resolução da Camara:

«Na publicação official do Código Civil o texto do artigo que prohibe a oneração ou substituição da legitima e tinha no projecto revisto pela Camara o n. 1.730, será redigido assim:

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Epitacio Pessoa*, Relator. — *F. Mendes de Almeida*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 59, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na publicação official do Código Civil, a que se refere o art. 1.735, do projecto respectivo, o texto do artigo 1.730 será redigido da maneira seguinte:

«A legitima dos herdeiros, fixada pelo art. 1.728, não impede que o testador determine que sejam convertidos em outras especies os bens que constituem a legitima, lhes prescreva a incommunicabilidade, attribua á mulher herdeira a livre administração, estabeleça as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, a qual não prejudicará a livre disposição testamentaria, e, na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legitimos, desembaraçados de qualquer onus.»

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos* Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 422, de 1914, relevando a prescrição em que incorreu o

direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido, o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos.

Adiada a votação.

LICENÇA A SEBASTIÃO TEIXEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA A PAULO LEVEL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com dois terços da diaria, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1914, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido, o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, prati-

cante do 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o corrente exercicio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

129ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, José Murtinho e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica que restitue dois dos autógraphos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que suspende, até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro,

das notas da Caixa de Conversão e dá outras providencias.
— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, irmã viuva de Manoel Botelho de Mello, machinista de 2.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo relevação da prescripção em que incorreu o seu direito á percepção da pensão de montepio deixada por seu fallecido irmão.
— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.^o Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 173 — 1915

O decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, permite o registro de nascimentos, sem multa, e dentro de um anno, ás pessoas nascidas no Brazil de 1 de janeiro de 1890 áquella data, que não tenham sido registradas em tempo opportuno.

Foi seu pensamento preencher quanto possivel as lacunas do registro civil de nascimentos.

Era, porém, evidentemente exiguo o prazo concedido, e por isto a Camara dos Deputados resolveu prorogal-o até 25 de novembro de 1917, e ao mesmo tempo incluir nelle o periodo inicial da execução deste serviço entre nós, isto é, de 1 de janeiro de 1889 a 1 de janeiro de 1890, precisamente a época em que mais frequentes devem ter sido as omissões do registro de nascimentos.

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado dê o seu assentimento á resolução da Camara, que bem consulta o interesse da Nação.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Guilherme Campos*. — *Arthur Lemos*. — *Raymundo de Miranda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 62, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica prorogado até 25 de novembro de 1917 o prazo de um anno estabelecido no decreto n. 2.887, de novembro de 1914, sendo admittidos a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil de 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade.

Art. 2.^o Esses registros serão feitos mediante simples declarações dos interessados, e na conformidade do que dis-

põe o titulo 2º, capitulo 1º do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Raymundo de Miranda pronunciou um discurso sobre os casos constitucionaes em diversos Estados, demissões do Ministerio da Agricultura, telegrammas politicos do respectivo Ministro e outros assumptos, o que será publicado depois.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, um brilhante órgão desta Capital publicou ha dias esta noticia:

«E' penhorado um municipio bahiano:

Foi muito precipitado quem affirmou nada haver de novo sob o sol. Aparece de vez em quando, para nos tirar o bocejo de tedio, um factosinho interessante, ainda mesmo que se tenha passado, como este de que tratamos, em um municipio da BBahia. O caso é simplesmente este: a Municipalidade de Maragogipe foi penhorada por um estabelecimento particular de credito, que está realizando a arrecadação de impostos

Em julho de 1912, o intendente de Maragogipe contrahiu com o Banco Economico um emprestimo de 50:000\$, dando como garantia o imposto de industrias e profissões e o imposto de exportação. O emprestimo foi feito mediante a emissão de 37 notas promissorias resgataveis, uma-a uma, de tres em tres mezes. O intendente não satisfez os compromissos em dia, resgatando a quarta promissoria apenas em janeiro do anno passado. Deante disso, todo o debito, manifestada que foi a móra, ficou sujeito ao comminatorio de 18 % ao anno. Em setembro, o advogado do banco, Sr. Dr. Victal Soares, agiu, requerendo a penhora dos impostos na falta de pagamento da divida, que monta já a 68:993\$700. O juiz de direito deferiu e está, portanto, penhorado o municipio de Maragogipe. Está incumbido da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e exportação o Sr. coronel Alexandre Peixoto.»

Sr. Presidente, depois de lér a noticia que acabo de transmitir ao Senado, esperei algum tempo que a contestação apparecesse, afim de não me occupar de semelhante assumpto na tribuna do Senado. Como esta contestação jámais chegasse ao seu conhecimento, julguei que era opportuno levantar no Senado uma importantissima questão constitucional, sem, no emtanto, ter o intuito de me referir, quer directa, quer indirectamente ás questões de economia interna do Estado da Bahia.

A minha questão é simplesmente de princípios e é na questão de princípios que eu calco uma indicação, provocando o parecer da eminente Comissão de Constituição e Diplomacia.

Antes de fazer outras considerações a respeito de tão importante assumpto, peço licença para lêr os termos da minha indicação:

«Indicamos que, ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia, o Senado se pronuncie sobre o seguinte:

1.º Deve a União intervir, afim de manter a fôrma republicana federativa (art. 6º da Constituição Federal), quando o Estado ou municipio é penhorado no direito de taxar, ou quando a cobrança de impostos votados ou por votar está sujeita á remissão de obrigações contrahidas pelos Estados ou municipios?

2.º Ha offensa á soberania nacional e ás leis federaes quando os bens municipaes de um ou mais exercicios são penhorados, vendidos ou arrecadados por particular, nacional ou estrangeiro?

3.º No caso da Municipalidade de Maragogipe, tendo sido penhorados os impostos de industria e profissão, que segundo noticia publica dada aos jornaes, estão sendo arrecadados por particular, verifica-se a infracção da Constituição e leis federaes?

4.º Não usando a Municipalidade de Maragogipe dos meios regulares de direito para a defesa da Constituição e leis federaes deve a União intervir, *ex-vi* dos arts. 35 e 6º, § 20 da citada Constituição, afim de manter a fôrma republicana federativa?

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem; muito bem.

O SR. SÁ FREIRE — Vê bem, V. Ex., Sr. Presidente, que colloco a questão em termos concretos, embora considerando-a abstractamente. Não é de hoje, Sr. Presidente, que me venho batendo na tribuna do Senado, a proposito do momentoso assumpto, que diz respeito aos emprestimos externos, celebrados pelos Estados da Federação.

Todos quantos se teem pronunciado a proposito de semelhante assumpto teem dito, allegado e affirmado que a minha idéa é digna da maior consideração do Parlamento, mas que, entretanto, fere disposições federaes.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — E' um facto, mas é digna de toda a consideração.

O SR. SÁ FREIRE — Agora, aqui, concretize um dos pontos da questão que largamente tratei, e quando discuti e defendi o projecto, que tive a honra de offerecer á consideração do Senado. Podem os Estados da Federação offerecer como garantia *pignoratícia*, quer os seus impostos votados, quer o direito de taxar?

Sabe o Senado que o Congresso Juridico Americano, ha annos reunido nesta Capital, cogitou largamente do assumpto. O voto vencedor do saudoso lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, opinava no sentido de que esse imposto podia ser dado como garantia do contracto de penhor.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Perfeitamente.

O SR. SÁ FREIRE — Divergencias houve no seio daquella brilhante reunião, onde opiniões differentes procuravam demonstrar e firmar o principio de que esse emprestimo não podia ter como garantia os impostos votados pelas assembléas estaduais ou pelas assembléas municipaes.

Estava eu só, quando iniciei a campanha da regularização de tão importante questão. Hoje, porém, já tenho a meu lado esclarecidos espiritos, que, igualmente, sustentam que o Estado não pôde dar como garantia os seus impostos. Creio que isso não é de difficil demonstração, maximé, agora, que temos um caso concreto.

Admittindo, Sr. Presidente, que não podemos contestar a noticia publicada por um jornal desta Capital, dizendo que effectivamente, foram penhorados os impostos da municipalidade de Maragogipe, admittindo que o intendente municipal que contrahi o emprestimo não usou dos meios regulares de direito, recorrendo ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que ha offensa da Constituição Federal, e fundamentos perfectos para esse recurso, admittindo que passe em julgado a sentença, que julga a penhora, pergunto, si o Congresso Nacional ou antes, a União Federal, deve ou não deve intervir para restabelecer no municipio de Maragogipe a fórma republicana federativa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sem duvida nenhuma.

O SR. SÁ FREIRE — Podem ser penhorados esses impostos? Póde um terceiro, estrangeiro, arrecadar os impostos municipaes? Dir-se-ha que outr'ora levavam-se até á hasta publica...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Arrendavam-se.

O SR. SÁ FREIRE — ... arrendavam-se os impostos municipaes e provinciaes.

Sr. Presidente, deixemos a questão dos impostos votados e volvamos a nossa attenção para um ponto mais culminante e importante — o direito de taxar. Póde-se penhorar o direito de taxar?

UM SR. SENADOR — Absolutamente, não.

O SR. SÁ FREIRE — Quando se celebra um contracto, dando como garantia *pignoratícia* os impostos estaduais e municipaes, limitam-se-lhes a importancia? Delimitam-se elles apenas a um exercicio ou a mais de um? Nessas condições o contracto

é perfeito? Offende ou não offende disposições da Constituição Federal?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Offende até a nossa soberania.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. diz muito bem; offende até a soberania nacional. Si formos estudar a estrutura jurídica de um contracto de penhor, encontraremos logo um argumento que bem responde ás objecções de todos quantos dizem que effectivamente se póde dar como garantia quaesquer impostos do exercicio ou o direito de taxar. Qual é o primeiro elemento para validade e perfeição do contracto de penhor sinão a entrega do objecto garantidor desse penhor ao credor?

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Apoiado. A excepção do penhor agricola, os demais são assim.

O SR. SÁ FREIRE — O aparte do nobre Senador robustece a minha affirmação. A unica excepção, diz S. Ex. muito bem, é do penhor agricola. Mas não se póde chamar de penhor agricola a um contracto de emprestimo.

O nobre Relator da Commissão de Constituição deu o seu parecer affirmando brilhantemente que, na especie, não se tratava de um contracto sujeito ao direito privado e ao direito publico interno.

Disse o honrado Senador que, sujeito ao direito privado, o contracto tem fatalmente de obedecer ás disposições que regulam o contracto de penhor; e, nestas condições, o deposito é condição « sine qua » de validade desse contracto.

Ora, Sr. Presidente, o eminente Sr. Viveiros do Castro, que hoje brilha como ministro do Supremo Tribunal, teve oportunidade, em pequeno conceito, de synthetizar a minha opinião. Dahi o motivo de pedir eu licença ao Senado para lér trechos deste importante trabalho.

Disse S. Ex. o seguinte, resumindo toda a questão:

« Sendo axiomático que o direito de tributar é imprescritível, não podendo o seu exercicio ficar dependente de convenções particulares, é claro que os impostos e taxas não devem ser offercidos como penhor, o que importa em uma restricção da soberania nacional. O legislador deve conservar em toda a sua plenitude o direito de estabelecer o regimen fiscal do paiz, sem obrigação de consultar préviamente os interesses dos credores. Além de humilhante para a dignidade nacional, a pratica de offerecer o Estado certos impostos e taxas como garantia do pagamento dos emprestimos que contrahe, deve ser condemnada pela doutrina jurídica. »

A proposito dos contractos de penhor, diz S. Ex., com meridiana clareza:

« O penhor, diz elle, suppõe como condição essencial a entrega da cousa ao credor. Assim, para haver realmente um

penhor, seria preciso que as rendas fossem administradas separadamente por agentes dos credores, independentes do Governo, e que directamente as applicassem ao pagamento dos juros e amortização do empréstimo. Mas isto raramente acontece porque a altivez nacional não pôde deixar de considerar uma humilhação sujeitar-se o Estado á fiscalização ou á administração dos subscriptores do empréstimo, que passariam a exercer direitos inherentes á soberania nacional.

Os suppostos empréstimos garantidos raramente o são de uma maneira effectiva. Os credores não poderão, ainda mesmo que haja necessidade, realizar as garantias nem administrá-las, porque ellas soffrem a sorte do empréstimo do qual são apenas um accessorio; usando dos seus direitos de soberano, o Estado pôde, por uma lei, libertar-se das suas obrigações, suspender o pagamento dos juros ou a amortização, supprimindo ao mesmo tempo as garantias.

Os Estados, ainda os menos ricos, não podem offerecer melhores garantias do que a de sua honestidade; si elles prezam devidamente o seu credito, si teem atraz de si um passado que responde pelo futuro, poderão collocar vantajosamente os seus titulos de divida sem-constituir garantias especiaes.»

Bem vê o Senado que ha opinião contraria á entrega dos impostos estaduaes e municipaes como garantia desse contracto.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — A União tem feito o mesmo.

O SR. SÁ FREIRE — Mas, ella tem soberania. A soberania reside na União.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Póde residir tambem nos Estados.

O SR. SÁ FREIRE — Não pôde. E' uma opinião condemnada esta.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Os Estados não são soberanos; mas podem exercer a soberania por delegação.

O SR. SÁ FREIRE — Vamos nos entender. V. Ex. concorda que, effectivamente, a soberania é una e indivivel e reside unicamente na União. V. Ex. quer dizer que quando o Estado vota impostos, e sendo o direito de taxar um attributo da soberania, o Estado pratica um acto de soberania delegada.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Perfeitamente. E' isto.

O SR. SÁ FREIRE — Entretanto, V. Ex. não contesta que a soberania reside unica e exclusivamente na União.

Ora, Sr. Presidente, si a soberania é delgada, si o direito de taxar, accetando o argumento do honrado Senador, representa um acto de soberania delegada; si esta soberania reside unica e exclusivamente na União, a solução é que o

Estado não pôde dar impostos e taxas como garantias de responsabilidade por contracto, praticando dest'arte acto alieatorio, quando esse acto era praticado em virtude de soberania por delegação.

Acceitando mesmo que V. Ex. tenha razão, quando faz a affirmação a que acabo de alludir...

O SR. JOSÉ EUSEBIO—A autoridade soberana, delegada aos Estados, não pôde soffrer limitação por meio de lei ordinaria.

O SR. SÁ FREIRE—V. Ex. portanto, entende...

O SR. JOSÉ EUSEBIO—Não estou dando o parecer.

O SR. SÁ FREIRE—Estamos discutindo lealmente, não se trata de saber quem vence o outro e sim de uma questão de principios, e eu receberei com muita satisfação os apertes de V. Ex.

O SR. JOSÉ EUSEBIO—Muito agradecido.

O SR. SÁ FREIRE—Mas, Sr. Presidente, já demonstrei, parece-me, tanto quanto basta, que os Estados, effectivamente, não podem dar como garantia de seus emprestimos seus impostos, porque, mais do que tudo, não sendo os Estados pessoas juridicas do Direito Internacional, não poderão liquidar essas obrigações com o estrangeiro e terão fatalmente que pedir a intervenção da União.

Entremos em outra questão: Caberá, na hypothese, a intervenção? (pelos meios regulares do Direito, é claro). Admittindo que effectivamente a Commissão de Constituição e Diplomacia amparasse as idéas contidas na minha indicação, perguntarei: Será o caso de intervenção?

Sr. Presidente, uma vez que offendida sejam a soberania e as leis federaes, porque ahi não se offende sómente a principio constitucional, mas tambem as leis federaes, porque é principio corrente que as rendas publicas não pôdem ser penhoradas: uma vez que o Estado não recorra aos meios regulares de direito para defesa de seu direito, caberá intervenção?

João Barbalho diz: «A intervenção assegura o laço federal» e si recorrermos ás doutrinas de todos os commentadores que trataram de examinar esse assumpto, encontraremos por exemplo José Manoel Estrada, brilhante professor da Faculdade de Direito de Buenos Aires, que a respeito de semelhante assumpto offerece as seguintes considerações:

«Os casos de intervenção são quatro: Em dous pôde intervir de *motu proprio*, em dous á requisição das autoridades locais.

Aqui surge uma questão:

Si a fôrma de governo não tiver variado, isto é, não tiver sido convertida de republicana em outra de typo diverso, mas estiverem corrompidas e abastardadas as instituições locais ainda assim pôde ter logar a intervenção *motu proprio*?

Penso que sim o isto mesmo resulta da fórmula constitucional: «A nação argentina ou o governo federal garantem a cada provincia o gozo e exercicio de suas attribuições locais.»

Este texto não admite outra interpretação.

A nação garante não só a forma «Republicana Federativa, mas o exercicio regular das instituições; e, portanto, ainda que se conserve a forma, si o exercicio regular das instituições estiver interrompido e o povo da provincia privado do gozo e exercicio delle, a nação deve intervir para fazer effectiva a garantia promettida no art. 5º da Constituição.

A Constituição suissa igualmente garante aos cantões sua Constituição, soberania, os direitos e attribuições conferidos ás autoridades, bem como a liberdade e os direitos do povo e de direitos constitucionaes do cidadão.

Vê-se bem, Sr. Presidente, que eu trago elementos seguros para adiantar ao Senado umas certas e determinadas proposições.

Resta-me agora apenas encarar o assumpto perante as disposições do art. 6º da nossa Constituição.

O Sr. Presidente—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O Sr. Sá Freire—Afirm de concluir hoje mesmo, Sr. Presidente, as observações que estou fazendo, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede meia hora de prorrogação da destinada ao expediente.

O Sr. Presidente—O Sr. Sá Freire requereu meia hora de prorrogação. Os senhores que concedem a prorrogação requerida, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Sá Freire (continuando)—Dizia eu, Sr. Presidente, que apenas precisava encarar o assumpto perante a disposição do art. 6º da nossa Constituição.

O art. 6º da nossa Constituição assim propõe:

«O Governo Federal não poderá intervir nos negocios peculiares aos Estados, salvo:

1.º Para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro».

Sr. Presidente, quando eu leio o n. I do art. 6º, verifico desde logo a possibilidade, que póde occorrer, na União Federal ter necessidade de intervir quasi até á declaração de guerra de uma nação estrangeira, si porventura triumpharem as opiniões dos meus illustres contradictores a proposito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto sobre empréstimos externos aos Estados.

Pergunto ao Senado: dado que um estrangeiro intervenha, proponha a sua acção, faça sua penhora, que o Governo federal intervenha também, na hypothese, na defesa da soberania nacional, e que esse estrangeiro recorra á protecção do seu governo para obter o cumprimento do contracto, essa intervenção do Governo estrangeiro não poderá determinar até a declaração de guerra por parte do Governo Nacional?

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Perfeitamente.

O Sr. SÁ FREIRE — Mas si esta é a verdade, porque não evitamos desde já o golpe, não cogitaremos desde já da defesa dos principios constitucionaes da União impedindo que os Estados dêem as suas rendas como penhor de empréstimos externos, o que na falta de solução, póde determinar a obrigação por parte da União de intervir.

Sr. Presidente, é muito interessante o modo por que os Estados encaram este assumpto. Todas as assembléas estaduais, note-se que nem são as constituintes, todas as assembléas estaduais restringem as attribuições dos municipios impedindo-os da realização de empréstimos sem o consentimento por parte do Congresso Estadual. Existe mesmo neste sentido lei em S. Paulo, em Minas Geraes e creio mesmo que identicas em muitos outros Estados.

Ora, ninguem contestará que a União está para os Estados como o Estado está para os municipios.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Depende da Constituição de cada um.

O Sr. SÁ FREIRE — Não depende da Constituição de cada um, porque as Constituições, dos Estados devem estar em harmonia com a Federal, e é sabido que a Constituição Federal, quer quando se refere aos Estados, quer quando se refere aos municipios, emprega sempre as palavras — Negocios peculiares.

Parece, portanto, indiscutivel que si o Estado póde impedir que o municipio contráia empréstimos sem autorização do Congresso Estadual, o Congresso Federal, a União, em summa, póde restringir aos Estados esse supposto direito de contrahir empréstimos, maxime com a extensão que lhes tem sido attribuida.

Sr. Presidente, quanto ao n. 1 do art. 6º, eu já tive oportunidade de demonstrar ao Senado as consequencias perigosas, uma vez que triumphem as doutrinas sustentadas por aquelles que combatem o projecto sobre empréstimos externos aos Estados.

Em relação ao n. 2, para manter a fórma republicana federativa, pergunta-se si em qualquer Estado da Federação ha offensa á soberania nacional entregando-se a terceiros, particulares, brasileiros ou estrangeiros, o direito de exigir que os poderes constitucionaes do Estado sejam obrigados a votar durante dous, tres, quatro, cinco, dez annos, um imposto? E' ou não é caso de intervenção?

Parece, Sr. Presidente, que isso é indiscutível; e a propria Comissão de Constituição e Diplomacia virá em socorro das minhas idéas, concordando com os principios que ha longo tempo sustento desta tribuna.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A não execução do art. 6º da Constituição é a causa de todos os males que affligem a Republica.

O SR. SÁ FREIRE — Sr. Presidente, como disse, era meu intuito levantar a questão para que a digna Commissão de Constituição e Diplomacia se pronunciasse a respeito.

Penso que tanto quanto podiam e valiam as minhas forças procurei esclarecer a questão, questão, aliás, muito debatida, combatida e defendida, mas que ainda uma vez deve merecer especialmente a attenção do Senado.

Defender a Constituição é defender a soberania nacional.

Quando em uma idéa se consubstancia uma providencia que tenha por objectivo a defesa da soberania nacional, nunca se deve allegar contra essa idéa o vicio de inconstitucionalidade. Não era inconstitucional o meu projecto, não é inconstitucional a providencia de impedir que os Estados deem como garantia de seus empréstimos os seus impostos.

Sr. Presidente, contra aquelles que se insurgem, combatendo a fórmula republicana federativa, a melhor defesa dessa fórmula de governo é conseguirmos, quer dos particulares, quer dos poderes publicos, um meio logico, legitimo, positivo de ser cumprida estritamente a propria Constituição.

Era tanto quanto tinha a dizer.

Vae á Mesa, é lida, apoiada e remettida á Commissão de Constituição e Diplomacia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1915

«Indicamos que, ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia, o Senado se pronuncie sobre o seguinte:

1º. deve a União intervir, afim de manter a fórmula Republicana Federativa (art. 6º da Constituição Federal), quando o Estado ou municipio é penhorado no direito de taxar, ou quando a cobrança de impostos votados ou por votar estão sujeitos á remissão de obrigações contrahidos pelos Estados ou municipios?

2º. ha offensa á soberania nacional e ás leis federaes quando os impostos estaduais ou municipaes são penhorados, vendidos e arrecadados por particular, nacional ou estrangeiro?

3º. no caso da municipalidade do Maragogipe, tendo sido penhorados os impostos de industria e profissão, que, segun-

do noticia publicada nos jornaes, estão sendo arrecadados por particular, verifica-se a infracção da Constituição e leis federaes?

4º, não usando a municipalidade de Maragogipe dos meios regulares de direito para a defesa da Constituição e leis federaes deve a União intervir, *ex-vi* dos arts. 35 e 6º § 2º da citada Constituição, afim de manter a fôrma republicana federativa?

Sala das sessões, 6 de novembro de 1915. — Sá Freire.
— Antonio de Souza. — João Lyra. — Ribeiro Gonçalves.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO DE 686:860\$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44. de 1915. que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 686:860\$, suplementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o corrente exercicio.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45. de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49. de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122. de 1914, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 108800, correspondente ao soldo doixado por-seu marido, o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude *favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o corrente exercicio *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, complementar á verba 31 — Exercicios findos — da lei orçamentaria vigente, para occorrer ao pagamento de corrente de processos de exercicios findos *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, dispondo que, na publicação official do Codigo Civil, a que se refere o art. 1.735, do respectivo projecto, o texto do art. 1.730 seja redigido da maneira que estabelece *(com parecer favoravel da Comissão Especial do Codigo Civil)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1915, fixando as forças de terra para o exercicio de 1916 *(com parecer da Comissão de Marinha e Guerra e emendas já approvada em 2ª discussão)*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

130ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pe-

drosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (23).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Mendes de Almeida (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, na acta da ultima sessão do Senado, publicada no *Diario do Congresso*, de hontem, em que vem o discurso pronunciado pelo nosso eminente collega Sr. Sá Freire, ha um aparte, o primeiro delles, que traz meu nome e que, entretanto, não foi pronunciado por mim.

Fazendo parte da Commissão de Constituição e Diplomatica, que deve apreciar devidamente a indicação do illustre Senador, não poderia proferir um voto prévio da opinião da Commissão.

Peço a V. Ex. providenciar a fim de que sejam feitas na acta as devidas rectificações.

O Sr. José Euzébio — Tive occasião de dar diversos apartes mas nenhum delles envolve o prejudgamento da indicação.

O Sr. PRESIDENTE — A reclamação do nobre Senador será attendida.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 70 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel Ferreira de Medeiros, marcadore da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 2 de dezembro de 1914, com abono de dois terços da diaria que lho corresponde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1915. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 71 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito suplementar de 750\$000, para occorrer ás despezas das consignações «Transporte no interior, etc.», e «O necessario ao Serviço das Inspectorias, etc.», dos titulos III e IV, da verba 3ª, art. 78, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 72 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:590\$700, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos, a que teem direito os Srs. Catão Bernardo de Oliveira, Caetano Pereira Reis, Clementino Gonçalves Dias, Octavio Guilherme de Moraes, Estanisláo Antonio Barbosa, Remiglio Camillo Stabile, Herculano Alves de Mello, Sebastião Sant'Anna, Waldimir Corrêa de Toledo, Vicente Barbosa, Marcolino José Moreira Reis, Abel Augusto, Theodulo Augusto da Rocha e Pelagio Nasy de Vasconcellos, carteiro e serventes das agencias postaes de Jundiáhy, Jahú e outras cidades do Estado de S. Paulo, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Governador do Estado do Pará, agradecendo a communicação da eleição do Sr. Antonio Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Miguel Carvalho (*) — Sr. Presidente, no espaço decorrido entre o meu pedido de inscripção para fallar na hora do expediente, e o instante de vir á tribuna, relutei em fazel-o.

Reflecti que as considerações que desejava fazer viessem mal impressionar a V. Ex. e ao Senado e, deante desse de-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ver de atenção para com tão illustres collegas, pensei ter forças para resistir ao sentimento que ainda me domina neste instante para dizer o que tenho dentro do meu coração.

Venceu, como quasi sempre succede, a lei do egoismo; prevaleceu o desejo de vir expandir-me neste recinto, e dahi causar ao Senado impressões dolorosas, porque dolorosas são as recordações que vou fazer.

Daqui a algumas horas vão completar-se 60 dias que foi, no vestibulo do Hotel dos Estrangeiros, assassinado o Vice-Presidente desta Casa, o chefe do grande Partido Republicano Conservador, e, posso dizel-o, o amigo particular de cada um de nós, porque aquelle chefe não tinha soldados que não fossem seus amigos.

Tocar neste assumpto, após o lapso de tempo decorrido, parece-me tambem inconveniente por ir acordar a magua de cada um dos corações daquelles que me ouvem.

Como disse, não pude resistir. Venho commemorar a grande desgraça que feriu o Brazil inteiro, venho estigmatizar o homicidio covarde e feroz daquella illustre victima. Covarde e feroz, sim, porque na propria ferocidade ha gradações. Ha a ferocidade do leão que se atira á sua victima, frente á frente, expondo a propria existencia, na hora em que tem necessidade de saciar a fome. A ferocidade da hyena que, sem querer correr esses riscos, a horas mortas vae aos campos santos revolver a terra e tirar os restos apodrecidos de que satisfaz seu appetite repugnante. A ferocidade do leão é nobre, expõe a propria existencia; a ferocidade da hyena é torpe, sacia-se miseravelmente, tendo a cautela de não correr riscos. Foi assim o algoz do nosso inditoso amigo. Não quiz correr risco de encontral-o face a face; pé ante pé desfechou-lhe o golpe mortal.

Ha 60 dias, que para nós se extinguiu aquella mão larga, forte e leal, dizendo-nos: «velhos amigos, até amanhã». Mal sabia elle, mal sabia cada um de nós que essa costumada despedida seria a ultima, seria como si elle nos dissesse: «até á eternidade».

Para mim, Sr. Presidente, que, confesso a V. Ex., tenho a predominancia dos sentimentos affectivos, para mim em que o coração — é um defeito eu o confesso — muitas vezes domina a cabeça, elle não desapareceu de todo. A's vezes, tenho a visão da sua personalidade alli (*apontando*), naquelle lugar, que faz lembrar o fundo das telas dos quadros hollandezes; eu vejo o seu perfil coberto daquelles cabellos crespos, que constituíam um pouco a sua vaidade; eu vejo a sua fronte expressiva, o seu olhar, ora modificado, ora attenuado pelas palpebras cahidas como si quizesse olhar para dentro, ora vivo, agudo como uma ponta de florete, quando queria descobrir aquillo que se lhe dizia, ou o intimo daquelle que lhe fallava.

Na sua physionomia eram evidentes os traços característicos da força, da energia, da benevolencia e da lealdade;

dahi, serem raros aquelles de quem elle se approximava, ou que delle se approximavam, não o respeitarem, não o estimarem, não reconhecerem a sua superioridade que, hoje, até pelos proprios adversarios, é reconhecida, é proclamada.

Não sei si, por fazer esta evocação dolorosa, em honra, em homenagem, á saudosa memoria de Pinheiro Machado, ainda posso incorrer no risco de ter o meu nome inscripto nas taboas da proscricção.

Não se me dá disso. Não o digo por jactancia, não o digo por basofia. Na idade em que me acho, a morte já não mette medo. Vejo, de ha muito, a nuvem caliginosa em que ella vem envolta; sinto, de ha muito, o frio que a precede, tal qual o viajante que se arrisca no circulo polar. A morte que eu temo é a moral, é a desestima daquelles que até agora me honram com a sua consideração nesta Casa e fóra della — ainda mais do que isto — a sentença lavrada pela minha propria consciencia contra actos que a ella repugnam.

Foi nesta situação de espirito, como que em desabafo, que pedi a palavra a V. Ex., e para dizer mais, que a natureza, em sua sabedoria, tem leis a que não podemos fugir. Mãe carinhosa, ella, constante e insensivelmente, vem atenuando as grandes dôres. Não fóra isso, que seria da humanidade? Com certeza não teria attingido ao numero que nós vemos por todo o orbe. Aos poucos, o contacto com os proprios amigos, a rememoração de tantos e tantos factos passados em publico, ou na intimidade com o illustre chefe, foram soffrendo em mim mesmo a modificação resultante destas leis e dando-me uma certa conformidade com aquillo que não podia ter mais remedio.

Assim, me achava eu, obedecendo aos efeitos desse trabalho lento da natureza, e estabelecendo a conformidade com a terrivel catastrophe, quando me veiu, melhor do que isso, uma grande consolação. A grande consolação me veiu de ha tres para quatro dias; quando vi que, na Camara dos Deputados, um dos eleitos por Minas, a terra classica do cuito á liberdade, a terra onde repousam os restos de Tiradentes, vinha trazer á tela da discussão o projecto partido do Senado, e com referencia á dualidade de governo, existente no Estado do Rio de Janeiro.

Foi para mim uma grande consolação. Compreendi, desde logo, que o Partido Republicano Conservador se havia reerguido; tinha de novo entrado em acção, e que melhor commemoração não poderia haver hoje para o assassinado de ha sessenta dias, do que dizer-se que os seus companheiros, os seus soldados tinham procurado honrar-lhe a memoria, mantendo os principios sustentados por elle nesta grande questão.

V. Ex. o sabe — e o Senado — não era uma questão pessoal, não era uma questão de interesse estadual, não era uma questão de interesse politico da União; era, Sr. Presidente, uma grande questão institucional, era o ataque á Constituição, que nós temos obrigação de defender.

Mas, imaginava que, com sciencia e annuencia dos proceres do partido, esse caso voltava a ser objecto das cogitações dos homens politicos, e — repito — veiu-me um conforto extraordinario; veiu-me uma consolação visivel. Dizia eu: *Ainda bem; graças a Deus; a memoria de Pinheiro Machado tem amigos que a sabem honrar.*

Isso é o que me parecia, contemplando o anverso dessa medalha. E nem podia deixar de crer, como convencido estou, neste momento, de que assim foi, e assim é, sob pena de não vermos mais um partido, sob pena de não querermos mais ficar com a responsabilidade do tempo em que o presidente da comissão executiva era o general Pinheiro Machado. E, certo disso, apenas por displicencia, mais pela satisfação de amator de numismatica, eu voltei a medalha. Então, o reverso que se me apresentava, mostrou-me o exercito numeroso e aguerrido, que constitue o Partido Republicano Conservador, com — perdô-me a comparação o illustre Senador pelo Piahy, entendido em cousas de guerra' — como um exercito em debandada, como um exercito em que se tivesse dito «salve-se quem puder!...», e cada um trazendo aos hombros, entroxadas, as suas convicções politicas, para procurar além, o logar onde melhor e mais facilmente pudesse encontrar a satisfação de suas ambições e de seus interesses.

Mais abaixo eu via o cadaver, cujo sangue ainda não estava bem ennegrecido, do grande general Pinheiro Machado; sobre elle pisavam os politicos de estatura meã, que não podem, sinão, calcando o seu cadaver, attingir o altar, tocar a pedra d'ara, o palladio republicano, a Constituição de 24 de fevereiro, que se pretende assaltar.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, limpos os olhos, exultei por ver que daquillo tudo estavamos libertos, que crime mais hediondo do que o perpetrado pelo assassino não seria o perpetrado pelo Partido Republicano Conservador, e a mim mesmo perguntei: e si assim fosse, que faríamos? *(Pausa.)*

Sr. Presidente, eu iria procurar a acta da organização do Partido Republicano Conservador, com ella iria até Porto Alegre collocar-a sobre aquelle peito varonil, onde ainda existe intacto o proprio coração que a faca do assassino não pôde attingir, porque era o coração da Republica, e este é inattingivel. Ahí junto ao creador eu deixaria a creatura; aquella a quem elle deu vida; deixaria, Sr. Presidente, a certidão de obito dessa creatura que, em um curto prazo de 60 dias, não foi bastante constante para respeitar a memoria do seu creador.

Depois, Sr. Presidente, de ter haurido aquellas brisas que beijam os sepulchros de Julio de Castilhos e Pinheiro Machado, eu voltaria para esta cidade; aqui aportando, eu procuraria ver onde estão os homens que, dedicada, patrio-

tica e desinteressadamente, estão promptos a defender a Constituição e com estes então formaria.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — E V. Ex. encontraria todos perfeitamente como dantes, sem nenhuma alteração.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu figurei uma hypothese. Eu vi o anverso e o reverso da medalha, disse que exultava, porque o reverso dessa medalha era uma fantasia e dei graças até a Deus porque disso não haveria mister accentuar, visto como a situação se me afigurava incontestavelmente melhor, do que aquella que se nos antolha-va no dia em que foi assassinado o illustre chefe do Partido Republicano Conservador.

Como o nobre Senador, como tantos e tantos outros que aqui e fóra daqui se acham, nós procuraríamos render culto á memoria de Pinheiro Machado, defendendo o seu idéa, que era a Republica Federativa.

Felizmente só tenho deante dos meus olhos o anverso dessa medalha, tenho o meu partido em acção, ouvido, tendo annuido ao que se fez, porque, si o não fóra; teriamos completado a imprudencia de se vir agitar um facho quasi apagado, para incitar os odios, as paixões, e Deus sabe o que mais.

Sr. Presidente, peço perdão a V. Ex. e tambem aos meus illustres collegas de tanto ter abusado de sua paciencia. (*Não apoiados.*) Cumpri o meu dever. Sêde generosos para com quem até hoje não tinha podido manifestar a sua dôr, com referencia á perda do grande republicano. Prestei a minha homenagem á sua memoria e apresentei as minhas congratulações por ver que o Partido Republicano Conservador, obedecendo ao seu programma, de accôrdo com o exemplo do nosso querido chefe, occupa a sua posição, podendo ter inscripto na sua grande bandeira: *Pró Republica semper vigilans.* (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com dois terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 122, de 1914, relevando a prescrição em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido, o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos.

Approvada.

O Sr. Pereira Lobo (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde.

Approvada.

O Sr. Pereira Lobo (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Visção, o credito de 686:860\$, suplementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o corrente exercicio.

Approvada; vai ser submettida á sancção.

CREDITO DE 16.653:677\$508 PARA EXERCICIOS FINDOS

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, suplementar á verba 31 — Exercicios findos — da lei orçamentaria vigente, para occorrer ao pagamento decorrente de processos de exercicios findos.

O Sr. Sá Freire por não ter comparecido á sessão da Commissão de Finanças no dia que se discutiu a materia em debate, deixa-o parecer da referida Commissão de ter a sua assignatura declarando-se vencido, e porque não tivera voto alli, vinha da tribuna dar os motivos que actuaram no seu espirito para impugnar o credito pedido.

Reputa desnecessario repetir que se tornará impossivel estabelecer equilibrio orçamentario si continuar a praxe dos creditos supplementares como até agora tem succedido.

Impugnou o credito supplementar votado para o Ministerio da Marinha, impugnou os creditos supplementares votados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, e agora impugna tambem o credito que se pede na proposição em debate.

A lei vigente do orçamento estabelece no seu art. 100, n. 31, a verba respectiva para exercicios findos; e, no artigo 101, a fórma pela qual se devem remir semelhantes obrigações.

Para maior clareza, lê as disposições do art. 100, n. 31 — exercicios findos — e art. 101 que autoriza abertura de creditos supplementares e exercicios findos.

Para chegar ás conclusões de seu raciocinio lê o orador ainda a seguinte disposição da lei n. 2.330 de 3 de setembro de 1884 que diz o seguinte:

«Art. 11. Por dividas de — Exercicios findos — entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços ao Estado em exercicios já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou por qualquer outra lei especial com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda á consignação do respectivo fundo.»

A disposição do art. 14 da lei de 1862, referida, diz:

«O Ministro da Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.»

A exposição de motivos enviada pelo Governo para o fim de esclarecer o Congresso no sentido de approvar os creditos solicitados, foi cuidadosamente resumida no parecer da Comissão de Finanças da Camara, nestes termos:

«O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 21 de julho ultimo, solicitou ao Congresso Nacional autorização para abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, supplementar á verba 31^a — Exercicios findos — do orçamento vigente.

Da exposição de motivos, que o Sr. Ministro da Fazenda submetteu á apreciação do chefe do Estado, consta que, havendo apenas um saldo de 105\$993 na verba de exercicios findos, do orçamento vigente do mesmo Ministerio, não era sufficiente para attender aos pagamentos decorrentes dos processos daquella natureza, e que attingem á somma de 16.653:783\$501.»

«Eis a demonstração a que procedeu o Thesouro:

Importancia da despeza autorizada.	2.499:894\$007
Idem, idem, verificada nos processos existentes nesta sub-directoria.	16.653:783\$501
	<hr/>
	19.153:677\$508
Idem do credito votado	1.000:000\$000
Idem, supplementar, aberto pelo decreto n. 11.148, de 17 de abril de 1915.	1.500:000\$000
	<hr/>
	2.500:000\$000
	<hr/>
	16.653:677\$508
	<hr/>

Além da demonstração da insufficiencia da dotação orçamentaria (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100, n. 31), acompanhou a mensagem uma relação das dividas de exercicios findos, existentes em 7 de julho proximo passado, assim distribuidas por ministerios:

Ministerios	Restos a pagar	Dividas por processar
Agricultura, Industria e Comercio.	419:291\$125	174:142\$284
Guerra.	8.183:223\$243	725:348\$250
Marinha.	351:908\$675	754:703\$221
Interior e Justiça.	178:968\$240	480:125\$230
Viação e Obras Publicas.	2.198:447\$962	525:242\$191
Fazenda.	151:793\$795	1.315:341\$151
Pensões, montepio e aposentados.	1.195:248\$134
	<u>11.483:633\$040</u>	<u>5.170:150\$461</u>

Chama a attenção do Senado para a leitura dessa parte do parecer da Commissão de Finanças da Camara, para lembrar que o Senado já votou um credito de sete mil e tantos contos para o Ministerio da Marinha, e mais um credito de cerca de 800 contos para o Ministerio da Viação.

As dividas não pagas dos diversos ministerios, são as seguintes:

Ministerio da Agricultura: resto a pagar, 419:291\$125; dividas por processar, 174:142\$284;

Ministerio da Guerra: resto a pagar, 8.183:223\$243; dividas por processar, 754:703\$221;

Ministerio do Interior e Justiça: resto a pagar, 178:000\$; dividas por processar, 480:000\$000;

Ministerio da Viação: resto a pagar, 2.198:000\$; dividas por processar, 525:000\$000;

Ministerio da Fazenda: resto a pagar, 151:000\$; dividas por processar, 1.315:000\$000;

Pensões e montepio: 1.195:248\$134 de dividas por processar.

Ora, si existem dividas por processar e dividas processadas, pôde-se presumir que estas tenham sido autorizadas por lei, seja lei de orçamento, ou lei especial, mas, em relação ás dividas por processar, teriam ellas transitado pelo Tribunal de Contas? Dizem informações do Ministro que sim, entretanto, na exposição de motivos, affirma-se que estão por processar.

Nestas condições, parece ao orador que o Senado não se insurja contra o projecto, negando-lhe o seu voto; mas, pelo menos, pedir novas informações para poder ter uma opinião segura sobre o seu voto em relação a materia tão importante.

Quanto ás informações dadas á Camara e a que em aparte se referiu o seu illustre collega, Sr. Leopoldo de Bulhões, não satisfazem em absoluto o seu espirito, pois nada disseram quanto ás contas por processar.

Ouviu dizer tratar-se de dividas de exercicios findos, mas si isso fosse o bastante, si não se tiver cautela em obedecer ás disposições das leis indicadas, chegar-se-ha ao resultado seguinte: que qualquer divida feita pelo Governo, para o effeito de ter a approvação do Congresso, basta que seja inscripta sob o titulo «Exercicios findos».

O Governo deixa-se cahir em exercicio findo, pede credito ao Congresso, e, como, em se tratando de exercicio findo, não se deve fazer exame prévio, a conclusão é que se tem de approvar tudo.

Si invocar outra disposição de lei á respeito do assumpto, encontrará, por exemplo, a disposição taxativa do artigo 85 do orçamento de 1914; porque estas dividas são de 1913-1914, e, nestas condições, estavam dominando as disposições de 1914.

Diz o art. 85: «As relações de dividas de exercicios findos de que trata o decreto n. 10.145, de 5 de julho de 1880, art. 16, e lei n. 940, de 16 de dezembro de 1887, art. 31, paragraphos 2º e 3º, serão encaminhadas, antes de remettidas ao Congresso, ao Tribunal de Contas. Si este, no exame das mesmas dividas verificar que houve empenho da despeza, além dos limites marcados nas rubricas do orçamento ou em leis especiaes, relacionará essas dividas em separado e mandará cópia á Camara».

No officio remettido pelo Ministro da Fazenda á Camara dos Srs. Deputados, effectivamente S. Ex. declara que Tribunal de Contas? Parece-lhe que não, e essa é uma pergunta: dividas não processadas podem ter transitado pelo Tribunal de Contas? Parece-lhe que não e essa é uma duvida que permanece no seu espirito. Perguntará tambem: Essas dividas todas foram feitas em virtude de disposição legal? Existe lei que ampare a ordem do Ministro?

E' bem possivel que muitas dessas dividas tenham sido feitas sem lei anterior, e trata-se de dividas valiosas entre as quaes uma de oito mil e tantos contos, para a compra de armamentos, compra que, ao que lhe consta, não foi autorizada pelo Congresso.

Havendo essa e outras despezas nas mesmas condições, parece-lhe que será prudente, da parte do Senado, approvar o requerimento que sujeita á consideração de seus distinctos collegas.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão da proposição n. 46, de 1915, até que o Governo informe:

Si as dividas constantes da referida proposição foram contrahidas ou autorizadas nos termos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de novembro de 1884.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1915. — Sá Freire.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, continuo na minha triste sina de um eterno condemnado á berlinda por actos que não pratiquei; mas, na qualidade de Vice-Presidente da Commissão de Finanças, e na ausencia do seu Presidente e do Relator do credito em debate, sinto-me na obrigação de occupar a tribuna afim de justificar o parecer e, implicitamente, a Commissão que o assignou.

Nada tenho que oppôr, Sr. Presidente, ao requerimento que acaba de ser apresentado pelo honrado Senador por esta Capital, e ao contrario só tenho louvores á attitudo de S. Ex., na sua energica campanha contra o esbanjamento dos dinheiros publicos, impedindo à *outrance* que o Thesouro seja assallado.

O procedimento do honrado Senador, de minha parte só póde merecer applausos, porque ninguem contestará que S. Ex., com a sua competencia, com a sua tenacidade, com o cuidado fiscalizador com que costuma agir na Commissão, de futuro concorrerá com o seu voto e com sua palavra para que os orçamentos da Republica sejam uma realidade, encerrarem as dotações indispensaveis a todos os serviços creados.

Isso, porém, não impede, Sr. Presidente, que proclame que o honrado Senador não tem razão. O credito de 7.000:000\$ a que S. Ex., se referiu, já foi sufficientemente demonstrado ser necessario a uma despeza inadiavel. E tanto é assim, tanto S. Ex., deve estar de accôrdo com esta minha opinião, que é a da maioria desta Casa que, o anno passado, no momento em que o então Relator do orçamento da Marinha, o nosso collega, o Sr. João Luiz Alves, demonstrava perante a Commissão que a verba constante do então projecto de orçamento era insufficiente ás rubricas que se destinavam o honrado Senador recusou o seu voto ao augmento proposto pelo seu Relator, conservando a verba constante do projecto.

O Sr. Sá Freire — Recusei o meu voto em obediencia a um dispositivo de lei, porque os informes que devem servir de base á confecção dos orçamentos são os remettidos pelo Ministro da Fazenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Entretanto, V. Ex., deve comprehender que as informações do Sr. Ministro da Fazenda podem estar em contradicção com as do ministro tecnico.

O SR. SÁ FREIRE — A lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, diz que a lei de orçamento tem organização na proposta devidamente organizada pelo Ministerio da Fazenda, e é dividida em duas partes, receita e despesa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perdôe-me V. Ex., a questão não é de lei, é antes de raciocinio. Pergunto a V. Ex.: havendo duas informações, uma do Ministro da Fazenda que desconhece por completo o assumpto, e, outra do Ministro da Marinha, como no caso, que é tecnico, que conhece o seu officio e as necessidades do serviço, qual das duas deve ser acatada ?

O SR. SÁ FREIRE — A do Ministro da Fazenda, *ex-vi* do que dispõe a lei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perdôe-me V. Ex. Deve ser aceita e acatada a informação do Ministro tecnico, porque só elle conhece quaes são os serviços e quaes as despesas necessarias á sua execução.

Quanto á Oeste de Minas, Sr. Presidente, já foi sobejamente demonstrado pela Commissão de Finanças que o credito solicitado se destinava á solução de uma despesa inadiavel: a conservação e manutenção de trecho aberto ao tráfego, pois que, construido o ramal, ou o Governo deixava-o abandonado, o que importaria em graves prejuizos para o Thesouro, ou delles tomava conta, occorrendo a suas despesas, sendo que o Governo opinou por essa ultima fórma.

Accresce ainda, Sr. Presidente, uma circumstancia de certo valor que talvez seja ainda desconhecida do Senado.

Emquanto a Oeste de Minas com uma extensão de 1.700 kilometros dispense apenas seis mil e tantos contos, verba que foi reduzida para 3.800, a Central do Brazil com uma extensão de 2.100 kilometros, dispense a bagatella de 54.000 contos.

Agora vem S. Ex. no seu programma, aliás muito louvavel, tambem combater esse credito de 16.000 e tantos contos porque S. Ex. diz que as contas não foram processadas. As informações, porém, que aqui existem e que eu acabo de verificar dizem que essas contas foram não só processadas, como até registradas pelo Tribunal de Contas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Disse o Ministro na informação prestada á Camara.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas, Sr. Presidente, aqui tambem existe, como S. Ex. referiu, uma despesa de oito mil e tantos contos com armamentos encommendados á casa Hauptmann da Allemanha. Essa despesa foi feita em virtude

de autorização no orçamento do Ministério da Guerra para 1913.

Como Relator que fui do orçamento da Guerra posso ainda informar a S. Ex. que o credito votado foi de 25 mil contos.

Desses 25.000 contos saiu a verba necessaria para munições, armamentos e outras despezas relativamete a fortalezas, despeza essa que attingiu a 8.000 contos. Essa encomenda, porém, não foi executada immediatamente levando algum tempo para ser remetida ao Brazil.

As despezas processadas, registradas pelo Tribunal de Contas, creio que não soffrem duvida alguma quanto ao seu pagamento, a não ser que o Congresso queira proclamar o regimen do calote como uma nova instituição nacional.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. não se esqueça de declarar que o Governo não pagou por não haver dinheiro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Todo o mundo sabe que a *quebradeira* era tremenda.

Mas, Sr. Presidente, o meu illustre collega, que eu tanto aprecio e admiro, não tem tambem razão quando faz questão de contas processadas.

Aliás, estas contas o foram. Desde que estejam todas certas e não havendo duvida alguma sob este ponto de vista, basta que, como agora o fez, o Governo remetta ao Congresso a relação de todas as contas que sejam procedentes.

O SR. SÁ FREIRE dá um aparte.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, desejava apenas dar esta explicação ao Senado para demonstrar que bem andou neste caso a Comissão de Finanças. Não estando presente o nobre Relator, eu, embora sem competencia (*não apoiados*), porém com sinceridade, tomei o encargo de defender o parecer, assumindo o papel de *coringa*, em relação a pareceres relatados por outros collegas.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças procedeu com a maior correção, com o maior criterio possível quando deu assentimento a este credito. Si o não fizesse, proclamaria o regimen do calote official.

Concluindo, e desejando demonstrar o alto apreço em que tenho os meritos e o patriotismo do meu illustre collega, devo declarar que não tenho duvida alguma em aconselhar o Senado a que accete o requerimento de S. Ex., embora me pareça elle completamente inutil.

Assim procedendo, Sr. Presidente, desejo, como disse, prestar uma homenagem ao seu illustre autor. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, fica suspensa a discussão.

MODIFICAÇÃO NO CODIGO CIVIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, dispondo que, na publicação official do Codigo Civil a que se refere o art. 1.735, do respectivo projecto o texto do art. 1.730, seja redigido da maneira que estabelece.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

Emenda

Substitua-se o primeiro periodo do art. 1º pelo seguinte:

«Na publicação official do Codigo Civil o texto do artigo que prohibe a oneração ou substituição da legitima e tinha no projecto revisto pela Camara o n. 1.730, será redigido assim»:

O Sr. Epitacio Pessoa, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA PARA 1916

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1915, fixando as forças de terra para o exercicio de 1916.

Veem á mesa, são lidas, as seguintes

EMENDAS

I

Ao art. 7º — Accrescente-se:

Paragrapho unico. Serão postos em disponibilidade os membros vitalicios dos corpos docentes, que por effeito de promoção ou reforma tiverem patentes superiores a generaes de brigada.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1915.—Lauro Sodré.

II

Onde convier:

Art. Ficam suspensas as matriculas nas Escolas do Exercito, até nova resolução do Poder Legislativo.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1915.—F. Glycerio.

III

Emenda substitutiva:

Diga-se, em substituição dos arts. 9º e 10:

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Exercito de 2ª linha, ou Guarda Nacional, destinada em

tempo de guerra, com a reserva, a cumprir as missões definidas no § 2º, do art. 10, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, sob as bases estabelecidas nesta lei:

a) o alto commando do Exército Nacional exercerá sua acção sobre o Exército de 2ª linha, que lhe fica subordinado, por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõem para o exercicio de suas funções sobre as forças de terra, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes.

§ 1.º Em cada um dos Estados, tendo por séde as respectivas capitães, no Districto Federal e nas Prefeituras do Acre, Purús, Juruá e Tarauacá, o Exército de 2ª linha ficará submettido a um commando superior, que será confiado a um coronel da circumscripção, nomeado por decreto do alto commando, e que terá para auxiliar-o um secretario e quatro subalternos, todos como aquelles officiaes de 2ª linha.

§ 2.º Na Capital da Republica haverá um commando geral de 2ª linha do Exército, subordinado, immediatamente ao Ministerio da Guerra, e que terá a seu cargo o registro do pessoal de 2ª linha de toda a União e a transmissão das ordens emanadas dos órgãos do alto commando relativas á 2ª linha, aos commandantes superiores do Districto Federal, dos Estados e dos territorios nacionaes. O cargo de commandante geral será exercido por um official general do Exército de 1ª linha ou por coronel de 2ª linha, nomeado por decreto do alto commando, tendo por auxiliares um secretario e seis officiaes, quatro dos quaes subalternos, todos de 2ª linha. Si o coronel de 2ª linha nomeado para exercer as funções de commandante geral tiver serviços de guerra externa ou interna, ser-lhe-hão conferidas as honras de general de brigada;

b) o Poder Executivo dará regras para o processo de alistamento dos cidadãos de que se comporá o Exército de 2ª linha.

§ 1.º Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha poderão exercer qualquer profissão e residir onde lhes convier, excepto em casos de guerra ou alteração da ordem publica, a juizo do Governo. Não poderão, porém, ausentar-se do territorio nacional sem prévia licença do Ministerio da Guerra, nem mudarão a residencia sem communicação ao commando geral, a que estiverem submettidos.

§ 2.º Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, quando convocados para receberem instrucção ou nomeados para o exercicio de funções militares, previstas em regulamentos, e em caso de mobilização da 2ª linha, ficam sujeitos ás leis, codigos, regulamentos e instrucções adoptadas para o Exército activo.

c) os postos de officiaes do Exército de 2ª linha, de 2º tenente a coronel, terão as mesmas denominações, funções e regalias que os do Exército activo, sendo o accesso gradual e successivo.

§ 1.º Ao posto de 2º tenente só poderão ser promovidos os sargentos do Exército de 1ª e 2ª linhas, que tenham menos de 35 annos de idade e exemplar conducta, devendo estes ultimos ser approvados em exames cujo programma e processo se estabelecerá.

§ 2.º Nenhum official de 2ª linha poderá ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dous annos de effectividade no posto anterior, salvo o caso de promoção por bravura. Para a promoção de capitão a major se exigirá prévio exame identico ao que prestam os officiaes de 1ª linha, que não teem o curso da rama a que pertencem.

§ 3.º Os officiaes do Exército de 2ª linha servirão obrigatoriamente até aos 60 annos de idade, podendo ser dispensados do serviço quando attingirem aquella idade, e o requererem, conservando as suas patentes.

d) a passagem dos que concluirem o tempo de serviço no Exército de 1ª linha para o de 2ª, e para a reserva deste far-se-ha no dia 1 de janeiro do anno em que completarem 31 e 40 annos de idade.

§ 4.º Serão divididos em 13 classes os cidadãos que constituirão o Exército de 2ª linha, constando de 32 a 44 annos de idade. E dessas classes as quatro mais velhas formarão a reserva;

e) com as classes de que se compõe o Exército de 2ª linha serão organizados batalhões e regimentos, de modo identico ao do Exército de 1ª linha. Em caso de mobilização poderão ser constituídas brigadas e divisões sob o commando de generaes effectivos ou reformados do Exército, podendo nas faltas destes ser conferidos esses commandos a coroneis de 1ª ou 2ª linhas, a juizo do Governo;

f) o plano de organização das forças do Exército de 2ª linha, que o Estado Maior do Exército elaborar, deve fixar o numero de unidades de cada arma, que será, no minimo, igual ao das unidades correspondentes ao Exército de 1ª linha, não podendo ser creadas novas unidades em cada circumscriptão sem que estejam organizadas e com effectivos completos as unidades constantes daquelle minimo.

g) ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a Guarda Nacional.

§ 4.º Os officiaes que, na data desta lei, pertencerem á Guarda Nacional, continuam no goso dos direitos e regalias garantidas pelas suas patentes; serão considerados em disponibilidade, isentos do serviço do Exército e suas reservas.

Na primeira organização poderão ser aproveitados os que contarem mais de 20 annos de bons serviços na milicia, na conformidade do art. 68 da lei n. 602, de 1850, os que tiverem serviços de guerra externa ou interna, ou que tiverem servido no exercicio de 1ª linha de cinco annos.

Fóra desses casos, os officiaes que desejarem srevir nos postos que ora occupam, com direito a accesso, e o reque-

rerem, deverão prestar exame prévio nos termos que forem prescriptos no regulamento que o Poder Executivo expedirá, podendo ser permittido que esses officiaes, sem nenhuma remuneração, façam um estadio nos corpos do Exercito, afim de se habilitarem para aquelles exames.

§ 2.º Os commandantes superiores da 2ª linha, nos Estados, no Districto Federal e nos territorios nacionaes, logo depois de nomeados pelo alto commando, organizarão uma relação nominal dos officiaes da Guarda Nacional, que, de accôrdo com o paragrapho anterior, continuem a servir nos postos que ora occupam, enviando-os ao commandante geral afim de que sejam presentes ao Ministerio da Guerra.

b) posta em execução esta lei, e antes de ser feita a organização da 2ª linha do Exercito, nos termos em que ella autoriza, não poderão ser nomeados officiaes para a Guarda Nacional.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte em que se refere ao processo para o alistamento militar, podendo commetter esse serviço ao exercito de 2ª linha.

Sala das Commissions, 8 de novembro de 1915.—*Pires Ferreira*, Presidente, com restricções.—*Lauro Sodré*.—*José de Siqueira Menezes*.—*F. Mendes de Almeida*.—*A. Indio do Brazil*.

O Sr. Presidente—Estão em discussão as emendas e a proposição. Não havendo quem peça a palavra, suspendo a discussão, para que a Commissão de Marinha e Guerra se pronuncie a respeito das emendas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1915, que prorroga até 25 de novembro de 1917, o prazo estabelecido no decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil desde 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1914, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido, o soldado José Gomes da Silva, morto em

combato em Canudos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Géral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, dispondo que, na publicação official do Código Civil, a que se refere o art. 1.735 do respectivo projecto, o texto do art. 1.730 seja redigido da maneira que estabelece (*com emenda da Commissão Especial do Código Civil já approvada*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 5 minutos.

131ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. ÚRBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Antonio de Souza, João Lyra, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Abdou Baptista e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENEE

Officio do Sr. 1º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros enviando um longo trabalho sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1914,

que dispõe sobre honorários a advogados, por serviços profissionais. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos aduaneiros durante 10 annos para o material de construção que importar para seu consumo, obrigando-se a construir um vapor de dois em dois annos, com deslocamento de tres a quatro mil toneladas e outras vantagens que menciona. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Augusto Vasconcellos — Sr. Presidente, não costumo servir-me da tribuna do Senado para desfazer intrigas ou mexericos, nem defender-me de gratuitas, infundadas e perversas accusações. Tranquillo, com a consciencia limpa, certo de me ter esforçado sempre para cumprir o dever de filho e representante desta Capital, labutando em prol dos justos e honestos interesses do povo e dos cofres publicos, habituei-me a desprezar injurias e invencionices dos meus desaffectedos, dando-lhes o valor que ellas teem.

Não venho, portanto, defender-me. Pretendo apenas tornar mais publica a accusação a mim feita por um dos orgãos de publicidade desta Capital, para que todos possam della ter conhecimento e julgar do seu valor e da moral daquelles que, desvirtuando a nobre e elevada missão da imprensa, inventam, injuriam e mentem.

Não me sobra tempo para ler diariamente todos os jornaes. Alguns mesmo ha que só leio quando solicitado por algum amigo. Foi assim que li hontem no *Imparcial* de sexta-feira ultima, em um *suelto* com relação ao veto á lei do imposto predial, o seguinte:

«O Sr. Augusto Vasconcellos empregou um processo particularmente engenhoso. Esse Senador possui varios predios, que aluga de preferencia para escolas publicas. Como o imposto sobre terrenos é muito menor do que a taxa sobre casas, elle faz uma divisão imaginaria nos seus predios, estima o valor locativo da casa em uma somma e do terreno em outra, lesando o fisco municipal. Por exemplo, um predio avaliado em 300\$ por mez paga a decima predial sobre essa somma. O Senador Vasconcellos dividia assim o seu predio: casa, valor locativo, 100\$; terreno, 200\$. E reduzia consideravelmente o imposto a pagar.»

E' preciso, Sr. Presidente, ter-se muita coragem, grandó desprezo pelo bom senso, confiar de mais na ignorancia do povo, para se escrever e publicar isto.

Pois haverá quem ignore que o imposto recahe sobre a renda do predio e que o predio é constituido pelo terreno?

e a construcção levantada sobre o mesmo terreno, formando um todo indivisivel?

Como poderá alguém realizar esse prodigio de habilidade: separar a casa do terreno sobre o qual está edificada e pagar pela casa o imposto predial e pelo terreno o territorial? Tudo isso, Sr. Presidente, é uma fantasia, é uma tolice, nem chega a ser uma accusação; é um absurdo, é uma injuria á administração publica, aos funcionarios de fazenda, aos lançadores municipaes.

Não acredito, Sr. Presidente, que partisse da redacção do jornal essa invenção. Provavelmente o *Imparcial* inseriu, sem exame, em suas columnas, a peça que lhe foi enviada por alguém que tem interesse em cevar odios e crear situações difficeis.

O que é certo, porém, Sr. Presidente, é que o *Imparcial* affirmou que sou proprietario de predios que alugo para escolas publicas e que como o imposto sobre terrenos é muito menor do que a taxa sobre casas, faço a tal imaginaria divisão, estimando o valor locativo da casa, que render 300\$, por exemplo, em 100\$ e, do terreno em 200\$, lesando assim o fisco.

Pois bem, Sr. Presidente, fiquem V. Ex., o Senado e o publico sabendo que eu não tenho e nem parente meu algum possue uma só casa alugada para escola, aqui na cidade.

Si, por absurda e pelo impossivel que encerra, não se destruísse por si mesma essa perfidia, bastaria esse facto para estar por terra todo o libello dado á luz pelo *Imparcial*.

Ha, Sr. Presidente, é certo, escolas funcionando em predios meus, alugados á Prefeitura, porém na roça; em zona onde não existe imposto territorial, onde o processo imaginario descoberto pelo collaborador do *Imparcial* não poderá ser applicado.

Diz ainda *O Imparcial*:

«O prefeito nomeou uma commissão para rever os lançamentos, e o Conselho Municipal, que obedece em maioria á direcção do Sr. Vasconcellos, rejeitou o trabalho da commissão, mandando vigorar os lançamentos para 1914.»

Não é verdade, Sr. Presidente, ter o Conselho rejeitado qualquer trabalho da commissão a que se refere *O Imparcial*.

E' mais uma invenção, que interessados em crear incompatibilidades e situações á feição de seus interesses levaram a esse jornal.

O Conselho Municipal não mandou vigorar o lançamento de 1914. No cumprimento do seu dever, exercendo suas attribuições, no intuito de bem servir aos interesses do fisco, como aos dos contribuintes, que não são menos respeitaveis, votou uma resolução, não mandando vigorar os lançamentos de 1914, repito; mas sim estabelecendo que o lançamento para 1916, dos predios occupados pelos respectivos proprietarios, que não tiverem sido melhorados ou reconstruidos posterior-

mente ao lançamento de 1914, não poderá exceder ao da-
quelle anno.

O motivo por que assim agiu o Conselho está na consci-
encia de todos. O avultado numero de reclamações apresen-
tadas á Prefeitura, neste momento de tão angustiosa crise,
quando o valor locativo dos predios de aluguel baixou e só
o dos habitados pelos proprios donos subiu, justifica cabal-
mente a medida.

O honrado Sr. Prefeito, julgando infringir a resolução
do Conselho á lei organica do Districto, vetou-a.

O digno Prefeito, o meu eminente amigo Dr. Rivadavia
Corrêa, como o Conselho, exerceu uma attribuição sua, le-
gitima, usou de um direito, julgando-se inspirado no bem pu-
blico, com a responsabilidade de administrador e respeitador
da lei, que entendeu transgredida.

Assim pensando, S. Ex. usou do recurso que lhe faculta
a mesma lei; entregou ao Senado a resolução do caso. E o
fez, Sr. Presidente, sem se preocupar com o resultado. Eu
posso affirmar isso porque tive occasião de estar com o Sr.
Prefeito, antes de tratar o Senado do *veto*. Conversei com
S. Ex. sobre o assumpto, conversa que referi a alguns col-
legas.

O Senado, ouvida a Commissão competente de Consti-
tuição e Diplomacia, julgou não incidir a resolução do Con-
selho nos dispositivos da lei organica do Districto e por isso
approvou-a.

E, si ha um caso no qual todos os poderes que inter-
vieram para a sua solução o tivessem feito exercitando cada
um as suas legitimas attribuições, com vistas no interesse pu-
blico, sem solicitações, sem affectações e sem exorbitancias;
foi este do imposto predial, não havendo portanto logar para
pieguices.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Alcindo Guanabara—Sr. Presidente, não pude com-
parecer á sessão de hontem do Senado porque tomei parte na
sessão da Commissão Mixta encarregada da reforma da lei
eleitoral, que funcionou na Camara.

Senti muito que tivesse sido forçado a faltar a esta ses-
são, porque não pude dar ao Senado as explicações reclama-
das pelo meu illustre collega, o Sr. Sá Freire, a propósito
do credito de dezeseis mil contos de exercicios findos, que
estava em discussão.

O Senado aceitou o requerimento que S. Ex. apresen-
tou, pedindo informações ao Governo sobre o assumpto. Não
me resta sinão inclinar-me deante da deliberação do Senado.
Mas peço licença para dar-lhe informações que servirão para
attestar que o Relator da Commissão de Finanças, assim como
a propria Commissão, não votou levemente o credito em
questão

O SR. SÁ FREIRE — Nem eu seria capaz de suppor seme-
lhante cousa.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Suggestiva no seio da Commissão a necessidade de um pedido de informações ao Governo, a Commissão, por sua maioria, desistiu desse pedido, accellando o parecer immediatamente.

De facto, Sr. Presidente, a questão é a seguinte: A Commissão do Senado vieram os papeis, procedentes da outra Casa do Congresso. A Commissão de Finanças da outra Casa havia pedido ao Governo as informações a que se refere o meu illustre collega Sr. Sá Freire e a resposta do Governo consta dos papeis enviados á Commissão do Senado.

Peço licença para ler:

«Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — Em resposta ao vosso officio n. 172, do mez proximo findo, tenho a honra de communicar-lhe que o credito de 16.653:677\$508, complementar á verba exercicios findos do orçamento vigente desse ministerio, se destina ao pagamento de dividas já processadas e registradas pelo Tribunal de Contas, não effectuados nos respectivos exercicios financeiros e das de que tratam o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e o art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886; não havendo, portanto, no caso, a relação dos credores de que cogita o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de novembro de 1897».

As informações que o Senado pediu hontem ao Governo, aqui, estão, dadas pelo Governo...

O Sr. GONZAGA JAYME — Perfeitamente dadas.

O Sr. SÁ FREIRE — Parece a V. Ex. Peço a palavra.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Parecendo a mim, como Relator e á maioria da Commissão de Finanças, que era totalmente inutil que nos remetterssem as mesmas informações que já haviam sido dadas á Camara dos Deputados, satisfizemos-nos com ellas porque, por essas informações, como se vê, esse credito não pôde ser recusado. Trata-se de contas já processadas e registradas pelo Tribunal de Contas e que não foram pagas durante o exercicio por escassez de numerario na occasião, ou de contas que escapam ás condições da lei de 1884.

Parece-me que essas informações justificam plenamente o pensamento da Commissão de Finanças; e, em todo o caso, si o Senado carecer de outras informações estou prompto a dal-as.

O Sr. Sá Freire affirma ser bem claro que não foi, nem podia ser seu intuito protellar a deliberação do Senado a proposito de um pedido de credito de 16.000 contos. A leitura das informações do Governo, prestadas no officio que o Senado acaba de ouvir e de outras informações constantes do parecer da Camara dos Deputados, que tambem estão in-

eluidas no processo remettido á Camara e agora presentes ao Senado, determinaram a deliberação que tomou de submeter á consideração da Casa um requerimento, pedindo novas informações. Excusado seria dizer que as não pedia com o intuito de emprestar a qualquer dos seus collegas ou á maioria da Commissão de Finanças deliberação leviana. Sabe bem quanto os collegas estudam cuidadosamente todos esses assumptos; pôde affirmar perante o Senado que de modo algum o orador poderia emprestar aos seus distinctos collegas semelhante attitude em relação a assumpto tão melindroso.

Lerá ao Senado ás informações do ministerio constantes do processo e tambem a exposição da Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, e, dahi o Senado tirará naturalmente a conclusão de que fez muito bem approvando o requerimento que teve a honra de offerecer á sua deliberação, hontem.

Quando foram remettidos os papeis á outra Casa, afim de interpôr parecer em relação ao credito de 16 mil contos, foi ao mesmo tempo entregue á respectiva Commissão o seguinte processo:

«Relação das dividas de exercicios findos existentes nesta data (7 de julho de 1915), no Thesouro Nacional, e que não poderam ser processadas para pagamento, por insufficiencia da seguinte verba 31ª «Exercicios findos»:

Ministerios: Resto a pagar 419:291\$; dividas por processar, 8.183:000\$000. Marinha: Resto a pagar, 351:000\$; divida por processar, 754:000\$000.»

Dividas por processar! Chama bem a attenção do Senado para esse facto. Pois bem, o officio do Sr. Ministro da Fazenda diz o seguinte:

«Em resposta ao vosso officio n. 172, de 17 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que o credito de 16.653:000\$, complementar á verba «Exercicios findos», deste ministerio, destina-se ao pagamento de dividas já processadas e registradas pelo Tribunal de Contas.»

Mas, senhores onde está a verdade?

No officio do Sr. Ministro ou nos termos dos processos das respectivas contas?

O SR. GONZAGA JAYME — E quaes são as datas?

O SR. SÁ FREIRE—A questão de datas, continúa, nada poderá alterar no caso.

O SR. GONZAGA JAYME — Por que não?

O SR. SÁ FREIRE — Pelo que alli se lê: «Que não puderam ser processadas».

Mas então, quando foram essas contas processadas?
Antes ou depois do pronunciamento do Congresso Nacional?

Dirá ainda ao Senado que ha uma disposição de lei que determina, que exige que o Senado peça novas informações.
Diz o art. 31, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897:

«Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei do orçamento, ou outra especial, com fundos declarados, contanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos.

Parapho unico. São também consideradas dividas de exercicios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos, meios-soldos e etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos ou reformados e pensionistas e montepio. O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos credits votados das differentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios.

As dividas de exercicios findos, que forem contrarias á estas disposições, deverão ser relacionadas por ministerios, com indicação do numero de ordem nos processos, nome de cada credor, importancia da divida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despesa, quando corrente, razão do excesso sobre o credito consignado, o nome do chefe da repartição ou funcionario que houver illegalmente ordenado o fornecimento ou serviço. As relações serão organizadas no Ministerio da Fazenda, para onde os demais ministerios remetterão os processos das dividas a que dizem respeito, os quaes deverão conter os maiores esclarecimentos necessarios áquelle trabalho e mais o despacho do Ministro reconhecendo a procedencia da divida.»

Ora, diz o orador, no processo encontra-se que os credits não bastaram para o pagamento dessas dividas. E se os credits não bastaram para pagamento dessas dividas, necessario era que fossem devidamente julgadas afim de que o Congresso, como verificador, que é, da despesa publica e seu effectivo fiscal, resolvesse justificar ou achar procedente a abertura da importancia do credito, approvando-o ou rejeitando-o.

Vê-se bem, que o requerimento que dirigia ao Senado não tinha absolutamente por fim melindrar os dignos membros da Commissão de Finanças e tanto isso é verdade que o honrado representante do Rio Grande do Sul, que hontem tomou

a palavra em defesa da Comissão de Finanças, veio em seu apoio, declarando que não punha duvida em approvar o seu requerimento. Ora, si o requerimento pudesse melindrar qualquer membro da Comissão S. Ex. seria o primeiro a se insurgir contra elle.

Nessas condições, offerecendo as mais completas excusas, si porventura o seu digno companheiro de bancada, Sr. Alcindo Guanabara, pudesse de longe suppor que tivera por fim melindral-o com a apresentação do seu requerimento, pensa ter demonstrado ao Senado que não são demais as informações solicitadas para o effeito de resolver com pleno conhecimento de causa, um assumpto tão importante.

Era tanto quanto tinha a dizer.

O Sr. Alcindo Guanabara (*) — Sr. Presidente, não colloquei essa questão no terreno do melindre pessoal.

O SR. SA FREIRE — Nem podia collocar-a.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O Senado approvou o requerimento de meu illustre companheiro de bancada. Não me resta sinão curvar-me á deliberação do Senado.

O que pretendi, apenas, foi demonstrar que no exercicio da minha funcção não descurei do meu dever. Não pedi, não solicitei as informações que o Senado exige do Governo, porque a meu ver, essas informações já haviam sido dadas á Camara, por solicitação da sua Comissão de Finanças. Evidentemente elle não daria ao Senado informações diversas. A situação, portanto, é a seguinte: si o Senado não se conforma com as informações que lhe foram dadas, rejeite o credito; mas, pedir novas informações, é não achar sufficientes aquellas que lhe foram prestadas.

Aqui está o officio do Sr. Ministro da Fazenda á Camara dos Deputados, que diz:

«..... tenho a honra de comunicar-vos que o credito de 16.653:677\$508, suplementar á verba — Exercicios findos — do orçamento vigente deste Ministerio, destina-se ao pagamento de dividas já processadas e registradas pelo Tribunal de Contas, não effectuado nos respectivos exercicios financeiros e das de que tratam o art. 37 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, não havendo, portanto, no caso, a relação dos credores de que cogita o § 2º do art. 31, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.»

Estas informações são peremptorias. Si se tratasse de dividas excedentes dos creditos orçamentarios, cahiriamos na hypothese do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

1886 e dever-se-hia fazer a relação nominal dos credores. O Governo declara peremptoriamente que não é o caso, por isso que se trata de dividas que não excederam dos creditos orçamentarios e que não foram pagas por motivos supervinientes.

O Sr. SÁ FREIRE — Que excederam em muito os creditos orçamentarios, que eram de 3.000:000\$000.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Estas informações do Governo são positivas. Não se trata de um *depasement de credit*; trata-se de contas que não foram pagas no exercicio respectivo, e por isso o Governo pede agora credito. Foi para attender a estas dividas que o Congresso Nacional autorizou ao Governo a fazer a emissão, pagando metade em dinheiro e metade em apolices. Trata-se de pagar dividas de exercicios anteriores não pagas ainda por escassez de numerario no Thesouro.

Estas informações são claras e peremptorias e por isso, como Relator, não pedi outras.

Era somente esta explicação que queria dar ao Senado; não se precisava de outras informações.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, desejo apenas dar uma explicação. Hontem, quando defendi o credito impugnado pelo illustre Senador pelo Districto Federal, referi-me a todas as informações que constam dos papeis que estão juntos á mensagem do Governo. Disse tambem que estas contas tinham sido processadas pelo Tribunal de Contas; referi-me ao parecer da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, e accentuei bem que este credito de 16.000 e tantos contos era tambem para attender a pagamentos de exercicios anteriores, até 1913, sendo a somma de 8.000 e tantos contos para o Ministerio da Guerra. Mas, deante da hypothese aventada pelo nobre Senador pelo Districto Federal, de que havia contas que não tinham sido devidamente processadas pelo Tribunal de Contas, e não vendo nenhum inconveniente no adiamento da discussão, porque o Thesouro teria um *habeas-corporis* por mais alguns dias, e nós, informações mais detalhadas, concordei com o adiamento, afim de darmos o nosso voto com mais consciencia.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Quiz apenas provar ao Senado que não faltei ao meu dever.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Além disso, deixei hontem perfeitamente demonstrado, apesar da pallidez com que costumamos usar da palavra (*não apoiados*), que o Relator da Commissão tinha procedido com a maior correção possível, dando um parecer que satisfaz a quasi unanimidade da Commissão.

Nem mesmo a questão foi collocada em outros termos, pelo illustre Senador pelo Districto Federal, cuja gentileza todos nós reconhecemos.

O SR. SÁ FREIRE — Agradecido a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Como o illustre Relator não estava presente á sessão, eu defendi, tanto quanto pude, a sua correccão e a da maioria da Commissão.
Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

REGISTRO DE NASCIMENTOS, SEM MULTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1915, que prorroga até 25 de novembro de 1917, o prazo estabelecido no decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil desde 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para a votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pires Ferreira, Guilherme Campos, Erico Coelho, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis e A. Azeredo (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 28 Srs. Senadores.

Não ha numero, fica adiada a votação.

LICENÇA A SEBASTIÃO TEIXEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito para tratamento de saude.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1914, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido, o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos.

Adiada a votação.

LICENÇA A PAULO LEVEL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

MODIFICAÇÃO DO CODIGO CIVIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, dispondo que, na publicação official do Codigo Civil, a que se refere o art. 1.735 do respectivo projecto, o texto de art. 1.730, seja redigido da maneira que estabelece.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1915, que prorroga até 25 de novembro de 1917, o prazo estabelecido no decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil desde 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1914, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos. (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, dispondo que, na publicação official do Código Civil, a que se refere o art. 1.735, do respectivo projecto, o texto do art. 1.730, seja redigido da maneira que estabelece (com emenda da Comissão Especial do Código Civil já approvada).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

132ª SESSÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*)— Sr. Presidente, subo á tribuna para apresentar um projecto de lei sobre um assumpto que reputo do maximo interesse nacional.

Ha pouco tempo, Sr. Presidente, o illustre Deputado federal por S. Paulo Sr. Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro apre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sentou na outra Casa do Congresso um projecto isentando de direitos aduaneiros, ou mehor, alliviando dos direitos aduaneiros, de accordo com as leis actuaes, os objectos ou mercadorias que fossem importados pela directoria dos *boys scouts*. isto é, dos escoteiros do Estado de S. Paulo, como de outros Estados do União.

Realmente representa isto uma insignificancia; entretanto, é de grande importancia para essa associação patriótica denominada *Escoteiros Brasileiros*.

Não preciso absolutamente fazer o historico do escotismo; sabem todos que em uma época terrivel para a Grã Bretanha, na luta contra os *boers*, o illustre coronel Baden Powell, que defendia, lá, no interior do sertão, por assim dizer, do Transvaal a povoação de Ladysmith, cogitou em crear um corpo de meninos, de rapazes que servissem de vigias, de escafetas, enfim, de *scouts*, nome inglez que significa observadores, esclarecedores do exercito inglez. E' esse corpo, Sr. Presidente, constituido e organizado pelo illustre coronel Baden-Powell na guerra do Transvaal, produziu tantos e tão relevantes beneficios naquella guerra, que o Governo inglez determinou a creação, não só na Grã-Bretanha, mas em todas as suas colonias, dessa nobilissima creação de instrucção militar e civica, instrucção dada justamente quando na mocidade as faculdades se apuram no amor da Patria, tendo o coração ainda puro e virgem de interesses mesquinhos e possões.

A semente, Sr. Presidente, lançada por mão benefica no meu Estado, está produzindo optimos resultados. Oito mil rapazes estão recebendo instrucção e a instituição, Sr. Presidente, já creou raizes allí e está se estendendo aos outros Estados da Republica, com grande proveito para as nossas instituições democraticas.

Não hesito, Sr. Presidente, em asseverar que, dentro de muito poucos annos, a Republica poderá ter centenares de milhares de rapazes e de homens instruidos para qualquer emergencia, si, porventura, a nossa patria tiver de soffrer qualquer aggressão estrangeira; e um soldado que se fórma na adolescencia, são os altos e sublimes sentimentos da patria que se inoculam no coração da mocidade.

Um escoteiro, Sr. Presidente, instruido militarmente quando rapaz, quando moço, chegando a ser homem, torna-se um soldado extraordinario, obedecendo ás leis da honra, da dignidade, do briço e do civismo. E' um cidadão util á patria, como cidadão e como soldado.

A França, reconhecendo a utilidade dessa nobilissima instituição, creou em 1910 esse corpo sob a denominação de *Eclaireurs de France*, e os seus organizadores affirmam:

«Sem duvida, a formação moral e pratica dos *eclaireurs* concorrerá para tornar excellentes soldados; essa formação tem, contudo, um objectivo mais amplo: permittir que os moços sejam bons cidadãos, e em todas as circumstancias da vida procedam com energia, decisão e lealdade.»

O prospecto cujo trecho acabõ de ler termina dõ seguinte modo:

«Porque não teriamos no Brazil essa instituição de incontestavel utilidade, tão profundamente moralizadora, que desperta e anima no coração dos jovens, o mais bello dos sentimentos, õ amor da Patria?»

«Alenta-nos a esperança de que a nossa Patria, comprehendendo a vantagem de uma organização analõga á que possuem os mais adeantados paizes europeus, não hesitará em imitar tão magnifico exemplo.»

Sr. Presidente, já não é mais uma esperança, é uma realidade. Existem recebendo instrucção, conforme disse ha pouco, em S. Paulo, 8.000 rapazes, 8.000 escoteiros. O presidente dessa associação acaba de me dirigir a seguinte carta, que tomo a liberdade de ler, para que õ Senadõ comprehenda a necessidade urgente da medida que solicito no projecto de lei que vou apresentar.

«Venho lembrar o pedido que hontem lhe fiz. O Cesar Vergueiro apresentou uma emenda ao orçamento da Fazenda, considerando de utilidade publica a Associação Brasileira de Escoteiros, e isentando de impostos aduaneiros o material importado pela associação. Trata-se agora de estender esse beneficio *as mercadorias importadas no corrente exercicio de 1915*, e é em tal sentido que pedimos a sua valiosa intervenção. Imagine que temos mercadorias, em Santos, no valor de 30 contos, pelas quaes teremos de pagar á alfandega, cerca de 50!

Mando-lhe um pequeno cartaz de propaganda que explica os fins da associação. O movimento de adhesões tem sido extraordinario: temos, só em S. Paulo, 8.000 escoteiros, recebendo instrucção militar.»

Sr. Presidente, todos esses objectos importados pela Associação de Escoteiros trazem marca, de modo que não servem absolutamente para a exploração commercial. E para que o Senado comprehenda a belleza do nosso systema tributário, basta observar que, em outra carta que recebi, se diz o seguinte:

«Assim, um cordão de apilo, que nos custa em Santos 60 réis, a alfandega pede 800 réis de imposto.»

Ora, V. Ex. comprehende que, por esta fórma, é impossivel, e nem nós nos devemos queixar do contrabando que existe, porque encontra-se esses objectos, no mercado, por preço inferior áquelle que a alfandega quer cobrar como imposto.

O SR. EPITACIO PESSOA — A tarifa estimula o contrabando.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perfeitamente.

Sr. Presidente, creio que os argumentos que adduzi são mais que sufficientes para levar ao espirito dos Srs. Senadores a necessidade de se auxiliar a uma associação desta

ordem. A associação não visa outro interesse a não ser o da defesa da nossa Patria. Por mais precarias que sejam as nossas condições financeiras, claro é, Sr. Presidente, que favores desta ordem não irão prejudicar, nem tornar mais graves as condições do Thesouro.

Portanto, Sr. Presidente, apresento o projecto de lei, que envio á Mesa, convencido de que os Srs. Senadores o apoiarão. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte:

PROJECTO

N. 15 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de accordo com as leis em vigor, isenção de direitos para as mercadorias importadas no corrente exercicio pela Associação Brasileira de Escoteiros; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1915. — *Alfredo Ellis.* — *Adolpho Gordo.* — *Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1915, que prorroga até 25 de novembro de 1917 o prazo estabelecido no decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil desde 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saudo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1914, relevando a prescripção em que

incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido, o soldado José Gomes da Silva; morto em combate em Canudos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*com precer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, dispondo que, na publicação official doCodigo Civil, a que se refere o art. 1.735, do respectivo projecto, o texto do art. 1.730, seja redigido da maneira que estabelece (*com emenda da Comissão Especial doCodigo Civil já approvada*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

133ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Atencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 73 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão de mar e guerra Dr. Narciso do Prado Carvalho, lente cathedratico da Escola Naval de Guerra, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da em cujo gozo se achava para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Da mesma procedencia, remetendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 40:000\$, para restituição a Antonio Barbosa dos Santos, thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1915, que prorroga até 25 de novembro de 1917, o prazo estabelecido no decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, que manda admitir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil desde 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade.

Approvada.

O Sr. Eptacio Pessoa (*pela ordem*) requer o o Senado conceda dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1913, concedendo a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Bra-

zil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saúde.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1914, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da Silva, para o fim de receber a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo deixado por seu marido, o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1915, concedendo a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, dispondo que, na publicação official do Codigo Civil, a que se refero o art. 1.735 do respectivo projecto, o texto do art. 1.730 seja redigido da maneira que estabelece.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1915, que prorroga até 25 de novembro de 1917 o prazo estabelecido no decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil desde 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

134ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abro-se a sessão, a que comparecem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sù, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio

Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Alfredo Elis, Gonzaga Jayme, José Murtinho e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Eloy de Souza, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Agricultura enviando copia de uma representação em que o syndico da Junta dos Corretores mostra a desigualdade em que ficou a praça do Rio de Janeiro em solução ás operações de compra e venda de mercadorias a prazo, motivada pelas ns. 2.841, de 1913 e 2.919 de 1914. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre os motivos por que continuam suspensos os trabalhos de melhoramentos do porto de Pernambuco. — Ao Sr. Senador Rosa e Silva.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações relativamente á proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre o credito de 16.653:677\$508, para pagamento de dividas por exercicios findos. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 174 — 1915

A' Commissão de Finanças foram presentes a proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1913, que autoriza a abertura de um credito extraordinario na importancia de..... 163:165\$445, para pagamento á Companhia Luz Stearica, em

virtude de sentença judicial, e a longa petição acompanhada de documentos, em que a mesma companhia pede o pagamento não dessa, mas da importância de 608:481\$093, constante da conta assignada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal e pelo ministro relator do feito, em consequencia do accórdão que passou em julgado.

E' o seguinte o historico desta questão:

A lei n. 126 A, de 21. de novembro de 1892, art. 1º, mandou diminuir 30 % nos impostos que pagavam as materias primas, as substancias tinturiae e os demais artigos de consumo necessarios nas fabricas, disposição essa que foi revigorada nas leis n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 28, e n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º.

Em agosto de 1895, o Ministro da Fazenda reconheceu expressamente o direito da Companhia Luz Stearica ao abatimento ou diminuição de 30 %, por força da lei n. 126 A, de 1892, e em virtude desse reconhecimento recebeu a companhia por tres vezes as quantias referentes a esses 30 %. Depois disso, com evidente arbitrio, não quiz mais o Governo continuar a restituir a essa companhia aquelles 30 %, mandando que ella recorresse aos tribunaes. Assim o fez a companhia e foi o seu direito reconhecido por sentença de 7 de outubro de 1905, do juiz da 2ª Vara do Districto Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir-lhe os 30 % «que de mais cobrara sobre generos e objectos especificados no art. 1º da lei n. 126 A, de 1892».

Esta sentença foi confirmada, em parte, pelo Supremo Tribunal Federal, que restringiu a condemnação á Fazenda Nacional a restituir sómente os 30 % recebidos a mais nos exercicios de 1896 e 1897, e os juros da mora contados desde a contestação da lide, porque só aquelles dous exercicios poderiam se considerar regidos pelas leis ns. 359, de 1895, e 428, de 1896, que expressamente consignavam a diminuição dos 30 %; não os outros exercicios por não haver nas leis orçamentarias disposições expressas. Esse accórdão não foi embargado pela Fazenda. A companhia oppoz os embargos. O tribunal rejeitou-os. O accórdão passou pois, em julgado. Em consequencia da autoridade da cousa julgada foi feita na Secretaria do Supremo Tribunal Federal a conta do principal e juros na importância de 608:486\$093, conta que foi assignada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal e ministro relator do feito, cuja authenticidade é garantida pelo secretario do mesmo tribunal. Recusou-se o Poder Executivo a pagar a importância da condemnação, para o que não havia verba no orçamento, pelo que iniciou a companhia a execução. Nos embargos oppositos pelo procurador geral da Republica não foi aquella conta impugnada, e é sabido que só por via dos embargos na execução era licito e permittido reclamar contra qualquer erro de calculo ou de somma, ou contra qualquer fundamento da sentença executada. A sustentação dos embargos não comporta qualquer allegação da

materia nova, isto é, não articulada nos embargos, nem juntada de documentos extranhos ao articulado, para o fim de se obter a reforma da sentença com elementos colhidos a liunde, tal reforma só podendo ter lugar, em virtude de erro vidente da propria sentença, por isso que a sustentação tem por fim sómente desenvolver a demonstração das theses annunciadas nos embargos, e o exame e a apreciação da impugnação apresentada pela parte adversa. Além de que, a admitir-se a apresentação de materia nova na sustentação de embargos na execução, impossivel se tornaria a defesa do embargado, pois que não tem mais vista dos autos e qualquer sentença assim proferida contra ella seria nulla de pleno direito, nunca passaria em julgado, nos termos da ord. L. III, T. 75, Priu. e importaria na condemnação, sem defesa, que é contraria ao direito natural. Pois foi o que succedeu e de onde resultou a sentença que reduziu a condemnação á Fazenda dos 608:481\$093, da conta feita no Supremo Tribunal em virtude do accórdão que passou em julgado, aos 163:165\$445, da proposição da Camara, que constitue o objecto deste parecer. Taes são os bem fundados motivos da petição copiosamente documentada da Companhia Luz Stearica, para que o Congresso autorize o Poder Executivo a pagar-lhe a quantia constante da conta assignada pelo presidente do Supremo Tribunal e pelo relator do feito, derivado do accórdão de 27 de abril de 1907, na qual ella assenta o seu claro direito, que na melhor oportunidade e perante quem competir fará valer. Por agora a Comissão de Finanças tem de pronunciar-se sobre a proposição da Camara que autoriza o pagamento da quantia apurada na execução e verificando que foram preenchidas todas as formalidades legais é de parecer que o Senado approve essa proposição. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*, pela conclusão. — *Erico Coelho*. — *Victorino Monteiro*. — *Sá Freire*, pela conclusão.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 71, DE 1913; A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario na importancia de 163:165\$445, para occorrer ao pagamento em virtude de sentença judicial, á Companhia Luz Stearica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1913. — *Sabino Barroso*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario interino. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 175 — 1915

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 13, deste anno, autorizando a concessão de seis mezes de licença, para tratamento de saúde e com direito á metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente do Correio, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 13, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente do Correio com exercicio na agencia do Meyer, nesta Capital, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com direito á metade do ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 176 — 1915

A' Comissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 36, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 25:000\$ para pagamento de subvenção pelas viagens realizadas pela empresa de navegação Rio-S. Paulo, entre o Rio de Janeiro e Iguape, durante o 2º semestre do anno de 1913, de accôrdo com as clausulas do contracto approvado pelo decreto n. 9.966, de 26 de dezembro de 1912.

Trata-se de um credito solicitado por mensagem e em virtude da seguinte exposição de motivos:

« Sr. Presidente da Republica — Autorizado pelo art. 52, n. IX da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, o Governo contractou com a Empresa de Navegação Rio-S. Paulo o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Iguape, nos termos do decreto n. 9.966, de 26 de dezembro do dito anno, quando já não havia tempo para que o Congresso Nacional votasse a verba necessaria para o custeio do alludido serviço no corrente exercicio. Tendo a referida empresa conseguido do Governo prorrogação do prazo para a execução do contracto

(decreto n. 10.221, de 15 de maio ultimo), só em 1 de julho do corrente anno teve começo o respectivo serviço; tornando-se a empresa credora das subvenções correspondentes ao 2º semestre deste anno, na importância de 25:000\$000. Em vista do exposto, venho submeter á vossa esclarecida deliberação a conveniencia que ha de ser solicitada ao Congresso Nacional a necessaria autorização para que possa ser aberto a este ministerio um credito extraordinario de 25:000\$. afim de occorrer ao pagamento das subvenções devidas á Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, pelas viagens realizadas entre o Rio de Janeiro e Iguape, de julho a dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1913. — *José Barbosa Gonçalves.*»

De accordo com os fundamentos expostos acima, e para satisfazer compromissos decorrentes de uma obrigação contractual, feita com autorização do Congresso, é a Comissão de parecer que seja adoptada pelo Senado a proposição.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 36, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 25:000\$, para occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas pela Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, entre o Rio de Janeiro e Iguape, durante o 2º semestre do anno de 1913, de accordo com as clausulas do contracto approved pelo decreto n. 9.966, de 26 de dezembro de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 177 — 1915

A propoção n. 42, da Camara dos Deputados manda declarar sem effeito a indebita inscripção do palacio archiepiscopal da Bahia como proprio nacional.

Do debate sobre o assumpto naquella Casa do Congresso, principalmente das informações e documentos então apresentados pelo autor do projecto, o illustre Deputado Sr. Souza Britto, e do estudo feito pela Comissão de Justiça e Legislação do Senado, resulta plenamente demonstrado que aquelle

palacio, residencia duas vezes secular dos arcebispos da antiga metropole bahiana, foi construido pela Mitra, a expensas suas. E' certo que o Governo portuguez lhe concedeu, para aquelle, fim, pequeno auxilio; mas, prestado este como doação, nenhum direito lhe creou á propriedade do predio.

O delegado fiscal da Bahia, informando ao Ministro da Fazenda, declarou que a inscripção feita não tinha fundamento juridico que a legitimasse, não havendo na delegacia documento algum a não ser o termo de lançamento, não constando a data em que foi incorporado, nem havendo acto legal dessa incorporação.

A Commissão de tombamento dos próprios nacionaes, em o seu relatorio de 1900, não incluiu entre elles o referido palacio.

Por todos esses fundamentos, a Commissão de Finanças, de accordo com o volô da Camara dos Deputados e com parecer da Commissão de Justiça e Legislação do Senado, pensa que deve ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1915 — *F. Glycerio*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 163, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que determina ficar sem effeito a inscripção indebitamente feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia como proprio nacional, é de parecer que seja approvada pelo Senado.

Esse palacio foi construido ha quasi dous seculos, com licença do governo da metropole, pelo prelado D. Sebastião Monteiro da Vide, em terreno que este houve, a titulo oneroso, da irmandade de S. Pedro dos Clerigos, e o Arcebispado da Bahia tem exercido sobre elle, desde então até hoje, ininterruptamente, dominio e posse.

A circumstancia de haver o Governo, attendendo á solicitação daquelle prelado, concorrido com a quantia de 3:200\$ para a construcção do edificio, não tem influencia alguma sobre os direitos da mitra.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Arthur Lemos*. — *Guilherme Campos*. — *Raymundo de Miranda*, com restricções.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 42, DE 1915, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica sem effeito a inscripção, indebitamente feita, do Palacio Archiepiscopal da Bahia, e que o con-

siderou proprio nacional, apesar do dominio e posse ininterruptos que sempre teve aquelle arcebispado sobre o mesmo edificio, desde sua installação, como propriedade da Mitra; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 178 — 1915

Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, requereu em 12 e 22 de julho de 1914 um anno de licença para tratar de sua saude. Esse requerimento foi desencaminhado, o que determinou dirigir-se novamente ao Congresso Nacional por intermedio do Ministerio da Viação.

O supplicante, conforme consta de informação da Administração dos Correios do Estado do Rio, já reassumiu o exercicio, tendo desistido do resto da licença solicitada.

A Camara dos Deputados, em a proposição n. 57, de 1915, autorizou o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a contar de 1 de julho de 1914; como, porém, o supplicante já tenha desistido de gosar a licença pedida por todo tempo é a Commissão de Finanças de parecer, seja approvada a proposição com a seguinte

EMENDA

Substituam-se as palavras «um anno de licença», pelas seguintes: «oito mezes».

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1915. — *P. Glycério*, Presidente. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *L. de Bulhões*. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, um anno de licença, para tratamento de saude, com ordenado, e a contar de 1 de julho de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 179 — 1915

A Comissão de Finanças, estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 65, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de réis 91:225\$220, ouro, para pagamento de diversas contas de fornecimento de notas á Caixa de Amortização, verificou que ella foi provocada por mensagem, acompanhada da seguinte exposição de motivos:

Sr. Presidente da Republica — Tendo a Directoria da Despeza Publica demonstrado a necessidade do credito de 91:225\$220, ouro, suplementar á verba 11ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1912, para occorrer á despeza com o pagamento de encommendas de notas á American Bank Note Company, consultou este ministerio ao Tribunal de Contas si o mesmo credito podia ser aberto, com fundamento no art. 94, n. 1, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno passado.

Em resposta, manifestou-se o Tribunal de Contas, como consta do seu officio n. 315, de 19 de março ultimo, contrario áquelle expediente, visto achar-se esgotado o limite maximo de 8.000:000\$ fixado no referido art. 94, para os creditos supplementares.

Reconhecida, como está, a insufficiencia da dotação orçamentaria de 100:000\$, ouro, para a consignação — Encommendas de notas ao cambio de 27 d. — este ministerio providenciou para que ella seja elevada ao dobro na respectiva proposta para o exercicio de 1914; mas, para attender á despeza com os fornecimentos por pagar, torna-se necessario o alludido credito de 91:225\$220, para cuja abertura peço vos digneis de providenciar.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Achando esta Commissão procedentes os fundamentos expostos no documento supra, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 65, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 91:225\$220, ouro, para pagamento de diversas contas de for-

necimentos de notas feitos á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercício de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercício. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 180 — 1915

A Comissão de Finanças, tendo em consideração: primeiro, que o credito de 642\$710, especial, a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 66, deste anno, no seu art. 1º foi solicitado por mensagem para occorrer aos pagamentos devidos a Francisco Meira, na importancia de 472\$910, e a D. Bernardina do Couto Marques, na de 169\$800, em virtude de sentença judiciaria; segundo, que o credito, tambem especial, de 360\$, de que trata o art. 2º, originou-se de uma emenda offercida ao projecto, com parecer favoravel da Comissão de Finanças e voto da outra Casa do Congresso, destina-se ao pagamento de addicionaes sobre os vencimentos a que tem direito o redactor de debates daquella Camara, Sertorio Maximiano de Castro, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 66, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 642\$710, para o fim de occorrer aos pagamentos devidos a Francisco Meira, na importancia de 472\$910, e a D. Bernardina da Costa Marques, na importancia de 169\$800, em virtude de sentenças judicias.

Art. 2.º E' igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 360\$, destinado ao pagamento de addicionaes, na proporção de 15 % sobre os vencimentos a que tem direito pelo regulamento interno da Secretaria, correspondentes aos mezes de outubro a dezembro de 1915, o redactor de debates da Camara dos Deputados Sertorio Maximiano de Castro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 181 — 1915

Esta Commissão, considerando que o credito extraordinario de 361\$620, de que trata a proposição n. 68, deste anno, foi solicitado por mensagem, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *L. de Bulhões*. — *João Luz Alves*. — *Victorino Monteiro*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 7 de agosto ultimo pelo Juizo da 3ª Pretoria Criminal, desta Capital, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, da importancia de 361\$620 a Joaquim Pereira Bernardes, rogo vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da referida quantia, afim de occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 68, DE 1915, A QUE SE REFEREM A MENSAGEM E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 361\$620, afim de pagar a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 182 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados, de 5 deste mez, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agri-

cultura, Industria e Commercio, o credito supplementar de 750:000\$, para occorrer ás despezas das consignações «Transporte no interior, etc.», e «O necessario ao Serviço das Inspectorias, etc.», dos titulos III e IV, da verba 3ª, art. 78 da lei n. 2.924, de janeiro de 1915.

A abertura desse credito foi solicitada em mensagem presidencial de 12 de agosto do corrente anno.

Na exposição de motivos que acompanha a mensagem, o Sr. Ministro da Agricultura, justificando o pedido, explica: que o total das referidas consignações votadas para o actual exercicio representa menos de 1/5 do que vigorou no exercicio de 1914; que o Ministerio da Agricultura foi forçado, pelas prementes e excepcionaes circumstancias de momento, a attender ao transporte e localização, na lavoura e em nucleos colonias, de grande numero de familias, nacionaes e estrangeiras, comprehendendo cerca de 4.500 pessoas, que se achavam sem trabalho e em completo desamparo, e que desejavam empregar sua actividade em serviços de lavoura, e que, portanto, acarretando taes serviços despezas superiores á exigua dotação orçamentaria, era de imprescindivel necessidade a abertura do credito supplementar solicitado.

A Commissão de Finanças, tomando em consideração essas razões, que bem justificam a abertura do credito, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bucno de Paiva*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Sá Freire*, vencido. — *Erico Coelho*, vencido. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 71, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito supplementar de 750:000\$, para occorrer ás despezas das consignações «Transporte no interior, etc.», e «O necessario ao Serviço das Inspectorias, etc.», dos titulos III e IV, da verba 3ª art. 78, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 183 — 1915

Foi presente á Commissão de Finanças para interpor parecer o requerimento sob n. 3, de 1913, em que D. Maria da Gloria de Magalhães Castro Vaz, viuva do capitão de mar e

guerra, reformado, Francisco Spiridião Rodrigues Vaz, pede-lhe seja relevada a prescrição em que incorreu o seu fallecido marido até a data do decreto que rectificou a sua reforma (decreto de 10 de julho de 1912), afim de lhe ser paga a diferença que deixou de receber, de accôrdo com as tabellas, em vigor.

Consultado sobre o assumpto o Sr. Ministro da Marinha prestou por officio n. 3.549, de 17 de outubro de 1913, as seguintes informações:

«Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado. — Satisfazendo a solicitação dessa Comissão, constante de vosso officio n. 27, de 13 do corrente, tenho a honra de informar que o fallecido capitão de mar e guerra Francisco Spiridião Rodrigues Vaz foi reformado por decreto de 27 de novembro de 1882, com o soldo de capitão de fragata e a graduação de capitão de mar e guerra, por lhe terem sido contados, nessa época, 34 annos, um mez e 19 dias de serviço.

Reclamando o alludido official contra essa contagem de tempo, e verificado, como foi, ter havido engano, pois que na época de sua reforma compulsoria contava 35 annos, tres mezes e 26 dias de serviço militar, o que lhe dava direito, pela legislação em vigor, a soldo do posto immediatamente superior, resolveu o Governo pelo decreto de 10 de julho de 1912 rectificar o que reformou o referido official em 1882, assegurando-lhe não só a effectividade do posto de capitão de mar e guerra como o direito á percepção de 10 quotas de 2.º sobre o respectivo soldo, de conformidade com o art. 16. da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Considerando, pois, que ao referido official foi pago o soldo de capitão de fragata desde a data de sua reforma (27 de novembro de 1882), até a do decreto que a rectificou, parece-me de toda a justiça que o Congresso Nacional tome em devida consideração o requerimento dirigido ao Senado Federal pela viuva do alludido official, D. Maria da Gloria de Magalhães Castro Vaz, sobre o qual vos dignastes de pedir-me esclarecimentos.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*»

Tendo em vista estas informações prestadas pelo Ministro da Marinha e parecendo-lhe que a pretensão de D. Maria da Gloria deve ser attendida em face do que dispõe o decreto n. 2.290, de 1910, no seu art. 16, a Comissão de Finanças opinou pelo deferimento da petição, nos termos do seguinte projecto de lei que offerece á consideração do Senado.

N. 16 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar pagar, relevada a prescrição, á viuva do capitão de mar e guerra

Francisco Spiridião Rodrigues Vaz, a differença de soldo que deixou de receber seu marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912, sendo de 13 de dezembro de 1910, em diante, de accôrdo com a tabella constante da lei vigente, abrindo para esse fim o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coetho*. — *Sá Freire*. — A imprimir.

N. 184 — 1915

A' Comissão de Marinha e Guerra foram enviadas as emendas offercidas á proposição n. 23 do corrente anno, da Camar ados Deputados, fixando as forças de terra para o anno proximo de 1916, já em 3ª discussão, para sobre ellas dizer.

A que substitue os arts. 9º e 10 da referida proposição, os quaes lhe tinham sido additados como emendas já approvadas em 2ª discussão pelo Senado, subscripta como está por todos os membros da Commissão, torna indispensavel a emissão de parecer que a justifique.

A Commissão dirá sobre as demais: a 1ª, que suspende as matriculas nas escolas do Exercito até nova resolução do Poder Legislativo, e a 2ª, que cêra a situação de disponibilidade para os membros vitalicios dos corpos docentes dos estabelecimentos de ensino militares desde que cheguem a patentes por effeito de promoção ou reforma, superiores á de general de brigada.

A Commissão não vê razões que valham para justificar a primeira daquellas emendas, destinada a interromper os differentes cursos de estudos feitos nos estabelecimentos militares, graduaes e successivos em todos os tempos necessarios e indispensaveis, mais indispensaveis e necessarios hoje que parece haver da parte dos poderes publicos a preocupação de levantar o nivel moral do Exercito, dotando-o de pessoal educado e instruido, aparelhado para as arduas funções da carreira, que seguem, por uma preparação intellectual, moral e physica, que vem dos annos da vida, passados nos collegios militares até os cursos superiores e praticos.

Houve tempo em que o grande numero de aspirantes aguardando que lhes coubesse a vez da promoção, nos corpos do Exercito onde são chamados logo a prestar bons serviços dentro do quadro a que pertencem, levou o Congresso Nacional a remediar essa situação. Taes os intuitos com que agiu, a Commissão de Marinha e Guerra do Senado propondo em setembro de 1912, pelos motivos postos em parecer seu dessa data que o numero de matriculas no 1º anno do curso mili-

tar não excedesse de 50, incluídos nesse numero os que tivessem de continuar a cursar as aulas do referido anno, não tendo logrado approvação em todas as materias.

Graças a essa providencia e a medidas adoptadas em regulamentos vigentes, não ha hoje motivos para taes preoccupações. Está reduzido nas suas proporções o quadro dos aspirantes e, conforme dados de character official, nos annos de 1915 e 1916 não ha na Escola Militar alumnos que possam ser considerados aspirantes.

Só em março de 1917 os haverá em numero de 23, sendo que dessas praças seis terão o curso de infantaria, nove de cavallaria e as restantes terão a segunda arma dos cursos de artilharia e engenharía. Em resumo, diz o documento official que foi presente á Commissão, em 1917 sairão da Escola Militar seis aspirantes habilitados com o curso de infantaria e nove com o de cavallaria; e, em 1918, dous com o curso de artilharia e seis com o de engenharía.

Sendo assim, não ha receio de que venha a ficar sobrecarregado o quadro a que pertencem as praças de pret, que conseguem chegar ao fim dos cursos.

A providencia constante da emenda só poderia ter vantagens de natureza economica, quanto a despezas do orçamento da Guerra, si elle pudesse produzir a interrupção das aulas de todas as nossas escolas militares. Tal não é nem poderia ser o intuito do seu autor.

Nada autoriza a suppôr que alguém o pretendesse. E, posta em execução a medida indicada, nem mesmo as aulas do 1º anno soffreriam interrupção, por isso que teriam o direito de continuar a cursar-as os alumnos que não conseguissem o acesso para o anno superior. Dahi o voto da Commissão contrario á essa emenda.

Entre as modificações propostas á proposição da Camara dos Deputados está a que figura nella como art. 7º, emenda offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra e á qual o Senado já deu voto favoravel na 2ª discussão.

O que teve em vista o autor dessa emenda, ficou expresso e claro no parecer de 15 de outubro do corrente anno, que a justificou, mostrando a conveniencia de ser mantida a boa regra da ordem e disciplina, exigindo-se que o commando dos estabelecimentos de ensino militar seja exercido por officiaes que sejam hierarchicamente superiores aos membros vitalicios dos corpos docentes, sejam estes activos ou reformados.

Dadas as altas patentes a que alguns desses professores podem attingir, principalmente em caso de reforma, e a natureza dos quadros de officiaes generaes do exercito activo, a providencia indicada, por amor da boa disciplina, poderia encontrar na pratica embaraços que tornassem difficil a sua execução. Taes as considerações que levaram um dos membros da Commissão a propôr a emenda additiva ao art. 7º como seu paragrapho unico, creando a situação de

disponibilidade para os professores que tivessem postos, superiores a generaes de brigada.

A medida não entraria como novidade na nossa legislação. O art. 313 do decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, dispoz:

«Os docentes militares e vitalicios, que por graduação ou reforma attingirem posto superior ao de capitão de mar e guerra, ficarão desde logo considerados avulsos, abrindo vaga, mas conservando todos os seus direitos e vantagens.»

E, em sentença de 9 de julho do corrente anno, o digno membro da magistratura federal, Dr. Raul de Souza Martins, decidindo a acção summaria especial, em que foram autores o almirante Manoel Albuquerque Lins, e outros, escrevia estas palavras, commentando aquelle artigo do citado decreto:

«Os termos desta disposição são precisos e formaes, não permitem officiaes generaes no effectivo exercicio dos cargos de lentes, por causa naturalmente da disciplina militar. Póde estar na direcção da escola official de patente inferior ou igual, porém, mais moderna a quem, como autoridade suprema do estabelecimento, cabe presidir a congregação, inspecionar a execução dos programmas, cursos e exames, em uma palavra, dar ordens aos lentes, de conformidade com o regulamento e as instrucções do Governo. Só por serem vitalicios foram garantidos os direitos e vantagens a taes lentes, dispensados das respectivas funcções.»

A Comissão de Marinha e Guerra, pelo voto da sua maioria, opinou contra essa emenda, não querendo autorizar o augmento do numero dos lentes em disponibilidade, embora o provimento dos logares, que, por via dessas providencias viessem a ficar vagos, pudesse ser feito sem augmento de despeza, postas em proveito as aptidões de outros professores em disponibilidade ou designados outros officiaes habilitados do Exercito, aos quaes não caberiam vantagens especiaes.

E a maioria da Comissão assim entendeu, mantendo o seu voto favoravel á boa regra constante do art. 7º da proposição, por lhe parecer que o Poder Executivo evitará os embarços, que poderiam surgir na execução desse preceito legal, utilizando para os cargos de commando das escolas militares officiaes generaes effectivos ou reformados, tendo a faculdade de elegel-os entre os proprios membros dos corpos docentes.

Sala das Commissions, 11 de novembro de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator — *José de Siqueira Menezes*. — *F. Mendes de Almeida*. — *A., Indio do Brazil*.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

I

Ao art. 7º — Acrescente-se:

Paragrapho unico. Serão postos em disponibilidade os membros vitalicios dos corpos docentes, que por effeito de promoção ou reforma tiverem patentes superiores a generaes de brigada.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1915. — Lauro Sodré.

II

Onde convier:

Art. Ficam suspensas as matriculas nas Escolas do Exercicio, até nova resolução do Poder Legislativo.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1915.— F. Glycerio.

III

Emenda substitutiva:

Diga-se, em substituição dos arts. 9º e 10:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Exercicio de 2ª linha, ou Guarda Nacional, destinado em tempo de guerra, com a sua reserva, a cumprir as missões definidas no § 2º, do art. 10, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, sobre as bases estabelecidas nesta lei:

a) o alto commando do Exercicio Nacional exercerá sua acção sobre o Exercicio de 2ª linha, que lhe fica subordinado, por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funções com relação ás forças de terra, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes.

§ 1º Em cada um dos Estados, tendo por séde as respectivas capitães, no Districto Federal e nas Prefeituras do Acre, Pará, Juruá e Tarauacá, o Exercicio de 2ª linha ficará submottido a um commando superior, que será confiado a um coronel da circumscripção, nomeado por decreto do alto commando, e que terá para auxiliar-o um secretario e quatro subalternos, todos como aquelles officiaes de 2ª linha.

§ 2º Na Capital da Republica haverá um commando geral da 2ª linha do Exercicio, subordinado immediatamente ao Ministerio da Guerra, e que terá a seu cargo o registro do pessoal de 2ª linha de toda a União e a transmissão das ordens emanadas dos órgãos do alto commando relativas á 2ª linha, aos cominandantes superiores do Districto Federal, dos Estados e dos territorios nacionaes. O cargo de commandante geral será exercido por um official general do Exercicio de 1ª linha ou

por coronel de 2ª linha, nomeado por decreto do alto commando, tendo por auxiliares um secretario e seis officiaes, quatro dos quaes subalternos, todos de 2ª linha. Si o coronel de 2ª linha nomeado para exercer as funcções de commandante geral tiver serviços de guerra externa ou interna, ser-lhe-hão conferidas as honras de general de brigada;

b) o Poder Executivo dará regras para o processo de alistamento dos cidadãos de que se comporá o Exercito de 2ª linha.

§ 1.º Os cidadãos pertencentes ao Exercito de 2ª linha poderão exercer qualquer profissão e residir onde lhes convier, excepto em casos de guerra ou alteração da ordem publica, a juizo do Governo. Não poderão, porém, ausentar-se do territorio nacional sem prévia licença do Ministerio da Guerra, nem mudarão a residencia sem communicação ao commando geral, a que estiverem submettidos.

§ 2.º Os cidadãos pertencentes ao Exercito de 2ª linha quando convocados para receberem instrucção ou nomeados para o exercicio de funcções militares, previstas em regulamentos, e em caso de mobilização da 2ª linha, ficam sujeitos as leis, codigos, regulamentos e instrucções adoptadas para o Exercito activo.

c) os postos de officiaes do Exercito de 2ª linha, de 2º tenente a coronel, terão as mesmas denominações, funcções e regalias que os do Exercito activo, sendo o accesso gradual e successivo.

§ 1.º Ao posto de 2º tenente só poderão ser promovidos os sargentos do Exercito de 1ª e 2ª linhas, que tenham menos de 35 annos de idade e exemplar conducta, devendo estes ultimos ser approvados em exames cujo programma e processo se estabelecerá.

§ 2.º Nenhum official de 2ª linha poderá ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dous annos de effectividade no posto anterior, salvo o caso de promoção por bravura. Para a promoção de capitão a major se exigirá prévio exame identico ao que prestam os officiaes de 1ª linha, que não teem o curso da arma a que pertencem.

§ 3.º Os officiaes do Exercito de 2ª linha servirão obrigatoriamente até aos 60 annos de idade, podendo ser dispensados do serviço quando attingirem aquella idade, e o requererem, conservando as suas patentes.

d) a passagem dos que concluirem o tempo de serviço no Exercito de 1ª linha para o de 2ª, e para a reserva deste far-se-ha no dia 1 de janeiro do anno em que completarem 31 e 40 annos de idade.

§ 1.º Serão divididos em 13 classes os cidadãos que constituirão o Exercito de 2ª linha, constando de 32 a 44 annos de idade. E dessas classes as quatro mais velhas formarão a reserva;

e) com as classes de que se compõe o Exercito de 2ª linha serão organizados batalhões e regimentos, de modo identico ao do Exercito de 1ª linha. Em caso de mobilização poderão

ser constituídas brigadas e divisões sob o commando de generaes effectivos ou reformados do Exercito, podendo em falta destes ser conferidos esses commandos a coronéis de 1ª ou 2ª linhas, a juizo do Governo;

f) o plano de organização das forças do Exercito de 2ª linha, que o Estado Maior do Exercito elaborar, deve fixar o numero de unidades de cada arma, que será, no minimo, igual ao das unidades correspondentes do Exercito de 1ª linha, não podendo ser creadas novas unidades em cada circumscripção sem que estejam organizadas e com effectivo completos as unidades constantes daquelle minimo;

g) ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a Guarda Nacional.

§ 1.º Os officiaes que, na data desta lei, pertencerem á Guarda Nacional, continuam no gozo dos direitos e regalias garantidos pelas suas patentes; serão considerados em disponibilidade, isentos do serviço do Exercito e suas reservas.

Na primeira organização poderão ser aproveitados os que contarem mais de 20 annos de bons serviços na milicia, na conformidade do art. 68, da lei n. 602, de 1850, os que tiverem serviços de guerra externa ou interna, ou que tiverem servido no Exercito de 1ª linha mais de cinco annos.

Fóra desses casos, os officiaes que desejarem servir nos postos que ora occupam, com direito a accesso, e o requererem, deverão prestar exame prévio nos termos que forem prescriptos no regulamento que o Poder Executivo expedirá, podendo ser permittido que esses officiaes, sem nenhuma remuneração, façam um estagio nos corpos do Exercito, afim de se habilitarem para aquelles exames.

§ 2.º Os commandantes superiores da 2ª linha, nos Estados, no Districto Federal e nos territorios nacionaes, logo depois de nomeados pelo alto commando, organização uma relação nominal dos officiaes da Guarda Nacional, que, de accôrdo com o paragrapho anterior, continuem a servir nos postos que ora occupam, enviando-os ao commandante geral afim de que sejam presentes ao Ministerio da Guerra.

h) posta em execução esta lei, e antes de ser feita a organização da 2ª linha do Exercito, nos termos em que ella autoriza, não poderão ser nomeados officiaes para a Guarda Nacional.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte em que se refere ao processo para o alistamento militar, podendo commetter esse serviço ao Exercito de 2ª linha.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1915.— *Pires Ferreira*, Presidente, com restricções.— *Lauro Sodré*.— *José de Siqueira Menezes*.— *F. Mendes de Almeida*.— *A. Indio do Brazil*.— A' imprimir.

N. 185 — 1915

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, modificando a redacção do texto do art. 1.730 do projecto do Código Civil

Substitua-se o primeiro periodo do art. 1º pelo seguinte:

«Na publicação official do Código Civil o texto do artigo que prohibe a oneração ou substituição da legitima e tinha no projecto revisto pela Camara o n. 1.730, será redigido assim:»

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1915. — *Walfredo Leal. — Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para ser immediatamente discutida e votada a redacção final que acaba de ser lida.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

Entra em discussão unica, e é, sem debate, approvada, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1915, modificando o texto do artigo 1.730 do projecto do Código Civil.

ORDEM DO DIA

REGISTRO DE NASCIMENTOS SEM MULTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1915, que prorroga até 25 de novembro de 1917 o prazo estabelecido no decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil desde 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

135ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Pereira Lobo, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peganha, Erico Coelho, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. Ministro da Guerra transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada que abre o credito de 3:7088 para pagamento de vencimentos a Joviano Octaviano de Araujo, mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado n. 15, de 1915, que concede á Associação Brasileira de Escoteiros isenção de direitos aduaneiros para as mercadorias que importar.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1915, que fixa as forças de terra para o exercício de 1916 (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, ás emendas dos Srs. Lauro Sodré e Glycerio*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 71, de 1915, ue abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 750:000\$ para occorrer ás despezas das consignações « Transporte no interior » e « O necessario ao serviço das Inspeccorias », da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 65, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 91:225\$220, ouro, para occorrer ao pagamento de diversas contas de fornecimento de notas á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercicio de 1912 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 66, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e Dona Bernardina da Costa Marques, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 68, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 361\$620, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1915, mandando pagar, relevada a prescripção, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, a differença de soldo que deixou de receber seu finado marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912 (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

136ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves,

Francisco Sá, Antonio de Sotza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Ituy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 74 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 96.187:466\$666, ouro, e 339.461:000\$, papel, e a destinada á applicação especial em 14.495:000\$, ouro, e 14.215:000\$, papel, provenientes do que fôr arrecadado no exercicio de 1916, pelos seguintes titulos:

ORDINARIA

I

Rendas de tributos

I

IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa do decreto numero 3.617, de 19

Ouro

Papel

de março de 1900, e com as modificações nella feitas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (sendo que nesta ultima fica revogada a modificação feita na tarifa referente á taxa de importação das pilulas de Reuter, restabelecida assim a taxa aduaneira anteriormente cobrada) — e mais as seguintes alterações:

No art. 127 da tarifa (classe 9ª) diga-se: cato ou qualquer extracto vegetal, secco, molle, liquido, contendo lannino e podendo ser usado no cortume de pelles ou tinturaria, curtim, quebracho ou qualquer producto chimico ou vegetal para o mesmo fim, kilo 100 réis, razão 25 %;

No art. 1.009, accrescente-se: aeroplanos,

Ouro

Papel

hydroplanos, dirigíveis e semelhantes e seus accessorios ad valorem 7 %;

O chlorureto de sodio (sal commum) grosso ou impuro passará a pagar os direitos de importação na seguinte base: taxa 25 réis por kilo — razão 25 %;

As peças soltas (para pianos) pagarão as seguintes taxas: machinismos para pianos, peças soltas ou avulsas, 6\$; teclados simples, 20\$; idem com mecanismo, réis 60\$000;

As lampadas electricas incandescentes de filamento de metal ou de carvão pagarão 2\$ por kilogramma (peso bruto) razão 15 %;

Fio de ferro (arame) farpado e o ovalado de 18 X 16 e 19 X 17, inclusive grampos e pregadores, moirões de ferro ou de aço para cercas, assim como os respectivos esticadores (tarifa— classe 25ª — artigo 740) — taxa \$020 por kilo — razão 10 %.

52.300:000\$000 76.600:000\$000

2. 2 % , ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cercaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905

800:000\$000

	Ouro	Papel
3. Expediente de generos livres de direito de consumo	500:000\$000	800:000\$000
4. Dito de Capatazias, mantidas as taxas em vigor para os generos de importação estrangeira e fixadas as taxas em um real e meio por kilo de generos de produção nacional, exportados para o estrangeiro ou para portos nacionaes ou importados de portos nacionaes, em um real por kilo e minerios de manganez e de ferro e areias monaziticas exportadas para o estrangeiro e em meio real por kilo de sal, assucar e carvão de pedra nacionaes exportados ou importados de portos nacionaes, taxas essas que serão desde já obrigatoriamente extensivas tambem aos portos em que houver obras de melhoramentos, de accôrdo com as disposições constantes dos respectivos contractos	800:000\$000
5. Armazenagem	2.200:000\$000
6. Taxa de estatistica...	400:000\$000
7. Imposto de pharóes...	300:000\$000	
8. Dito de dôcas.....	100:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos....	200:000\$000

Ouro

Papcl

II

IMPOSTOS DE CONSUMO, DE ACCÓRDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, ELEVADOS AO DUPLO OS EMOLUMENTOS DO N. 1 DO § 4º DO ARTIGO 2º

10. Imposto sobre o fumo, com as seguintes modificações estabelecidas em relação ao art. 4º, § 1º, do regulamento publicado sob n. 11.511, de 4 de março de 1915:

Charutos de produção nacional:

- a) de preço de venda no varejo até \$050, por unidade, taxa, \$005;
- b) idem, idem, de mais de \$050 até \$100, idem, idem, \$010;
- c) idem, idem, de mais de \$100 até \$200, idem, idem, \$020;
- d) idem, idem, de mais de \$200 até \$300, idem, idem, \$030;
- e) idem, idem, de mais de \$300 até \$400, idem, idem, \$040;
- f) idem, idem, de mais de \$400 até \$500, idem, idem, \$050;
- g) idem, idem, de mais de \$500 até \$750, idem, idem \$100;
- h) idem, idem de mais de \$750, idem, idem \$150.

Os charutos de procedência estrangeira pagarão o dobro destas taxas, sendo o calculo, para cobrança do



imposto, feito de conformidade com o regimen em vigor.

Cigarros e cigarrilhas de produccão nacional:

- a) de preço de venda no varejo até \$100, por 20 ou fracção, taxa, \$020;
 - b) idem, idem, de mais de \$100 até \$300, idem, idem, \$030;
 - c) idem, idem, de mais de \$300 até \$400, idem, idem, \$040;
 - d) idem, idem, de mais de \$400 até \$500, idem, idem, \$050;
 - e) idem, idem, de mais de \$500 até \$750, idem, idem, \$100;
 - f) idem, idem, de mais de mais de \$750, idem, idem, \$150;
1. Cigarros e cigarrilhas de procedencia estrangeira, de qualquer preço, por 20 ou fracção, taxa, \$400;
 2. Rapé de produccão nacional, por 125 grammas ou fracção, taxa, \$060;
 3. Idem, de origem estrangeira, idem, idem, idem, \$120;

O fumo em corda ou em folha, de procedencia estrangeira, quando o for desfiado, picado ou migado em fabrica nacional, pagará mais \$020, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrosim, sujeito ao regimen do de produccão nacional.

Ouro

Papal

Fumo desfiado, picado ou migado, de procedência nacional, por 25 grammas ou fracção, \$020.

Para os effeitos da execução deste systema de taxação os fabricantes marcarão em caracteres bem visiveis nos aneis, faixas, carteiros, caixas ou quaesquer outros envoltorios dos charutos, cigarros ou cigarilhas, os respectivos preços de venda a varejo, podendo os commerciantes cobrar até mais 25 % sobre os preços marcados; aquelles, porém, que quizerem cobrar mais de 25 %, pagarão a differença de imposto correspondente ao excedente, por meio de estampilhas appostas aos productos, as quaes serão adquiridas na repartição competente mediante as formalidades regulamentares exigidas.

..... 12.500:000\$000

11. Imposto sobre bebidas, substituída a disposição da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, sobre « Vinho nacional natural, etc. » pela seguinte: « Vinho nacional, natural de uva ou qualquer outra fructa ou planta (excluidos os medicamentos, que continuarão com as mesmas taxas estabelecidas para especialidades phar-

	Ouro	Papel
maceuticas): por litro, \$020; por garrafa, \$015; por meio litro, \$010; por meia garrafa, \$008. No artigo 4º, § 2º, do regulamento publicado sob n. 11.511, a 4 de março de 1915, acrescenta-se: k) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema Sparklets e outros: — de capacidade de producção até meia garrafa de agua por capsula, \$020; idem, idem até meio litro por capsula, \$030; idem, idem até uma garrafa por capsula, \$040; idem, idem até um litro por capsula, \$060; nas capsulas de capacidade de producção superior a um litro a fracção será cobrada na razão acima.....		15.530:000\$000
12. Imposto sobre phosphoros		10.500:000\$000
13. Dito sobre sal		4.160:000\$000
14. Dito sobre calçado		2.250:000\$000
15. Ditos sobre perfumarias		930:000\$000
16. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.		910:000\$000
17. Dito sobre conservas, incluindo-se no artigo 4º, § 8º, do regulamento n. 11.511, de 4 de março de 1915: a) chocolate commum ou de refeição, em pó ou em		

	Ouro	Papel
massa de qualquer procedencia; b) manteiga e queijos de procedencia estrangeira	2.280:000\$000
18. Imposto sobre vinagre.	260:000\$000
19. Dito sobre velas	390:000\$000
20. Dito sobre bengalas, cobrando-se sobre as taxas do decreto numero 5.890, 50 % e sobre as bengalas de preço maior de 50\$ e 5\$	29:000\$000
21. Dito sobre tecidos, com as seguintes modificações, estabelecidas em relação ao art. 4º, § 12, do regulamento n. 11.511, de 4 de março de 1915: tecidos de linho, com qualquer outra materia, exceptuada a sêda, por metro ou fracção \$015; idem, idem, brancos e tintos, por metro ou fracção, \$025; idem, idem, bordados ou estampados, por metro ou fracção, \$035; ao n. X, depois das palavras «e semelhantes», ajunte-se: «simples», aumente-se: tecidos de borra de sêda e semelhantes, com qualquer outra materia, exceptuada a sêda, por metro ou fracção, \$150; no n. XI, depois das palavras «idem de sêda vegetal, ou animal», ajunte-se: «simples», e aumente-se onde con-		

Ouro

Papel

vier: «Tecidos de sêda vegetal ou animal, com qualquer outra materia, por metro ou fracção, \$200; no n. XV, depois das palavras: «do art. 4º, § 12», ajunte-se: «de lã pura» e depois da palavra — \$300, «idem, idem, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a sêda»; de algodão, de juta ou de materias semelhantes, simples ou mixtos, por unidade, \$150; no numero XVII, depois das palavras «de linho», accrescente-se: «simples ou composto», e depois das palavras «de sêda», ajunte-se: «simples ou composta»; aos numeros XVIII, XIX e XX, accrescente-se: «tiras e entremeios bordados» e depois da especie dos productos, accrescente-se ainda: «simples ou mixto de produção nacional», e junte-se onde convier: «rendas de procedencia estrangeira, de algodão simples ou com outras materias, por 250 grammas ou fracção, \$250; idem, idem, de lã ou linho, simples ou compostos, por 250 grammas ou fracção, \$500; idem, idem, de sêda, simples ou composta, por 250 gram-

Ouro

Papel

mas ou fracção, \$500; fitas, tiras e entremeios bordados, de procedencia estrangeira, de algodão simples ou com outras matérias, por 250 grammas ou fracção, \$100; idem, idem, de lã ou de linho, simples ou compostos, por 250 grammas ou fracção, \$250; idem, idem, de sêda, simples ou composta, por 250 grammas ou fracção, 1\$; nos numeros XXI a XXIV, onde estiver «até 0^m,22», diga-se «até 0^m,20», e onde estiver «de mais de 0^m,22», diga-se «de mais de 0^m,20»; aos numeros XXI a XXV, depois das especies dos productos, accrescente-se «simples ou compostos», supprima-se o n. XXVII e accrescente-se onde convier: os tecidos em peça para tapetes pagarão, por metro, metade das taxas dos tapetes.....

	14.340:000\$000
22. Imposto sobre espartilhos	104:000\$000
23. Dito sobre vinho estrangeiros	3.800:000\$000
24. Dito sobre papel de forrar casas.....	203:000\$000
25. Dito sobre cartas de jogar	155:000\$000
26. Dito sobre chapéus, incluindo-se no art. 4 ^o § 17 do regulamento n. 11.511, de 4 de		

	Ouro	Papel
março de 1915:		
a) chapéus de pellica, camurça ou qualquer pelle, para homens e meninos, por unidade, 500 réis;		
b) bonets e gorros de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, por unidade, 300 réis	2.140:000\$000
27. Imposto sobre discos para gramophones..	20:000\$000
28. Dito sobre louças e vidros	140:000\$000
29. Dito sobre ferragens:		
a) parafusos, pregos, taxas, arestas e arrebites de ferro ou de aço, simples, por 250 grammas ou fracção, \$010;		
b) idem, idem, com cabeças de outra qualquer materia, por 250 grammas ou fracção, \$015;		
c) idem, idem, de cobre e suas ligas, simples, por 250 grammas ou fracção, \$015;		
d) idem, idem, com cabeças de outra qualquer materia, por 250 grammas ou fracção, \$025;		
e) canivetes, para qualquer fim, com cabos de madeira, chifres, osso, metal ordinario ou outra qualquer materia, por unidade, \$100;		
f) idem, idem, com cabos de marfim, madreperola, tartaruga ou prata ou com lavo- res desse metal, por unidade, \$300;		

	Ouro	Papel
g) idem, idem, com cabos de ouro ou de platina ou com labores destes metaes, por unidade, 1\$000;		
h) navalhas, para barbear, sem cabo ou com cabo de madeira, chifre, osso, metal ordinario ou outra qualquer materia por unidade, \$100;		
i) navalhas idem, com cabos de marfim, madreperola, tartaruga ou prata ou com labores deste metal, por unidade, \$300;		
j) idem, idem, com cabos de ouro ou de platina, ou com labores destes metaes, por unidade, 1\$000;		
k) laminas para navalhas <i>Gillette</i> , ou outras semelhantes, avulsas ou em estojo, por duzia ou fracção, \$300;		
l) accendedores automaticos para fumantes, por meio de fuzil, benzina, ou outra qualquer materia, por unidade, \$200;		
m) idem, idem, de prata, ouro ou platina, ou com labores destes metaes, por unidade, 1\$000	500:000\$000

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO,
DE ACCÔRDO COM A LEI
N. 2.919, DE 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1914, E RES-
PECTIVA REGULAMENTAÇÃO

30. imposto de sello.....	25:000\$000	28.000:000\$000
31. dito de transporte....	4.000:000\$000

Ouro

Papel

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA, DE ACCÔRDO COM A LEI NÚMERO 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

32. Imposto sobre subsídios e vencimentos ao qual ficam também sujeitas as pensões de meio soldo, os vencimentos dos empregados das Caixas Economicas e Montes de Socorro e as ajudas de custo, pela tabella da citada lei n. 2.919, assim como as pensões de montepio civil e militar que pagarão 2 % qualquer que seja a sua importancia, desde que esta seja superior a 100\$ mensaes.....	150:000\$000	16.000:000\$000
33. Dito sobre o consumo de agua.....	5.000:000\$000
34. Dito de 5 % sobre dividendos e outros productos de accções e sobre juros das obrigações e <i>debentures</i> das companhias, sociedades anonymas e commanditas	5.000:000\$000
35. Dito de 2 % (dous por cento) sobre os premios das companhias de seguros marítimos e terrestres e de 5 % (cinco por mil) sobre os premios das companhias de seguros de vida, pensões, peculios, etc.....	500:000\$000
36. Dito de 5 % sobre premios de clubs de mercadorias	20:000\$000

	Ouro	Papel
37. Dito de 10 % sobre os premios em dinheiro, em bem moveis ou immoveis ou em outros valores sorteados pelas companhias ou empresas de seguros de vida, pensões, peculio, rendas, dotes, recreativas e quaesquer outras.....	200:000\$000
38. Imposto sobre casas de sport na Capital Federal com as seguintes taxas: 1:000\$ (pago annualmente em janeiro de cada anno) por sociedade que funcionar nas zona urbanas e sub-urbana, além de 500\$ por dia em que realizar corridas de cavallos; 500\$, taxa tambem annual, paga semestralmente por sociedade que funcionar na zona rural do Districto Federal, além da de 250\$ por dia em que realizar corridas nas condições mencionadas..	10:000\$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

39. Imposto de 3 1/2 % (tres e meio por cento) sobre o capital das loterias federacs e 5 % (cinco por cento) sobre as estadaes	1.500:000\$000
--	-------	----------------

VI

OUTRAS RENDAS

40. Premios de depositos publicos	50:000\$000
---	-------	-------------

	Ouro	Papel
41. Taxa judiciaria.....	150:000\$000
42. Dita de aferição de hydrometros e concertos dos mesmos.....	30:000\$000
43. Rendas federaes no Territorio do Acre.....	30:000\$000
44. Imposto de 12 % sobre a exportação, de borraça no Territorio do Acre.....	5.000:000\$000
II		
Rendas patrimoniaes		
I		
DOS PROPRIOS NACIONAES		
45. Renda da Villa Militar Deodoro	40:000\$000
46. Dita de proprios nacionaes	160:000\$000
47. Dita das villas proletarias	140:000\$000
II		
DAS FAZENDAS DA UNIÃO		
48. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.	30:000\$000
III		
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS		
49. Productu do arrendamento das areias monaziticas	\$000
50. Fóros de terrenos de marinha	25:000\$000
IV		
DOS LAUDEMIOS		
51. Laudemios	70:000\$000

Ouro

Papel

III

Rondas industriaes de accôrdo com a lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914:

52. Renda do Correio Geral, com a seguinte modificação aos disposto na letra k do art. 1º, n. 50, da citada lei n. 2.919. Os vales telegraphicos estão sujeitos, além do respectivo premio, á taxa de um telegramma de 20 palavras, pertencendo essa taxa á Repartição Geral dos Telegraphos e sendo expedido gratuitamente pela repartição postal de destino o aviso ao destinatario

10.500:00)\$000

53. Dita dos Telegraphos, de accôrdo com a tarifa da citada lei n. 2.919, ficando, porém, a taxa costeira extensiva á correspondencia radio-telegraphica directa, entre estações terrestres nacionaes e estrangeiras; fixadas para a correspondencia telegraphica com as republicas sul-americanas, quando encaminhada pelas respectivas linhas nacionaes, as taxas já em vigor para as republicas platinas; cobrando-se por palavra dos telegrammas preteridos locaes, das companhias de cabos e dos em trafego

Ouro

Papet

mutuo entre as mesmas, contribuição identica a dos telegrámmas internacionaes ordinarios; reduzida a taxa de conversação entre a Capital Federal, Nictheroy, Petropolis, Thezopolis a 1\$ pelos primeiros cinco minutos e \$500 pelo excesso de cada cinco minutos; e estabelecidas as seguintes condições para que possam os telegrammas ser considerados officiaes:

1.º Trazer o autographo qualquer caracteristico official e estar o signatario autorizado a fazer uso official do telegrapho;

2.º Versar o texto sobre assumpto de serviço publico ou de cortezia official;

a) A assignatura do expedidor poderá consistir no nome e designação do cargo ou em uma só dessas indicações, caso em que a outra omitida deverá ser lançada no logar do autographo destinado ao endereço do expedidor;

b) Apenas se exigirá exhibição do telegramma (pergunta, sobre o qual se lançará a nota — respondido — (não mais podendo ser utilizado) quando se tratar de resposta a telegramma official. Nos ra-

	Ouro	Papel
dio-telegrammas trocados entre estações brasileiras e vapores nacionaes, a taxa costeira será de 4\$ até dez palavras e de 400 réis por palavra excedente; a taxa por percurso electrico. quando houver, será de 200 réis por palavra	600:000\$000	9.000:000\$000
54. Renda da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i>	1.500:000\$000
55. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil	43.000:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	5.000:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá	900:000\$000
58. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	200:000\$000
59. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete	25:000\$000
60. Dita da Casa da Moeda.	15:000\$000
61. Dita dos arsenaes.....	10:000\$000
62. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....	5:000\$000
63. Dita dos collegios militares	200:000\$000
64. Dita da Casa de Correção	5:000\$000
65. Dita arrecadada nos consulados	1.400:000\$000	—
66. Dita da Assistencia a Alienados	120:000\$000
67. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	200:000\$000
68. Renda do Lloyd Brasileiro	19.000:000\$000

	Ouro	Papel
69. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.....		1.500:000\$000
Renda extraordinaria		
70. Montepio de Marinha..	10:000\$000	400:000\$000
71. Dito militar.....	5:000\$000	700:000\$000
72. Dito dos empregados publicos, incluido o fundo dos novos contribuintes (10:000\$ ouro e 1.000:000\$ papel).....	23:000\$000	2.200:000\$000
73. Indemnizações	20:000\$000	1.500:000\$000
74. Juros dos capitães nacionaes, inclusive os devidos pelo Banco do Brazil, em consequencia do emprestimo autorizado pela lei de 28 de agosto de 1915, e calculados em 800:000\$ (papel)	50:000\$000	850:000\$000
75. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias		30:000\$000
76. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal, de accordo com a lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914....		4.500:000\$000
77. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortizações e comissões do emprestimo de £ 3.000.000.	2.560:320\$000	
78. Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes durante o exercicio.....		8.000:000\$000
79. Importancia a receber de diversos bancos pelo saldo do que		

	Ouro	Papel
devem ao Thesouro, restante dos emprestimos autorizados e realizados por força da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914		12.000:000\$000
Recursos:		
80. Emissão de titulos da divida externa, de accordo com o contracto de 19 de outubro de 1914	43.789:146\$666	
81. Dita de titulos da divida interna	
Somma	102.632:466\$666	339:461:000\$000
A deduzir:		
Para a renda com applicação especial:		
Quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo	6.445:000\$000	
Total da receita geral.	96.187:466\$666	339.461:000\$000

Renda com applicação especial

1. Fundo de resgate do papel-moeda, cujo producto poderá ser, no exercicio de 1916, applicado de preferencia ao pagamento de juros das apolices internas ou outros titulos papel, emittidos para liquidar o *deficit* do exercicio de 1914 e os dos exercicios anteriores (lei n. 2.919, artigo 4º, e lei de 28 de agosto de 1915):
- 1.º Renda em papel proveniente do arrenda-

	Ouro	Papel
mento das estradas de ferro da União..	700:000\$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel....	1.000:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel...	2.500:000\$000
4.º Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Theouro	2.000:000\$000
5.º Os saldos que forem apurados no orçamento	\$
2. Fundo de garantia do papel-moeda, cujo producto poderá ser, no exercicio de 1916, applicado de preferencia ao resgate das letras ouro, emitidas para liquidar o <i>deficit</i> do exercicio de 1914 e dos annos anteriores, bem como ao serviço dos juros respectivos (leis citadas, de 1914 e 1915):		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	6.445:000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro	50:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	20:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas, que poderá ser, no exercicio de 1916, applicado ao serviço dos juros das apolices internas e de outros titulos emitidos		

	Ouro	Papel
para liquidação do <i>deficit</i> de 1914 e dos annos anteriores, ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço dos respectivos titulos de divida externa está sendo feito em titulos do novo <i>fund- ding</i> , de accordo com o contracto em vi- gor:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro...	3.500:000\$000
4. FUNDO DE AMOTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:		
Deposito: Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições....	
5. FUNDO DESTINADO ÀS OBRAS DE MELHORAMEN- TOS DOS PORTOS, EX- ECUTADAS Á CUSTA DA UNIÃO:		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	4.000:000\$000
Bahia	600:000\$000	60:000\$000
Recife	800:000\$000	350:000\$000
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	45:000\$000
Parahyba	50:000\$000	
Ceará	150:000\$000	
Paraná	150:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	30:000\$000	
Maranhão	100:000\$000	
Santa Catharina	100:000\$000	
Espirito Santo	50:000\$000	
Matto Grosso	60:000\$000	
Alagoas	120:000\$000	
Parnahyba	30:000\$000	
Aracajú	40:000\$000	
Pará	700:000\$000	60:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	14.495:000\$000	14.215:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita no exercicio de 1916, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000\$, que serão resgatados dentro do exercicio financeiro.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, dos premios de loterias, dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro e de depositos de outras origens; os saldos resultantes do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicadas á amortização dos emprestimos internos, sendo os excessos das restituições levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 40 % em ouro, e 60 % em papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

IV. A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para o consumo será deduzida da Receita Geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto pago em ouro é destinado ás despezas da mesma natureza, convertendo-se em papel o excedente para attender ás despezas desta especie.

V. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e com o disposto nos respectivos contractos, para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1) a taxa até 2 % ouro sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º desta lei e devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro separadamente;

2) a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução daquellas obras, poderá o Governo aceitar donativos ou ainda auxilios a titulo oneroso offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios excedam o producto da taxa indicada.

VI. A rescindir o contracto de arrendamento dos serviços do Cães do Porto do Rio de Janeiro, podendo igualmente, si o julgar preferivel, promover-lhe a annullação; qualquer despeza porventura decorrente do seu acto será satisfeita por meio de operações de credito.

VII. A decretar, enquanto durar a actual crise financeira o imposto de 5 % sobre os salarios, jornacs, diarias, vencimentos ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União; continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro

de 1914, ficando desde já autorizados a abrir os necessários créditos.

VIII. A promover a cobrança amigavel da divida activa, adoptando as medidas convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis e relevação de multas aos que solverem seus debitos dentro desses prazos.

IX. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo, para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes desde que estes sejam produzidos ou negociados por *trusts*.

X. A estabelecer nas alfandegas e onde fôr conveniente os serviços de entrepostos para as mercadorias em transitio, regulamentando a execução desse serviço.

§ 1.º Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.

§ 2.º Continúa revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno de 1904: todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a titulo de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos desta taxa.

§ 3.º O imposto de pharol, hem como de dóca, será cobrado em ouro ao cambio de 27 d. por mil réis.

XI. A receber durante o exercicio, e de accôrdo com a actual tabella, o sello das patentes da Guarda Nacional, de nomeações que incorreram em perempção pela falta de pagamento do sello em tempo habil, desde que os decretos respectivos não tenham sido expressamente revogados pelo Poder Executivo.

XII. A organizar um projecto de revisão geral das taxas dos impostos de consumo, no sentido de estendel-as a outros productos e de modificar as existentes, apresentando-o opportunamente ao estudo e deliberação do Congresso.

XIII. A organizar novo projecto de revisão da tarifa aduaneira, no qual procurará quanto possivel consubstanciar as suas modificações actualmente vigentes e que submeterá portunamente ao exame e deliberação do Poder Legislativo.

XIV. A vender ou arrendar a quem melhores vantagens offerecer em concorrência publica o Lloyd Brasileiro.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições do art. 8º, do art. 14, do art. 15 e dos arts. 28, 29, 30, 60 e 70 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914.

§ 1.º Pagarão 5 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas, importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios e os artigos directamente importados pela Associação Brasileira dos Escoteiros de S. Paulo e outras congeneres, uma vez que esses artigos tenham marcas indestructiveis que os tornem absolutamente inadequados a qualquer outro emprego.

§ 2.º Pagarão 8 % *ad valorem* os seguintes artigos:

I. Apparelhos destinados ao fabrico de lacticinios e vasilhame de vidro e de barro, assim como os envolucros e recipientes de aluminium, destinados aos mesmos lacticinios de produccão nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes desses productos, finalmente as folhas simples quando importadas por lithographias nacionaes e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas sómente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas.

II. O material importado para a construcção de qualquer templo, qualquer que seja o culto a que se destine, exceptuado apenas o material que fôr considerado — obra de arte — que será despachado livre de quaesquer direitos.

III. Os aparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes do alcool como força, luz e aquecimento.

IV. O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana (excluido o material destinado ás installações particulares), abastecimento de agua, rede de esgotos, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embelezamento, motores respectivos e rolos e compressores para macadamização, incineração do lixo, melhoramento e conservação de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, o destinado a laboratorios de analyses, a colonias correccionaes, prisões com trabalhos, os destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes, os tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, quando importado para ser applicado pelo governo dos Estados e municipios, inclusive o Districto Federal, á requisição delles para suas obras feitas por administração ou contracto, entendendo-se que o valor, quando se tratar de material para saneamento, será o commercial ou da factura e as machinas agricolas importadas pelos governos estaduaes.

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagos da Republica e as peças metallicas importadas para a construcção de navios e vapores, em estaleiros nacionaes.

VI. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco para installação do seu novo predio á avenida Central da cidade de Recife;

VII. Os machinismos e pertences de primeira installação importados por individuos ou empresas que se proponham a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha de carretel e retrozes ou a utilizar os mesmos productos e os do côco babassú em industrias ainda não exploradas ou sem congere no paiz.

VIII. As machinas e accessorios indispensaveis para installação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza, para fins industriaes, sendo os projectos de taes installações préviamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda, afim de evitar a fraude da importação desses materiaes para outros fins.

§ 3.º Continúa autorizado o Governo a tratar com os Estados interessados no sentido de acudir á crise da borracha, podendo, entre outras medidas, decretar a diminuição da taxa de exportação cobrada pela União.

§ 4.º Nenhuma mercadoria poderá ser despachada nas alfandegas, mesas de rendas ou outras repartições fiscaes sem que seja feito á bocca do cofre o pagamento em dinheiro dos respectivos direitos e taxas aduaneiros, cobrados de accôrdo com as disposições da Tarifa das Alfandegas, ainda quando se destine ou seja consignada aos governos ou repartições federaes, estaduais ou municipaes; a todos aquelles que, por disposições posteriores á Tarifa, tenham direito á isenção ou á diminuição de direitos e taxas aduaneiras nella consignadas, será restituída a quantia paga ou a differença paga a mais, desde que esse direito seja por elles provado perante o Ministro da Fazenda, por si ou por seus delegados, que poderá fazer ouvir préviamente o Tribunal de Contas. Quando se tratar de favores decorrentes de contractos para execução de obras, deverão os contractantes importadores, para ter direito áquella restitução, provar o effectivo emprego dos materiaes importados nos termos e de accôrdo com os mesmos contractos, seus prazos, etc.

As quantias assim provisoriamente recebidas daquellas que gosam de isenção, ou as differenças pagas pelos que gosam de favores aduaneiros serão escripturadas a titulo de deposito destinado a ser restituído.

O Governo regulamentará esta disposição, devendo prescrever as maiores facilidades e garantias para a prompta e exacta restitução, podendo determinar que seja descontada uma quota para retribuição do serviço funcional dos empregados aduaneiros; nesse regulamento serão exceptuados da exigencia do prévio pagamento integral: o material escolar, importado pelo Governo da União ou dos Estados; o material importado para casas de caridade e assistencia gratuita, o parvão de pedra e o oleo de petroleo, podendo ainda ser in-

sluido na excepção o material (em todo ou em parte) importado pelo Governo Federal para os seus serviços proprios e para os que são por elle subvencionados, assim como qualquer outra mercadoria ou artigo que lhe não pareçam poder supportar o onus aqui imposto e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo.

§ 5.º Fica revogado o art. 64 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

§ 6.º A responsabilidade dos commandantes de navios em relação ás mercadorias a que se refere o paragrapho unico do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas é regulada pelo disposto no art. 363, quanto ao pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional.

§ 7.º Na vigencia desta lei, o cheque deve conter, além dos dizeres constantes do art. 2.º, letras *a, b, d, e, e f*, da lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, a data, comprehendendo o logar, dia, mez e anno da emissão, sendo o mez por extenso; o cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mez quando passado na praça onde tiver de ser pago e de 120 dias corridos em outra praça.

§ 8.º Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos a contar da data em que foram recolhidos ao Thesouro.

§ 9.º Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os proprios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirvam ou possam vir a servir de habitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela Presidencia da Republica, será pela mesma Directoria arbitrado o aluguel a cobrar pelos mesmos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada um delles e observadas as seguintes regras:

1.º O aluguel annual nunca será inferior a 7 % do valor venal do predio, quando este fôr voluntariamente habitado por particulares ou funcionarios publicos;

2.º Será fixado em 2 % no minimo e 10 % no maximo dos vencimentos totaes mensaes do funcionario publico que ahí habitar em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal;

3.º Desse arbitramento o Ministro da Fazenda dará conhecimento aos demais ministerios, quando fôr caso disso, afim de que os alugueis sejam descontados na folha de pagamento dos funcionarios ou operarios que habitarem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições remetterão, dentro dos primeiros 15 dias de cada mez, o balancete dos alugueis assim descontados á Directoria do Patrimonio para que essa faça devida comunicação á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro;

4.ª Tratando-se de predios sujeitos ao Ministerio da Fazenda, o aluguel será arrecadado pela Directoria do Patrimonio que exigirá da de Despeza Publica o desconto em folha do aluguel dos predios occupados por funcionarios do ministerio;

5.ª O ministro da Fazenda poderá autorizar as despezas indispensaveis para a conservação dos mesmos proprios nacionaes, por intermedio da Directoria do Patrimonio, mediante abertura de credito com as formalidades legais.

§ 10. Poderá fazer-se por outras cedulas de qualquer valor, e não apenas por moeda de prata, o troco ou substituição das cedulas de 1\$ e 2\$ estragadas ou dilaceradas que devam ser recolhidas; o Governo fica autorizado a reformar o actual regulamento da Caixa de Amortização.

§ 11. Ficam concedidos aos mostruarios importados por viajantes commerciaes os favores constantes do art. 2º, § 27, das disposições preliminares da tarifa, desde que venham acompanhadas de certificado consular do paiz de procedencia e sejam relacionadas em nota especificada convenientemente todas as amostras contidas nos respectivos volumes, reduzida assim portanto a taxa de expediente; os catalogos, prospectos, cartazes e cartões de qualquer qualidade ficam sujeitos, no caso de trazerem estampas, á metade das taxas do art. 604, segunda parte e respectiva nota da tarifa, desde que taes objectos não tenham outra applicação que não seja a de tornar conhecidos os productos industriaes; os objectos proprios para reclame ou propaganda de taes productos, como sejam canivetes, estojos para lapis, cigarreiras, etc., etc., pagarão as respectivas taxas com abatimento de 50 %, desde que se não destinem a ser expostas á venda, o que se verificará pelos dizeres gravados nos alludidos objectos.

§ 12. Os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, comprehendidos nos ns. I e II da letra a do art. 9º do regulamento n. 11.511, de 4 de março de 1915, bem como os commerciantes obrigados pelo mesmo regulamento á escripta especial, deverão authenticar na respectiva repartição arrecadadora, independentemente de qualquer contribuição, todos os livros auxiliares da escripta geral de seus estabelecimentos, taes como: contas correntes, borradores, razão, costaneira, talões de vendas a dinheiro ou a prazo, etc.

Os infractores desta disposição serão punidos com a multa de 50\$ a 100\$, e aquelles em cujo estabelecimento fôr verificada a duplicata de qualquer livro cujo fim não seja convenientemente justificado, serão punidos com a multa de réis 3:000\$ a 5:000\$, independente da acção criminal que no caso couber. Em caso de reincidencia, as multas serão impostas no dobro; quando por motivo de suspeita da veracidade da escripta especial, fôr exigida pela fiscalização a exhibição da escripta geral, ou quando essa exigencia haja logar por circumstancias especiaes, deverão ser exhibidos, além do diario e dos copiadores de cartas e de facturas, todos os livros de que trata este artigo.

Nenhum livro será authenticado sinão mediante prova de inicio de negocio, encerramento de igual livro anterior ou outro qualquer motivo plenamente justificado.

Art. 4.º Para liquidar o *deficit* do exercicio de 1914 e os dos exercicios anteriores, continúa o Governo autorizado, de accordo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914, a fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fôr mais conveniente em curto prazo, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades financeiras do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.

Art. 5.º Continuam, em geral, em vigor, desde que não tenham sido expressamente revogadas e digam respeito ao interesse publico da União, todas as disposições de leis annuas de orçamento que não versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despeza ou sobre autorização para reformar repartições e a legislação fiscal e para marcar ou augmentar vencimentos e quaesquer remunerações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nivcacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Natalicio Camboim*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

Telegrammas dos Srs. Governadores e Presidentes dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Minas Geraes, Paraná e Matto Grosso, congratulando-se com o Senado pela data da proclamação da Republica.—Inteirado.

Do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, congratulando-se com o Senado pelo mesmo facto.—Inteirado.

Representação do Sr. José Antonio de Araujo e Vasconcellos, supprimindo diversas alterações no projecto do orçamento da Receita Geral da Republica para 1916, tendentes a augmentar a renda das alfandegas e dos consulados.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não pareceres.

ORDEM DO DIA

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA PARA 1916

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1915, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1916.

Encerrada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

I

Ao art. 7º — Acrescente-se:

Paraphrasso unico. Serão postos em disponibilidade os membros vitalicios dos corpos docentes, que por effeito de promoção ou reforma tiverem patentes superiores a generaes de brigada.

II

Onde convier:

Art. Ficam suspensas as matriculas nas escolas do Exercicio, até nova resolução do Poder Legislativo.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Emenda substitutiva — Diga-se, em substituição dos arts. 9º e 10:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Exercicio de 2ª linha, ou Guarda Nacional, destinado em tempo de guerra, com a sua reserva, a cumprir as missões definidas no § 2º, do art. 10, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, sobre as bases estabelecidas nesta lei:

a) o alto commando do Exercicio Nacional exercerá sua acção sobre o Exercicio de 2ª linha, que lhe fica subordinado, por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funcções com relação ás forças de terra, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes.

§ 1.º Em cada um dos Estados, tendo por séde as respectivas capitales, no Districto Federal e nas Prefeituras do Acre, Purús, Juruá e Tarauacá, o Exercicio de 2ª linha ficará submettido a um commando superior, que será confiado a um coronel da circumscripção, nomeado por decreto do alto commando, e que terá para auxiliá-lo um secretario e quatro subalternos, todos como aquelles officiaes de 2ª linha.

§ 3.º Na Capital da Republica haverá um commando geral da 2ª linha do Exercicio, subordinado immediatamente ao Ministerio da Guerra, e que terá a seu cargo o registro do pessoal de 2ª linha de toda a União e a transmissão das ordens emanadas dos órgãos do alto commando relativas á 2ª linha, aos commandantes superiores do Districto Federal, dos Estados e dos territorios nacionaes. O cargo de commandante geral será exercido por um official general do Exercicio de 1ª linha ou por coronel de 2ª linha, nomeado por decreto do alto commando, tendo por auxiliares um secretario e seis offi-

ciães, quatro dos quaes subalternos, todos de 2ª linha. Si o coronel de 2ª linha nomeado para exercer as funcções de commandante geral tiver serviços de guerra externa ou interna, ser-lhe-hão conferidas as honras de general de brigada;

b) o Poder Executivo dará regras para o processo de alistamento dos cidadãos de que se comporá o Exército de 2ª linha.

§ 1.º Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha poderão exercer qualquer profissão e residir onde lhes convier, excepto em casos de guerra ou alteração da ordem publica, a juizo do Governo. Não poderão, porém, ausentar-se do territorio nacional sem prévia licença do Ministerio da Guerra, nem mudarão a residencia sem communicação ao commando geral, a que estiverem submettidos.

§ 2.º Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, quando convocados para receberem instrucção ou nomeados para o exercicio de funcções militares, previstas em regulamentos, e em caso de mobilização da 2ª linha, ficam sujeitos ás leis, codigos, regulamentos e instrucções adoptadas para o Exército activo.

c) os postos de officiaes do Exército de 2ª linha, de 2º tenente a coronel, terão as mesmas denominações, funcções e regalias que os do Exército activo, sendo o accesso gradual e successivo.

§ 1.º Ao posto de 2º tenente só poderão ser promovidos os sargentos do Exército de 1ª e 2ª linhas, que tenham menos de 35 annos de idade e exemplar conducta, devendo estes ultimos ser approvados em exames cujo programma e processo se estabelecerá.

§ 2.º Nenhum official de 2ª linha poderá ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dous annos de effectividade no posto anterior, salvo o caso de promoção por bravura. Para a promoção de capitão a major se exigirá prévio exame identico ao que prestam os officiaes de 1ª linha, que não tem o curso da arma a que pertencem.

§ 3.º Os officiaes do Exército de 2ª linha, servirão obrigatoriamente até aos 60 annos de idade, podendo ser dispensados do serviço, quando attingirem aquella idade, e o requererem, conservando as suas patentes.

d) a passagem dos que concluirem o tempo de serviço no Exército de 1ª linha para o de 2ª, e para a reserva deste far-se-ha no dia 1 de janeiro do anno em que completarem 31 e 40 annos de idade.

§ 1.º Serão divididos em 13 classes os cidadãos que constituirão o Exército de 2ª linha, constando de 32 a 44 annos de idade. E dessas classes as quatro mais velhas formarão a reserva;

e) com as classes de que se compõe o Exército de 2ª linha serão organizados batalhões e regimentos, de modo identico ao do Exército de 1ª linha. Em caso de mobilização poderão ser constituidas brigadas e divisões sob o commando de generaes effectivos ou reformados do Exército, podendo em falta

destes ser conferidos esses commandos a coronéis de 1.^a ou 2.^a linhas, a juizo do Governo.

f) O plano de organização das forças do Exército de 2.^a linha, que o Estado Maior do Exército elabora, deve fixar o numero de unidades de cada arma, que será, no minimo, igual ao das unidades correspondentes do exercito de 1.^a linha, não podendo ser creadas novas unidades em cada circumscripção sem que estejam organizadas e com effectivos completos as unidades constantes daquelle minimo.

g) Ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a Guarda Nacional.

§ 1.^o Os officiaes que, na data desta lei, pertencerem á Guarda Nacional, continuam no gozo dos direitos e regalias garantidos pelas suas patentes; serão considerados em disponibilidade, isentos do serviço do Exército e suas reservas.

Na primeira organização poderão ser aproveitados os que contarem mais de 20 annos de bons serviços na milicia, na conformidade do art. 68, da lei n. 602, de 1850, os que tiverem serviços de guerra externa ou interna, ou que tiverem servido no exercito de 1.^a linha mais de cinco annos.

Fóra desses casos, os officiaes que desejarem servir nos postos que ora occupam, com direito a accesso, e o requererem, deverão prestar exame prévio nos termos que forem prescriptos no regulamento que o Poder Executivo expedirá, podendo ser permittido que esses officiaes, sem nenhuma remuneração façam um estagio nos corpos do Exército, afim de se habilitarem para aquelles exames.

§ 2.^o Os commandantes superiores da 2.^a linha, nos Estados, no Districto Federal e nos territorios nacionaes, logo depois de nomeados pelo alto commando, organizarão uma relação nominal dos officiaes da Guarda Nacional, que, de accordo com o paragrapho anterior, continuem a servir nos postos que ora occupam, enviando-os ao commandante geral afim de que sejam presentes ao Ministerio da Guerra.

h) Posta em execução esta lei, e antes de ser feita a organização da 2.^a linha do Exército, nos termos em que ella autoriza não poderão ser nomeados officiaes para a Guarda Nacional.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte em que se refere ao processo para o alistamento militar, podendo commetter esse serviço ao exercito de 2.^a linha.

Monteiro.—*João Luiz Alves*.—*Metello*.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei a favor da emenda do Sr. Glycerio.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará sua declaração por escripto.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado a favor da emenda do Sr. F. Glycerio ao projecto de fixação de forças de terra.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1915. — *Victorino Monteiro.* — *João Luiz.* — *Metello.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra somente para declarar que assignei o parecer contrario e votei contra a emenda do Sr. Glycerio.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará por escripto a sua declaração.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro ter votado contra as emendas dos Srs. Senadores Lauro Sodré e F. Glycerio á proposição da Camara que fixa as forças de terra para o exercicio de 1916. — *Pires Ferreira.*

CREDITO DE 750:000\$, AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 750:000\$ para occorrer ás despesas das consignações «Transporte no interior» e «O necessario ao serviço das Inspectorias», da lei organometrica vigente.

Approvada.

CREDITO DE 91:225\$220, AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 91:225\$220, ouro, para occorrer ao pagamento de diversas contas de fornecimento de notas á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercicio de 1912.

Approvada.

CREDITO DE 642\$710, AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e

D. Bernardina da Costa Marques, em virtude de sentença judiciária.

Approvada.

CREDITO DE 361\$620, AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 361\$620, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciária.

Approvada.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

2ª discussão do projecto no Senado, n. 16, de 1915, mandando pagar, relevada a prescripção, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, a differença de soldo que deixou de receber seu finado marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912.

Approvada.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre si consente que o projecto que acaba de ser approvado seja dispensado do intersticio regimental, afim de que entre em 3ª discussão na ordem do dia da sessão de amanhã.

Approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saúde, (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscripção

teila do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional (com pareceres favoraveis das Commissions de Justica e Legislação e de Finanças):

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1915, concedendo licença por um anno, com o ordenado e a contar de 1 de julho de 1914, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro (com emenda da Comissão de Finanças):

3ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1915, mandando pagar, relevada a prescripção, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, a differença de soldo que deixou de receber seu finado marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912 (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

137ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luiz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peganha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim e Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que:

Approva o tratado, assignado em Washington a 24 de julho de 1914, para o arranjo de qualquer dificuldade que, de futuro, possa suscitar-se entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America;

Approva o tratado, assignado em Buenos Aires a 25 de maio de 1915, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil, da Argentina e do Chile, para facilitar a solução pacifica das controversias internacionaes. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo Ministério da Viação, o credito de 105:484\$, supplementar á verba — Estrada de Ferro Oeste de Minas, — da lei orçamentaria vigente, para occorrer ao pagamento do custeio do trecho entre Arantes e Barra Bansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao desembargador João Rodrigues de Lago, do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, no Territorio do Acre. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Miguel Rosa, Governador do Estado do Piahy; agradecendo a communicação da eleição do Sr. A. Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

Do Sr. Jonathas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, fazendo identico agradecimento. — Inteirado.

Do Sr. Ferreira Chaves, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo do Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Cardoso de Almeida, communicando ter assumido o exercicio do cargo de secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo. — Inteirado.

Requerimento dos Srs. F. Canella e outros representantes dos moinhos nacionaes, solicitando que, na Lei da Receita, não seja mantida a disposição que concede redução de 30 % nos respectivos direitos aduaneiros, ás farinhas de procedencia americana. — A' Commissão de Finanças.

Representação da directoria da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, enviando um abaixo assignado de fornecedores das repartições publicas, pedindo a substituição do actual processo das facturas pelo systema de processar «ótas de encomenda». — A' Commissão de Finanças.

Requerimento de D. Carolina Vinelle dos Reis pedindo a restituição dos terrenos e predio situados em Inhauma, doados á União em 1886, com a condição de ser nelles construída uma estação da E. de Ferro Rio d'Ouro, destinada ao serviço de mercadorias e passageiros. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Lyra (*movimento de attenção*): — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças do Senado estuda, neste momento, os projectos orçamentarios, que teremos de votar brevemente, e parece-me opportuno tornar publicas observações que fiz sobre as propostas do Poder Executivo e as impressões que me ficaram dos debates occorridos na Camara.

São bem conhecidas as difficuldades que atravessamos, porque todos sentimos os effeitos dessa crise sem igual na vida economica e financeira do paiz; sendo evidente tambem, Sr. Presidente, que os nossos homens publicos meditam sobre a situação e percebem os seus variadissimos aspectos.

Sugerindo providencias ou externando objecções sobre as que são propostas; provocando controversias ou reflectindo sobre as que surgem em torno das opiniões emittidas, todos manifestam ansiedade por medidas que venham dar solução efficaz ao problema que empolga neste instante, com estranho vigor, a attenção geral.

Si é certo que nenhuma acção existe ainda destinada á effectividade de um plano resolvido e que apenas congrega realmente todos os pensamentos a convicção de que precisamos, antes de tudo, cuidar das condições do Thesouro, está igualmente patenteado que a opinião nacional se vae interessando pela marcha dos negocios publicos.

Despertada embora por um doloroso transe, é ainda assim motivo de justo contentamento testemunharmos a demonstração dessa conquista essencial á pratica verdadeira do regimen republicano.

Sr. Presidente, a natural impaciencia de quem soffre agudas necessidades e clama de balde por immediato allivio, tem compellido espiritos menos ponderados a injustificaveis conceitos sobre a conducta do Sr. Presidente da Republica nesta gravissima emergencia. S. Ex. é alvo de allusões ma-

goantes, porque não obteve, nos primeiros mezes de sua administração, extinguir um mal, que os homens mais experimentados e mais competentes do Brazil, sem prompto resultado, veem buscando activamente desde muitos annos, um remedio para modificá-lo.

Ha sido lembrada a phase brilhantissima de nossa historia administrativa, em que se salientaram com maior fulgor os admiraveis merecimentos de Campos Salles e Joaquim Murliho, com o fim de gerar a persuasão de que o Sr. Wenceslau Braz está distanciado da sábia orientação daquelles saudosos estadistas.

Sem pretender destruir os serviços relevantissimos, a indiscutivel benemerencia de Campos Salles; sem a intenção de pôr em duvida a assombrosa capacidade de Joaquim Murliho, que considero o maior dos estadistas republicanos que até agora teve o Brazil...

O SR. PEDRO BORGES — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA —... ousou, todavia, recordar, que não eram então semelhantes ás de hoje, principalmente sob o ponto de vista politico, as condições do paiz; accrescendo que só depois vieram os grandes compromissos, as immensas responsabilidades contractuaes, que o Governo, com austeridade e prudencia, diligencia presentemente reduzir.

Sr. Presidente, são de nossos dias os acontecimentos que se desdobraram no scenario politico do paiz em 1898. Está na memoria de todos a conducta altamente patriótica que tiveram os chefes republicanos em maior evidencia, ante a crise dominada pelos pranteados estadistas, a cuja memoria tributamos imperecivel gratidão.

Resentimentos pessoais, competições intensas, justas aspirações, tudo olvidaram os *leaders* da politica brasileira naquella occasião e se congregaram lealmente, apoiando o Governo da Republica.

Entretanto, no primeiro anno do quadriennio corrente, as criticas circumstancias do Thesouro, augmentadas pelo enfraquecimento das nossas forças chromatisticas, não fizeram amortecer as paixões partidarias. E tão violentas teem sido as agitações, que chegaram a denunciar uma anarchia latente e tornaram possível o inqualificavel crime que nos fez perder um dos mais fortes defensores das instituições vigentes.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

VOZES — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Sr. Presidente, jamais em nosso paiz se impoz tanto a necessidade de uma sincera cohesão de todas as forças sociaes, quanto nesta quadra de torturas inauditas. E o Governo actual, resistindo ás correntes partidarias para conservar-se em condições de ser contornado por qualquer grupo politico, sem constrangimento para nenhum delles, longe de revelar a dubiedade que os menos

calmos lhe attribuem, está provando inquebrantavel firmeza a uma elevada preocupação.

Sr. Presidente, o chanceller do Thesouro, em discurso que pronunciou recentemente no Parlamento inglez sobre as finanças do paiz, disse que «o melhor meio de resolver as tremendas difficuldades que pezam sobre os seus compatriotas, é não perderem elles o equilibrio mental.»

A pratica desse util conselho do avisadô estadista britannico seria igualmente proficua em nossa terra, pois se tivermos juizo não serão indellaveis os obstaculos que temos a vencer.

O momento não comporta retaliacões. As responsabilidades dos factõs determinantes das embaraços que nos opprimem não cabem só ao Poder Executivo. Este, se commetteu irregularidades, se merece ser censurado por faltas que contribuiram para o disequilibrio colossal que se verifica entre os recursos e os encargos do Thesouro, nunca foi por isso chamado á contas pelo Congresso, que, ao contrario, lhe tem facultado cada vez maiores autorizações, além de manter em progressão constante a despeza orçamentaria.

E, mais ainda, o Congresso, apesar dos *deficits* constantemente occorridos nos exercicios liquidados, vinha votando o augmento de umas e creando outras despezas, por iniciativa própria, porquanto, até bem pouco tempo, a lei de meios mencionava ordinariamente despeza notavelmente superior á que era proposta pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, nosso dever neste instante é enfrentar com serenidade e animo a formidavel perturbação que ora atribula a economia e finanças nacionaes.

Analysemos com rigor o vulto das necessidades do Thesouro e exponhamõs desassombradamente á Nação as condições reaes em que elle se acha.

Não houvessemõs procurado illudir-nos, dessimulando as difficuldades, que afinal attingiram a esse grão de intensidade em que se tornou impossivel occultal-as inteiramente; não fossem repetidamente falseadas as leis de meios com a fixação de despeza inferior á que é exigida pela observancia de leis em pleno vigor, fazendo-se por isto indispensavel a votação todo anno de grandes creditos supplementares; não pretendessemõs apparentar um equilibrio orçamentario que não existia, nem poderia existir com a orientação dada aos negocios publicos, «supprimindo-se uma série de verbas de despeza, bem avultadas algumas dellas, que não figuram no orçamento annual e são delle como que systematicamente excluidas», conforme nobremente declarou o Sr. Deputado Carlos Peixoto; fizessemõs bem divulgada, por demonstrações claras, a precariedade da situação, e desde muito estaria creada e robustecida a poderosa corrente, que hoje vemos felizmente organizada, em prol da restauração financeira do paiz.

Os mysterios officinaes concorreram para a aggravação da crise actual.

Si não é verosimil que a pudessemõs ter evitado, é bem provavel que, prevenidos, estivessemõs acautelados e não se

reflectissem tão impetuôsas as consequencias que está produzindo.

Sr. Presidente, o passivo nacional ascende a uma somma surprehendente.

Não me demorarei analysando especificadamente os nossos debitos, quer sob a directa responsabilidade da União, quer concernentes aos Estados e municipios, para não abusar demais da tolerancia do Senado. *(Não apoiados.)*

Informarei, porém, desta tribuna, aos que não acompanham as publicações officiaes, para mais facil vulgarização do peso das nossas responsabilidades, que seria necessaria a receita total da União e de todos os Estados e municipios do Brazil, durante mais de seis annos, para pagarmos a dívida publica existente.

Feita a conversão, ao cambio de 12 d., da dívida externa federal, estadual e municipal, e reunida a importância em papel ao valor da dívida interna, concluiremos que é superior a cinco milhões de contos o valor do passivo nacional e não sobe a oitocentos mil contos a receita publica annual de todo o paiz!

Não passarei adeante, Sr. Presidente, sem deixar registrado o meu apoio á iniciativa do honrado Senador pelo Districto Federal, meu eminente amigo Sr. Sá Freire, no sentido de impedir as operações de credito externas por parte dos Estados, sem a interferencia dos poderes publicos da União.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — E' uma necessidade inadiavel.

O Sr. A. AZEREDO — Aliás, hoje não ha mais necessidade porque nenhum estrangeiro emprestará dinheiro ás municipalidades nem aos Estados.

O Sr. JOÃO LYRA — E' um projecto inconstitucional, dizem os que combatem a indispensavel medida proposta; mas, ainda que não estivesse em harmonia perfeita com as prescripções de nossa lei basica a fiscalização do Governo Federal sobre deliberações que envolvem indirectamente a sua responsabilidade, seria uma providencia patriótica e teria sido um lóuvavel golpe constitucional a resolução que houvesse impossibilitado o comprometimento irremediavel do futuro de varias unidades federativas, com grave repercursão no credito nacional.

O Rio Grande do Norte, que humildemente represento nesta Casa *(não apoiados)*, é um dos Estados sobrecarregados por compromissos resultantes de um emprestimo externo. Mas, nem por isso, deixarei de condemnar essa perigosa faculdade concedida aos governos regionaes.

Alludindo á dívida externa do meu Estado, Sr. Presidente, é opportuno salientar que a imprensa desta cidade, sempre tão generosa na defesa dos mais humildes, tem noticiado com merecidos applausos a satisfação do serviço das suas respectivas dividas, por parte de outras circumscripções da Republica, olvidando o successo digno das mais encomiasticas re-

ferencias, que assignala a acção benemerita do governador de minha terra.

Sim, Sr. Presidente, apesar das incalculaveis difficuldades que o Dr. Ferreira Chaves tem precisado combater, originadas da penuria do Thesouro ao iniciar-se o actual periodo governativo e fortalecidas pela sensivel depressão das rendas, em virtude dessa calamidade inexprimivel que assola o nordeste, ainda assim o Rio Grande do Norte tem pago em dia os juros e as amortizações do empréstimo que fôra contratado com a praça de Paris.

E, neste particular, isto é, no que diz respeito á applicação dos dinheiros publicos, a conducta modelar do Dr. Ferreira Chaves não é geralmente citada com ufania, porque S. Ex. não está á frente de um dos nossos grandes Estados, que tem a ventura de monopolizar as demoradas e cuidadosas apreciações de todos.

Sr. Presidente, já tive occasião de dizer pela imprensa e o farei novamente desta tribuna: o Dr. Ferreira Chaves conseguiu, no primeiro anno de sua actual administração, sem perturbar nenhum outro serviço, applicar 42 % da receita ordinaria do exercicio na amortização do passivo estadual. Este facto é bastante para tornar evidente que S. Ex. está governando com a orientação a que devem subordinar-se os administradores realmente dominados pela aspiração de ser uteis á collectividade.

Voltando á analyse que fazia sobre a situação financeira da União e dos Estados, passarei a tratar dos *deficits* orçamentarios, essa epidemia chronica que reina em nosso paiz.

De documentos officiaes colhi os seguintes dados sobre a receita e despeza dos Estados.

No exercicio de 1914, Amazonas arrecadou 9.373:699\$112, effectuou a despeza de 13.393:137\$201, verificando-se o *deficit* de 4.019:438\$089, igual a cerca de 42 % da receita annual; Pará, receita arrecadada 8.196:850\$775, despeza paga 9.543:368\$536, *deficit* 1.346:517\$761, sem comprehender a despeza effectuada e não paga, que a mensagem não enuncia; Maranhão, receita arrecadada 2.994:320\$466, despeza fixada 3.539:947\$, *deficit* 545:626\$534, não declarando a mensagem a importancia da despeza effectuada nem paga; Piauíhy, receita arrecadada 1.476:037\$429, despeza effectuada réis 2.007:279\$650, *deficit* 531:242\$221, igual a cerca de 35 % da receita.

O SR. ABDIAS NEVES — Onde colheu V. Ex. estes dados?

O SR. JOÃO LYRA — Em documentos officiaes.

O SR. ABDIAS NEVES — Pois em relação ao Piauíhy não são a expressão da verdade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então rectifiquemos.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente, o aparte de S. Ex. será registrado.

Ceará, receita 4.251:225\$, despesa 3.897:918\$, saldo 353:307\$; Rio Grande do Norte, receita arrecadada réis 1.938:193\$400, despesa effectuada 2.148:880\$359, *deficit* 210:687\$259; Paraíba, receita arrecadada 3.117:166\$, despesa effectuada 3.392:217\$, *deficit* 275:051\$; Pernambuco, receita arrecadada 13.763:489\$760, despesa paga réis 12.761:894\$700, saldo 1.001:595\$060; Alagoas, receita arrecadada 2.674:779\$, despesa paga 2.672:192\$, saldo 2:587\$; Sergipe, receita arrecadada 2.018:109\$176, despesa paga 3.733:105\$792, *deficit* 1.714:996\$616; havendo ainda despesa realizada e não paga em «não pequena importancias», conforme diz a mensagem presidencial; Bahia, receita arrecadada 15.661:123\$333, despesa effectuada 17.544:204\$672, *deficit* 1.883:081\$339, sem comprehender o movimento de fundos; Espirito Santo, receita arrecadada 3.387:597\$811, despesa effectuada 3.663:910\$492, *deficit* 276:312\$681; Districto Federal, receita arrecadada 38.186:535\$852, despesa effectuada 46.158:616\$872, *deficit* 7.972:081\$020; Rio de Janeiro, receita arrecadada 10.437:245\$266, despesa effectuada réis 16.916:518\$050, *deficit* 6.479:272\$784; S. Paulo, receita arrecadada 65.711:403\$534, despesa effectuada 100.159:860\$773, *deficit* 34.448:457\$239, igual a cerca de 52 % da receita, não incluindo nesta a sobre taxa de café, que tem applicação especial e produziu frs. 40.209.726, ou 24.425:836\$038 ao cambio de 600; Paraná, receita arrecadada 5.975:066\$158, despesa paga 9.300:460\$865, *deficit* 3.325:394\$707, igual a cerca de 56 % da renda arrecadada, havendo sido coberto pela receita extraordinaria e proveniente do emprestimo de 1913, que era destinado a obras, cuja execução foi por isso suspensa; Santa Catharina, receita arrecadada 2.342:571\$945, despesa realizada 2.781:566\$262, *deficit* 438:994\$317; Rio Grande do Sul, receita arrecadada 17.652:784\$201, despesa ordinaria 15.414:773\$978 e extraordinaria 4.141:106\$874, total da despesa effectuada 19.555:880\$852, *deficit* réis 1.903:096\$651; Minas, receita arrecadada 24.215:591\$935, havendo subido a 27.465:103\$935 pela alienação de proprios e valores, despesa 33.914:512\$846, *deficit* pela renda do exercicio 9.698:920\$941, igual a cerca de 40 % da receita; Mato Grosso, receita arrecadada 3.523:080\$905, despesa effectuada 3.287:005\$675, saldo 236:075\$230; Goyaz, receita 619:127\$034, despesa 946:432\$404, *deficit* 327:305\$370, igual a cerca de 53 % da receita.

Da exposição feita, vê-se que os *deficits* orçamentarios estaduais, comprehendido o do Districto Federal, somnam 75.396:476\$499 e que apenas Ceará, Pernambuco, Alagoas e Mato Grosso demonstram saldo, no valor total de réis 1.593:564\$290.

Sr. Presidente, é certo que em alguns Estados o desequilibrio é mais notavel, devido ao empreendimento de obras, que foram ou estão sendo executadas com o producto de emprestimos não contemplados nos algarismos descriptos, que versam sobre a receita arrecadada.

Isso, porém, não justifica objecção contraria á censura que merece esse immoderado abuso do credito, com o fim de precipitar melhoramentos que os Estados devem ambicionar conseguir, principalmente com economias orçamentarias e não provido essencialmente, exclusivamente, de empréstimos.

Assim o patrimonio publico só aparentemente é engrandecido, porquanto os beneficios conquistados determinam invariavelmente responsabilidades em geral onerosissimas, que ficam a absorver uma parte consideravel dos recursos do Thesouro, quasi indefinidamente.

Sr. Presidente, notei divergencias entre as cifras que menciono, não só em confronto com o interessante trabalho do Sr. Joaquim Penedo, publicado na *Gazeta da Tarde*, bem como em cotejo com as que foram citadas pelo Sr. Loureiro Chaves, no importante relatorio que, como Secretario da Fazenda, apresentou este anno ao Presidente do Rio Grande do Sul.

Declaro, por isso, que, a não serem as importancias relativas a Piahy, Ceará, Alagoas e Goyaz, que extrahi do referido relatorio, por não haver obtido ainda noticias directas desses Estados, todas as informações por mim agora trazidas ao Senado são ministradas pelos proprios governos locais, nas ultimas mensagens dos seus respectivos governadores.

Sr. Presidente, descriptas assim, ligeiramente, as condições geraes das finanças publicas e a situação orçamentaria dos Estados, passarei a occupar-me da lei de meios federal.

O Sr. Ministro da Fazenda, na exposição sobre o orçamento para 1916, calculou que da proposta apresentada resultaria o saldo de 3.402:931\$284.

Entretanto, o illustre Relator da Receita, na Camara dos Deputados, logo verificou a existencia de um *deficit* provavel de 50.000 contos, porquanto na proposta não se fizeram menção alguma das verbas necessarias ao serviço de juros e amortização das letras ouro e das letras papel, emittidas pelo Thesouro; e, ao dar parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão, disse que novos embaraços haviam sobrevindo ao equilibrio do orçamento, em virtude da notavel depressão observada na renda aduaneira deste anno, impondo-se, por isso, uma consideravel modificação na estimativa adoptada sobre a receita do exercicio proximo.

A Comissão de Finanças da Camara opinou, para ser conseguido o equilibrio do orçamento, pela elevação da quota ouro dos direitos de importação de 35 para 40 %, pela elevação ao duplo dos emolumentos cobrados pelo registro das fabricas, depositos e casas que negociarem com mercadorias sujeitas á taxa de consumo interno, pela aggravação das taxas cobradas sobre o fumo, charutos e cigarros e pela suspensão temporaria da applicação de determinadas quotas da receita aos respectivos fundos especiaes, estabelecendo-se que o rendimento dellas seja de preferencia applicado ao resgate das

responsabilidades assumidas pelo Thesouro Nacional para a liquidação dos *deficits* do exercicio de 1914 e dos annos anteriores.

Sr. Presidente, penso que o augmento da quota ouro sobre os direitos de importação não é uma medida opportuna nem conveniente aos cofres publicos. O proprio Relator da receita na Camara acredita que a notavel depressão na porcentagem da renda do imposto sobre o valor das mercadorias importadas, provém da evasão do imposto, phenomeno já de certo modo inveterado entre nós e que apenas ter-se-ha tornado mais agudo nesta situação de difficuldades geraes». Confirmando essa crença, diz ainda o illustre Deputado mineiro, que o Poder Executivo deve providenciar de modo a cohibir tão revoltante abuso, que está causando ao Thesouro um prejuizo que se póde calcular em nunca menos de 50 ou 60 mil contos annuaes.

Si assim é, si a evasão do imposto é que está motivando em maior proporção o decrescimento da renda alfandegaria, não poderemos ter duvida sobre que a aggravação da quota ouro será de consequencia negativa para a arrecadação, pois é salido que o maior onus incita o contribuinte a procurar meios de evital-o e offerece margem ainda mais franca para ser illudida a vigilancia fiscal.

Accresce que não é fundamento para ser elevada a contribuição do commercio honesto a supposição ou mesmo a certeza de que a fazenda publica é fraudada por importadores menos escrupulosos.

Que fossem contrabundistas todos os commerciantes e ainda assim o Congresso não deveria aggravar impostos por não serem cobrados inteiramente os que prescrevem as leis

O SR. ABDIAS NEVES — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Sr. Presidente, para que seja modificada a situação é imprescindivel que procuremos robustecer as nossas fontes economicas e que não tornemos menos supportavel ainda a vida carissima que temos presentemente.

Com excepção de alguns industriaes, especialmente os fabricantes de tecidos, que estão livres da competencia das fabricas da Europa e são os unicos fornecedores dos mercados nacionaes, todas as classes da sociedade brasileira venhem neste instante tremendas difficuldades.

Alludindo ás fabricas de tecidos, Sr. Presidente, aproveito o ensejo para combater a absurda pretensão que nutrem os seus venturosos directores, no sentido de lhes ser facilitada a importação do algodão americano, sophismando-se para isso uma disposição da lei orçamentaria, que visou armar o Governo, não contra os milhares de pequeninos lavradores do nosso immenso e pouco cultivado territorio, mas contra os abusos que porventura surgissem de uma acção combinada entre os grandes industriaes, tão generosamente protegidos pelas nossas tarifas alfandegarias.

Sr. Presidente, ligeira reflexão denunciaria a falta de fundamento dessa campanha em que se empenharam os fabricantes de tecidos.

Seria inexequível a formação do *trust* do algodão neste momento, porque os productores ou possuidores dessa fibra não tem outro consumidor, além das fabricas nacionaes. E portanto, si a nossa producção é bastante para suppril-as, os possuidores do algodão forçosamente terão de se submeter aos preços razoaveis que lhes forem offerecidos, antes de principiar a colheita da safra proxima, que viria avigorar os embarços para a collocação, em virtude da impossibilidade patente de ser dado outro destino á mercadoria. Si, porém, não produzimos a materia prima sufficiente para o consumo de nossas fabricas de tecidos, as providencias a serem adoptadas deverão visar fortalecer a producção e nunca impulsionar o esmorecimento do plantio do algodão, como succederia fatalmente se impedissemos a sua valorização.

Toda gente comprehende, Sr. Presidente, que não estamos em condições de competir com os Estados Unidos, na industria de transformação do algodão, e, consequentemente, se precisassemos importar a materia prima americana para ser mantido o funcionamento das fabricas de tecidos brazileiras, estas não poderiam subsistir, e incomparavelmente mais vantajoso seria facilitar-mos a importação dos tecidos estrangeiros, que não dominam os nossos mercados consumidores, mesmo quando carecemos procurar collocação externa para a grande parte do algodão que produzimos, devido ao generoso amparo concedido pelas nossas tarifas aduaneiras á industria nacional.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. JOÃO LYRA — Requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se me concede 30 minutos de prorogação a fim de concluir as observações que estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que concedem a prorogação requerida queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi concedida. V. Ex. póde continuar.

O Sr. João Lyra (*continuando*) — Sr. Presidente, voltando ao augmento de impostos, tenho a considerar ainda que é elevadissima a tributação em nosso paiz, se attendermos ao estado de desenvolvimento das suas forças economicas.

A União, os Estados e os municipios não tem recorrido até agora a outros meios para combater as difficuldades financeiras, resultantes ordinariamente de imponderados augmentos da despesa publica, sinão á aggravação das leis tributarias, cujos rigores vão reflectir-se afinal, directa ou indirectamente, nas classes effectivamente productoras.

E estas, Sr. Presidente, estão impedidas em sua expansão, porque o estado a que têm chegado os nossos thesouros

— federal, estadual e municipal — é de tal modo precario, que os obriga a, em vez de representarem o seu papel de propulsores e auxiliares da iniciativa individual, chegarem a ser um obstaculo permanente áquella livre expansão!

As palavras que venho de citar, proferidas recentemente na Camara pelo Deputado Carlos Peixoto, exprimem uma verdade incontradilavel.

E, por isso mesmo que a iniciativa particular é não só abandonada como enfraquecida pela inercia dos poderes publicos e pelas criticas circumstancias do Thesouro, é que, convencido de ser o avigoramento de nossos elementos chre-matonicos o **unico caminho seguro** para o fim que devemos alvejar, não julgo bem inspirada a medida consignada no projecto.

Não posso atinar como uma força, já deprimida pelo peso excessivo que a coarcta, poderá desenvolver-se, aggravado esse obstaculo.

Sr. Presidente, persuadido de que seria de resultados negativos qualquer alteração em nossas leis tributarias, neste momento, procurei estudar cuidadosamente as tabelas da despeza, obtendo chegar ás conclusões que passarei a transmittir ao Senado.

Não é um trabalho impecavel e nem poderiam ser coligidos dados absolutamente certos sobre as sommas despendidas, com pessoal e material, separadamente, porque as verbas votadas não fazem algumas vezes perfeita distincção entre uma e outra natureza de despeza. Entretanto, affirmo que não será notavel qualquer differença e que é approximadamente exacta a discriminação que pacientemente fiz.

De accôrdo com a base estabelecida pelo Sr. Deputado Carlos Peixoto, na redacção para a 3ª discussão do orçamento na Camara, estão feitas as conversões das importancias em ouro, nas notas que organizei á taxa de 160 %.

A despeza proposta, em papel, por ministerio, é a seguinte:

Interior	44.405:0158637
Exterior.	5.546:4568843
Agricultura	14.468:0848412
Marinha	36.682:9878482
Guerra	66.336:7528288
Viação	134.962:408510
Fazenda	195.124:3148902
Total.....	497.528:0528074

Addicionadas as despezas especiaes, 11.582:0148247, e as de applicação da renda especial 42.456:4008, eleva-se a

551.566:466\$321, papel, com a seguinte divisão, por ministério:

Interior

Pessoal:

Papel 30.919:533\$217

Material:

(Inclusive 4.465:598\$272 de subvenções a institutos de ensino) ouro, 21:566\$200; papel, 13.449:037\$232: total pap.l..... 13.485:482\$420

Total geral..... 44.405:015\$637

Exterior

Pessoal:

Papel 608:200\$000
Ouro 1.725:000\$000
Total, papel..... 3.523:450\$000

Material:

Papel 099:000\$000
Ouro 783:436\$002
Total, papel..... 2.023:006\$843

Total geral..... 5.546:456\$843

Agricultura

Pessoal:

Papel 7.701:840\$000
Ouro 80:000\$000
Total, papel..... 7.837:040\$000

Material:

Papel 6.339:214\$618
Ouro 172:680\$352
Total, papel..... 6.631:044\$412

Total geral..... 14.468:084\$412

Martinha

Pessoal:

Inclusive 4.523:270\$, para munições de bocca..... 30.644:560\$082

Material:

Ouro 220:000\$000
 Papel 5.666:627\$400
 Total, papel..... 6.038:427\$400
 Total geral..... 36.682:987\$482

Guerra

Pessoal:

Papel 59.814:252\$288

Material:

Papel 6.440:000\$000
 Ouro 50:000\$000
 Total, papel..... 6.524:500\$000
 Total geral..... 66.338:752\$288

Viação

Pessoal:

Papel 41.918:310\$775
 Ouro 2:400\$000
 Total, papel..... 41.922:366\$775

Material:

Papel 17.790:795\$000
 Ouro 2.081:586\$000
 Total, papel..... 21.308:675\$340

Estradas de ferro:

Papel 51.422:495\$000

Subvenções:

Ouro e papel — Total, papel.. 3.655:940\$358

Garantias de juros:

Ouro e papel — Total, papel.. 16.652:963\$037

Total geral..... 134.962:440\$510

Fazenda

Pessoal:

Papel	43.747:605\$750	
Ouro	56:400\$000	
Total, papel.....		43.842:921\$750

Material:

Papel	10.783:880\$300	
Ouro	232:000\$000	
Total, papel.....		11.175:960\$300

Divida publica:

Papel	50.765:574\$000	
Ouro	41.621:218\$256	
Total, papel.....		121.105:432\$852

Lloyd Brasileiro:

Papel	19.000:000\$000	
Total geral.....		<u>195.124:314\$902</u>

Devo declarar que as verbas concernentes a commissões na Europa, constantes dos orçamentos da Marinha e da Guerra, estão incluídas na parte relativa a material, pois que o meu fim é demonstrar, approximadamente, a importancia da despesa normal com o funcionalismo do quadro.

Na verba estradas de ferro, do orçamento da Vição, consta a despesa com a Central, onde as consignações para pessoal sobem a quantia consideravel.

No valor representativo da despesa com o serviço da divida publica, orçamento da Fazenda, estão comprehendidos 50:000\$, papel, e 100:000\$, ouro, destinados aos juros dos bilhetes do Thesouro; 650:000\$, papel, para juros de emprestimos do cofres de orphãos; 9.500:000\$, papel, para juros de depositos das caixas economicas; 50:000\$, papel, para juros diversos; 50:000\$, ouro, e 100:000\$, papel, para reposições e restituções; 1.000:000\$, papel, e 100:000\$, ouro, para exercicios findos; e 325:036\$180, para pagamento da fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Recapitulando os dados descriptos, observaremos que a despesa proposta para 1916, em relação a pessoal e material, é assim dividida:

	Pessoal	Material
Interior	30.919:533\$217	13.485:482\$420
Exterior	3.523:450\$000	2.023:006\$843
Agricultura	7.837:040\$000	6.631:044\$412
Marinha	30.644:560\$082	6.038:427\$400
Guerra	59.814:252\$288	6.524:500\$000
Viação	41.922:366\$775	21.308:675\$340
Fazenda	43.842:921\$750	11.175:960\$300
	<u>218.504:124\$112</u>	<u>67.187:096\$715</u>

Sommando 497.528:052\$074 a despesa geral proposta, exclusive a especial, conforme ficou demonstrado, nota-se que corresponde approximadamente a 44 % a de pessoal, a 13,5 % a de material, a 24 % a da divida publica e a 18,5 % as de estradas de ferro, subvenções, garantias de juros e Lloyd Brasileiro.

Verifica-se tambem que, sobre o total do orçamento respectivo, o Ministério do Interior despende 70 % com pessoal e 30 % com material; o do Exterior 64 % com pessoal e 36 % com material; o da Agricultura 54 % com pessoal e 46 % com material; o da Marinha, 83,5 % com pessoal e 16,5 % com material; o da Guerra, 90 % com pessoal e 10 % com material; o da Viação, 31 % com pessoal, 16 % com material e 53 % com estradas de ferro, subvenções e garantias de juros; o da Fazenda, 22 % com pessoal, 6 % com material, 62 % com a divida publica e 10 % com o Lloyd Brasileiro.

As cifras mencionadas evidenciam a necessidade de uma grande modificação na vida financeira do paiz, quer quanto ao regimen tributario, quer quanto á despesa, que, além de exaggerada em confronto com os recursos orçamentarios, salienta não terem esses recursos a applicação mais conveniente aos interesses geraes.

Sr. Presidente, um paiz novo, que não póde desattender á effectividade de melhoramentos imprescindiveis ao desdobraimento de seus elementos de riqueza; que é forçado a emprender custosos serviços sem a execução dos quaes permanecerão desaproveitadas grandes energias economicas; um paiz que é, pelas razões expostas, sobrecarregado de allas responsabilidades advindas de largas e inevitaveis operações de credito, não póde attribuir quasi metade de sua receita ao funcionalismo publico.

Assim estaremos, ao mesmo tempo, desviando do seu fim essencial o productô das contribuições legaes impostas aos que mais directamente concorrem para o engrandecimento colectivo e impedindo que se destinem muitas actividades valiosas á exploração da terra fecundissima do Brazil.

Em um paiz de maravilhosas fontes de riqueza ainda abandonadas, de vastos centros inteiramente deshabitados, de for-

cas productoras que mirram á falta de cultivo, onde innumeraes pretendentes aos empregos publicos, todos mais ou menos apadrinhados pelos politicos dominantes, fogem aos trabalhos que mais contribuem para a prosperidade economica e compellein os governos á creação de cargos desnecessarios e inuteis, é injustificavel que sejam incentivadas as ambições pela vida burocratica com a facil concessão, aos que a ella se dedicam, de garantias e vantagens que as classes verdadeiramente laboriosas só alcançam com perseverantes esforços e submettendo-se a rigorosas privações.

Sr. Presidente, o orçamento para 1916 não comprehende ainda, como é sabido, as verbas normaes referentes aos serviços da divida publica, e, mesmo assim, exige para o custeio dos compromissos venciveis no referido exercicio, não só 121.105:432\$852, bem como 3.655:940\$358 para subvenções e 16.652:903\$037 para garantia de juros, que são tambem obrigações contractuaes a cuja satisfação não poderemos licitamente fugir.

Addicionando ao respectivo total, 141.414:336\$247, a somma equivalente a £ 5.500.000, isto é, cerca de 110.000:000\$ ao cambio actual, correspondentes aos juros da divida externa federal, verificamos que, normalizada a situação do alludido serviço, passará elle a consumir annualmente 251.414:336\$247, isto é, a outra metade da receita annual. Que restará então para os outros encargos officiaes, da despeza em cada exercicio, quando a renda orçamentaria inclusive material, que presentemente corresponde a 13,5 % estiver exclusivamente consumida pelo funcionalismo e pela divida publica ?

Sem que tenhamos conseguido que o orçamento da despeza possa ser votado, determinando-se para cada uma dessas tres naturezas de dispendios — funcionalismo, divida pública e melhoramentos — consignação mais ou menos igual á terça parte da despeza total, não haveremos tomado rumo certo para a definitiva solução do problema economico-financeiro.

Não desconheço as conveniencias de serem resolvidas as transcendentis questões sociaes em harmonia com os ensinamentos scientificos, mas, na economia politica, conforme bem o disse um eminente senador francez, cujo nome não tenho em memoria neste instante, succede o mesmo que nas sciencias que teem por campo de estudo os phenomenos cosmicos — a observação local é o unico instrumento de pesquisa proficuamente adoptavel. Immenso como é esse campo de observação, que na economia comprehende todas as manifestações anteriores e actuaes da actividade humana, seria impossivel estabelecer principios geraes applicaveis com resultados identicos, em todas as partes e em todas as circumstancias.

Procuraremos, portanto, estudar bem o meio ambiente porque só nelle depararemos inspições que nos permittam banir viciosas praxes e deliberar providencias susceptiveis de

nos facultarem a prescrição o o respeito de severas normas administrativas.

Sr. Presidente, é certo que estamos inibidos de reduzir os encargos orçamentarios decorrentes do excessivo numero de funcionarios, porque a maioria delles é garantida por disposições legais e outros tem o amparo da opinião publica, que clama contra o vulto da despesa official e grita mais ainda quando se pretende diminuil-a, militando ainda em favor de todos a liberalissima jurisprudencia do Poder Judiciario.

Não nos seria dado, igualmente, restringir as verbas concernentes á divida publica, nem as que se prendem aos contractos em vigor.

Reconhecida assim a impossibilidade de obtermos consideravel diminuição na despesa e tendo externado objecções contra o augmento de impostos, sinto-me obrigado a dizer a minha opinião sobre o caminho a seguirmos.

Sr. Presidente, já não estivessem difficeis as condições financeiras do paiz, já não viessem desde muito em continuados desequilibrios as nossas leis de meios e não resistiriamos ás poderosas forças que occasionaram as deslocações espantosas, que agora se notam na vida economica de todo o Universo.

Precisamos, portanto, não só resolver medidas de caracter permanente, que são essenciaes á definitiva normalização das finanças publicas, bem como as que nos são exigidas excepcionalmente por circumstancias occasionaes.

Não será possivel a cura radical de uma enfermidade cuja extensão é desconhecida. E, embora contristados, devemos confessar que não temos informações seguras, que não dispomos de dados perfectos sobre a situação financeira e muito menos sobre a vida economica do Brazil, porquanto, em grande parte, só o Thesouro Nacional poderia offerecer bases verdadeiras para o exacto conhecimento de suas condições e para a organização de notas estatisticas reais, indispensaveis ao estudo do movimento economico nacional.

A contabilidade publica do Brazil, quer pelas disposições legais a que é subordinada, quer pelas normas estabelecidas, complica os factos em vez de facultar esclarecimentos para que sejam perfectamente apreciados. E, sem que cuidemos attentamente de reformar a legislação que temos a respeito, instituindo tambem a partida dobrada na escripturação do Thesouro, como fizeram com exito varios Estados da Republica, permanecerá esse nocivo cahos em que nos achamos, não só no que concerne á organização e execução do orçamento, como tambem quanto ás condições do activo e passivo nacionaes.

O illustre Sr. Dr. Juscelino Barbosa, então Secretario das Finanças de Minas Geraes, disse, em seu importante relatório de 1909, que era admiravel haver permanecido alli um systema de contabilidade que se póde chamar colonial, anachro-

nicio e abstruso, que determina a lentidão do serviço nas repartições publicas, estranhando que os costumes e normas administrativas não acompanhassem a evolução que as idéas de economia de tempo e de trabalho e as exigencias de clareza e precisão impõem a toda ordem de negocios.

São da brilhante exposição citada os seguintes topicos: «Póde-se perfeitamente fazer a escripta do Thesouro Publico, como a de qualquer casa commercial bem gerida, com toda clareza, com todo methodo e, sobre tudo, com toda celeridade, pelo systema de partida dobrada, que é perfeitamente applicavel ás varias modalidades da contabilidade publica.

«Para se saber quanto se gastou de tal verba ou quaes os recursos com que se póde contar para determinado fim, não deve haver necessidade de revolver enorme papelada, indagar de urna série de funcionarios; o ideal é saber-o por uma simples inspecção no livro proprio, de facil consulta.»

E não só por esse lado era incompleto e pouco pratico o serviço em sua terra, escreveu o alto funcionario mineiro. A contabilidade no seu Estado só comprehendia o orçamento e sua execução. «Qualquer facto extranho ao orçamento, como a emissão de titulos e os empréstimos externos, só era computado no exercicio em que realizado, figurando em balanços sob a epigraphie «Movimento de Fundos» e não passava em registro para os livros dos seguintes exercicios, em que apenas se mencionava o movimento da parte occorrida no anno, de pagamentos por amortização, juros ou qualquer outra operação que affectasse esses encargos.

«A escripturação não accusava os valores de *credito* do Estado que pudessem balancear-se ou contrastar com os seus *debitos*; não se fazia o arrolamento do que constitue a propriedade, a fortuna publica, em summa, o capital patrimonial, visto que das operações que a isto eram relativas, só era declarada a parte referida na conta do orçamento.»

Entretanto, a contabilidade agora adoptada em Minas Geraes «demonstra a marcha da vida financeira do Estado na execução dos orçamentos, revela e põe em evidencia a situação economica da fortuna publica».

Para obter esse *desideratum*, a nova contabilidade estabelece, em synthese, duas contas geraes — a do patrimonio e a do exercicio; o resultado daquella exprime o movimento economico e o desta o financeiro.

A conta do exercicio representada por diversas contas que a compõem, o orçamento para executar, os legados, recursos e responsabilidades de exercicios passados, encargos ou rendas por arrecadar, encerra-se com a differença ou o excesso verificado, que se grapha na escripturação sob a epigraphie «Resultado de exercicio» — levando a debito ou credito da conta «Patrimonio», conforme seja de *saldo* ou *deficit* a demonstração final.

Terminando suas considerações sobre o assumpto, assim manifestou-se o Sr. Dr. Juscelino Barbosa:

«O adiantamento e gráo de progresso que advieram á contabilidade pelo novo systema são inapreciaveis e já podem ser devidamente aquilutados.

«As difficuldades oriundas de toda innovação, os hábitos e costumes rotineiros, o apego a velhos moldes, tão communs a todo funcionario, a falta de pratica de operar pelo novo systema, não tem sido entraves á sua execução.

«Os balanços são agora summarios e rapidos, a demonstração do estado financeiro não exige mais a characteristic enunciação dos supprimentos da receita e despeza de exercicio a exercicio, as contas permanecem acertadas e exactas constantemente, não sendo necessario para o balanço o pesado encargo de corrigil-as; a despeza do Estado realiza-se com perfeita fiscalização do orçamento e das verbas votadas, justificados em tempo opportuno os creditos extraordinarios, especiaes ou supplementares.»

Sr. Presidente, já Necker, o habilissimo commerciante que chegou a dirigir as finanças de uma nação estrangeira, referira que, tendo alguém perguntado a Catharina II como procedia ella para manter tão bem as finanças de seu paiz, respondeu a celebre czarina — *contando sempre*.

Sim, a contabilidade não assegura ao Governo o futuro das finanças publicas, como não garante ao negociante si elle chegará á prosperidade ou á ruina, porque isto seria o mesmo que pretender conhecer a sorte de quem ainda vive, mas indica precisamente ao governo ou ao negociante onde se acha e para onde caminha.

A contabilidade demonstra, fiscaliza e orienta.

E' certo que o Sr. Rivadavia Corrêa, quando Ministro da Fazenda, nomeou uma commissão, a que tive a honra de pertencer, para estudar a reforma da escripturação do Thesouro. Esta Commissão, que é presidida pelo Sr. Dr. Carlos Claudio, um funcionario cuja competencia e operosidade tive occasião de apreciar, conta com auxiliares distinctos, entre os quaes o Sr. Francisco d'Auria, do Thesouro de S. Paulo, que é um verdadeiro mestre de contabilidade. O trabalho feito, affirmo ao Senado com a responsabilidade de humilde profissional, é importantissimo, e tive a satisfação de ouvir do actual Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Pandiá Calogeras, a declaração de que em janeiro proximo será estabelecida definitivamente a escripturação por partida dobrada nas repartições da fazenda. Portanto, resta-nos votar, quando antes, o codigo de contabilidade publica, cujo projecto existe na Camara dos Deputados.

Assim, teremos' construidos os alicerces da grande obra, que carecemos emprehender resolutamente, da restauração financeira do paiz, porque só então poderemos votar orçamentos que expressem o valor real da despeza e dispor de elementos para que seja exercida mais seria vigilancia sobre os di-

nheiros publicos, embaraçando esses repetidos e avultados desfalques, que vemos surgirem de todos os lados.

Sim, Sr. Presidente, podessem as autoridades superiores conhecer sem demora a somma em poder de cada responsavel, não occasionasse a imperfeição de nossa contabilidade a falta de pontual recolhimento nas repartições competentes das sommas que arrecadam os funcionarios fiscaes, e não seriam registrados esses desvios fabulosos dos dinheiros publicos, e não teriamos a absorver uma parte consideravel da receita essa *verba* que os orçamentos não consignam, mas que figura annualmente entre as de maior monta.

A reforma de nossa legislação tributaria é outro ponto que está a impor-nos urgente solução.

Precisamos instituir definitivamente os impostos imprescindiveis ao custoio da despeza official, afim de evitarmos aos contribuintes a instabilidade dos encargos que lhes são attribuidos, instabilidade que evidentemente perturba a vida de todas as industrias.

Essas continuadas variações de impostos, que vemos operar-se de anno a anno, impossibilitando todas as previsões, atrophia o desenvolvimento economico do paiz. Os espiritos mais ousados temem os empreendimentos de vulto, porque os impostos a que são adstrictos dependem de deliberações tomadas á ultima hora na votação dos orçamentos.

Transformemos a lei de meios no que ella deve realmente ser — um registro geral da despeza autorizada e da receita provavel, constantes uma e outra de leis de character permanente e não de prescripções orçamentarias, cuja vigencia por isso mesmo que se limita ao exercicio correspondente é submissa a constantes e imponderadas alterações.

Que valem os orçamentos pela bella disposição artistica das verbas, por esse esteril xadrez de cifras muitas vezes indicativas de simuladas receitas, visando apenas o desfarce de tangiveis *deficits*?

Façamos calmamente uma revisão geral nos quadros do funcionalismo, reduzindo-o quanto possivel e estabelecendo categorias mediante as quaes possam ser uniformizados os vencimentos de todos; consignemos nos orçamentos dotações sufficientes para serem obedecidos os preceitos das leis em vigor, providenciando com energia para a responsabilidade de quem exceder os limites que ficarem determinados; verifiquemos a somma real que exige o Thesouro para satisfação da despeza publica e decretemos com segurança os impostos que formos compellidos a estabelecer. Mas façamos tudo isto sem precipitações e definitivamente, para que todos fiquem certos das vantagens e obrigações que lhes competem.

Poderão objectar-me que semelhantes resoluções, demandando estudos demorados, não attendem ao desequilibrio do orçamentos para 1916, aggravado pela approximação do vencimento do *funding*, e que são precisas medidas extraordinarias e de effectos immediatos.

Sr. Presidente, nenhum desses obstáculos poderá ser tomado em consideração para as reformas de que trato, porquanto tenho me occupado de providencias cujos resultados só poderão visar o encaminhamento da nossa vida financeira para uma situação estável. Além disso, as condições presentes da economia e finanças nacionaes, anormalissimas como são, não podem servir de base a resoluções de consequencias duradouras. Exigem, sim, desde que se conservem assim desordenadas, por causas excepcionaes, a utilização provisoria de providencias tambem excepcionaes, que facultem meios promptos de serem attenuadas.

Na hypothese de chegar a época de cuidarmos de recursos para os pagamentos do *funding* e continuar o Thesouro nas emergencias complicadissimas de hoje, então o credito nacional estará sob a ameaça de ser irremediavelmente sacrificado e só neste caso teremos o direito de exigir extremos sacrificios de todas as classes sociaes. Ahi já será a dignidade collectiva, já será a honra do Brazil que, para ser salva, impõe a unica deliberação susceptivel de exito immediato e que não poderá despertar justas reclamações — a creação de um imposto addicional extraordinario sobre todos os que existem, para ser exclusivamente applicado ao resgate dos compromissos externos.

Será uma contribuição equitativa e de caracter provisório, porquanto só deverá vigorar emquanto a receita ordinaria não attingir á somma correspondente ao alludido serviço, sem prejuizo dos outros, que, por sua vez, deveriam ficar absolutamente restrictos ás exigencias inadiaveis, durante a vigencia do encargo extraordinario decretado.

Sr. Presidente, tenho abusado da tolerancia do Senado...

Vozes — Não apoiado.

O Sr. SÁ FREIRE — Discutiu o assumpto com muita elevação.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O estudo de V. Ex. é muito interessante.

O Sr. ARDIAS NEVES — V. Ex. está se revelando um brilhante parlamentar.

O Sr. JOÃO LYRA — Sou penhoradissimo á generosidade de VV. EEx. e vou deixar a tribuna, pedindo aos meus nobres collegas a relevação da falta commetida.

Sinão oblique trazer elementos de elucidação aos que se dedicam á solução do problema a que me referi, penso haver patenteado que não sou indifferente á marcha dos negocios publicos e que desenvolvo esforços para cumprir o meu dever. Esta é a minha ambição.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores presentes.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA A D. LYBIA DE MELLO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saúde.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. A. Azeredo, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves e Alfredo Ellis (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

CREDITO DE 25:000\$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913.

Adiada a votação.

PALACIO ARCHIEPISCOPAL DA BAHIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscrição feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional.

Adiada a votação.

LICENÇA A FRANCISCO DE VASCONCELLOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1915, concedendo licença por um anno, com o ordenado e a contar de 1 de julho de 1914, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1915, mandando pagar, relevada a prescrição, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, a diferença de soldo que deixou de receber seu finado marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saude. *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913 *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscrição feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional *(com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1915, concedendo licença por um anno, com o ordenado e a contar de 1 de julho de 1914, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro *(com emenda da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1915, mandando pagar, relevada a prescrição, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, a diferença de soldo que deixou de receber seu finado marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912 *(offerecido pela Comissão de Finanças)*;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, suplementar á verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercícios findos *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

1ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1915, autorizando o Poder Executivo a conceder, de accordo com as leis em vigor, isenção de direitos para as mercadorias importadas, no corrente exercicio, pela Associação Brasileira de Escoteiros (*offerecido pelo Sr. Alfredo Ellis e outros*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

138ª SESSÃO. 18 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza; João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira do Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murinho e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Indio do Brazil, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 75 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no exercicio de 1916, é fixada em 74.047:644\$944, ouro, 404.063:342\$140, papel, e a com applicação especial em

7.980:000\$, ouro, e 4.515:000\$, papel, importancias essas que serão distribuidas pelos respectivos ministerios na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de réis 21:565\$200, ouro, e 44.122:107\$747, papel:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica	76:800\$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica	100:000\$000
5. Subsidio dos Senadores..	781:200\$000
6. Secretaria do Senado....	640:050\$800
7. Subsidio dos Deputados..	2.628:800\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados, diminuida no total da verba de 468\$600, feitas na tabella as seguintes alterações: na consignaço « Pessoal » (Gratificações additionaes):		

Augmentada de 3:531\$400, sendo: 36\$600 para occorrer ao erro de calculo que se nota no total desta consignaço e 3:494\$800 para occorrer ao pagamento de gratificaço adicional a varios funcionarios que completaram mais cinco annos de serviço de accôrdo com as deliberações da Camara, de 17 de dezembro de 1904 e 20 de dezembro de 1911 e leis ns. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e 2.842, de 3 de janeiro

Ouro

Papel

de 1914, ficando assim redigido:

« Para pagamento de gratificações additionaes, sendo de 30 % ao subdirector, archivista, conservador da bibliotheca, porteiro da secretaria e do salão, um ajudante de porteiro, a contar de 1 de julho, percebendo até então 25 % e sete continuos, sendo um de julho, percebendo até essa data 25 %;

De 25 % a um chefe da redacção dos debates, a dous chefes de secção, bibliothecario, um official, um continuo, dous redactores, sendo um de annaes e outro de documentos parlamentares, e um ajudante de porteiro, este a contar de 1 de maio, percebendo 20 % até então;

De 20 % a dous officiaes, e sete continuos, sendo um de 1 de fevereiro e outro de 20 de setembro, percebendo ambos 15 % até essa data;

De 15 % ao superintendente da redacção de debates, um 2º official, dous redactores de debates e dous continuos, 64:374\$400.

Na sub-consignação « Dispensados do serviço »:

Diminuida de 6:000\$ por motivo de fallecimento de um auxiliar da acta.

Na consignação « Material »:

Diminuida de 10:000\$ na sub-consignação « Compra de livros, assigna-

	Ouro	Papel
luras de jornaes, revis- las, encadernações, etc.» Aumentada de 12:000\$ para occorrer ao paga- mento da despeza com a continuação da publi- cação de documentos parlamentares.		
Destacada da sub-consi- gnação « Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, etc. » (Ma- terial) para a verba « Pessoal » a quantia de 13:200\$, sendo 3:600\$ para pagamento de ven- cimentos que competem ao zelador do palacio Monrõe, funcionario que era do quadro do Ministerio da Viagão e 9:600\$ para pagamento de vencimentos a dous supplentes da redacção dos debates.		
Destacada ainda do « Ma- terial » — sub-consigna- ção — « Despezas even- tuaes » — a quantia de 12:000\$ para o custeio e reparação do auto- movel destinado á con- ducção do Presidente da Camara	967:405\$318
9. Ajudas de custo aos mem- bros do Congresso Na- cional	275:000\$000
10. Secretaria de Estado, di- minuida de 6:000\$ na sub-consignação desti- nada á representação do ministro, de 1:500\$, 1:830\$ e 15:600\$ pela suppressão respectiva- mente das seguintes sub-consignações: gra- tificação aos cinco cor- reios para despeza com o fardamento, etc.; para diarias aos cinco cor-		

reios; e gratificação aos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Nacional, etc. Eliminadas as palavras «organização» e «revisão» da sub-consignação «Organização, impressão e revisão do relatório, etc.».....	677:916\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica, dizendo-se na tabella em vez de — Para o 3° official da Secretaria de Estado que auxilia o consultor geral — o seguinte: — Para o official da Secretaria de Estado que auxilia o consultor	20:800\$000
12. Justiça Federal, dizendo-se na tabella, em vez de — «Um procurador geral da Republica, grat. 1:800\$» e «Para remuneração provisoria, etc., 6:000\$» — o seguinte: — Para representação e despesas do procurador geral da Republica, 7:800\$000.. ..	1.913:971\$618
13. Justiça do Districto Federal ».....	1.391:393\$118
14. Ajudas de custo a magistrados	10:000\$000
15. Policia do Districto Federal: diminuida de réis 100:000\$ a consignação — «Diligencias policiaes» — de 200:000\$ pela suppressão da consignação — «Escola de Menores Abandonados» — e de 10:000\$ na sub-consignação «Objectos de expediente, etc.» —	

Ouro

Papal

do «Material» — da «Repartição da Polícia». Augmentada no —«Pessoal» de 7:200\$, sendo 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, para mais um delegado de 2ª entrância e de 99:360\$ para 92 reservas da guarda civil, á razão de réis 1:080\$000. Onde se diz na tabella — «Para custeio de caixas de avisos policiaes, etc.» — diga-se — «Para o serviço de caixas e avisos policiaes, 50:000\$, sendo 40:000\$ para o pessoal e 10:000\$ para o material.....»

5.964:307\$090

16. Brigada Policial, diminuida de 77:466\$720 na sub-consignação — forragem, ferragem e curativo, etc.» — que ficará assim redigida — «Forragem, ferragem e curativo para 597 cavallos, a 1\$640 por dia, 358:343\$280; — de réis 10:000\$ na sub-consignação «Remonta de animaes»; de 30:000\$ na sub-consignação «Acquisição e concerto de armamentos, etc.»; de 10:000\$ na sub-consignação «Iluminação e artigos propios»; de 16:484\$382 na consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.»; e de 27:901\$ por terem fallecido os seguintes reformados: tenente-coronel graduado José Luiz Osorio, 11:712\$; capitão Raymundo Pi-

Ouro

Espel

mheiro, 2:400\$; capitão
 Eduardo de Oliveira
 Bastos, 5:280\$; alferes
 João Chagas, 2:304\$;
 2º sargento Polycarpo
 Pacheco da Silva, réis
 839\$500; 2º sargento
 José Miguel de Araujo,
 839\$500; 2º sargento
 Claudino André dos An-
 jos, 839\$500; cabo de
 esquadra Manoel de
 Souza Pereira, 766\$500;
 cabo de esquadra gra-
 duado Ismael Pinto
 Ferreira, 730\$; anspe-
 çada Theophilo Augusto
 da Silveira Tavora,
 730\$; soldado Joaquim
 Rodrigues da Cruz,
 730\$; soldado Innocen-
 cio Vieira da Silva,
 730\$; total, 27:901\$; e
 augmentada de 42:768\$
 para os seguintes re-
 formados: tenente-co-
 ronel Pedro Alexandri-
 no de Andrade, 7 de ju-
 lho, 9:600\$; major José
 Geofre de Proença, 9 de
 junho, 7:752\$; capitão
 Manoel Saturnino de
 Oliveira, 20 de janeiro,
 4:560\$; capitão Luiz
 Leonel de Assis, 16 de
 junho, 6:000\$; capitão
 Anastacio Sampaio, 23
 de junho, 6:000\$; alfe-
 res Gilberto Junqueira,
 16 de junho, 3:600\$;
 2º sargento Casemiro de
 Carvalho, 19 de maio,
 839\$500; cabo de es-
 quadro João Bispo dos
 Santos, 22 de abri, réis
 766\$500; soldado Pio
 Nepomuceno Camargo,
 22 de abril, 730\$; sol-
 dado João Olympio, 2
 de junho, 730\$; soldado
 Manoel Pedro de Alcan-

	Ouro	Papel
tara, 16 de junho, 730\$; soldado Bertholdo Bar- bosa dos Santos Carmo, 23 de junho, 730\$; sol- dado Esperidião de Souza Ferro, 21 de ju- lho, 730\$; total, réis 42:768\$000	7.718:109\$098
17. Casa de Detenção.....	577:936\$118
18. Casa de Correção: desta- cada do «Material» — para o «Pessoal» — a quantia de 16:060\$ para pagamento de quatro mestres das officinas da Casa de Correção, man- tidos os vencimentos actuaes: 4:380\$ para o mestre da officina de ferreiros, 4:015\$ para o mestre da officina de carpinteiros, 4:015\$ pa- ra o mestre da officina de encadernação e réis 3:650\$ para o mestre da officina de pedrei- ros	304:476\$106
19. Guarda Nacional, suppri- mida toda a dotação.		
20. Archivo Nacional, dimi- nuida de 5:000\$ a sub- consignação — «para compra e cópia de do- cumentos importantes, etc.»	179:302\$118
21. Assistencia a alienados..	2.089:883\$754
22. Directoria Geral de Saude Publica, diminuida de 149:040\$ pela reduccão a 662 dos serventes de 2º classe no pessoal su- balterno da Inspectoria dos Serviços de Pro- phylaxia; de 896\$800, fazendo-se na tabella as seguintes alteraçoes: Serviço de po- licia sanita-		

Outro

Papal

ria e de Pro-
phylaxia dos
Portos da
Republica:

Rio de Janeiro

Pessoal subal-
terno:

1 mestre de navio de desinfe- cção, venci- mento an- nual	3:600\$
1 machinista, ven- cimento an- nual	3:600\$
2 foguistas, ven- cimento an- nual 2:160\$.	4:320\$
6 marinheiros a 5\$ diarios..	10:980\$
1 chefe de desin- fecção, gra- tificação ...	2:000\$
3 desinfectadores, gratificação.	6:960\$

Pessoal do na-
vio de des-
infeccção
Republica:

1 mestre de navio, vencimento annual	3:960\$
1 machinista, ven- cimento an- nual	3:960\$
2 foguistas, ven- cimento an- nual 2:520\$.	5:040\$
4 marinheiros a 5\$200 dia- rios	8:078\$

Policia sanita-
ria do Porto:

1 mestre de navio, vencimento annual	3:600\$
--	---------

	Outro	Papel
1 machinista, vencimento anual	3:600\$	
5 patrões de lancha, vencimento anual 3:240\$.	16:200\$	
5 machinistas de lancha, vencimento anual 3:240\$.	16:200\$	
8 foguistas de lancha, vencimento anual 2:160\$.	17:280\$	
25 Marinheiros a 5\$ diários..	125:000\$	
1 servente, gratificação	1:700\$	
	<u>157:428\$</u>	

Policia sanitaria do Porto
 — « Material » — onde se diz — « quatro remadores — diga-se: tres remadores e um continuo.

Repartição Central

Juntem-se as consignações:

Assignaturas de telephones ...	1:591\$
Material, construções, etc., etc.....	96:000\$
	<u>97:591\$</u>

Dizendo-se:

Material, construções, assignaturas de aparelhos telephonicos, etc.....	97:591\$
---	----------

	Ouro	Papel
Serviço de terra:		
Juntem-se as consignações:		
Moveis, objectos de expediente, etc.	46:425\$	
Assignaturas de aparelhos telephonicos..	1:575\$	
	<hr/>	
	48:000\$	
E diga-se:		
Moveis, objectos de expediente, concertos, assignaturas de telephone, etc., etc.	48:000\$	
Inspectoria de serviços telephonicos:		
Material:		
Juntem-se as consignações:		
Assignaturas de aparelhos telephonicos..	580\$	
Conservação e aquisição do material para o serviço, etc., etc.....	229:420\$	
	<hr/>	
	230:000\$	
Assim redigindo-se:		
Conservação e aquisição do material para o serviço, inclusive o material rodante,		

Ouro

Papel

desinfectantes, sustento e ferragens de animais, combustivel, lubrificantes, iluminação, assignaturas de telephones, expediente, asseio e eventuaes... 230:000\$

Hospital S. Sebastião:

Material:

Juntem-se a consigna-
ção:

Eventuaes 19:738\$

A' consignação:

Assignaturas de aparelhos telephonicos.. 262\$

20:000\$

E diga-se:

Assignaturas de aparelhos telephonicos e eventuaes... 20:000\$

Laboratorio bacteriologico:

Material:

Juntem-se as duas consigna-
ções em uma só, assim redigida:

Livros, objectos de expediente, instrumentos, aparelhos e materiaes, bi-

	Ouro	Papel
oterio assi- naturas de telephones, asseio e eventuaes...	16:200\$	
Portos dos Es- tados:		
Material:		
Onde se lê:		
Expediente, asseio, etc., etc....	210:000\$	
Aluguel de casa etc.....	25:200\$	
	<u>235:200\$</u>	
Diga-se:		
Expediente, asseio, etc., etc....	203:200\$	
Aluguel de casa etc.....	32:000\$	
	<u>235:200\$</u>	
	5.293:110\$800
23. Secretaria do Conselho Superior de Ensino....	95:638\$000
24. Subvenção a institutos de ensino: augmentada de 100:000\$ a subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia.....	4.565:598\$272
25. Escola Nacional de Bellas Artes	21:565\$200	285:012\$236
26. Instituto Nacional de Mu- sica	433:560\$805
27. Instituto Benjamin Cons- tant	394:420\$118
28. Instituto Nacional de Sur- dos-Mudos	157:127\$118
29. Bibliotheca Nacional, di- minuida de 12:000\$ pela reduccão do nu- mero de serventes a 28, pela suppressão dos dous jardineiros e do encarregado da estufa; de 5:000\$ na sub-consi-		

	Ouro	Papel
gnação — aquisição de livros, etc.—; de 1:000\$ na sub-consignação — conservação de livros, etc.—; de 7:000\$ na sub-consignação — objectos de expediente etc.—; de 10:000\$ pela supressão da sub-consignação — organização de catalogos — e de réis 7:200\$ pela supressão de um logar de sub-bibliothecario; augmentada de 10:200\$ para mais um bibliothecario.		513:312\$118
30. Soccorros Publicos: — diminuida de 25:000\$000.		25:000\$000
31. Obras, diminuida de réis 100:000\$000		150:000\$000
32. Corpo de Bombeiros, augmentada de 8:126\$ para os seguintes reformados em 1915:		
1° sargento Alvaro Julio Esteves, 12 de maio	3:600\$	
Forriel Luiz de Oliveira Mello, 21 de junho..	803\$	
Forriel Dativo Mauricio Wanderley de Araujo, 28 de julho	803\$	
Soldado João Joaquim de Campos, 13 de janeiro	730\$	
Soldado Oscar Lisboa, 23 de junho	730\$	
Soldado Manoel Garcia da Silva, 14 de abril.	730\$	
Soldado José Alvares Gil, 3 de fevereiro..	730\$	

	Ouro	Papel
diminuida de 730\$, por ter fallecido o reformado Martinho Tavares, e de 5:000\$ na consignação — Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.....	2.270:517\$024
33. Serviço eleitoral: reduzida a 50:000\$, sendo 20:000\$ para as publicações que se tornarem precisas no Districto Federal, as quaes só poderão ser feitas no <i>Diario Official</i>	50:000\$000
34. Administração, justiça e outras despezas do territorio do Acre.....	2.374:800\$000
35. Instituto Oswaldo Cruz..	331:240\$000
36. Serventuarios do Culto Catholico	80:000\$000
37. Magistrados em disponibilidade	160:000\$000
38. Eventuaes, diminuida de 36:000\$000	64:000\$000
39. Subvenções: ao Patronato de Menores para manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo 200:000\$; á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal, 20:000\$; ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 25:000\$; ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, 36:000\$; ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, 25:000\$; e á Commissão Promotora		

	Ouro	Papel
do monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, 100:000\$ por conta da quantia de 500:000\$ que fica concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia	406:000\$000
Somma.....	21:565\$200	44.122:107\$747

Art. 3.º O Governo reduzirá a 2.500 praças o effectivo da Brigada Policial, não preenchendo, no corrente exercicio, as vagas que se abrirem por qualquer motivo: conclusão de tempo de serviço, incapacidade physica, fallecimentos, sentenças, expulsão das fileiras, etc.

Art. 4.º Como auxiliar do Gabinete do Consultor Geral da Republica servirá um official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, designado pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do Consultor Geral.

Art. 5.º Os juizes federaes poderão gozar as férias forenses fóra de sua secção, sem prejuizo do tempo e da gratificação a que teem direito, passando o exercicio aos seus substitutos legaes e estes aos respectivos supplentes, que apenas perceberão as custas.

Os substitutos, porém, não entrarão no gozo de férias simultaneamente com os effectivos.

Art. 6.º Fica autorizada a fundação de um « Centro Beneficente da Guarda Civil », gozando das vantagens do decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.531:736\$, ouro, e a de 1.174:200\$, papel:

1. Secretaria de Estado:	Ouro	Papel
no — « Pessoal », diminuida de 6:000\$ a sub-consignação destinada á representação do ministro; de 9:000\$ pela suppressão dos logares de cartographo e calligrapho e de 3:000\$ na sub-consignação — « Para pagamento da gratificação annual extraordinaria, etc. »; redigindo-se a ultima		

	Ouro	Papel
consignação da seguinte fôrma:— Para gratifica- ção por substituição —; e, no « Material » au- gmentada de 10:000\$ a sub-consignação n. 1 — « Objectos necesarios para o expediente, etc. »; de 10:000\$ a de n. 4 — « Diarias aos correios, etc. »; redigin- do-se a de n. 3 da se- guinte fôrma:— Im- pressão do relatorio, publicação dos actos do ministro, do expediente e quaesquer trabalhos typographicos e offi- ciaes, 15:000\$000.....	679:200\$000
2. Empregados em disponi- bilidade	40:000\$000
3. Extraordinarias no inte- rior, reduzida a 65:000\$ a consignação n. 1 « Pa- ra diversos serviços ex- traordinarios no inte- rior e despezas even- tuaes »	215:000\$000
4. Comissões de limites, diminuida de réis 30:000\$000	110:000\$000
5. Recepções officiaes, di- minuida de 50:000\$000	70:000\$000
6. Congressos e conferen- cias, diminuida de réis 20:000\$ na primeira consignação e de réis 10:000\$ na segunda...	40:000\$000	60:000\$000
7. Repartições interna- cionaes	58:736\$000	
8. Corpo diplomatico, no « Pessoal », diminuida de 28:000\$ a represen- tação dos ministros, na seguinte proporção: Al- lemanha, 1:000\$; Ar- gentina, 5:000\$; Chile,		

Ouro

Papel

5:000\$; França, 2:000\$;
 Gran-Bretanha, 2:000\$;
 Hespanha, 1:000\$; Italia,
 1:000\$; Japão, réis
 1:000\$; Mexico, 2:000\$;
 Paraguay, 4:000\$; Santa
 Sé, 1:000\$, Uruguay,
 1:000\$; Venezuela, réis
 2:000\$; de 5:000\$ a re-
 representação do Embai-
 xador nos Estados Uni-
 dos da America do Nor-
 te; de 6:000\$ a consi-
 gnação destinada á le-
 gação da Noruega e Di-
 namarca que ficará
 assim redigida: — Mi-
 nistro residente:

Ordenado 4:000\$
 Gratificação... 2:000\$
 Representação, 12:000\$;
 de 90:000\$ pela sus-
 pensão, no exercicio de
 1916, do pagamento das
 gratificações de resi-
 dência aos chefes de
 missão e secretarios de
 legação e de 2:000\$ na
 consignação — Para
 o acrescimo de venci-
 mentos aos 1.^o secreta-
 rios de legação, etc....

1.146:000\$000

9. Corpo Consular: no
 «Pessoal» — diminuida
 de 6:000\$ pela redu-
 ção a consulados de 2.^a
 classe dos consulados
 geraes de 1.^a em Tries-
 te, Assumpção e Val-
 paraizo, fixados em
 12:000\$ os vencimentos
 dos respectivos consu-
 les, de 8:000\$ pela re-
 dução a 8:000\$ dos
 vencimentos dos consu-
 les de Rosario de Santa
 Fé, Marselha, Porto e
 Salto; de 16:000\$ pela
 redução a consulados
 simples dos seguintes:

Ouro

Papel

Bremen, Cadix, Iokoama
u a vice-consulado
Georgetown, sendo....
4:000\$ em cada um; de
6:000\$ pela redução a
vice-consulado do con-
sulado de Cayena, man-
tida a gratificação sup-
plementar; de 70:000\$
pela suspensão, no
exercício de 1916, do
pagamento das grati-
ficações de residencia
a consules geraes, con-
sules, vice-consules e
chancelleres, etc. No
«Material»—augmenta-
da de 270:300\$, substi-
tuindo-se a tabella pela
seguinte: expediente,
alguel de casa, facturas
e auxiliares:

		Ouro	Papel
Hamburgo:			
Aluguel.....	1:913\$060		
Expediente.....	1:200\$000		
Auxiliares.....	7:347\$900	10:460\$960	
Bremen:			
Aluguel.....	626\$088		
Expediente.....	500\$000		
Auxiliares.....	1:406\$088	2:532\$176	
Buenos Aires:			
Aluguel.....	4:168\$110		
Expediente.....	1:200\$000		
Auxiliares.....	9:080\$000		
Continuo.....	1:052\$640	15:501\$080	
Rosario:			
Aluguel.....	736\$860		
Expediente.....	500\$000		
Auxiliares.....	1:920\$000	3:156\$860	
Trieste:			
Aluguel.....	485\$900		
Expediente.....	500\$000		
Auxiliares.....	5:320\$000	2:305\$900	
Antuerpia:			
Aluguel.....	1:052\$640		
Expediente.....	500\$000		
Auxiliares.....	5:120\$298	6:672\$938	

111A '10A

SESSÃO EM 18 DE NOVAEMBRO DE 1915 177

		Ouro	Papel
Villa Bella:			
Aluguel.....	410\$640		
Expediente.....	500\$000	910\$640	
<hr/>			
Valparaiso:			
Aluguel.....	820\$736		
Expediente.....	500\$000		
Auxiliares.....	2:460\$000	3:780\$736	
<hr/>			
Nova York:			
Aluguel.....	3:400\$000		
Expediente.....	4:200\$000		
Auxiliares.....	17:090\$000	21:690\$000	
<hr/>			
Paris:			
Aluguel.....	2:171\$200		
Expediente.....	1:368\$000		
Auxiliares.....	12:870\$808		
Continuo.....	953\$904	17:363\$912	
<hr/>			
Havre:			
Aluguel.....	776\$336		
Expediente.....	800\$000		
Auxiliares.....	9:800\$000	11:376\$336	
<hr/>			
Marselha:			
Aluguel.....	1:268\$564		
Expediente.....	500\$000		
Auxiliares.....	5:470\$000		
Continuo.....	780\$000	8:018\$564	
<hr/>			

Bordéos:		
Aluguel.....	731\$228	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	4:158\$000	
Continuos.....	240\$000	5:629\$228
<hr/>		
Cayenna:		
Expediente.....	500\$000	500\$000
<hr/>		
Boulogne-sur-Mer:		
Aluguel.....	315\$600	
Expediente.....	153\$600	
Auxiliares.....	421\$200	890\$400
<hr/>		
Londres:		
Aluguel.....	1:040\$000	
Expediente.....	1:000\$000	
Auxiliares.....	9:240\$000	
Continuo.....	213\$333	12:393\$333
<hr/>		
Liverpool:		
Aluguel.....	844\$444	
Expediente.....	1:400\$000	
Auxiliares.....	10:586\$664	12:831\$108
<hr/>		
Cardiff:		
Aluguel.....	444\$444	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	2:880\$000	3:824\$444
<hr/>		

	Ouro	Papel
Southampton:		
Aluguel.....	444\$444	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	3:600\$000	
Porteiro.....	600\$000	5:144\$444
Glasgow:		
Aluguel.....	622\$222	
Expediente.....	800\$000	
Auxiliares.....	1:200\$000	2:622\$222
Barcelona:		
Aluguel.....	1:208\$164	
Expediente.....	744\$000	
Auxiliares.....	6:600\$000	8:552\$164
Cadiz:		
Aluguel.....	534\$252	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	1:920\$000	2:954\$252
Vigo:		
Aluguel.....	400\$000	
Expediente.....	480\$000	
Auxiliares.....	853\$333	
Porteiro.....	426\$672	2:160\$005
Amsterdam:		
Aluguel.....	500\$000	
Expediente.....	328\$896	
Auxiliares.....	2:400\$000	3:228\$896

Genova:		
Aluguel.....	1:049\$036	
Expediente.....	800\$000	
Auxiliares.....	16:600\$000	18:449\$036
<hr/>		
Napoles:		
Aluguel.....	500\$000	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	4:800\$000	5:800\$000
<hr/>		
Yokoama:		
Aluguel.....	533\$333	
Expediente.....	600\$000	1:133\$333
<hr/>		
Assumpção:		
Aluguel.....	640\$000	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	2:400\$000	3:540\$000
<hr/>		
Iquitos:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	600\$000	
Auxiliares.....	4:800\$000	6:600\$000
<hr/>		
Lisbôa:		
Aluguel.....	1:171\$592	
Expediente.....	1:400\$000	
Auxiliares.....	10:680\$000	
Contínuo.....	720\$000	
Ajudante de contínuo.....	360\$000	14:331\$592
<hr/>		

	Ouro	Papel
Porto:		
Aluguel.....	500\$000	
Expediente.....	1:200\$000	
Auxiliares.....	12:720\$000	
Continuo.....	720\$000	15:140\$000
<hr/>		
Genebra:		
Aluguel.....	340\$000	
Auxiliar.....	731\$600	
Expediente.....	500\$000	1:571\$600
<hr/>		
Montevideo:		
Aluguel.....	2:269\$440	
Expediente.....	1:200\$000	
Auxiliares.....	12:159\$801	
Porteiro.....	1:144\$600	16:773\$841
<hr/>		
Alvear:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		
Libres:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		
Posadas:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		

Santo Thomé:

Aluguel.....	1:200\$000	1:560\$000
Expediente.....	360\$000	

Corrientes:

Aluguel.....	1:200\$000	1:560\$000
Expediente.....	360\$000	

Artigas:

Aluguel.....	1:200\$000	1:560\$000
Expediente.....	360\$000	

Melo:

Aluguel.....	1:200\$000	1:560\$000
Expediente.....	360\$000	

Rivera:

Aluguel.....	1:200\$000	1:560\$000
Expediente.....	360\$000	

Paysandú:

Aluguel.....	1:200\$000	1:560\$000
Expediente.....	360\$000	

		Ouro	Papel
San Eugenio:			
Aluguel.....	1:200\$000		
Expediente.....	360\$000	1:560\$000	
<hr/>			
Santa Rosa:			
Aluguel.....	1:200\$000		
Expediente.....	360\$000	1:560\$000	
<hr/>			
		265:000\$000	
<hr/>			
Para as despesas de consulados não remunerados.....		10:000\$000	
Para as despesas com as remossas de terceiras vias e facturas consulares.....		10:000\$000	
<hr/>			
		285:000\$000	
<hr/>			
		812:000\$000	
10. Ajudas de custo.....		200:000\$000	
11. Extraordinarias no exterior.....		275:000\$000	
<hr/>			
Somma		2.531:736\$000	1.174:200\$000

Art. 8.º As despesas consulares serão ordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres. A delegacia transmittirá as determinações recebidas do ministerio aos consules para effectuarem os pagamentos autorizados, observando, sem excepção alguma, todas as exigencias legais.

O recolhimento das rendas dos consulados será feito mediante guia em que se declare a somma arrecadada com os pormenores de todas as parcellas e mais, nos consulados não remunerados, a discriminação clara e completa de todos os pagamentos.

A Delegacia em Londres escripturará em receita a somma bruta das rendas de consulados e em despesa, minuciosamente, os pagamentos que se realizarem nos consulados não remunerados.

Art. 9.º O aluguel de casas para chancellarias de legações e consulados será pago em prestações trimensaes adiantadas, podendo o chefe de legação ou consul receber até dous adiantamentos.

Art. 10. As despesas com o expediente, aluguel de casa, facturas e o pessoal de auxiliares dos consulados, pagas em todos os exercicios sem consignação orçamentaria, correrão de ora em diante pela verba incluída no orçamento actual.

Art. 11. Retirar-se-ha da renda bruta entregue pelos consulados á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a metade dos emolumentos a que tem direito os consules e vice-consules não remunerados, segundo o disposto na lei n. 332, de 8 de novembro de 1915.

Art. 12. As ajudas de custo serão concedidas, dentro da verba fixada, em casos de nomeações, exonerações, retiradas, serviços expressos e remoções. A remoção, no prazo de um anno, dará apenas direito a uma ajuda de custo, correndo as despesas de qualquer outra por conta do removido.

Na concessão de ajudas de custo, attender-se-ha ao numero das pessoas da familia, á distancia e ás condições de vida no local da nova residencia.

Art. 13. O Governo expedirá nova tabella dos emolumentos de cobrança nos consulados e vice-consulados, augmentando em 25 % na média, com excepção das facturas, as taxas do decreto n. 8.492 A, de 30 de abril de 1910. A cobrança principiará em 1 de abril vindouro, continuando a ser feita por meio de estampilhas nos consulados e vice-consulados remunerados e nos não remunerados que o Governo determinar, de accordo com o art. 17 do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890; nos outros, a cobrança far-se-ha em sellos de verba, sendo escripturada nos termos do art. 2.º da lei n. 2.487, de 21 de março de 1898.

O Governo organizará ainda a tabella de cobrança das facturas, sendo a taxa minima de 1\$ até 5:000\$ e mais 1\$ por 5:000\$ ou fracção de 5:000\$000.

A nova tabella de facturás começará tambem a vigorar em 1 de abril de 1916, na mesma data em que fôr executada a tabella de accrescimos nos emolumentos. A pluralidade de marcas de que trata o art. 395 da Consolidação consular, approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, será apenas admittida no caso de todas as marcas commerciaes pertencerem ao mesmo interessado.

Art. 14. Fica autorizado o Governo, sempre que entender necessario, a destacar um dos tres addidos commerciaes para servir junto á embaixada nos Estados Unidos da America do Norte.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 180:000\$, ouro, e a de 36.295:855\$734, papel:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do ministro e Directoria do Expediente: no «Pessoal» — Diminuida de 6:000\$ a consignação destinada á representação do ministro; e no «Material», diminuida de 2:000\$ a sub-consignação — «Expediente» — e de 1:000\$ a sub-consignação — «Telegrammas officiaes para o exterior»...	370:918\$000
2. Almirantado: no «Material» — diminuida de 400\$ na sub-consignação «Expediente»	18:000\$000
3. Estado-Maior; no «Material» — diminuida de 400\$ na sub-consignação «Expediente»	8:330\$000
4. Inspectorias	51:472\$500
5. Directoria Geral de Contabilidade: no «Material» diminuida de 1:000\$ na sub-consignação — «Expediente»	367:900\$000
6. Auditoria: no «Pessoal» — augmentada de 27:000\$ para os auxiliares de auditor; e no «Material» — diminuida de 200\$ na sub-consignação — «Expediente»	119:200\$000

7. Corpo da Armada e Classes Annexas: augmentada de 1.083:940\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Ouro

Papel

Corpo da Armada:			
4 vice-almirantes.....	28:200\$	112:800\$	
8 contra-almirantes.....	22:800\$	182:400\$	
20 capitães de mar e guerra.....	17:400\$	348:000\$	
40 capitães de fragata.....	14:400\$	576:000\$	
80 capitães de corveta.....	11:400\$	912:000\$	
200 capitães-tenentes.....	9:000\$	1.800:000\$	
200 primeiros-tenentes.....	6:900\$	1:380:000\$	
80 segundos-tenentes.....	5:400\$	432:000\$	
76 aspirantes.....	90\$	6:840\$	5.750:040\$
<hr/>			
95 guardas-marinha (da Armada e de machinistas).....	4:800\$	456:000\$	456:000\$
<hr/>			
Corpo de engenheiros navacos:			
1 contra-almirante.....	22:800\$	22:800\$	
5 capitães de mar e guerra.....	17:400\$	87:000\$	
5 capitães de fragata.....	14:400\$	72:000\$	
6 capitães de corveta.....	11:400\$	68:400\$	
8 capitães-tenente.....	9:000\$	72:000\$	322:200\$
<hr/>			
Corpo de saude (medicos):			
1 contra-almirante.....	22:800\$	22:800\$	
2 capitães de mar e guerra.....	17:400\$	34:800\$	
6 capitães de fragata.....	14:400\$	86:400\$	
18 capitães de corveta.....	11:400\$	205:200\$	
20 capitães-tenentes.....	9:000\$	180:000\$	
20 primeiros-tenentes.....	6:900\$	138:000\$	

Pharmaceuticos:			Ouro	Papel
1 capitão de fragata.....	14:400\$	14:400\$		
2 capitães de corveta.....	11:400\$	22:800\$		
3 capitães-tenentes.....	9:000\$	27:000\$		
3 primeiros-tenentes.....	6:900\$	20:700\$		
15 segundos tenentes.....	5:400\$	81:000\$	833:100\$	

Corpo de engenheiros machinis- tas:			Ouro	Papel
1 capitão de mar e guerra.....	17:400\$	17:400\$		
2 capitães de fragata.....	14:400\$	28:800\$		
5 capitães de corveta.....	11:400\$	57:000\$		
18 capitães-tenentes.....	9:000\$	162:000\$		
50 primeiros-tenentes.....	6:900\$	345:000\$		
80 segundos-tenentes.....	5:400\$	432:000\$		
15 segundos-tenentes extranumera- rios.....	5:400\$	81:000\$		
38 sub-machinistas extranumerarios	3:000\$	114:000\$	1.237:200\$	

(Já acima figurou a verba para os guardas-marinha).

Corpo de commissarios:			Ouro	Papel
1 capitão de mar e guerra.....	17:400\$	17:400\$		
2 capitães de fragata.....	14:400\$	28:800\$		
8 capitães de corveta.....	11:400\$	91:200\$		
20 capitães-tenentes.....	9:000\$	180:000\$		
40 primeiros-tenentes.....	6:900\$	276:000\$		
40 segundos-tenentes.....	5:400\$	216:000\$		
10 sub-commissarios.....	1:800\$	18:000\$	827:400\$	

Corpo de patrões-móres :			
1 capitão-tenente.....	9:000\$	9:000\$	
2 primeiros-tenentes.....	6:900\$	13:800\$	
15 segundos-tenentes.....	5:400\$	81:000\$	103:800\$
			<hr/>
			9.529:740\$
Sub-officiaes (officiaes marinheiros):			
12 mestres.....	3:960\$	47:520\$	
30 contra-mestres de 1ª classe.....	3:600\$	108:000\$	
52 contra-mestres de 2ª classe.....	3:240\$	168:480\$	324:000\$
			<hr/>
Mecanicos navaes:			
100 de 1ª classe.....	3:600\$	360:000\$	
160 de 2ª classe.....	3:240\$	518:400\$	878:400\$
			<hr/>
Escreventes:			
19 de 1ª classe.....	3:600\$	68:400\$	
38 de 2ª classe.....	3:240\$	123:120\$	191:520\$
			<hr/>
Picis:			
28 de 1ª classe.....	3:600\$	100:800\$	
52 de 2ª classe.....	3:240\$	168:480\$	269:280\$
			<hr/>
Enfermeiros:			
28 de 1ª classe.....	3:600\$	100:800\$	
52 de 2ª classe.....	3:240\$	168:480\$	269:280\$
			<hr/>
Armeiros:			
8 de 1ª classe.....	3:600\$	28:800\$	
10 de 2ª classe.....	3:240\$	32:400\$	61:200\$
			<hr/>

Serralheiros:						
8 de 1ª classe.....	3:600\$	28:800\$				
10 de 2ª classe.....	3:240\$	32:400\$	61:200\$	Ouro	Papel	
Caldeireiros:						
7 de 1ª classe.....	3:600\$	25:200\$				
5 de 2ª classe.....	3:240\$	16:200\$	41:400\$			
Carpinteiros-calafates:						
14 de 1ª classe.....	3:600\$	50:400\$				
17 de 2ª classe.....	3:240\$	55:080\$	105:480\$			
2 mergulhadores.....	3:240\$	6:480\$	6:480\$			
			<u>2.208:240\$</u>			
Para os officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas que ainda se conservam aggregados e no quadro extraordinario.			260:900\$			
Diversas quotas:						
Para pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, ou aos que forem transferidos para a reserva, na vigencia do exercicio.....			25:000\$			
Idem, idem, idem, de gratificações, de accordo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.....			20:000\$			
Idem, idem, idem, da quota adicional de que trata o art. 4º e § 2º, do art. 28, da referida lei.....			15:000\$			
Idem, idem, idem, destinada ás gratificações aos officiaes reformados que exercem commissões, de conformidade com os regulamentos vigentes.....			204:000\$			
			<u>524:900\$</u>		12.262:880\$000

8. Corpo de Marinheiros Nacionaes: augmentada de 4:533\$500, substitaindo-se a tabella pela seguinte:

PESSOAL

Estado maior:

1 commandante geral.....		
1 2º dito, official superior.....		
1 assistente, ajudante de ordens do commando geral.....		
1 ajudante.....		
1 secretario.....	9:000\$	
4 chefes de incumbencia.....		
1 machinista, chefe de machinas e encarregado da electricidade.....		
1 professor de ensino elemental.....	1:400\$	
2 commissarios, sendo um official superior.....		
2 ditos, officiaes subalternos.....		
1 medico, official superior.....		
1 pharmaceutico	10:400\$

Estado menor :

1 mestre		
1 sargento-ajudante.....	1:440\$	
3 fei.....		
2 enfermeiros.....		
1 carpinteiro-calafate.....		
1 armeiro.....		
1 serralheiro.....		
1 caldeireiro.....		
1 corrieiro.....	1:440\$

(O pessoal, cujos vencimentos não figuram na presente tabella, percebe pela tabella 7ª).

Taifa:				
4 cozinheiros, 2 a 70\$ e 2 a 50\$ mensaes....		2:880\$		
3 dispenseiros, 2 a 60\$ e um a 45\$, idem.....		1:980\$		
20 creados a 40\$.....		9:600\$	14:460\$	

Companhias de musicos:				
2 mestres, 1 ^{os} sargentos.....	1:080\$	2:160\$		
4 contra-mestres, 2 ^{os} sargentos..	864\$	3:456\$		
60 musicos de 1 ^a classe.....	648\$	38:880\$		
80 ditos de 2 ^o classe.....	432\$	34:560\$		
54 ditos de 3 ^a classe.....	324\$	17:496\$	96:552\$	

Companhias :				
8 capitães-tenentes				
8 1 ^{os} tenentes.....				
55 1 ^{os} sargentos.....	1:080\$	59:400\$		
112 2 ^{os} sargentos.....	864\$	96:768\$		
400 cabos.....	432\$	172:800\$		
1.100 marinheiros de 1 ^a classe.....	324\$	356:400\$		
1.200 marinheiros de 2 ^a classe.....	216\$	259:200\$		
1.000 grumetes (afóra os 300 da Es- cola de Grumetes).....	180\$	180:000\$		
60 1 ^{os} sargentos especialistas auxi- liares.....	1:080\$	64:800\$		
140 2 ^{os} sargentos especialistas auxi- liares.....	864\$	120:960\$		
100 corneteiros e tambores.....	864\$	86:400\$	1.396:728\$	

Diversas quotas:
 Gratificação a 24 praças que trabalham como operarios, na
 forma do art. 119 do regulamento e decreto n. 7.124, de
 24 de setembro de 1908; para o pessoal do côrte e con-

Ouro

Papel

102

ANNAES DO SENADO

fecção de peças de fardamento e para attender às gratificações diarias a voluntarios de exemplar comportamento.. 100:000\$

Vol. VIII

MATERIAL

Fardamento (materia prima).....	400:000\$	
Instrumentos de musica e concertos dos mesmos.....	6:000\$	
Impressões e encadernações.....	330\$	
Expediente e objectos para as aulas.....	3:000\$	2.028:910\$000

9. Batalhão Naval: no «Material», diminuida de 1:000\$ na sub-consignação — «instrumentos de musica, etc.».....		301:311\$000
0. Arsenaes: no «Material», diminuida de 1:000\$ na sub-consignação — «Expediente» — do Arsenal do Rio de Janeiro.....		3.345:001\$687
11. Inspectoria de Portos e Costas: no «Material», diminuida de 7:200\$, ficando as sub-consignações destinadas ao expediente limitadas ao seguinte:		

Rio de Janeiro:

Capitania, 1:000\$000;
 Delegacia de São João da Barra, 500\$000;
 Maranhão, Pará, Pernambuco e Bahia: Para cada um, 1:000\$000;
 Rio Grande do Sul: Capitania, 1:000\$; Delegacia em Porto Alegre, 400\$; Delegacia em Pelotas, 400\$000;
 Amazonas, Espirito Santo, São Paulo e Santa Catharina: Para cada um, 1:000\$000;
 Piaulhy e Ceará: Para cada um, 400\$000;
 Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Paraná e Matto Grosso: Para cada um, 300\$000.

Diminuida ainda de 30:000\$, na consignação — «Para o soccorro naval no porto do Rio de Janeiro (aquisição de embarcações, sobresalentes e concertos).....		402:224\$000
--	--	--------------

SESSÃO EM 18 DE NOVENBRO DE 1915

12. Depósitos navaes: no «Pessoal» — (Rio de Janeiro), diminuída de 5:000\$ na consignação — «Quota para as despesas de despachos de mercadorias que se destinam ao Ministerio» — e no «Material» — diminuída de 500\$, redigindo-se do seguinte modo a parte relativa ao Rio de Janeiro: Impressões e publicações no *Diário Official* e *Imprensa Nacional*, 660\$; expediente, 1:000\$; asseio da casa e despesas miudas, 530\$000.....
13. Força naval: augmentada de 167:011\$332, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Ouro

Papel

194

137:002\$000

PESSOAL

Instrução:

1 professor de musica.....	6:000\$	
1 professor de gymnastica e natação.....	6:000\$	
1 professor de esgrima, florete, etc.....	6:000\$	
1 professor de toques de corneta e tambor.....	3:000\$	
1 instructor de infantaria.....	3:600\$	24:600\$

Diversas guarnições:

80 cabos foguistas contractados.....	124:800\$	
250 foguistas de 1ª classe, contractados.....	504:000\$	
380 foguistas de 2ª classe, contractados.....	336:000\$	
400 foguistas de 3ª classe, contractados.....	384:000\$	1.348:800\$

Pessoal extraordinario da Patromoria do Rio de Janeiro:

20 machinistas.....	52:000\$	
10 patrões.....	26:000\$	
30 foguistas.....	45:000\$	
50 remadores.....	45:000\$	
Dique fluctuante:		
9 machinistas.....	22:400\$	
15 foguistas.....	22:500\$	212:900\$

Taifa:		
Coxinheiros da camara, da praça d'armas, dos inferiores e das guarnições; dispenseiros da camara, da praça d'armas e dos inferiores; creados da camara, da praça d'armas e dos inferiores (segundo a distribuição que o Governo fará deste serviço).....	250:000\$
Diversos destinos:		
1 pratico de 1ª classe.....	3:432\$	
Para attender ao serviço de praticagem.....	5:000\$	
Para quatro operarios que servem de telegraphistas.....	7:200\$	15:632\$
<hr/>		
Rebocadores a serviço das Capitánias :		
3 patrões.....	5:475\$	
3 machinistas.....	7:800\$	
6 fognistas.....	4:320\$	
10 marinheiros.....	6:000\$	
3 cozinheiros.....	1:440\$	
1 dispenseiro.....	720\$	
1 creado.....	420\$	28:175\$
<hr/>		
Diversas gratificações:		
Gratificações aos graduados das Escolas de Grumetes e de Aprendizizes Marinheiros:		
1 sargento-ajudante da Escola de Grumetes....	120\$090	
31 1ª sargentos a 60\$.....	1:860\$000	
52 2ª sargentos a 39\$942.....	2:024\$984	
100 cabos a 18\$.....	1:962\$000	5:966\$984
<hr/>		

Sessão em 18 de Novembro de 1915
 1
 198

	Ouro	Papel
Pessoal diverso contractado:		
Para attender ao pagamento do professor contractado da Escola Naval de Guerra, medicos, dentistas, etc.....	120:000\$000	
Material:		
Impressões, publicações e encadernações.....	6:660\$000	
Expediente.....	40:000\$000	46:660\$000
14. Hospitaes.....		259:298\$000
15. Superintendencia de Navegação: no «Material» diminuida de 126:820\$, sendo — 50:000\$ na sub-consignação «Construcção, remoção, reparos, etc.»; — 10:000\$ na sub-consignação — «Desenvolvimento do serviço, etc.»; — 5:000\$ na sub-consignação — «Montagem dos pharóes já adquiridos»; — 2:000\$ na sub-consignação — «Acquisição de animaes de transporte, etc.»; — 2:000\$ na sub-consignação — «Acquisição e reparos, etc.»; — 20:000\$ na sub-consignação — «Acquisição de oleos, carbureto de calcio, etc.»; — 5:000\$ na sub-consignação — «Para acquisição de instrumentos hydrographicos, etc.»; — 2:000\$ na sub-consignação — «Para compra de cartas, planta de portos, etc.»; — 30:000\$ na sub-consignação — «Conservação e melhora-mento do balisamento das costas»; — 420\$ na sub-consignação — «Despezas miudas, etc.»; — e 400\$ na sub-consignação — «Custcio da officina da Ilha Fiscal.....		1.403:220\$000
16. Ensino Naval: no «Pessoal» — diminuida de 104:220\$, substituindo-se a tabella referente ás «Escolas de Aprendizizes Marinheiros» pela seguinte:		
10 directores.....	—	—
10 vice-directores.....	—	—
40 officiaes.....	—	—
10 medicos.....	—	—

10 commissarios.....	—	—	
10 escreventes.....	—	—	
10 enfermeiros.....	—	—	
10 fieis.....	—	—	
26 professores normalistas a.....	4:800\$000	124:800\$000	
8 professores auxiliares a.....	3:600\$000	28:800\$000	
10 mestres de gymnastica e na- tação.....	3:600\$000	36:000\$000	
10 mestres de musica.....	3:600\$000	36:000\$000	
10 cozinheiros a 70\$ mensaes....	840\$000	8:400\$000	
30 ajudantes de cozinha, a 50\$ idem.....	600\$000	18:000\$000	
20 dispenseiros, a 60\$ idem.....	720\$000	14:400\$000	
30 creados, 10 a 45\$ e 20 a 35\$ idem.....	—	13:800\$000	
20 serventes da enfermaria, a 2\$ em 366 dias.....	732\$000	14:640\$000	
1.100 aprendizes a 3\$ mensaes.....	36\$000	39:600\$000	334:440\$000

Diversas quotas:

Para o pessoal do côrte e conecção do fardamento.....	25:000\$000	
Para conducção de menores inscri- ptos e sorteados.....	5:000\$000	30:000\$000
Funcionarios addidos.....	60:000\$000	60:000\$000
			<u>424:440\$000</u>

	Ouro	Papel
No « Material » diminuida de 2:000\$ na sub-consignação — « Acquisição de livros, etc. »; de 1:000\$ na sub-consignação — « Utensilios para as aulas e concertos, etc. »; e de 300\$ na sub-consignação « Objectos de expediente para a secretaria, etc. »; referentes todas estas sub-consignações á consignação — « Para a Escola Naval ». Diminuida ainda na sub-consignação — « Fardamento (materia prima) », para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, de 55:714\$400	1.287:436\$000
17. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo: no « Material », diminuida de 20:000\$ pela suppressão da sub-consignação — « Para a Liga Maritima Brasileira » —; augmentada de 10:000\$ para a Revista Maritima.....	60:700\$000
18. Classes inactivas: diminuida no total da verba de réis 298:000\$000	3.300:926\$747
19. Munições navaes, armamento e equipamento (reunida a esta rubrica a de n. 21 — Munições Navaes) — diminuindo-se no total das duas a quantia de 500:000\$000	700:000\$000
20. Munições de bocca: augmentada de 936:437\$800, substituindo-se a tabella pela seguinte:		
800 rações para os officinaes da Armada e das classes annexas, a 1\$400, em 366 dias.		
500 rações para os sub-officinaes (officinaes marinheiros, mecânicos navaes, etc.), idem, idem.		
70 rações para os aspirantes, idem, idem.		

Ouro

Papel

- 4.200 rações para o Corpo de Marinheiros Nacionais, idem, idem.
 600 rações para o Batalhão Naval, idem, idem.
 1.100 rações para os aprendizes marinheiros, idem, idem.
 300 rações para os grumetes da Escola de Grumetes.
 376 rações para o pessoal dos pharões.
 700 rações para os invalidos, a 1\$, em 366 dias.
 11 rações para o patrão e marinheiros do Depósito Naval, a 1\$400, em 366 dias.
 264 rações para o patrão-mór, pessoal da usina electrica dos diques, mortonias e serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro, idem, idem.
 56 rações para os patrões-móres e pessoal do serviço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso, idem, idem.
 33 rações para os patrões, machinistas, foguistas, carvoeiros, mestres, marinheiros e cozinheiros serviço naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro.
 209 rações para os patrões e remadores, machinistas e foguistas ao serviço das capitancias dos portos nos Estados, idem, idem.
 18 rações para os patrões, remadores, soto-patrão e remadores da Praticagem em S. João da Barra, idem, idem.
 73 rações para o medico de dia, chefe de pharmacia, alumnos pensionistas, officinas de pharmacia, commissarios, fiel, enfermeiro, porteiro, ajudante do porteiro, serventes e remadores do Hospital de Marinha, idem, idem.
 24 rações para o pessoal da Enfermaria de Copacabana e Sanatorio em Friburgo, idem, idem.
 95 rações para o pessoal da Escola Naval, idem, idem.
 130 rações para o pessoal da taifa em diversos estabelecimentos e escolas de aprendizes, idem, idem.
 1.150 rações para os foguistas e marinheiros contractados, idem, idem.
 10.715 rações, das quaes 700 a 1\$ e as restantes a réis 1\$400, em 366 dias 5.387;886\$000

	Ouro	Papel
Para attender á differença de 70 rações para os aspirantes, a 425 réis, em 366 dias	11:821\$800	
Para attender á differença entre a ração e termo médio das dietas..	60:000\$000	5.459:707\$800
21. Munições navaes: supprimida por ter sido incorporada á de n. 19.....		\$
22. Material de construcção Naval: diminuida de réis 200:000\$000		400:000\$000
23. Obras: diminuida de réis 250:000\$000		150:000\$000
24. Combustivel: diminuida de 600:000\$000		900:000\$000
25. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques		150:000\$000
26. Eventuaes: dimiuida de 30:000\$000		120:000\$000
27. Directoria do Armamento: no «Material», diminuida de 500\$ na sub-consignação — « Expediente »		640:585\$000
28. Commissões no estrangeiro: diminuida de 20:000\$000.	100:000\$000	\$
29. Pagamento do material contractado na Europa: diminuida de 20:000\$000...	80:000\$000	\$
Somma.....	180:000\$000	36.295:855\$734

Art. 16. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis.

II. A vender ou permutar, os terrenos dos extinctos arsenaes da Bahia e Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto em Corumbá.

III. A realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos quando versarem sobre alugueis de casa.

IV. A rever as tabellas dos arsenaes de Marinha, reduzindo tanto quanto possivel o pessoal, observadas as necessi-

dades do serviço e respeitadas os direitos dos operarios, na conformidade do regulamento em vigor.

V. A dispensar o pessoal artistico dos arsenaes, na vigencia desta lei, com dous terços dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao serviço publico.

VI. A passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes e licenciar nas mesmas condições os empregados civis do ministerio que solicitarem tal situação.

VII. A licenciar os officiaes que o requerem, mediante o pagamento apenas do respectivo soldo, sem prejuizo da contagem de tempo.

VIII. A aproveitar para as nomeações de secretarios, nas vagas que se derem nas Capitánias de Portos dos Estados, os escreventes de 1ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada que tenham mais de 10 annos de serviço e revelado comportamento exemplar.

Art. 17. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições de Marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada, excepto o cargo de director da Bibliotheca da Marinha, Museu e Archivo, que para os effectos desta disposição deixará de ser considerado como funcção da activa, no caso de ser exercido por official reformado, nomeado por decreto do Governo, e que acceite o mesmo cargo sob a condição de receber tão só e exclusivamente, além dos vencimentos da reforma, uma gratificação especial, que não poderá exceder de 400\$ mensaes.

Art. 18. Os instructores da Escola Naval que já exerciam essas funcções na época em que foi promulgada a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (lei de orçamento), conservarão os direitos, vantagens e regalias dos lentes militares vitalicios naquella época, si, mediante concurso, forem nomeados lentes vitalicios.

Art. 19. O serviço de impressões, encadernações, etc., deve ser effectuado na Imprensa Naval; o de publicações, no *Diario Official*, tudo a correr pelas verbas — « Impressões, publicações, encadernações » — das respectivas tabellas.

Art. 20. Não devem ser preenchidas, na vigencia desta lei, as vagas de segundos-tenentes pharmaceuticos, no Corpo de Saude da Armada.

Art. 21. Não serão admittidas matriculas na Escola Naval durante a vigencia desta lei.

Art. 22. Fica extensivo ao Corpo de Engenheiros Navaes, na vigencia desta lei, e desde a data de sua promulgação, o disposto no art. 11 do decreto n. 1.351, de 7 de janeiro de 1891.

Art. 23. Os empregados da patromoria do Rio de Janeiro, de que tratam as leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e que ainda continuem no serviço, gozarão das vantagens que lhes deram as referidas leis,

sendo que, todavia, para aquelles que actualmente se encontram como empregados extraordinarios, essas vantagens não comprehenderão o que se refira a vencimentos, que serão unicamente os que no momento percebam.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do numero II do art. 72, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, correrão pela verba — Arsenaes.

Art. 25. O Governo suspenderá o funcionamento das escolas de aprendizes marinheiros, que, á vista do confronto procedido entre as despesas que se praticam com as mesmas e a respectiva producção, se verificar que não preenchem os fins a que se destinam.

Art. 26. O Governo dará baixa, mediante vistoria, de todo material naval julgado inutil ou sem valor militar, ficando autorizado a restringir o numero das unidades em serviço ao que julgar estritamente preciso ás necessidades da Marinha.

Art. 27. Fica extensiva á Marinha a disposição do art. 49 da lei de orçamento da despesa vigente (n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

Art. 28. Na vigencia desta lei, não serão preenchidas as vagas no Corpo de sub-officiaes, que dependerem de concurso; e, em todas as outras repartições, o mesmo se fará, a não ser quando haja addidos, que as possam preencher.

Art. 29. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 50:000\$, ouro, e réis 64.743:031\$410, papel.

	Ouro	Papel
1. Administração geral: no «Pessoal», diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro	1.289:086\$000
2. Estado-Maior do Exército	110:895\$600
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores: augmentada de 30:000\$, substituindo-se a tabella na parte relativa aos auditores pela seguinte: — Auditores — 1 na 2ª Região Militar comprehendendo a 1ª, de accordo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e artigo 1º do decreto nu-		

Ouro

Papel

mero 821, de 27 de dezembro de 1901 — réis 9:000\$; 1 na 3ª Região Militar (compreendendo as 3ª e 4ª), idem, idem — 9:000\$; 1 na 7ª Região Militar (compreendendo a 6ª), idem, idem — 9:000\$; 6 na 9ª Região Militar, sendo 5 a 21:000\$, dos quaes o 1º é antigo auditor do 4º districto e os quatro ultimos que serviram como auditores na Capital Federal por occasião da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e um a 15:000\$ de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo numero 2.586, de 31 de julho de 1912 — 120:000\$; 1 na 10ª Região Militar de accôrdo com o art. 21 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 1º do decreto numero 821, de 1901 — 9:000\$; 1 na 11ª Região Militar, idem, idem — 9:000\$; 2 na 12ª Região Militar de accôrdo com os arts. 2º e 21 da lei n. 2.290, de 23 de dezembro de 1910 — 142:000\$; 1 na 13ª Região Militar de accôrdo com o art. 21 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e artigo 1º do decreto n. 821, de 1901 — 9:000\$000..

324:550\$000

4. Instrucção Militar: no de 127:160\$, sendo réis « Pessoal », diminuida 2:160\$ pela suppressão de um dos logares de

	Ouro	Papel
amanuense do Collegio Militar de Barbacena; 5:000\$ na sub-consignação «Adicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio no magisterio, e de réis 120:000\$ pela suppresão da sub-consignação «Gratificações de regencia de turmas e aulas supplementares.....	1.967:5968360
5. Arsenaes, depositos e fortalezas; augmentada de 13:584\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:		

ARSENAES, INTENDENCIAS E FORTALEZAS

Decretos ns. 5.118, 9.326, 534, 1.129, 487, 157 e 240, de 19 de outubro de 1872; 25 de novembro de 1884; 28 de junho de 1890; 18 de maio, 28 de julho, 5 de agosto e 13 de dezembro de 1894; lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895; decreto n. 3.195, de 13 de janeiro de 1899; lei n. 1.473, de janeiro de 1906, e 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decretos ns. 7.940, de 7 de abril, e 8.231, de 17 de setembro, lei n. 2.290, decretos legislativos ns. 2.335 e 2.368, de 13, 28 e 31 de dezembro de 1910, e decretos ns. 8.724, de 16 de maio de 1911, e 9.359, de 7 de fevereiro de 1912.

Natureza da despesa

Pessoal

Arsenaes

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Pessoal director, tecnico e administrativo

Papel

1 director, official general ou coronel.....	} Verbas 8ª e 10ª.		
4 ajudantes, maiores ou capitães.....			
2 medicos.....			
1 pharmaceutico.....			
12 ajudantes, 1ºs ou 2ºs tenentes.....			
1 almoxarife, official reformado.....			
1 secretario.....	Ordenado....	4:800\$000	7:200\$000
	Gratificação.	2:400\$000	
4 chefes de secção.....	Ordenado....	4:000\$000	24:000\$000
	Gratificação.	2:000\$000	

SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1915

2 1 ^{os} officiaes, sendo um archivista.....	Ordenado... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	10:800\$000
2 2 ^{os} ditos.....	Ordenado.... Gratificação.	3:200\$000 4:600\$000	9:600\$000
4 3 ^{os} ditos.....	Ordenado.... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	14:400\$000
34 4 ^{os} ditos.....	Ordenado.... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	102:000\$000
2 guardas.....	Ordenado.... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	4:800\$000
1 agente de compras.....	Ordenado.... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	5:400\$000
3 apontadores.....	Ordenado.... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	14:400\$000
1 ajudante.....	Ordenado.... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000
1 fiel do almoxarife.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	2:400\$000
3 porteiros.....	Ordenado.... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	10:800\$000
4 continuos.....	Ordenado.... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	9:600\$000

Papel

206

ANNAES DO SENADO

1 feitor do serviço geral.....	Ordenado.... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	3:000\$000	
2 encarregados dos serventes.....	Jornal..... Gratificação.	2\$677 1\$333	2:928\$000	
33 serventes de 1ª classe.....	Diaria.....	3\$000	36:234\$000	
22 ditos de 2ª dita.....	Diaria.....	2\$500	20:130\$000	281:292\$000

OFFICINAS

1 chefe de machinas.....	Ordenado.... Gratificação.	4:400\$000 2:200\$000	6:600\$000	
9 mestres (em geral).....	Ordenado.... Gratificação.	4:000\$000 2:000\$000	54:000\$000	
11 contra-mestres (em geral).....	Ordenado ... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	59:400\$000	
9 mandadores (extinctos).....	Ordenado... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	48:600\$000	
1 electricista.....	Ordenado ... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	4:800\$000	
1 ajudante.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000	

23 operarios de 1ª classe.....	Jornal..... Gratificação.	6\$000 3\$000	75:762\$000
30 ditos de 2ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	5\$333 2\$667	87:840\$000
33 ditos de 3ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	4\$666 2\$334	84:546\$000
34 ditos de 4ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	4\$000 2\$000	74:664\$000
66 ditos de 5ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	3\$333 1\$667	120:780\$000
19 aprendizes de 1ª dita.....	Gratificação.	3\$000	20:862\$000
15 ditos de 2ª dita.....	Gratificação.	2\$200	12:078\$000
16 ditos de 3ª dita.....	Gratificação.	1\$600	9:369\$000
16 ditos de 4ª dita.....	Gratificação.	1\$000	5:856\$000
20 ditos de 5ª dita.....	Gratificação.	\$500	3:660\$000
16 operarios de 1ª classe.....	Jornal..... Gratificação.	5\$333 2\$667	46:818\$000
18 ditos de 2ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	4\$666 2\$334	46:116\$000

Papel

208

ANNAES DO SENADO

	20 ditos de 3ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	4\$000 2\$000	40:920\$000
III	19 ditos de 4ª dita.....	Jornal.....	3\$333	34:770\$000
		Gratificação.	1\$667	
IIIA	23 ditos de 5ª dita.....	Jornal.....	2\$666	33:672\$000
		Gratificação.	1\$334	
	5 aprendizes de 1ª dita.....	Gratificação.	2\$500	4:574\$500
	5 ditos de 2ª dita.....	Gratificação.	2\$000	3:660\$000
	6 ditos de 3ª dita.....	Gratificação.	1\$800	3:294\$100
	6 ditos de 4ª dita.....	Gratificação.	1\$000	2:196\$000
	9 ditos de 5ª dita.....	Gratificação.	\$500	1:646\$000

893:144\$600

RIO GRANDE DO SUL

	1 director, coronel.....	} Verba 8ª.		
	3 chefes de divisão, capitães.....			
	3 adjuntos, 1º ou 2º tenentes.....			
	1 medico.....			
	1 pharmaceutico.....			
II	1 secretario.....	Ordenado... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	5:400\$000

3 chefes de secção.....	Ordenado... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	14:400\$000
1 1º official.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000
2 2º officiaes.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	7:200\$000
2 3º officiaes.....	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	6:000\$000
10 4º officiaes.....	Ordenado... Gratificação.	1:760\$000 880\$000	26:400\$000
1 almoxarife.....	Ordenado... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	5:400\$000
1 fiel.....	Ordenado... Gratificação.	1:360\$000 680\$000	2:040\$000
2 guardas.....	Ordenado... Gratificação.	1:200\$000 600\$000	3:600\$000
2 apontadores.....	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	6:000\$000
1 agente de compras.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000

Papel

210

ANNAES DO SENADO

2 porteiros.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	4:800\$000	
2 continuos.....	Ordenado... Gratificação.	1:200\$000 600\$000	3:600\$000	
1 feitor do serviço geral.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	2:400\$000	
31 serventes.....	Diaria.....	2\$500	28:365\$000	124:005\$000
				<u>1.298:411\$600</u>

OFFICINAS

1 chefe de machinas.....	Ordenado... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	4:800\$000	
4 mestres.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	16:800\$000	
8 contra-mestres.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	28:800\$000	
1 electricista.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000	
1 ajudante.....	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	3:000\$000	

10 operarios de 1ª classe.....	Jornal..... Gratificação.	5\$066 2\$534	27:816\$000	Papel
10 ditos de 2ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	4\$400 2\$200	24:156\$000	
30 ditos de 3ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	3\$733 1\$867	40:992\$000	
35 ditos de 4ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	3\$333 1\$667	64:050\$000	
6 aprendizes de 1ª dita.....	» .	2\$000	4:392\$000	
8 ditos de 2ª dita.....	» .	1\$500	4:392\$000	
10 ditos de 3ª dita.....	» .	1\$000	3:660\$000	
10 ditos de 4ª dita.....	» .	\$800	2:928\$000	229:986\$000

MATTO GROSSO

1 director, coronel.....	} Verba 8ª.
3 chefes de divisão, capitães.....	
3 adjuntos, 1º ou 2º tenentes.....	
1 medico.....	
1 pharmaceutico.....	

1 secretario	Ordenado....	3:600\$000	
	Gratificação.	1:800\$000	5:400\$000

3 chefes de secção.....	Ordenado... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	14:400\$000
1 1º official.....	Ordenado ... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000
2 2º ditos.....	Ordenado ... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	7:200\$000
2 3º ditos.....	Ordenado ... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	6:000\$000
10 4º ditos.....	Ordenado ... Gratificação.	1:760\$000 880\$000	26:400\$000
1 almoxarife.....	Ordenado ... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	5:400\$000
1 fiel.....	Ordenado... Gratificação.	1:360\$000 680\$000	2:040\$000
2 guardas.....	Ordenado ... Gratificação.	1:200\$000 600\$000	3:600\$000
2 apontadores.....	Ordenado ... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	6:000\$000
1 agente de compras.....	Ordenado ... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000

RESOLUÇÃO Nº 18 DE NOVEMBRO DE 1915

2 porteiros.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	4:800\$000	Papel
2 continuos.....	Ordenado... Gratificação.	1:200\$000 600\$000	3:600\$000	
1 feitor do serviço geral.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	2:400\$000	
31 serventes.....	Diaria	2\$500	28:365\$000	124:005\$000

OFFICINAS

1 chefe de machinas.....	Ordenado ... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	4:800\$000	
4 mestres.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	16:800\$000	
6 contra-mestres.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	28:800\$000	
1 electricista.....	Ordenado ... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000	
1 ajudante	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	3:000\$000	
10 operarios de 1ª classe.....	Jornal	5\$066	27:816\$000	
	Gratificação.	28\$534		

10 ditos de 2ª dita	Jornal..... Gratificação.	4\$100 2\$200	24:156\$000
20 ditos de 3ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	3\$733 1\$867	40:992\$000
35 ditos de 4ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	3\$333 1\$867	64:050\$000
6 aprendizes de 1ª dita.....	» .	2\$000	4:392\$000
			219:806\$000
8 ditos de 2ª dita.....	» .	1\$500	4:392\$000
10 ditos de 3ª dita.....	» .	1\$000	3:660\$000
10 ditos de 4ª dita.....	» .	\$800	3:928\$000
1 mestre de funileiros em exercicio.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000
2 mestres.....	Ordenado...	2:000\$000	1:000\$000
1 contra-mestre	Ordenado...	1:600\$000

239:106\$000

SESSÃO EM 18 DE NOVENBRIO DE 1915

215

Intendencias

ESTADOS

		Papel
8 encarregados de depositos, officiaes—Verba 8ª.		
8 ditos de paiol de polvora e munições, idem—Verba 8ª.		
1 guarda de deposito de polvora da ilha do Paiva (Porto Alegre), diaria 5\$000.	1:830\$000	
2 serventes de deposito de polvora, sendo um no Rio Grande do Sul e um em Matto Grosso, diaria 3\$000.....	2:196\$000	4:026\$000
Guardas e serventes (cabos e praças) pela verba 9ª.		
Maruja		
1ª REGIÃO		
<i>Amazonas</i>		
1 patrão, além da etapa—Verba 9ª, diaria 10\$000.....	3:660\$000	
1 machinista, idem, diaria 6\$666.....	2:439\$756	
1 foguista, idem, diaria 3\$333.....	1:219\$878	
4 marinheiros, idem, diaria 2\$000.....	2:928\$000	
<i>Pará</i>		
1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500.....	1:281\$000	
6 marinheiros, idem, diaria 2\$000.....	4:392\$000	
<i>Maranhão</i>		
1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500.....	1:281\$000	
6 marinheiros, idem, diaria 2\$000.....	4:392\$000	
3ª REGIÃO		
<i>Bahia</i>		
1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 6\$000.....	2:196\$000	
1 machinista, idem, diaria 6\$000.....	2:196\$000	
1 foguista, idem, diaria 3\$333.....	1:219\$878	
2 marinheiros, idem, diaria 2\$000.....	1:464\$000	

6ª REGIÃO

Paraná

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diária 6\$000.....	2:196\$000
1 machinista, idem, diária 6\$000.....	2:196\$000
1 foguista, idem, diária 3\$333.....	1:219\$878
4 marinheiros, idem, diária 2\$000.....	2:928\$000

Santa Catharina

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diária 6\$000.....	2:196\$000
1 machinista, idem, diária 6\$000.....	2:196\$000
4 foguistas, idem, diária 3\$333.....	1:219\$878
4 marinheiros, idem, diária 2\$000.....	2:928\$000

Matto Grosso

1 1º patrão, além da etapa pela verba 9ª, diária 5\$000.....	1:830\$000
1 2º dito, idem, diária 3\$500.....	1:281\$000
1 machinista, idem, diária 8\$000.....	2:928\$000
1 foguista, idem, diária 5\$000.....	1:830\$000
6 marinheiros, idem, diária 2\$500.....	5:490\$000

Guarnição do vapor «Matto Grosso»

1 1º pratico, além da etapa pela verba 9ª, diária 10\$000.....	3:680\$000
1 2º dito, diária 6\$000.....	2:196\$000
1 1º machinista, idem, diária 6\$666.....	2:439\$756
1 2º dito, idem, diária 6\$000.....	2:196\$000
1 mestre, idem, diária 3\$333.....	1:219\$878
3 foguistas, idem, diária 3\$333.....	3:659\$634
4 marinheiros, idem, diária 2\$000.....	2:928\$000
2 criados, idem, diária 1\$666.....	1:219\$512
1 cozinheiro, idem, diária 2\$333.....	853\$878

SETIMA REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL — PORTO ALEGRE

1 1º patrão, além da etapa pela verba 9ª, diária 5\$000.....	1:830\$000
1 2º dito, idem, diária 3\$500.....	1:281\$000
1 machinista, idem, diária 8\$000.....	2:928\$000
1 foguista, idem, diária 5\$000.....	1:830\$000
6 marinheiros, diária 2\$500.....	5:490\$000

Rio Grande

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diária 3\$500.....	1:281\$000
4 marinheiros, idem, diária 2\$500.....	3:660\$000

FORTALEZAS — CAPITAL FEDERAL

Fortaleza de Santa Cruz

1 electricista, gratificação.....	4:800\$000
1 ajudante, diária 10\$000.....	3:660\$000
2 foguistas, diária 7\$000.....	5:124\$000

Maruja

2 patrões, além da etapa pela verba 9ª, diária 8\$000.....	5:856\$000
1 machinista, idem, diária 8\$000.....	2:928\$000
1 foguista, idem, diária 5\$000.....	1:830\$000
8 marinheiros, idem, diária 3\$000.....	8:784\$000

Fortaleza do Imbuhy

1 electricista, gratificação.....	4:800\$000
1 ajudante, diária 10\$000.....	3:660\$000
2 foguistas, diária 7\$000.....	5:124\$000

Maruja

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diária 3\$000.....	2:928\$000
6 marinheiros, idem, diária 3\$000.....	6:588\$000

248

218

ANNAES DO SENADO

Fortaleza da Lage

1 electricista, gratificação.....		4:800\$000
1 ajudante, diaria 10\$000.....		3:660\$000
2 foguistas, diaria 7\$000.....		5:124\$000

Maruja

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$000.....		2:928\$000
6 marinheiros, idem, diaria 3\$000.....		6:588\$000

Fortaleza de S. João

1 electricista, gratificação.....		4:800\$000
1 ajudante, diaria 10\$000.....		3:660\$000
2 foguistas, diaria 7\$000.....		5:124\$000

Maruja

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$000.....		2:928\$000
8 marinheiros, idem, diaria 3\$000.....		8:784\$000

FORTALEZA DA COPACABANA

1 mecanico montador.....	Ordenado	3:600\$000	
	Gratificação.....	1:800\$000	5:400\$000
1 ajudante montador	Ordenado	2:800\$000	
	Gratificação.....	1:400\$000	4:200\$000
1 electricista, gratificação.....		4:800\$000	
1 ajudante, diaria 10\$000.....		3:660\$000	
1 foguista, diaria 7\$000.....		2:562\$000	
			125:400\$000

SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1915

ESTADOS

PARANÁ

FORTALEZA DE PARANAGUA'

Maruja

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500.....	1:281\$000	
4 marinheiros, idem, diaria 2\$000.....	2:928\$000	

FORTALEZA DE ARAÇATUBA

MARUJA

4 marinheiros, além da etapa pela verba 9ª, diaria 2\$000.....	2:928\$000	7:137\$000
--	------------	------------

S. Paulo :

Forte de Itaipus :

1 electricista, gratificação.....	4:800\$000	
1 ajudante, diaria 10\$000.....	3:660\$000	
2 foguistas, diaria 7\$000.....	5:124\$000	13:584\$000

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

1 patrão, além da etapa pela verba. 9ª, diaria, 8\$000.....	2:928\$000	
6 marinheiros, idem, diaria, 3\$000.....	6:588\$000	9:516\$000

2.148:732\$525

Papel

230

ANNAES DO SENADO

Papel

6. Fabricas: no pessoal, diminuida de 3:600\$,
correspondentes aos vencimentos de um
3º official da Fabrica de Cartuchos e
Artefactos de Guerra, cujo numero fica
limitado a quatro; diminuida ainda de
3:600\$, correspondentes aos venci-
mentos de um agente da Fabrica de
Polvora sem fumaça de Piquete, cujo
cargo fica supprimido..... 1.188:871\$400
7. Serviço de saúde: no «Pessoal», dimi-
nuida de 36:093\$600 na consignaçoão
Enfermarias da guarnição»..... 773:339\$900

8. Soldos e gratificações de officiaes: diminuida de 194:900\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Leis ns. 1.860, 2.232 e 2.290, de 4 de janeiro de 1908, 6 de janeiro e 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

1 marechal.....

Soldo.	22:399\$992	
Grat..	11:200\$008	33.600\$000

8 generaes de divisão no quadro ordinario

Soldo.	18:799\$992	
Grat..	9:400\$008	225:600\$000

25 generaes de brigada, sendo quatro do quadro especial, 20 do ordinario e um do Corpo de Saude.....

Soldo.	15:199\$992	
Grat..	7:600\$008	570:000\$000

85 coroneis, sendo 16 do quadro ordinario, 17 do suplementar, 15 do especial e sete do Corpo de Saude..

Soldo.	11:599\$992	
Grat..	5:800\$008	1.479:000\$000

99. tenentes-coroneis, sendo 51 do quadro ordinario, 28 do suplementar, quatro do especial, dous intendentes, 13 do Corpo de Saude.....

Soldo.	9:600\$000	
Grat..	4:800\$000	1.411:200\$000

208 majores, sendo 116 do quadro ordinario; 49 do suplementar, quatro do especial, quatro intendentes, 35 do Corpo de Saude

Soldo.	7:599\$996	
Grat..	3:800\$004	2.348:800\$000

Papel

202

ANNAES DO SENADO

607 capitães, sendo 447 do quadro ordinario, 50 do suplementar, 14 intendentes, 84 do Corpo de Saude.

Soldo.	6:000\$000	
Grat..	3:000\$000	5.355:000\$000

Papel

843 primeiros-tenentes, sendo 562 do quadro ordinario, 73 do suplementar, 50 intendentes, 148 do Corpo de Saude.

Soldo.	4:599\$996	
Grat..	2:300\$004	5.747:700\$000

744 segundos-tenentes, sendo 623 do quadro ordinario, 60 intendentes, tres picadores e 88 do Corpo de Saude.

Soldo.	3:600\$000	
Grat..	1:800\$000	4.179:600\$000

21.350:500\$000

De.tuzem-se :

Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial.....
Idem aos docentes dos quadros ordinario e suplementar.....

154:600\$000	
303:800\$000	458:400\$000

20.892:400\$000

Diversos serviços :

Adicional de 15 % aos officiaes das guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso.....
Idem de 20 % aos officiaes que servem no Acre, Purús e Juruá.....
Meia etapa dos postos aos officiaes recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria (art. 16 da lei n. 1.473, de 3 de janeiro de 1906).....
Diaria de 4\$ a 150 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de de janeiro de 1913).....
Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, quando no exercicio de funcções propriamente militares e por substituições.....

125:100\$000
16:020\$000
150:000\$000
219:600\$000
200:000\$000

710:720\$000

21.602:820\$000

SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1913

9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret : diminuida de 279:942\$540, substituindo-se a tabella pela seguinte :

Papel

794

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

Soldos e gratificações

150 aspirantes a official.....	Soldo.....	1:200\$000	
	Gratificação.	600\$000	270:000\$000
97 sargentos-ajudantes.....	Soldo.....	960\$000	
	Gratificação.	480\$000	139:680\$000
424 1 ^{os} sargentos.....	Soldo.....	720\$000	
	Gratificação.	360\$000	457:920\$000
150 sargentos amanuenses.....	Soldo.....	720\$000	
	Gratificação.	360\$000	162:000\$000
660 2 ^{os} sargentos.....	Soldo.....	576\$000	
	Gratificação.	288\$000	570:240\$000
61 alumnos das escolas militares.....	Soldo.....	720\$000	43:920\$000
139 ditos idem.....	Soldo.....	576\$000	80:064\$000
1.187 3 ^{os} sargentos.....	Soldo.....	432\$000	
	Gratificação.	216\$000	783:344\$000
3.423 cabos.....	Soldo.....	288\$000	
	Gratificação.	144\$000	1.478:736\$000
3.204 anspeçadas.....	Soldo.....	216\$000	
	Gratificação.	108\$000	1.038:096\$000
8.514 soldados.....	Soldo.....	144\$000	
	Gratificação.	72\$000	1.839:024\$000
18.000 praças			6.843:024\$000

Adicional de 15 % sobre os vencimentos nos
Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso :

Vol. VIII

8 sargentos-ajudantes.....	216\$000	1:728\$000
37 1 ^{os} sargentos.....	162\$000	5:994\$000
60 2 ^{os} sargentos.....	129\$600	7:776\$000
113 3 ^{os} sargentos.....	97\$200	10:983\$600
328 cabos.....	64\$800	21:254\$400
292 anspeçadas.....	48\$600	14:191\$200
1.311 soldados.....	32\$400	42:476\$400

Papel

104:403\$600

Adicional de 20 % sobre os vencimentos no
Territorio do Acre :

15

3 1 ^{os} sargentos.....	216\$000	848\$000
3 2 ^{os} sargentos.....	172\$800	518\$400
9 3 ^{os} sargentos.....	129\$600	1:166\$400
36 cabos.....	86\$400	3:110\$400
39 anspeçadas.....	64\$800	2:527\$200
168 soldados.....	43\$200	7:257\$600

15:228\$000

RESSAO ENJ 15 DE NOVENBRO DE 1915

235

Adicional de 10 % e 15 % sobre soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 2\$ para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....

Papel

525

254:603\$860

Inferiores e graduados aggregados aos diversos corpos :

49 sargentos-ajudantes.....	Soldo.....	960\$000		
	Gratificação.	480\$000	70:560\$000	
115 1 ^{as} sargentos.....	Soldo.....	720\$000		
	Gratificação.	360\$000	124:200\$000	
503, 2 ^{as} sargentos.....	Soldo.....	576\$000		
	Gratificação.	288\$000	434:592\$000	

629:352\$000

Etapas

Rações

150 aspirantes, tres rações.....		164.700
3.176 inferiores, duas rações.....		2.324.832
15.141 praças.....	} Uma ração.	5.680.686
200 alumnos das escolas militares.....		
100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.....		
40 ditos do de Porto Alegre.....		
40 ditos do de Minas Geraes.....		

Total das rações a 1\$400..... 8.170.218 11.438:305\$200

Etapas a asylados, machinistas, etc..... 200:000\$000
 Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos..... 19:592\$000

19.504:508\$560

ANNAIS DO SENADO

	Ouro	Papel
10. Classes inactivas: no «Pessoal diminuida de 622:068\$738 na consi- gnação — «Reforma- dos» — e de 1:440\$ pela suppressão do car- go de 1º escriptuario do Hospital de Anda- rahy	9.472:630\$964
11. Ajudas de custa: dimi- nuida de 50:000\$000...	150:000\$000
12. Obras militares: dimi- nuida de 100:000\$, fi- cando assim redigida: Obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, inclusive o de Itaipús, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhora- mentos de quartéis e proprios sob a adminis- tração do Ministerio da Guerra, campos de ins- trucção e linhas de tiro, custeio de linhas tele- graphicas e telephoni- cas	600:000\$000
13. Material: diminuida de 30:000\$ pela suppress- são da sub-consignação destinada ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso (consignação—Arsena- es, depositos e fortale- zas); de 50:000\$ na sub-consignação — «Remonta de cavallos, etc.» (n. 23), redi- gindo-se da seguinte fórma o n. 31 da con- signação — «Diversas despezas» — Expe- diente e diversas des- pezas das inspecções de regiões, armas e servi- ços, brigadas e cir- cumscripções, 52:800\$.		

	Ouro	Papel
Diminuida ainda de 50:000\$, pela suppresão da sub-consignação — « Acquisição de aeroplanos etc. »		5.610:000\$000
14. Commissão em paiz estrangeiro	50:000\$000	
Somma.....	50:000\$000	64.743:031\$410

Art. 30. O Governo fica autorizado:

I. A alienar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita, para com esta executar a construcção do quartel do regimento que ahí tem sua parada.

II. A mandar distribuir pela Direcção da Contabilidade e pelas delegacias fiscaes as quantias necessarias aos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 27, e consignação « Forragens e ferragens », do titulo « Despezas Especiales », tudo da verba 13ª, ás unidades e estabelecimentos militares, para que façam directamente o supprimento dos artigos que lhes são necessarios.

Para estas despezas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações, para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adeantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou estabelecimentos, conforme o Ministerio da Guerra determinar, e bem assim as quantias determinadas para o exepediente das inspecções de regiões, armas e serviços, brigadas e circumscripções constantes do n. 31 da referida verba 13ª.

A despesa que exceder da quantia distribuida será atendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres de seus conselhos economicos.

III. A contractar no estrangeiro operarios especialistas para as fabricas de material de guerra do Estado, sem augmento de despesa.

IV. A vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo profissional e applicar o producto dessa venda a melhorar os recursos da Imprensa Militar.

V. A manter dous addidos militares actualmente na Europa acompanhando as operações militares, um official na Dinamarca, a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico e um addido militar na Republica Argentina.

Art. 31. Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5º batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da commissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, accrescido das seguintes palavras: com a organização orgamentaria igual á dos demais batalhões de engenharia do Exercito.

Art. 32. O Governo venderá todo o material bellico inser-vivel existente nos arsenaes, fortalezas, fabricas e quartéis,

applicando as quantias provenientes dessas vendas á aquisição e reparos do material bellico e ao desenvolvimento das fabricas que preparam parte desse material.

Art. 33. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo de etapa média que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. 34. O Governo não preencherá as vagas que occorrerem no pessoal administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro até que o respectivo quadro fique reduzido ás seguintes proporções:

- 1 secretario;
- 1 chefe de secção;
- 2 primeiros officiaes;
- 2 segundos officiaes;
- 4 terceiros officiaes;
- 14 quartos officiaes;
- 2 guardas;
- 1 apontador geral;
- 1 ajudante de contador;
- 1 fiel de almoxarife;
- 3 porteiros;
- 4 continuos;
- 1 feitor do serviço geral;
- 1 auxiliar tecnico;
- 4 mestres;
- 14 contra-mestres;
- 1 ajudante de electricista.

Art. 35. O Governo providenciará para que os commandantes das unidades que guarnecem as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes dessas fortificações, evitando assim dualidades de commandos e pagamentos em duplicata de gratificações de postos por uma mesma funcção.

Art. 36. Fica permittido ao Governo vender os productos das fabricas do Piquete e da Serra da Estrella, especificando a receita e applical-a em beneficio dos referidos estabelecimentos.

Art. 37. Na vigencia desta lei sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado que forem estabelecidos por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 38. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção o consequente transferencia.

Art. 39. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições militares,

por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos do Exercito.

Art. 40. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 41. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quaesquer que sejam os pretextos para a sua requisição, revertendo a importancia arrecadada em favor da verba para medicamentos.

Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão tambem descontados em folha, segundo uma tabella de preços, que deverá ser pelo mesmo organizada.

Parapho unico. As importancias recolhidas á Directoria de Contabilidade, tanto de fornecimento de medicamentos, como de pagamento das analyses serão ahí escripturadas sob o titulo — Despezas a annullar — para serem applicadas na aquisição de medicamentos para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico e diversas despezas do Laboratorio Bactereologico.

Art. 42. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas mediante requerimentos, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos tenentes a capitães.....	600\$000
De majores a coroneis.....	800\$000
De generaes.....	1:200\$000

Desses adeantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do corrente anno.

Art. 43. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a titulo diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funções de character militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes do Exercito, no desempenho de funções technicas, poderão perceber durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sédes de suas commissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 44. É fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um dos Collegios Militares de Porto Alegre e Barbacena. O numero de alumnos gratuitos no Collegio Militar do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos Collegios Militares de Porto Alegre e Barbacena de 40 cada um.

Paragrapho unico. O numero de alumnos gratuitos acima fixado não poderá ser augmentado sob pretexto algum e só poderão ser admittidos como taes os filhos orphãos de militares que não tiverem passado do posto de tenente-coronel ou capitão de fragata.

Art. 45. Continuam em vigor os arts. 45, 46, 48, 49, § 2º do art. 50, 51 e 52 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 46. Fica supprinido o Arsenal de Guerra de Matto Grosso, respeitadas os direitos dos actuaes funcionarios.

Art. 47. O mecanico tecnico que serve actualmente no levantamento da Carta Geral da Republica, terminada esta commissão, passará a servir, na mesma qualidade, junto ao Estado-Maior do Exercito com os seus vencimentos actuaes e as vantagens e regalias dos demais funcionarios da União.

Art. 48. Os alumnos dos collegios militares poderão ser transferidos de um para outro desses estabelecimentos no fim dos annos lectivos, e sómente nesse época, a pedido dos respectivos paes ou tutores, correndo por conta destes todas as despezas decorrentes, e desde que haja vaga na respectiva classe de gratuito ou contribuinte a que pertencer o alumno.

Art. 49. Correrão por conta dos cofres do conselho administrativo dos Collegios Militares as despezas com as gratificações de regencia de turmas, quando se tornar necessaria a divisão de turmas, nos termos do art. 117 do regulamento approved pelos decretos ns. 10.198, de 30 de abril de 1913, e 10.832, de 28 de março de 1914.

Art. 50. Nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento sem que ás outras condições legais reuna a de ter, pelo menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo servico militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná ou Rio Grande do Sul.

Art. 51. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os servicos designados nas seguintes verbas, a quantia de 138:680\$352, ouro, e 13.139:003\$828, papel:

Ouro

Papel

1. Secretaria de Estado: no Pessoal, diminuida de réis 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro, de réis 2:400\$ pela fixação dos vencimentos do engenheiro em 9:600\$, de 7:200\$ pela suppressão do cargo de auxillar do desenhista, de 2:400\$ pela suppressão de um dos logares de correios, e, no «Material», diminuida de 5:000\$ na

	Ouro	Papel
sub-consignação destinada á publicação do almanak, de 12:000\$ na sub-consignação destinada ao serviço genealogico, de réis 3:000\$ na sub-consignação destinada aos artigos de expediente, etc., de 3:000\$ na sub-consignação destinada á publicação do relatorio do ministro, de 1:200\$ na sub-consignação destinada á conservação do jardim, etc. (supprimindo-se um dos logares de jardineiros), de 1:400\$ na destinada ao fardamento dos correios, etc., e de 1:200\$ pela suppressão do destinado ao porteiro e como auxilio para aluguel de casa		644:892\$000
2. Pessoal contractado: augmentado de 60:000\$ papel e 37:000\$ ouro.....	37:000\$000	120:000\$000
3. Serviço de Povoamento: no «Pessoal» da directoria diminuida de 4:800\$ pela suppressão do cargo de porteiro e de 1:800\$ pela suppressão de um dos logares de serventes; e, no «Material», diminuida de 5:000\$, redigindo-se esta consignação da seguinte fórma:		
Artigos de expediente, despesas miudas de prompto pagamento, fardamento, despesas postaes e telegraphicas, acquisições de revistas e jornaes, publicações, encadernações, 10:000\$000;		
No «Pessoal» da hospedaria de immigrants: diminuida de 33:360\$ pela suppressão dos seguintes		

Ouro

Papel

logares: um medico especialista de molestias de olhos, 7:200\$; quatro ser-ventes, 4:800\$; um cozi-nheiro, 1:440\$; um pa-trão de lancha, um machi-nista, dous foguistas, tres marinheiros, dous tripu-lantes, a 19:920\$; e, no « Material », diminuida de 50:000\$ na consignação « Alimentação de im mi-grantes, etc. », de 80:000\$ consignação « Transporte no interior, etc. » e de réis 100:000\$ na consignação n. IV — Serviço de Colo-nização — redigindo-se a sua ultima parte da se-guinte fórmula:

O necessario ao serviço das inspectorias, comprehen-dendo os zeladores para os nucleos emancipados, bem como o alugueis de casa, diarias, ajudas de custo e despezas de transporte, conservação e custeio dos nucleos coloniaes, inclu-sive trabalhadores, réis 600:000\$000

1.438:040\$000

4. Expansão Economica de Brazil: redigida da se-guinte fórmula: para at-tender ás necessidades do serviço, a juizo do Go-verno, 97:800\$000.....

97:800\$000

5. Jardim Botanico: no « Pes-sial », diminuida de réis 15:600\$ pela suppressão dos seguintes logares: um naturalista viajante, réis 7:200\$; dous jardineiros de 3ª classe, 3:600\$; cinco trabalhadores, 4:800\$; e « Material », diminuida de 12:600\$ na seguinte pro-porção: aquisição e con-servação, etc., 2:000\$;

	Ouro	Papel
objectos de expediente, etc., 1:000\$; transporte, etc., 1:000\$; diarias, etc., supprimindo-se um da- ctylographo em commis- são, 5:600\$, conservação de edificios etc., réis 30:000\$000	1:778\$000	180:640\$000
6 Serviço de Agricultura Pra- tica: no «Pessoal», dimi- nuída de 163:800\$ na se- guinte proporção: um sub-director, 12:000\$; um ajudante, 9:000\$; um en- tomologista, 8:400\$; um phytopathologista, réis 8:400\$; um agronomo, 8:400\$; um auxiliar agro- nómo, 7:200\$; um auxi- liar de defesa agricola, 4:800\$; um porteiro, 3:600\$; um servente, réis 1:800\$; redução nos vencimentos de tres es- creventes dactylographos para equiparal-os aos dos dactylographos da Secre- taria de Estado, réis 1:800\$000. Inspectorias: 15 instructores agricolas, 72:000\$000. Campos de Demonstração; sete car- pinteiros e sete ferreiros (diarias) 25:200\$; um ex-hortelão da fazenda de sementes, 600\$; e, no «Material», diminuída de 36:000\$ na seguinte pro- porção: publicações, etc., 3:000\$; objectos de expe- diente, etc., 3:000\$; alu- gueis de casas, etc., réis 10:000\$; conservação, as- seio e iluminação, etc. (supprimindo-se as ulti- mas palavras «e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria á razão de 60\$ mensaes») 20:000\$; augmentada de		

Ouro

Papel

78:000\$ na seguinte proporção: aquisição, e embalagem, etc., 40:000\$; compra e conservação, etc., 10:000\$; aquisição de adubos, etc. 8:000\$; salários de aprendizes, etc. (acrescentadas as palavras — « e trabalhadores para os campos de demonstração), 20:000\$; fundação e custeio de uma estação de pomicultura, dentro da verba de réis 170:000\$ para « diárias, ajudas de custo, etc. »....

..... 1.224:400\$000

7. Serviço de Algodão: diminuída de 90:600\$ na seguinte proporção:

Superintendencia:

Pessoal:

- 1 secretario, 12:000\$; um inspector, 12:000\$; 16 assistentes, 57:600\$000.

Estação Experimental de Coroatá:

Aquisição, etc., 5:000\$; diárias, etc., 4:000\$000.

Augmentada de 20:000\$ no « Material » (Superintendencia), sendo 10:000\$ na sub-consignação — « Aquisição de sementes, etc. » e 10:000\$ na sub-consignação — « Trabalhadores para os campos, etc. »

..... 295:200\$000

8. Escola de Aprendizes Artífices: augmentada de réis 29:000\$, sendo 19:000\$ na sub-consignação — « Auxílio para compra de matéria prima, etc. », e réis 10:000\$ na sub-consignação « Aquisição e conservação, etc. ». Vinte por cento (20 %) do total

Ouro

Papel

desta verba poderão ser applicados na aquisição de material para o funcionamento das respectivas officinas, constituindo fundo de reserva das mesmas, e distribuidos na proporção da despesa de cada escola, sem outra applicação, podendo a quota de cada uma das officinas ser depositada em caderneta especial da Caixa Economica Federal, afim de ser utilizada de accôrdo com as suas necessidades.

..... 1.073:100\$000

9. Serviço Geologico e Mineralogico: diminuindo de 53:000\$, na seguinte proporção:

Pessoal:

Reducção nos vencimentos dos tres geologos	7:200\$000
Idem, nos vencimentos de um petrographo e um chimico.....	4:800\$000
Idem, nos vencimentos de secretario bibliothecario para equiparal-o ao secretario do Museu..	2:400\$000
Idem, nos vencimentos de um ajudante de geologo	1:200\$000
Idem, nos vencimentos de um escrevente dactylographo para equiparal-o aos dactylographos da Secretaria de Estado	600\$000
1 escripturario....	5:400\$000

	Ouro	Papel
1 porteiro (pelos motivos indicados na verba 3 ^a). 3:600\$000		
3 serventes (inclusive as gratificações especiais de 100\$000) 7:800\$000		
Material:		
0 necessario ao serviço, etc. (supprimindo-se as ultimas palavras — e o auxilio para aluguel de casa ao porteiro á razão de 30\$ mensaes)... 20:000\$000	183:200\$000
10. Junta Commercial e Junta dos Corretores: diminuida de 600\$ pela supressão do auxilio para aluguel de casa de porteiro, redigida a consignaço do « Material » do n. II (Junta dos Corretores) da seguinte fórma:		
Aluguel de casa para a secretaria da Junta..... 6:000\$000		
Objectos de expediente, assignaturas de jornaes e despezas imprevistas ou eventuaes 3:000\$000	104:372\$000
11. Directoria Geral de Estatica: diminuida de réis 53:400\$, na seguinte proporção:		
Pessoal:		
4 1 ^{as} officiaes.... 33:600\$000		
2 2 ^{as} officiaes.... 12:000\$000		
1 porteiro 4:800\$000		
1 ajudante de porteiro 3:000\$000		

Ouro

Papel

Material: diminuida de réis
15:300\$, ficando assim
redigida:

TITULO I

Acquisição e conservação de móveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas	5:000\$000
Objectos de expediente e publicações de editaes..	10:000\$000
Taxa de esgoto....	142\$500
Despezas miudas e de prompto pagamento	2:000\$000

TITULO II

O necessario ao serviço da typographia, inclusive de brochuras e encadernações.	15:000\$000
---	-------------

TITULO III

Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço de typographia	5:000\$000
---	------------

37.142\$500

511:022\$500

12. Directoria de Meteorologia e
Astronomia: diminuida de
62:560\$ na seguinte proporção:

Pessoal:

Dous auxiliares meteorologistas de 2ª classe.....	7:200\$000
---	------------

	Ouro	Papel
Material:		
Expediente, luz, etc.	5:000\$000	
Acquisição, con- certo, etc.	5:000\$000	
Pagamento do pes- soal, etc., das Es- tações Meteoro- logicas e Pluvio- metricas	10:000\$000	
Subvenções:		
Ao Estado de S. Paulo, 10:000\$; ao Estado do Rio Grande do Sul, 10:000\$; ao Es- tado de Minas Geraes, 5:360\$; para continuação das obras, etc., 10:000\$000	2:102\$352	694:640\$000
13. Museu Nacional: no «Ma- terial»: augmentada de 2:000\$ a sub-consigna- ção «Instrumentos, modelos, etc.»; diminuida de réis 2:000\$ a sub-consigna- ção «Compra e concerto de gaz, etc.», de 4:000\$ a sub-consigna-ção «Trans- porte do pessoal e mate- rial, etc.», e 6:000\$ a sub- consigna-ção ultima, que ficará assim redigida: Para os jardins annexos (pessoal e material) réis 4:000\$000. Supprimida a consigna-ção de 720\$ des- tinada a auxilio de alu- guel de casa ao porteiro.	318:608\$118
14. Escola de Minas, no «Pes- soal», augmentada de 1:689\$210 a sub-consigna- ção «Gratificação addi- cional dos lentes, etc.», e no «Material»: augmen- tada de 2:000\$ a sub- consigna-ção «Excursões e estudos praticos.....	374:789\$210
15. Serviço de Informaçoes no Pessoal: diminuida de 11:400\$, pela suppressão		

	Ouro	Papel
dos logares de um ajudante e um porteiro-contínuo; e no material, de 47:000\$ na seguinte proporção: Impressões e publicações, 5:000\$; Serviço telegraphico, 40:000\$; Expediente, 2:000\$. ficando assim redigida:— « Expediente, machina de escrever e de calcular, asseio da repartição e despesas miudas de prompto pagamento »		99:200\$000
16. Serviço de Industria Pastoral, no Pessoal: diminuida de 69:000\$, pela supressão das seguintes consignações: um porteiro e quatro serventes da Directoria, 10:800\$; de réis 31:200\$ do n. III (Inspeccão Veterinaria de Portos); e de 27:000\$ do n. V (Inspeccão de Laticinios). Accrescentem-se no n. VI depois das palavras — « inspectores » e « auxiliares verificadores » — as seguintes — em commissão. — No material, diminuida de réis 66:000\$, na seguinte proporção: « alugueis de casa, etc. » 6:000\$, diarias, etc., 30:000\$; despesas de transporte, etc., 20:000\$; custeio de biterio, etc., 10:000\$ eliminadas na sub-consignação « Alugueis de casa, etc. » as palavras « e auxilio para o aluguel de casa ao porteiro á razão de 60\$ mensaes ». Redigida a consignação n. VI na seguinte fórma: « Para o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, comprehendendo: a concessão de		

Ouro

Papel

premios aos agricultores e criadores que tomarem parte nas exposições agro-pecuarias, a importação de reprodutores de raça, o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas modelo de criação, a montagem de banheiros insecticidas e o desenvolvimento dos serviços previstos nas diversas consignações desta verba, cuja deficiência for reconhecida pelo Governo. Desta quantia se destacará a de 25:500\$ para augmentar no n. II, na ordem das dotações ahí mencionadas, de 2:000\$, 1:000\$, 11:500\$, 1:000\$ e 10:000\$ as mesmas dotações, afim de tornar iguaes as importancias destinadas aos postos zootechnicos de Lages e Viamão, com excepção da segunda dotação, em que a importancia destinada a Viamão, inferior á de Lages, ficará igual á de Ribeirão Preto.....

	3.031:700\$000
17. Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.....	545:000\$000
18. Ensino Agronomico, no « Pessoal »: augmentada de 8:400\$ para vencimentos a mais um lente e de 4:800\$ para um medico para o Aprendizado de Satuba e supprimida a sub-consignação de réis 5:400\$ destinada a um chefe de cultura; e no « Material », diminuida de 24:000\$ — substituindo-se a tabella pela seguinte:		

	Ouro	Papel
19. Horto Florestal do Rio de Janeiro, do «Material»: augmentada de 2:000\$ sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.» e de 4:000\$ a sub-consignação «Salarios de apontadores, etc.» e diminuida de 6:000\$ a sub-consignação «Acquisição de plantas.....	107:600\$000
20. Estações experimentaes: no «Material», augmentada de 34:000\$, substituida a tabella pela seguinte :		

	Ouro	Papel
21. Estação Central de Chimica Agricola: no «Pessoal» diminuida de 600\$ para equiparar os vencimentos do escrevente-dactylographo aos dos dactylographos da Secretaria de Estado e de 2:400\$ pela suppressão do logar de porteiro-continuo	54:900\$000
22. Estações sericícolas: no «Material», diminuida de 3:000\$ na sub-consignação — «diarias, ajudas de custo, etc.» e de 6:000\$ na sub-consignação — «salarios de apontadores, etc.»	62:400\$000
23. Estação de Biologia Marinha: diminuida de réis 11:200\$ na seguinte proporção:		
Pessoal:		
Reducção dos vencimentos de um escrevente-dactylographo para equiparal-o aos dactylographos da Secretaria de Estado, réis 600\$000.		
Dous serventas 3:600\$000.		
Material:		
Combustivel, etc., réis 2:000\$000.		
Material para laboratorios, etc., 5:000\$000.....	62:300\$000
24. Eventuaes: augmentada de 50:000\$, redigindo-se da seguinte fórma:		
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em com-		

	Ouro	Papel
missão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, bem assim as despesas com as lanchas e serraria das fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens alli existentes (pessoal e material)	200:000\$000
25. Pessoal addido: supprimida a dotação.		
26. Subvenções e auxilios:		
Para subvenções e auxilios a escolas, estabelecimentos ou instituições assim como a particulares que tenham produzido trabalhos materiaes ou mentaes que interessem á agricultura, industria e commercio, sem que possa, entretanto, exceder de 50:000\$ annuaes nenhuma das subvenções ou auxilios que devam ser concedidos pelo Governo	300:000\$000
Somma.....	138:680\$352	13.139:003\$828

Art. 52. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A dar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dentro da dotação global do orçamento para pessoal dos quadros e material, que não poderá ser excedida, uma nova organização, accentuando-se seu caracter tecnico e profissional, podendo supprimir repartições e serviços e organizar outros de feição completamente pratica, sem elevar vencimentos nem augmentar o numero de funcionarios, tudo *ad referendum* do Congresso, ao qual será sujeita a reorganização, na proxima futura sessão legislativa, sem prejuizo da execução até a final approvação legal.

II. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o Serviço de Defesa da Borracha e outras repartições ou serviços extintos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais.

III. A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o

fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.570, de 22 de fevereiro de 1911, e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

IV. A dar organização que julgar conveniente ás escolas de Agricultura da União, sem augmento de despeza.

V. A entrar em accôrdo com a Sociedade Nacional de Agricultura afim de ser feito pelo Horto Florestal da Pénha o fornecimento de plantas vivas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 53. A renda arrecadada na vigencia da presente lei pelos postos zootecnicos, Fazenda Modelo da Criação, aprendizados e escolas agricolas, campos de demonstração e de experiencias, estações experimentaes, nucleos coloniaes, Horto Florestal, centros agricolas, postos e povoações indigenas será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministerio da Agricultura e prestação de contas, na fórma da lei. A importancia que exceder a 100:000\$, em cada estabelecimento, ou que não excedendo a essa quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União, antes de findo o trimestre addicional.

Art. 54. Todos os trabalhos de impressão e publicação que não puderem ser feitos na typographia do ministerio, nesta Capital, sel-o-hão na Imprensa Nacional e *Diario Official* do Governo.

Art. 55. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.524, de 17 de abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 56. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos: credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e hofeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhe-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 57. Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro para os animaes de raça destinados á reprodução e para o material agricola, plantas e sementes que, em virtude de pedidos dos interessados, fór requisitado por este ministerio, observadas as disposições do art. 3º do regulamento n. 8.573, de 25 de janeiro de 1914.

Art. 58. Fica elevada a 50 % a porcentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 59. As Estações Experimentaes, os Campos de Demonstração, os Aprendizados Agricolas, os Porcos Zootechnicos, as Fazendas Modelo de Criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de aprovação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de acto do ministro e não dará direito a indemnização alguma a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dois lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dois, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará dos quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos, ou de material apropriado, auxiliará as construcções rurales de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas, e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 60. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de réis 11.066:045\$136, ouro, e a de 112.586:051\$421, papel, e por conta da renda da Caixa de Portos e fundos especiaes a quantia de 4.050:280\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado, no «Pessoal» diminuida de 6:000\$ na subconsignação destinada á representação do ministro	704:474\$000
2. Correios, no «Pessoal» augmentada de réis 4:400\$ para pagamento de vencimentos a mais dous carteiros		

Ouro

Papel

na agencia de Piracicaba e de 840\$ para o mesmo fim a um carteiro da agencia de 2ª classe de Aquidauana, em Matto-Grosso; no «Material» — diminuida da quantia de réis 400:000\$ a sub-consignação — «aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.» e de 50:000\$ a sub-consignação — «aluguel e conservação de casas, etc.».

290:000\$000 22.842:853\$600

3. Telegraphos, no «Pessoal» — diminuida de 26:400\$ na sub-consignação destinada ao pagamento de vencimentos aos guardafios, cujo numero fica limitado a 547; e augmentada de réis 10:000\$ a sub-consignação destinada ao pagamento de 89 telegraphistas de 1ª classe, afim de corrigir o erro de calculo da proposta; e, no «Material», augmentada de 80:000\$ na consignação — «Renovação e consolidação das linhas, etc.»; de 40:000\$ na consignação — transporte do pessoal»; de 40:000\$ da consignação — «Conservação da linha estrategica de Matto-Grosso ao Amazonas»; de réis 70:000\$ na consignação — «Districto radiotelegraphico do Amazonas»; de réis

	Ouro	Papel
20:000\$ na consigna- ção — « Mensagei- ros»; e de 40:000\$ para « Eventuaes »..	307:986\$366	18.728:790\$000
4. Subvenção ás compa- nhas de navegação, diminuida de réis 82:214\$ pela redu- ção de 52:214\$ na subvenção á Compa- nhia Pernambucana e de 30:000\$ relati- vos ao serviço de na- vegação entre S. Luiz e Belém e entre São Luiz e Recife.....	3.053:229\$400
5. Garantias de juros....	8.674:072\$770	1.993:780\$056
6. Estradas de Ferro Fe- deraes:		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil, di- minuida de réis 2.000:000\$, de ac- côrdo com a seguinte tabella:		

(Decretos ns. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 e
8.610, de 15 de março de 1914)

Ouro

Papel

PRIMEIRA DIVISÃO

Pessoal

Natureza da despesa	Por sub-consi- gnação	Por consi- gnação
Directoria :		
1 director.....	36:000\$000	
1 sub-director.....	24:000\$000	
1 auxiliar de gabinete do director (gra- tificaçào).....	1:800\$000	
1 auxiliar do gabinete do sub-director (gratificaçào)....	1:200\$000	
3 continuos.....	<u>9:000\$000</u>	72:000\$000
Secretaria:		
1 secretario.....	12:000\$000	
1 official.....	9:000\$000	
2 chefes de secção...	16:800\$000	
2 1 ^{as} escripturarios..	14:400\$000	
2 2 ^{as} escripturarios..	12:000\$000	
3 3 ^{as} escripturarios..	14:400\$000	
3 4 ^{as} escripturarios..	12:000\$000	
3 amanuenses.....	10:800\$000	

SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1915

231

Natureza da despesa	Por sub-consi-gnação	Por consi-gnação	Ouro	Papel
6 auxiliares de es-cripta.....	18:000\$000			
1 archivista.....	4:200\$000			
2 continuos.....	6:000\$000	129:600\$000		
Thesouraria :				
1 thesoureiro.....	15:000\$000			
1 pagador.....	12:000\$000			
1 escrivão.....	7:800\$000			
1 ajudante de escri-vão.....	6:000\$000			
1 fiel pagador.....	9:000\$000			
7 feis da thesouraria	42:000\$000			
6 feis da Pagadoria..	30:000\$000			
1 1º escripturario....	7:200\$000			
1 2º escripturario....	6:000\$000			
1 3º escripturario....	4:800\$000			
1 4º escripturario....	4:000\$000			
2 amanuenses.....	7:200\$000			
2 auxiliares de es-cripta.....	6:000\$000			
2 continuos.....	6:000\$000	163:000\$000		
Intendencia :				
1 intendente.....	18:000\$000			
1 ajudante de inten-dente.....	10:200\$000			
1 escrivão.....	7:800\$000			
1 ajudante de escrivão	6:000\$000			

1 1º escripturario....	7:200\$000	
1 2º escripturario....	6:000\$000	
2 3º escripturarios...	9:600\$000	
2 4º escripturarios...	8:000\$000	
4 amanuenses.....	14:400\$000	
8 auxiliares de es- cripta.....	24:000\$000	
1 despachante.....	7:200\$000	
1 encarregado de car- ga e descarga....	7:200\$000	
2 ajudantes de encar- regado.....	10:800\$000	
2 fieis.....	12:000\$000	
2 ajudantes de fieis..	9:600\$000	
1 archivista.....	4:200\$000	
1 encarregado da offi- cina Auto-Typo- graphica.....	4:800\$000	
1 ajudante do encar- regado.....	3:600\$000	
2 continues.....	6:000\$000	
1 guarda geral.....	3:000\$000	179:600\$000
<hr/>		
Abonos para despezas de viagens de fieis da Pagadoria....	8:000\$000
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	43:780\$000

Natureza da despesa	Por sub-consi-guação	Por consi-guação	Outro	Papel	256
Adicional de 10 %, quebras para o pessoal da The-souraria.....	<u>12:180\$000</u>	610:160\$000		

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

1 sub-director.....	24:000\$000
1 auxiliar do gabi-nete (gratifica-ção).....	1:200\$000
3 inspectores de dis-tricto.....	90:000\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção...	16:800\$000
2 1 ^{oa} escripturarios...	14:400\$000
4 2 ^{oa} escripturarios...	24:000\$000
5 3 ^{oa} escripturarios.	24:000\$000
6 4 ^{oa} escripturarios.	24:000\$000
11 amanuenses.....	39:600\$000
17 auxiliares de es-cripta.....	51:000\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 encarregado do Deposito Geral.	7:200\$000
1 ajudante do en-carregado.....	5:400\$000

3 continuos.....	9:000\$000	
5 agentes especiais	42:000\$000	
10 agentes de 1ª classe.....	72:000\$000	
20 agentes de 2ª classe.....	120:000\$000	
40 agentes de 3ª classe.....	192:000\$000	
80 agentes de 4ª classe.....	336:000\$000	
4 feis recebedores.	24:000\$000	
40 conferentes de 1ª classe.....	168:000\$000	
150 conferentes de 2ª classe.....	540:000\$000	
150 conferentes de 3ª classe.....	450:000\$000	
1 encarregado dos guindastes, machinista de 3ª classe.....	4:800\$000	
4 encarregados de manobras da estação central...	14:400\$000	
3 guardas geraes..	9:000\$000	2.316:000\$000

Adicional de 10 %
aos feis receba-
dores e conferen-
tes, de semepe-

Quando o cargo de bilheteiros....	8:800\$000	
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	251:000\$000	
Adicional de 20 % (zona insalubre).	45:000\$000	
Alugueis de casa e abono em caso de remoção.....	80:000\$000	2.700:890\$000

Quarta

Quinta

268

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e illuminação

1 sub-director....	24:000\$000
1 auxiliar do gabi- nete (gratifica- ção).....	1:200\$000
4 inspectores de districto.....	72:000\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção	16:800\$000
2 1 ^{os} escripturarios	14:400\$000
4 2 ^{os} escripturarios	24:000\$000
5 3 ^{os} escripturarios	24:000\$000
6 4 ^{os} escripturarios	24:000\$000
10 amanuenses....	36:000\$000
16 auxiliares de es- cripta.....	48:000\$000
1 desenhista de 1 ^a classe.....	7:200\$000

III Vol. VIII 17	1 archivista.....	4:200\$000
	3 continuos.....	9:000\$000
	1 encarregado do deposito geral...	7:200\$000
	1 ajudante do en- carregado	5:400\$000
	16 telegraphistas de 1ª classe.....	115:200\$000
	40 telegraphistas de 2ª classe.....	240:000\$000
	120 telegraphistas de 3ª classe.....	576:000\$000
	60 telegraphistas de 4ª classe.....	216:000\$000
	20 conductores de 1ª classe.....	144:000\$000
	50 conductores de 2ª classe.....	300:000\$000
	100 conductores de 3ª classe.....	480:000\$000
	100 conductores de 4ª classe.....	330:000\$000
	20 bagageiros de 1ª classe.....	66:000\$000
	20 bagageiros de 2ª classe.....	60:000\$000
	30 bagageiros de 3ª classe.....	72:000\$000
	1 chefe da officina telegraphica....	7:200\$000

1 mestre de usina electrica.....	4:800\$000
1 ajudante de mestre da usina...	3:000\$000
1 mestre da usina de gaz.....	4:800\$000
1 mestre da usina de 2ª classe...	3:600\$000
3 machinistas da luz electrica, de 4ª classe.....	10:800\$000
4 feitores do telegrapho de 1ª classe.....	12:000\$000
4 feitores do telegrapho de 2ª classe.....	10:800\$000
4 feitores do telegrapho de 3ª classe.....	9:600\$000
15 cabineiros de 1ª classe.....	45:000\$000
20 cabineiros de 2ª classe.....	54:000\$000
20 cabineiros de 3ª classe.....	48:000\$000
1 superintendente dos aparelhos Saxby.....	8:400\$000
8 encarregados de cabina Saxby..	28:800\$000

Osse

Papa!

238

8 ajudantes de cabina Saxby....	24:000\$000	
1 encarregado do Block-Adel....	6:000\$000	
1 ajudante do encarregado do Block-Adel....	3:600\$000	3.210:000\$000
<hr/>		
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.	349:600\$000
Adicional de 20 % (zona insalubre)	30:000\$000
Diarias aos empregados dos trens quando em serviço no interior	120:000\$000
		<hr/> 3.709:600\$000

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director....	24:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:200\$000
1 chefe de tracção.	18:000\$000
5 sub-chefes de tracção.....	60:000\$000

1 ajudante da locomoção.....	18:000\$000
2 engenheiros auxiliares da locomoção.....	20:400\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção.	16:800\$000
2 primeiros escripturarios.....	14:400\$000
4 segundos escripturarios.....	24:000\$000
5 terceiros escripturarios.....	24:000\$000
6 quartos escripturarios.....	24:000\$000
12 amanuenses....	43:200\$000
30 auxiliares de escrita.....	90:000\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 encarregado do deposito geral.	7:200\$000
1 ajudante de encarregado.....	5:400\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	7:200\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	6:000\$000
2 desenhistas de 3ª	9:600\$000
4 desenhistas de 4ª classe.....	14:400\$000
3 continuos.....	9:000\$000

Ouro

Papel

260

ANNAES DO SENADO

Officinas

2 chefes de officinas.....	20:400\$000
2 auxiliares technicos.....	14:400\$000
1 mestre cinzelador.....	7:800\$000
1 mestre electricista.....	7:800\$000
8 mestres de officinas.....	62:400\$000
8 ajudantes de mestres... ..	48:000\$000
1 professor de desenho linear e de machinas...	5:400\$000
1 professor de portuguez e noções scientificas....	4:200\$000
1 professor de francez e inglez praticos.....	4:200\$000
1 professora.....	4:200\$000
1 porteiro das officinas da locomoção	3:600\$000
1 guarda geral...	3:000\$000

<i>Tracção</i>			
5 chefes de deposito de 1ª classe.....	48:000\$000		
5 chefes de deposito de 2ª classe.....	42:000\$000		
2 auxiliares technicos.....	14:400\$000		
5 armazenistas de 1ª classe.....	27:000\$000		
5 armazenistas de 2ª classe.....	24:000\$000		
5 mestres de officinas.....	39:000\$000		
10 ajudantes de mestres.....	60:000\$000		
20 machinistas de 1ª classe.....	144:000\$000		
50 machinistas de 2ª classe.....	300:000\$000		
60 machinistas de 3ª classe.....	288:000\$000		
60 machinistas de 4ª classe.....	216:000\$000		
5 auxiliares de escripta.....	15:000\$000	1.852:800\$000	
Abono para aluguel de casa (art. 113 do regulamento).....	10:000\$000	
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	375:360\$000	

Ouro

Papel

232

ANNAES DO SENADO

Adicional de 20 % (zona insalubre)	45:000\$000	
Premios por economia de carvão.	<u>50:000\$000</u>	2.333:160\$000

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

1 sub-director....	24:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:200\$000
1 ajudante tecnico.....	18:000\$000
3 inspectores de districto.....	54:000\$000
23 engenheiros residentes.....	276:000\$000
10 ajudantes de residentes.....	90:000\$000
5 auxiliares tecnicos.....	36:000\$000
10 mestres de linha de 1ª classe...	54:000\$900
20 mestres de linha de 2ª classe...	96:000\$000

30 mestres de linha de 3ª classe...	126:000\$000
4 desenhistas de 1ª classe.....	28:800\$000
4 desenhistas de 2ª classe.....	24:000\$000
4 desenhistas de 3ª classe.....	19:200\$000
4 desenhistas de 4ª classe.....	14:400\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção	16:800\$000
2 1ª escripturarios.....	14:400\$000
4 2ª escripturarios.....	24:000\$000
5 3ª escripturarios.....	24:000\$000
6 4ª escripturarios.....	24:000\$000
8 amanuenses....	28:800\$000
16 auxiliares de escripta	48:000\$000
1 encarregado do deposito geral.	7:200\$000
1 ajudante de encarregado....	5:400\$000
1 archivista.....	4:200\$000
10 armazenistas de 1ª classe.....	54:000\$000
12 armazenistas de 2ª classe.....	57:600\$000

Ouro

Papel

204

ANNAES DO SENADO

3 continuos.....	<u>9:000\$000</u>	<u>1.188:000\$000</u>	
Pessoal extraordinario e rondas.....		500:000\$000	
Abono para aluguel de casa (art. 113 do regulamento).....		10:000\$000	
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....		151:200\$000	
Adicional de 20% (zona insalubre).....		60:000\$000	
Abonos para despesas de viagens (diarias).....		<u>10:000\$000</u>	<u>1.919:200\$000</u>

MATERIAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração Central

O necessario a todos os serviços.... 65:000\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

O necessario a todos os serviços.... 250:000\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e iluminação

O necessario a todos os serviços.... 830:000\$000

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

O necessario a todos os serviços.... 5.755:000\$000

QUINTA DIVISÃO

Via pèrmanente e edificios

O necessario a todos os serviços... 3.450:000\$000

SEXTA DIVISÃO

Contabilidade e Estatística

O necessario a todos os serviços... 90:000\$000 10.140:278\$000^o

EVENTUAES

Para occorrer ás despesas impre-
vistas, incluidos abonos por acci-
dentes 400:000\$000 400:000\$000

43.000:000\$000

Ouro

Papel

306

ANNAES DO SENADO

II. Estrada Oeste de Minas :
augmentada de 773:225\$ sub-
stituida a tabella pela seguinte :

PESSOAL

PRIMEIRA DIVISÃO

1 director..... 24:000\$000

Secretaria

1 Secretario..... 7:200\$000
1 primeiro escripturario..... 3:600\$000
1 segundo escripturario..... 3:000\$000
2 terceiros escripturarios..... 4:800\$000
1 archivista..... 1:800\$000

20:400\$000
1 continuo (jornaleiro)..... 1:440\$000 21:840\$000

Contabilidade

1 chefe da contabilidade..... 12:000\$000
1 guarda-livros..... 7:200\$000
1 contador..... 7:200\$000
1 encarregado da estatistica..... 7:200\$000
1 ajudante de guarda-livros..... 4:800\$000

1 ajudante de contador.....	4:800\$000
6 primeiros escripturarios.....	21:600\$000
6 segundos escripturarios.....	18:000\$000
5 terceiros escripturarios.....	12:000\$000
5 quartos escripturarios.....	10:800\$000
5 auxiliares de escripta de 1ª classe..	9:000\$000
5 auxiliares de escripta de 2ª classe..	7:200\$000
5 auxiliares de escripta de 3ª classe..	6:000\$000
	<hr/>
	127:800\$000

2 continuos, 1 servente, 1 impressor de bilhetes, 1 encarregado dos impressos (jornaleiros).....	6:570\$000	134:370\$000
--	------------	--------------

Thesouraria

1 thesoureiro.....	8:400\$000	
1 fiel de thesoureiro.....	6:600\$000	
1 escrivão.....	4:800\$000	
2 pagadores.....	12:000\$000	
1 auxiliar de escripta de 1ª classe....	1:800\$000	
10 % para quebras.....	2:700\$000	
	<hr/>	
1 continuo (jornaleiro).....	30:300\$000	1:095\$000

Almozarifado

1 almozarife.....	6:000\$000
1 primeiro escripturario.....	3:600\$000

Duro

Papel

208

ANNAES DO SENADO

1 segundo escripturario.....	3:000\$000		
1 terceiro escripturario.....	2:400\$000		
1 guarda-armazem.....	1:800\$500		
	<u>16:800\$000</u>		
Pessoal jornalheiro.....	11:315\$000	28:115\$000	243:780\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio Central:

1 chefe do trafego.....	18:000\$000		
2 chefes de secção.....	8:400\$000		
1 primeiro escripturario.....	3:600\$000		
3 segundos escripturarios.....	9:000\$000		
3 terceiros escripturarios.....	7:200\$000		
4 quartos escripturarios.....	10:400\$000		
3 auxiliares de escripta de 1ª classe..	5:400\$000		
3 auxiliares de escripta de 2ª classe..	4:320\$000		
3 auxiliares de escripta de 3ª classe..	3:600\$000		
1 archivista.....	1:800\$000	71:730\$000	

Inspectoria do Trafego e Iluminação

1 inspector.....	6:000\$000		
2 sub-inspectores.....	9:600\$000		
4 agentes de 1ª classe.....	14:400\$000		
8 agentes de 2ª classe.....	24:000\$000		
12 agentes de 3ª classe.....	28:800\$000		

16 agentes de 4ª classe.....	34:560\$000		
50 agentes de 5ª classe.....	90:000\$000		
4 ajudantes de estação.....	8:640\$000		
4 conferentes de 1ª classe.....	7:200\$000		
10 conferentes de 2ª classe.....	14:400\$000		
20 conferentes de 3ª classe.....	24:000\$000	261:600\$000	
Pessoal jornalero desta inspectoría.....	100:000\$000	

Inspectoría do Movimento e Telegrapho

1 inspector.....	6:000\$000		
2 sub-inspectores.....	9:600\$000		
1 desenhista de 5ª classe.....	2:400\$000		
6 chefes de trem de 1ª classe.....	21:600\$000		
10 chefes de trem de 2ª classe.....	30:000\$000		
15 chefes de trem de 3ª classe.....	36:000\$000		
1 telegraphista de 1ª classe.....	3:000\$000		
6 telegraphistas de 2ª classe.....	14:400\$000		
8 telegraphistas de 3ª classe.....	14:400\$000		
10 telegraphistas de 4ª classe.....	12:000\$000	149:400\$000	
Pessoal jornalero desta inspectoría.....	150:000\$000	812:720\$000

3ª DIVISÃO

Locomoção

1 chefe de locomoção.....	18:000\$000
1 inspector de tracção.....	6:000\$000

Outro

Papel

270

ANNAES DO SENADO

2 sub-inspectores de tracção.....	14:000\$000		
3 chefes de oficinas de 1ª classe.....	14:100\$000		
1 electricista.....	4:800\$000		
2 chefes de oficinas de 2ª classe.....	8:400\$000		
2 ajudantes de oficinas.....	6:000\$000		
1 armazenista de 1ª classe.....	3:000\$000		
4 armazenistas de 2ª classe.....	9:600\$000		
1 chefe de secção de escriptorio.....	4:200\$000		
1 desenhista de 3ª classe.....	3:600\$000		
1 escriptorario de 1ª classe.....	3:600\$000		
2 escriptorarios de 2ª classe.....	6:000\$000		
2 escriptorarios de 3ª classe.....	4:800\$000		
2 escriptorarios de 4ª classe.....	4:320\$000		
1 professor — Escola do Aprendiz.....	2:400\$000		
1 archivista.....	1:800\$000		
2 auxiliares de escripta de 1ª classe..	3:600\$000		
4 auxiliares de escripta de 2ª classe..	5:760\$000		
4 auxiliares de escripta de 4ª classe..	3:600\$000		
12 machinistas de 1ª classe.....	43:200\$000		
20 machinistas de 2ª classe.....	60:000\$000		
25 machinistas de 3ª classe.....	60:000\$000		
25 machinistas de 4ª classe.....	54:000\$000		
	<hr/>	340:680\$000	
Pessoal jornalheiro da tracção, locomoção e oficinas da Estrada.....	<u>580:000\$000</u>	890:680\$000

4ª DIVISÃO

Linha e edificios

1 chefe de linha.....	18:000\$000
5 engenheiros residentes.....	45:000\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	5:400\$000

1 chefe de escriptorio.....	4:200\$000
1 escriptorario de 1ª classe.....	3:600\$000
1 escriptorario de 2ª classe.....	3:000\$000
1 escriptorario de 3ª classe.....	2:400\$000
1 escriptorario de 4ª classe.....	2:160\$000
1 auxiliar de escripta de 1ª classe..	1:800\$000
4 auxiliares de escripta de 2ª classe	5:760\$000
5 armazenistas de 2ª classe.....	12:000\$000
6 mestres de linhas de 1ª classe....	21:600\$000
9 mestres de linha de 2ª classe.....	27:000\$000

151:920\$000

Jornaleiros para o serviço da Divisão, conserva ordinaria, lastro, pedreiros, carpinteiros, cavouqueiros, ferreiros, etc.....

900:000\$000

1.051:920\$000

Eventuaes

Para occorrer ás despezas imprevistas de todas as divisões da estrada.....

.....

60:000\$000

Material

Para occorrer á aquisição de lenha, directamente, aos industriaes situados á margem das linhas da estrada.....

500:000\$000

Em ser :

Material

Para o necessario serviço de todas as divisões da estrada, inclusivo as despezas com a remoção ou aproveitamento do material de officinas já adquirido.....

700:000\$000

1.200:000\$000

.....**4.261:040\$000**

Obras

Papel

272

ANNAES DO SENADO

Ouro

Papel

III. Estrada Itapura a
Corumbá: diminuída
de 30:000\$ pela re-
dução de 12:000\$
nos vencimentos do
engenheiro-chefe e
6:000\$ nos vencimen-
tos de cada um dos
engenheiros chefes do
tráfego, da linha e da
locomoção

..... 2.904:680\$000

7. Inspectoria de Obras
contra as Seccas, sub-
stituída a tabella pela
seguinte:

Secção administrativa e
technica:

1 inspector	24:000\$
1 engenheiro de 1ª classe....	12:000\$
1 engenheiro de 2ª classe....	10:800\$
1 conductor	6:000\$
1 desenhista ...	6:000\$
2 primeiros es- cripturarios.	9:600\$
2 segundos es- cripturarios.	7:200\$
2 terceiros es- cripturarios.	6:000\$
1 continuo por- teiro	3:000\$
1 servente	1:800\$

86:400\$

Secções districtaes:

3 engenheiros chefes de districto ...	54:000\$
3 engenheiros de 1ª classe.	36:000\$
3 engenheiros de 2ª classe.	32:400\$
6 conductores de 1ª classe....	30:000\$
6 conductores de 2ª classe....	28:400\$
3 desenhistas ...	18:000\$

Vol. VIII

	Ouro	Papel
3 officiaes	14:400\$	
3 escripturarios.	10:800\$	
3 almoxarifes...	14:400\$	

238:400\$

Diarias:

Ao pessoal tecnico quando em serviço fóra da séde da repartição, de accôrdo com o art. 70 do regulamento de 3 de fevereiro de 1915, sendo: ao inspector, 10\$; aos chefes de districto, 8\$; aos engenheiros de 1ª e 2ª classes, 6\$; e aos conductores, 5\$, a quantia de réis 30:000\$000.

Material:

Material de expediente e de portaria, aluguel de casas, ferramentas, animaes e outras despezas de transporte, bem como despezas eventuaes 80:000\$000. Construcção de açudes publicos, barragens e perfuração de poços; manutenção de hortos florestaes já installados, observações pluviometricas e fluviometricas permanentes, reparação e conservação de açudes publicos já em servidão e prémios a açudes particulares 1.500:000\$000. Total da verba.....

..... 1.934:800\$000

8. Repartição de Aguas e Obras Publicas: no «Pessoal» reduzida de 52:200\$ pela fixação dos vencimen-

Ouro

Papel

tos do director geral em 24:000\$, dos engenheiros chefes em 15:000\$, do engenheiro chefe da secção technica em 15:000\$, do chefe da contabilidade em 15:000\$, do chefe da secção do expediente em réis 10:800\$, dos engenheiros de 1ª classe em 10:800\$, dos engenheiros de 2ª classe em 8:400\$, dos conductores technicos em 5:400\$, conforme a tabella vigente no exercicio de 1915; e no « Material », reduzida de 25:000\$ na consignaço — « Serviços diversos » — da Administração Central. Na consignaço — « Revisão da Rede » — accrescente-se *in-fine*, após a palavra — diversos — o seguinte: inclusive abastecimento de agua a Sepetiba; engenheiro Trindade, Santissimo, Bangú, Engenheiro Neiva e Rio das Pedras.....

4.141:400\$000

9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, reduzida de 15:030\$ pela substituição da tabella do pessoal e vencimentos pela seguinte: um inspector 15:000\$, quatro engenheiros ajudantes de 1ª classe 38:400\$, dous engenheiros ajudantes de 2ª classe 14:400\$, um official 6:000\$, dous escri-

	Ouro	Papel
pturarios 8:400\$, um continuo 2:400\$, um servente 1:800\$000..	4.991:590\$000
10. Illuminação Publica da Capital Federal: re- duzida de 12:629\$ pela substituição da tabella do pessoal e vencimentos pela se- guinte: um inspector geral 16:800\$, um sub-inspector réis 12:000\$, tres ajü- dantes 29:700\$, um official 7:800\$, um contador 7:800\$, dous escripturarios 9:600\$, um amanu- ense, 3:600\$ um en- genheiro electricista 8:400\$, um chefe de laboratorio 8:400\$, um auxiliar de labo- ratorio 5:760\$, oito fiscaes 46:080\$, tres electricistas appare- lhadores 12:600\$, tres electricistas auxilia- res, 7:200\$, um ele- ctricista aferidor 4:200\$, um aferidor e aparelhador de gaz 4:200\$, um auxi- liar do aferidor de gaz, 2:160\$, um con- tinuo 2:400\$, um ser- vente 1:800\$000.....	1.791:586\$000	2.028:557\$000
11. Inspectoria Federal das Estradas: augmenta- da de 9:600\$ pelo restabelecimento do cargo de secretario, constante da tabella da verba 41ª do ar- tigo 29 da lei nume- ro 2.924, de 5 de ja- neiro de 1915.....	1.692:847\$975
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e		

	Ouro	Papel
Fluvial: substituida na tabella a palavra — Uruguayana — pela palavra — Santos — Fixados em réis 15:000\$, e 12:000\$, respectivamente os vencimentos do inspector e sub-inspector	2:400\$000	143:010\$000
13. Fiscalização de serviços diversos: diminuida da quantia de réis 375:000\$ pela extinção da Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, cujas attribuições passam a ser exercidas pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes	60:000\$000
14. Empregados addidos: supprimida a dotação
15. Eventuaes	110:000\$000
	<u>11.066:045\$136</u>	<u>112.586:051\$431</u>

PELA RENDA DA CAIXA DE PORTOS E FUNDOS ESPECIAES

16. Inspectoria Federal de Portos, diminuida de réis 7.525:734\$247, substituida a tabella pela seguinte:

Administração Central

Pessoal:

1 inspector	24:000\$
3 chefes de secção.....	54:000\$
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:800\$
2 engenheiros de 2ª classe.....	24:000\$
2 conductores de 1ª classe.....	16:800\$
2 conductores de 2ª classe.....	14:400\$
1 contador	12:000\$

1 ajudante de contador.....	5:700\$
3 officiaes	28:800\$
1 archivista	6:000\$
3 primeiros escripturarios.....	21:600\$
6 segundos escripturarios.....	36:000\$
6 terceiros escripturarios.....	28:800\$
1 desenhista chefe.....	9:600\$
2 desenhistas de 1ª classe.....	14:400\$
2 desenhistas de 2ª classe.....	12:000\$
1 thesoureiro	18:000\$
1 fiel	8:400\$
1 porteiro	4:200\$
4 continuos	9:600\$

377:100\$

Pessoal fóra do quadro:

5 reductores de marés, diarias de 10\$000.....	18:300\$
--	----------

Material:

Impressos, livros, objectos de escriptorio e desenho, serviço telegraphico e telephonic e postal, 15:000\$; moveis, utensilios e reparações, 3:000\$; passagens, 2:000\$; despesas miudas, 2:000\$; eventuaes, 10:000\$; diaria a quatro serventes, 7:200\$; total	39:200\$
--	----------

FISCALISAÇÕES

Porto do Rio de Janeiro

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
2 engenheiros ajudantes.....	24:000\$
2 conductores	12:000\$
2 desenhistas	9:600\$
1 contador	9:600\$
1 official	7:200\$
2 primeiros escripturarios.....	12:000\$
2 segundos escripturarios.....	9:600\$
4 terceiros escripturarios.....	14:400\$
1 electricista	7:200\$
1 continuo	2:000\$
2 serventes	3:000\$

128:600\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros	6:000\$	
Para construção de armazens, esgotos, calçamento e serviços complementares, inclusive pessoal operario e jornaleiro	1.165:400\$	1.171:400\$
		<u>1.300:000\$</u>

Porto de Mandos

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$
	<u>38:010\$</u>

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros.....	6:000\$
--	---------

Porto do Pará

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$
1 conductor de 2ª classe.....	4:800\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$
	<u>48:840\$</u>

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros.....	6:000\$
--	---------

Porto do Recife

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$

1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria)	1:440\$

38:040\$

Pessoal extraordinario:

2 engenheiros de 2ª classe.....	24:000\$
2 conductores de 1ª classe.....	12:600\$
2 conductores de 2ª classe.....	9:000\$
1 desenhista de 1ª classe.....	6:000\$
2 desenhistas de 2ª classe.....	9:600\$
1 primeiro escripturario.....	4:800\$
1 segundo escripturario.....	4:200\$
1 continuo	1:800\$

72:000\$

Material:

Para expediente e objectos de escriptorio	6:000\$
Dragagem e officinas.....	490:000\$
Desapropriações e demolições (pessoal e material)	500:000\$

Porto da Bahia

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$

38:040\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros.....	6:000\$
--	---------

Pessoal extraordinario:

1 engenheiro de 1ª classe.....	12:000\$
1 engenheiro de 2ª classe.....	9:600\$
2 conductores de 1ª classe.....	12:000\$
2 conductores de 2ª classe.....	9:600\$
1 primeiro escripturario.....	4:800\$
1 segundo escripturario.....	4:200\$

52:200\$

Para pagamento de jornaleiros e outros serviços a cargo do pessoal extraordinario... 50:000\$

Porto da Victoria

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escriptuario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$

38:040\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros..... 6:000\$

Porto de Santos

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escriptuario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$

38:040\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros..... 6:000\$

Porto do Rio Grande do Sul

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escriptuario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$

38:040\$

Material:

Para expediente e objectos de escriptorio

6:000\$

Pessoal extraordinario:

2 engenheiros de 2ª classe.....	19:200\$
1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$
2 conductores de 2ª classe.....	9:600\$
1 desenhista	6:000\$

1 primeiro escripturario.....	4:800\$
1 segundo escripturario.....	4:200\$
1 continuo	1:800\$

 51:600\$

Para os serviços a cargo do pessoal extraordinario.....	80:000\$
---	----------

COMMISSÕES DE ESTUDOS E OBRAS

Porto do Maranhão

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro de 2ª classe.....	9:600\$
1 escripturario	4:800\$

 32:400\$

Material:

Jornaleiros e outras despesas..	30:000\$
---------------------------------	----------

Porto da Amaração

Pessoal:

1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$
1 escripturario	3:600\$

 9:600\$

Material:

Dragagem e diaristas.....	20:000\$
---------------------------	----------

Porto do Ceará

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro de 2ª classe.....	9:600\$
1 escripturario	4:800\$

 32:400\$

Material:

Dragagem e plantações.....	20:000\$
----------------------------	----------

Porto do Natal

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro de 2ª classe.....	12:000\$
1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$
1 conductor de 2ª classe.....	4:800\$
1 escripturario	4:800\$

 45:600\$

Material:
 Dragagem, conservação, etc.... 30:000\$

Porto de Cabdello

Pessoal:

1 engenheiro de 2ª classe..... 9:600\$
 1 conductor de 1ª classe..... 6:000\$
 1 terceiro escripturario..... 3:600\$

 19:200\$

Material:

Dragagem e conservação..... 20:000\$

Porto de Aracajú

Pessoal:

1 engenheiro chefe..... 14:400\$
 1 engenheiro de 3ª classe..... 7:200\$
 1 conductor de 1ª classe..... 6:000\$

 27:600\$

Material:

Objectos de expediente, diaristas
 e material para estudos e
 conservação 34:000\$

Porto de Paranaguá

Pessoal:

1 engenheiro chefe..... 18:000\$
 1 conductor de 2ª classe..... 4:800\$
 1 segundo escripturario..... 4:200\$

 27:000\$

Material:

Objectos de expediente, conser-
 vação do material flu-
 tuante e estudos..... 20:000\$

Porto de Santa Catharina

Pessoal:

1 engenheiro chefe..... 18:000\$
 1 engenheiro de 2ª classe..... 9:600\$
 2 conductores de 1ª classe..... 12:000\$
 1 escripturario pagador..... 6:000\$
 1 primeiro escripturario..... 4:800\$
 1 segundo escripturario..... 4:200\$

 54:600\$

Material:

Dragagem, jornaleiros e estudos. 50:000\$

Baixada Fluminense

Pessoal:

1 engenheiro de 1ª classe.....	12:000\$
2 engenheiros de 2ª classe.....	19:200\$
2 conductores de 1ª classe.....	12:000\$
2 conductores de 2ª classe.....	9:600\$
1 desenhista de 2ª classe.....	4:800\$
1 segundo escripturario.....	4:200\$
1 almoxarife	4:800\$
1 continuo	1:800\$

68:400\$

Material:

Objectos de escriptorio e diarias.	6:000\$
Carvão, lubrificantes, jornaleiros e lancha.....	10:000\$
Jornaleiros e despezas de conservação	150:000\$

166:000\$ 4.056:280\$000

Art. 61. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A celebrar contracto até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios e bem assim para a conducção de malas dos Correios.

II. A fazer aos Estados que lh'o requererem, concessão para construcção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios nevagaveis do dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos n. 3.314, de 16 de outubro de 1886; n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907 e mais leis e decretos em vigor.

III. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para conclusão das obras, ou suspender as mesmas, modificar a fórma dos pagamentos, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, do maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimen.

Poderá igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das emprezas

arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alteração no traçado das linhas.

IV. A encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, incorporando-a á Itapura a Corumbá e arrendal-a a quem mais vantagens offerecer, fazendo as necessarias operações de credito.

V. A despendar até a quantia de 47:000\$ com a construcção de uma linha telegraphica de Allemão a Rio Verde, no Estado de Goyaz, e até a de 25:000\$, que será deduzida da verba «Eventuaes» do n. 3 do art. 60, para a construcção de uma outra linha telegraphica de Monte Santo a Passos, no Estado de Minas Geraes contanto que a Municipalidade do Rio Verde, do mesmo Estado de Goyaz, e as de Jacuhy e Passos, no de Minas, se compromettam a auxiliar com postes e picadas necessarias a sua execução.

VI. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo, Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações e a ligação do ramal de Leopoldina com a linha de Entre Rios á Ligação, no ponto que julgar mais conveniente, bem como a de Manoel de Moraes a Macuco, no Estado do Rio de Janeiro.

VII. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União, para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

VIII. A construir pelas sobras que houver na verba «Renovação e consolidação de linhas» do n. 3 do art. 60, linhas telegraphicas de Monte Carmello a Paracatú, de Marianna, Piranga, S. Domingos e Caratinga aos pontos mais proximos da rede telegraphica no Estado de Minas; da Villa do Riacho ao ponto mais proximo da linha telegraphica do Estado de Sergipe e bem assim a duplicar a linha de Registro de Araguaya a Cuyabá.

IX. A prorogar até o maximo de 10 annos o contracto com a Companhia Comercio e Navegação, nos termos do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906.

Paragrapho unico. No contracto que fôr celebrado a companhia se obrigará a reduzir os fretes e passagens, a não dispor de navio algum sem prévia autorização do Governo e a fazer uma viagem mensal entre Recife e Fernando de Noronha.

X. A contractar com o Estado da Bahia, o serviço da Companhia de Navegação Bahiana, que fazia objecto do contracto a que se referem o decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, e o accôrdo de 20 de março do mesmo anno.

§ 1.º O prazo do contracto será de cinco annos a contar da respectiva data e a subvensão não excederá de 270:000\$ por anno.

§ 2.º No contracto que fôr celebrado ficará estabelecido que a companhia reduzirá os seus fretes e passagens e que se obrigará a não vender navio algum sem a autorização do Governo.

§ 3.º Para attender ao pagamento da subvenção, na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

XI. A prorogar por mais cinco annos o prazo do contracto para o serviço de navegação do baixo S. Francisco nos termos do decreto n. 6.227, de 13 de novembro de 1906, do decreto n. 9.227, de 20 de dezembro de 1911 e termo de accôrdo de 30 do mesmo mez e anno, eliminada, porém, da importancia total da subvenção a quota destinada ao serviço do rebocador da barra do mesmo rio.

XII. A reduzir nas estradas de ferro da União e navios do Lloyd o frete para os productos da lavoura e das industrias connexas, para o gado de qualquer especie e para os productos da industria agro-pecuaria e a entrar em accôrdo, para identica redução, com as estradas de ferro e companhias de navegação que gozarem de garantias de juros, subvenção ou favores da União.

XIII. A conceder uma estrada de ferro, sem onus para a União, no trecho comprehendido entre a Villa de Alexandria, no Rio Grande do Norte, e a cidade de Souza, na Parahyba, em prolongamento á Estrada de Ferro estadual de Mossoró á Alexandria no primeiro daquelles Estados.

XIV. A conceder, nos termos do decreto n. 1.766, de 13 de outubro de 1869, e mais leis em vigor, a construcção do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, a quem melhores vantagens offerecer, sem subvenção, isenção de direitos aduaneiros nem garantias de juros, por parte do Governo da União.

XV. A fazer, pelas sobras que se verificarem na verba — «Revisão da Réde» — do n. 8 do art. 60, o abastecimento d'agua ao povoado da estação de Cordovil (Estrada de Ferro Leopoldina) e a canalização de aguas pelas ruas do povoado da Estação Braz de Pina.

Art. 62. Fica extinta a Commissão Federal de Seneamento da Baixada Fluminense, passando os serviços a cargo dessa commissão a ser exercidos pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; sendo aproveitados para os logares de engenheiros e conductores de 1.º e 2.º classes constantes do quadro da respectiva tabella desta lei os engenheiros da repartição extinta.

Parapho unico. Terminando o prazo para a execução das obras na baixada fluminense contractadas com o Governo Federal serão dispensados os funcionarios que em commissão estiverem exercendo as funções, recommendados pelo Ministro da Viação e Obras Publicas ou pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Art. 63. Com as modificações constantes das tabellas da presente lei, ficam approvadas as tabellas de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Inspectoria de Illuminação Publica da Capital Federal e Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, reorgani-

zadas de accordo com o disposto no art. 30, n. I, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 64. As emprezas de estradas de ferro, navegação e portos, de concessão federal ou estadual, com ou sem garantias de juros, subvenção ou fiança e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União ou dos Estados, não poderão incorporar qualquer despesa ao respectivo capital, senão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo, que houver feito a concessão ou arrendamento.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despesas publicas, resultantes dos serviços de estradas e portos, das despesas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesa annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta, como a receita liquida, para os effectos da redução de tarifas ou apuração de lucros, as emprezas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União ou dos Estados, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estes possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º A's emprezas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no parographo anterior, o Governo Federal ou estadual, segundo fôr o caso, poderá impôr multas de 2:000\$ até 10:000\$, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes, que recusarem a apresentação.

Art. 65. A partir de 1 de janeiro de 1916, as aguas mineraes naturaes medicinaes nacionaes, supergazeificadas com o gaz das proprias fontes (gaz natural) pagarão na Estrada de Ferro Central do Brazil o frete pela tabella 13ª (decima terceira) das tarifas em vigor, approvadas pelo decreto n. 10.286, de 23 de julho de 1913, para toda e qualquer quantidade de peso.

Art. 66. Continuam em vigor os arts. 35 e 39 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 67. O Governo permittirá ligações telephonicas inter-estaduaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communicações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência.

Art. 68. Aos empregados do Correio que pertencerem á Sociedade Postal Beneficente de Pernambuco fica extensiva a faculdade já concedida a outros, de associações congengeres, pelo art. 35 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 69. As publicações e impressões necessarias ao serviço do Ministerio da Viação e Obras Publicas e repartições ao mesmo subordinadas serão feitas na Imprensa Nacional e *Diario official*.

Art. 70. Fica reduzido a 20 o numero dos engenheiros de 1ª classe e a 30 o dos engenheiros de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Paragrapho unico. Essa reduccão se dará á proporção que forem vagando os cargos actuaes, os quaes não serão providos enquanto excederem dos numeros mencionados neste artigo.

Art. 71. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 74.047:644\$944, ouro, e 132.003:091\$990, papel, e a applicar a renda especial na somma de 7.980:000\$, ouro, e 458:720\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa: augmentada de réis 18.150:000\$ (ouro), para resgate de letras ouro até o valor de 16.500:000\$ e mais 1.650:000\$ para pagamento dos juros devidos pelas emittidas	52.919:605\$483	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	6.276:576\$593	
3. Idem, idem dos emprestimos internos, augmentada de réis 1.000:000\$ para pagamento dos juros de 5 % sobre 20.000 apolices emittidas em virtude do decreto n. 11.842, de 28 de julho de 1915, e diminuida de réis 1.500:000\$, subtraidos á de 1.600:000\$ constantes da tabella explicativa e destinada aos juros das apolices emittidas para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro		13.159:490\$000

	Ouro	Papel
4. Idem da divida interna fundada, augmentada de 9.150:000\$ para pagamento dos juros devidos sobre as apolices emittidas para liquidação do deficit em virtude das disposições da lei de 28 de agosto de 1915 e outros titulos não convertidos por força do art. 4º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914....	34.906:084\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio	15.642:185\$785
6. Thesouro Nacional: no « Pessoal », diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro e de réis 72:600\$ pela supressão de sete logares de 1 ^{ua} escripturarios e um de 3 ^a escripturario; e, no « Material » diminuida de 3:000\$ na consignação « Moveis compra e concertos », na seguinte proporção: Directoria do Gabinete, 500\$; Directoria da Despeza, 500\$; Directoria da Contabilidade, 500\$; Directoria da Receita, 500\$; Directoria do Patrimonio, 500\$; Procuradoria Geral, 500\$000	2.036:815\$000
7. Tribunal de Contas: no « Material », diminuida de 5:000\$, sendo 2:000\$ na sub-consignação destinada a aquisição de		

	Ouro	Papel
livros, etc.», 1:000\$ na destinada a aquisição e concerto de moveis» e 2:000\$ na destinada a diversas despezas	660:450\$000
8. Recebedoria do Distrito Federal.....	637:420\$000
9. Caixa de Conversão: no « Pessoal » — diminuída de 36:000\$ pela supressão dos seguintes logares: um fiel, um ajudante de contador e tres es- cripturarios	171:620\$000
10. Caixa de Amortização: no « Material » — diminuída de réis 7:439\$500, sendo réis 4:000\$ na sub-consignação — Moveis — aquisição e concertos — e 3:439\$500 na sub-consignação — « Despezas diversas ».	60:000\$000	527:874\$000
11. Casa da Moeda: no « Pessoal » — diminuída de 5:400\$ pela supressão de um logar de ensaiador....	949:100\$000
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> : podendo ser feita a im- pressão da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como nos annos anteriores, e dos trabalhos do Congresso de Historia Nacional, continuando em vi- gor, no corrente exercicio, a autori- zação constante da ordem n. 71, de 31 de dezembro de 1906, do director do expe-		

	Ouro	Papel
diente do Thesouro Nacional ao director da Imprensa Nacional. Diminuida de 13:200\$ pela suppressão dos seguintes logares: um 2º escripturario, 4:800\$, na Secção Central; um auxiliar de redacção, 4:800\$, no <i>Diario Official</i> ; e um escrevente, 3:600\$, no Pessoal Permanente.	2.165:080\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal: diminuida de 15:000\$ pela suppressão dos seguintes logares: um 1º escripturario (chefe da secretaria) 7:500\$; um 1º escripturario 4:500\$; um 2º escripturario 3:000\$; diminuida ainda de 7:000\$ pela reduccão de 40 quotas.....	150:360\$000
14. Administracão e custeio dos proprios nacionaes	76:840\$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400\$000	
16. Delegacias Fiscaes: diminuida de 25:800\$ pela suppressão dos seguintes logares:		
S. Paulo:		
1 primeiro escripturario	4:800\$	
1 segundo escripturario	4:000\$	
A abater na verba «Gratificacão adicional de 50 %».....	4:400\$	

	Ouro	Papel
Amazonas:		
1 terceiro escripturario	3:000\$	
A abater na gratificação adicional de 50 %.	1:500\$	
Matto Grosso:		
1 terceiro escripturario	2:400\$	
A abater na gratificação adicional de 50 %.	1:200\$	
Espirito Santo:		
1 primeiro escripturario	3:000\$	
A abater na gratificação adicional de 50 %.	1:500\$	
Diminuida a inda de 160:570\$ pela suppressão desta quantia destinada ao Territorio do Acre, passando suas funcções a ser exercidas pela Delegacia de Manãos		3.498:0948000
17. Alfandegas: diminuida de 678:753\$960, do modo adiante especificado:		
Santos:		
Supprimida a consignação de 27:576\$ do rebocador <i>Rio Grande</i> : « aquisição, reparos, etc. », menos 16:000\$; « combustivel, etc. », menos 8:000\$000.		
Santa Carina:		
Supprimido um lugar de conferente..	2:100\$000	

	Ouro	Papel
Abatidas 14 quotas	2:708\$000	
	<hr/>	
	4:808\$000	
Porto Ale- gre:		
Supprimido um lugar de conferente..	3:800\$000	
Abatidas 18 quotas	5:866\$000	
	<hr/>	
	9:666\$000	

Uruguayana:

Supprimidos 15 logares de 2 ^o officiaes aduaneiros, passando cinco offi- ciaes desta alfandega a servir na de Sant'Anna do Livramento.	36:450\$000	
---	-------------	--

Manãos:

Supprimidos 40 logares de 2 ^o officiaes aduaneiros..	161:280\$000	
--	--------------	--

Corumbá:

Supprimidos 15 logares de 2 ^o officiaes aduaneiros..	29:160\$000	
--	-------------	--

Maceió:

Supprimido um lugar de 4 ^o escriptu- rario	900\$000	
Abatidas tres quotas	535\$000	
	<hr/>	
	1:435\$000	

	Ouro	Papel
Parahyba:		
Supprimido um logar de 1º escriptu- rario	2:400\$000	
Abatidas 11 quotas	1:722\$000	
	<hr/>	
	3:822\$000	
Pará:		
Supprimidos dous logares de 4º escri- pturarios...	2:600\$000	
Abatidas 14 quotas	2:351\$000	
	<hr/>	
	4:951\$000	
Bahia:		
Supprimido um logar de 4º escriptu- rario	1:300\$000	
Abatidas sete quotas	1:226\$000	
	<hr/>	
	2:526\$000	
Supprimidos:		
um logar de administra- dor das ca- patazias ...	3:600\$000	
um ajudante	2:600\$000	
oito fieis de armazem ...	20:800\$000	
abatidas 144 quotas	25:328\$000	
	<hr/>	
	52:328\$000	
Supprimidos ainda:		
um confe- rente	1:825\$000	
oito vigias..	2:920\$000	
18 trabalha- dores	26:280\$000	
	<hr/>	
	31:025\$000	

Ouro

Papel

Recife:

Supprimido um logar de conferente..	3:800\$000
Abatidas 18 quotas	3:153\$960
	<hr/>
	6:953\$960

Capital Federal:

Supprimidos
os seguintes
logares:

tres confe- rentes	21:600\$000
dous 2 ^o es- cripturarios.	9:600\$000
um 3 ^o escri- pturario ...	3:600\$000
abatidas 76 quotas	21:402\$000
um fiel de thesoureiro.	4:000\$000
abatidas 20 quotas	5:368\$000
um adminis- trador de capatazias..	6:000\$000
dous aju- dantes	9:600\$000
19 fieis....	91:200\$000
abatidas 225 quotas	60:403\$000
	<hr/>
	232:773\$000

Na consignação desti-
nada aos trabalhado-
res, 50:000\$000. Au-
gmentada de 35:916\$
a consignação — Ma-
terial — que será as-
sim redigida: expe-
diente, etc., 40:000\$;
moveis, 3:000\$; ser-
vico typographico,
34:000\$; aquisição,
etc., 80:000\$; com-
bustivel, 70:000\$;

	Ouro	Papel
aluguel de casa para porteiro, 1:200\$; diversas despezas, réis 48:000\$000. Augmentada ainda de 27:576\$ para o pessoal do rebocador <i>S. Paulo</i> , ex- <i>Rio Grande</i> . Augmentada ainda na Alfandega do Pará de 40:320\$ para mais 10 segundos officiaes aduaneiros		13.833:036\$696
18. Mesas de Rendas e Collectorias		5.370:893\$100
19. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.. ..		106:729\$409
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte		2.914:700\$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas		150:000\$000
22. Ajudas de custo.....		80:000\$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000\$000	50:000\$000
24. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.		650:000\$000
25. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.. ..		9.500:000\$000
26. Idem diversos.....		50:000\$000
27. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União....		100:000\$000
28. Commissões e corretagens	60:000\$000	28:000\$000
29. Despezas eventuaes....	100:000\$000	200:000\$000
30. Disposições e restituições	50:000\$000	100:000\$000
31. Exercicios findos.....	100:000\$000	1:000:000\$000

	Ouro	Papel
32. Obras, diminuida de 100:000\$000		300:000\$000
33. Creditos especiaes.....	325:036\$180	
34. Directoria de Estatistica Commercial, diminuida de 12:000\$ pela suppressão de dous logares de segundos escripturarios		607:600\$000
35. Inspectoria de Seguros.		280:720\$000
36. Creditos supplementares		3.000:000\$000
37. Lloyd Brasileiro, sendo todos os impressos adquiridos para fornecimento na Imprensa Nacional.....		19.000:000\$000
38. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios		100:000\$000
Somma.....	74.047:644\$944	132.003:091\$990

Aplicação da renda especial

1. Fundo de resgate do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1916 esta applicação, por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para a liquidação do deficit de 1914).....
2. Idem de garantia do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1916 a applicação especial por ter sido autorizado o emprego da verba no resgate de letras ouro e pagamento dos respectivos juros, emittidas para a liquidação do deficit de 1914).....

	Ouro	Papel
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas (suspensa a applicação especial no exercicio de 1916 por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidação do <i>deficit</i> de 1914 ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço correspondente está sendo feito com titulos do novo <i>funding</i> , de accôrdo com o contracto em vigor)\$...
4. Idem para as obras de melhoramento dos portos	7.980:000\$000	458:720\$000
Somma.....	<u>7.980:000\$000</u>	<u>458:720\$000</u>

Art. 72. E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1916, creditos supplementares, até o maximo de 6.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facultar o troco das cedulas de 5\$ a 20\$, onde escassarem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de

prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

5.º A reorganizar o serviço de repressão de contrabando nas fronteiras, podendo para isso crear e extinguir logares, sem exceder-se a despeza com que actualmente o Thesouro faz esse serviço.

6.º A providenciar de modo que o Lloyd Brasileiro effectue mensalmente uma viagem do porto do Recife a Fernando de Noronha, e quatro do porto desta Capital aos de Itapemerim, Piuma, Benevente, Guarapary e S. Matheus, no Estado do Espirito Santo.

7.º A proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accôrdo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submittida a mesma tabella á approvação do Congresso Nacional.

8.º A extender, na vigencia desta lei, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis, a concessão feita a outras sociedades congêneres pelo decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

9.º A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da alfandega de Porto Alegre.

Art. 73. Continúa em vigor o disposto no art. 109 e seu paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 74. O serviço nocturno em repartições federaes será de accôrdo com o disposto no decreto n. 1.980, de 27 de outubro de 1908, sobre diaristas, contado cumulativamente com o diurno e delle descontada toda e qualquer licença.

Art. 75. A excepção estabelcida no § 4º do art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, é applicavel ao caso de funcionarios federaes que na data dessa lei se achavam nas condições do art. 125 da mesma lei.

Art. 76. Continúa em vigor a disposição do art. 8º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mantida pelo art. 115, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, fixando a despeza geral da Republica.

Art. 77. Fica suspensa a admissão de novos contribuintes ao montepio dos funcionarios publicos.

Art. 78. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei e integralmente as concedidas em credits concernentes á mesma verba — Material.

Art. 79. São facultadas ás mesas de rendas de segunda ordem as attribuições das de primeira ordem, no tocante ao serviço de exportação.

Art. 80. As poncentagens a serem abonadas aos juizes, procuradores e mais serventuarios da justiça, pela cobrança da divida activa, serão, no acto do pagamento da mesma divida, deduzidas do total pago e escripturadas como deposito pelas repartições arrecadoras, para serem entregues no fim de cada mez aos mesmos serventuarios.

Art. 81. Fica restabelecida a reforma compulsória para o Exercito e para a Armada, nas partes não revogadas pela lei n. 2.290, de 13 de janeiro de 1910, e art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 82. Continúa em vigor o art. 85 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1913.

Art. 83. Continúa em vigor o art. 63 e seu paragrapho unico da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1913.

Art. 84. As companhias ou empresas de seguros de vida e congeneres, por mutualidade ou não, que tiverem cumprido regularmente as obrigações constantes dos respectivos decretos de autorização e tiverem recolhido até março de 1917, nos prazos determinados nos mencionados decretos de autorização, as importancias dos fundos verificados em seus balanços, para a constituição dos depositos a que se referem o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, e art. 2º, § 8º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 — poderão continuar a fazer os ditos depositos parcelladamente, de accôrdo com os decretos que as approvaram.

Art. 85. Continuará em vigor o disposto no art. 120 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 86. E' inteiramente vedada, sob pena de responsabilidade, a expedição de ordem ou aviso de pagamento de qualquer quantia por conta da consignação que não corresponda á despeza feita, assim como é prohibida a remuneração ou gratificação de serviços que não estejam previstos em lei de orçamento.

Taes ordens ou avisos serão, em todos os casos, acompanhados da especificação da despeza e da indicação da consignação orçamentaria que a autorizam.

Art. 87. Em caso algum os secretarios, officiaes e quaesquer outros auxiliares dos gabinetes dos ministros poderão accumular gratificações provenientes de suas commissões temporarias com a gratificação de exercicio dos seus cargos effectivos nas repartições a que pertencem.

Art. 88. Ficam extensivos aos procuradores da Republica nos Estados os arts. 28 a 32 do decreto n. 10.902, de 10 de maio de 1914, devendo ser regulada a aposentadoria dos mesmos pelos dispositivos da lei em vigor.

Art. 89. As diarias aos funcionarios publicos effectivos ou addidos só são devidas, nos termos dos respectivos regulamentos, quando em serviço publico deixarem o logar da séde da repartição a que pertencerem.

Art. 90. As publicações e impressões necessarias ao serviço dos ministerios e repartições, subordinadas serão feitas na Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 91. O Governo conservará addidos, os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2.º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na fórma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official* do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º O Governo abrirá para o exercicio de 1916 os creditos necessarios para o pagamento dos funcionarios addidos e em disponibilidade, estando ou não funcionando o Congresso Nacional e incluirá a verba necessaria para o seu pagamento na proposta de orçamento para 1917.

§ 9.º Cada Ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1916, uma lista de todos os

funcionarios addidos, acompanhada do tempo do serviço de cada um delles.

§ 10. Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas, durante as horas do expediente.

Art. 92. Continuum em vigor as disposições dos arts. 90, 101 e seus paragraphos, e 130 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 93. A' medida que se derem vagas no quadro dos conferentes de 2ª classe das Capatazias da Alfandega da Capital Federal serão nellas aproveitados os actuaes mandadores e as que occorrerem no quadro dos arrumadores, abridores, encarregados dos guindastes, elevadores hydraulicos, trabalhadores, marcadores, machinistas, ajudantes, mandador das machinas, foguistas, encarregados e a de apontador deixarão de ser preenchidas.

Todos esses operarios, das Capatazias, dispensados ou conservados, deverão ser aproveitados, preferencialmente nas demais repartições ou dependencias do Ministerio da Fazenda ou de outros ministerios, nas vagas que se abrirem.

A mesma regra observar-se-ha em relação aos trabalhadores e diaristas das capatazias das outras alfandegas.

Art. 94. Ficam approvados os credits na somma de réis 18.322:810\$937, papel, e 170:000\$, ouro, constantes da tabella A.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

CREDITOS ABERTOS DE 1 DE JANEIRO DE 1914 A 31 DE MAIO DE 1915,
POR CONTA DO EXERCICIO DE 1914

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 10.857, de 22 de abril de 1914

Abre o credito especial para pagamento da gratificação de 800\$ mensaes ao tenente-coronel James Andrew, no anno de 1914.,

Papel

9:600\$000

Decreto n. 10.892, de 14 de maio de 1914

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com as providencias em prol da guarda da ordem e segurança publicas

1.000:000\$000

Decreto n. 11.162, de 29 de setembro de 1914

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito complementar ás verbas:

Papel

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 11.163, de 29 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito complementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000

Decreto n. 11.219, de 21 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito complementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 11.220, de 21 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito complementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	195:300\$000	
Subsidio dos Deputados.....	657:200\$000	852:500\$000

Decreto n. 11.290, de 4 de novembro de 1914

Abre o credito complementar á consignação « Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc. », da verba 28ª do art. 2º da lei do orçamento vigente.....

250:000\$000

Decreto n. 11.368, de 25 de novembro de 1914

Papel

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000

Decreto n. 11.370, de 25 de novembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 11.391, de 23 de dezembro de 1915

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	176:400\$000	
Subsidio dos Deputados.....	593:800\$000	770:000\$000

Decreto n. 11.392, de 23 de dezembro de 1915

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

4.654:100\$000**Ministerio das Relações Exteriores***Decreto n. 11.356, de 13 de novembro de 1914*

Abre o credito extraordinario, ouro, para occorrer a despezas extraordinarias no exterior, accrescidas pela conflagração européa

170:000\$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 11.148, de 23 de setembro de 1914

Abre o credito extraordinario para attender a despezas urgentes.....

Papel

1.500:000\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 10.693, de 14 de janeiro de 1914

Abre o credito destinado ao custeio das despezas que se fazem precisas no leito e no trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

8.000:000\$000

Decreto n. 10.817, de 18 de março de 1914

Abre o credito para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no primeiro semestre de 1914.

250:000\$000

Decreto n. 11.116, de 26 de agosto de 1914

Abre o credito para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no segundo semestre de 1914.

300:000\$000

8.550:000\$000

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 10.749, de 11 de fevereiro de 1914

Abre o credito para occorrer ao pagamento da differença de quotas devidas aos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses, pelo excesso de renda no exercicio de 1913.....

21:710\$937

Decreto n. 10.920, de 27 de maio de 1914

Abre o credito suplementar, papel, á verba 33ª «Exercicios findos», da lei n 2.842, de 3 de janeiro de 1914.....

1.000:000\$000

Decreto n. 11.100, de 26 de agosto de 1913

Abre o credito suplementar á verba 33ª, «Exercicios findos», art. 79 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno

1.000:000\$000

Decreto n. 11.203, de 14 de outubro de 1914

Abre o credito supplementar á verba 5ª do orçamento da Fazenda, de 1914.....

Papel

597:000\$000

Decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1915

Abre o credito supplementar á verba « Exercícios findos », do orçamento da Fazenda, de 1914.....

1.000:000\$000

3.618:710\$937

Recapitulação

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....		4.654:100\$000
Ministerio das Relações Exteriores	170:000\$000	
Ministerio da Guerra		1.500:000\$000
Ministerio da Viação		8.550:000\$000
Ministerio da Fazenda		3.618:710\$937
	<u>170:000\$000</u>	<u>18.322:810\$937</u>

TABELLA — B

Verba do orçamento para os quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1916, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850; 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 4, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 4.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de amortização — Pelo feitiço e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fór necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre de Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n.2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens dos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 75 -- 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos especiaes de 796:217\$131, papel, e de 183:557\$719, ouro, destinados ambos a solver compromissos referentes aos exercicios de 1914 e anteriores, a saber: Directoria Geral dos Correios, 556:641\$861; Inspectoria Federal das Estradas, 12:471\$785; Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, 40:000\$; Illuminação Publica (papel), 183:557\$719; diversas contas, 3:545\$816 e Illuminação Publica (ouro), 183:557\$719.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 77 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizdo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos:

1º, de 642:993\$131, complementar á verba 15º do art. 2º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

2º, de 99:574\$765, complementar á verba 17º, do mesmo art. 2º da mencionada lei;

3º, de 40:508\$900, especial, para pagamento do excesso de despezas com diligencias policiaes nos exercicios anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N . 78 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os creditos especiaes de 127:039\$972, ouro, e 388:580\$740, papel, para o fim de attender ás despezas do Serviço de Povramento no anno de 1913, conforme a relação organizada.

pela Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, de 2 de dezembro de 1914; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 79 — 1915

O Congresso Nacional resolve: —

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, João Ferreira da Gama Junior, um anno de licença, para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, com direito ao respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 80 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica dispensado das provas ao concurso para assistente effectivo ao Instituto Oswaldo Cruz o Dr. Arthur Moses, que ha mais de seis annos competentemente desempenha interinamente o mesmo cargo, tendo apresentado trabalhos de grande valor scientifico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A's Commissões de Instrucção Publica e Saude Publica.

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações sobre o projecto do Senado n. 17, de 1914, que limita, para operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende até 90 dias subsequentes á assignatura do tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação que só poderão ser feitos em moeda metallica ouro, ou em notas da Caixa de Conversão, e dá outras providencias.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal convidando o Senado para assistir á festa promovida pela Prefeitura commemorando a data de 19 do corrente, anniversario do decreto que instituiu a bandeira nacional. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. presidente da Camara Municipal de Mossoró, pedindo providencias que attenuem os efeitos da secca que assola o norte do paiz e soccorram os retirantes da zona flagellada que, em grande numero, se encontram sem recursos naquelle municipio. — Inteirado.

Do Sr. Marcondes de Souza, presidente do Estado do Espirito Santo, communicando que passou o exercicio do cargo ao Sr. coronel Geraldo Vianna, Vice-presidente do Congresso; e do Sr. coronel Geraldo Vianna, participando ter assumido o governo do Espirito Santo, na ausencia do Sr. Marcondes de Souza. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procêde á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 186 — 1915

Redacção final das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1915, fixando ás forças de terra, para o exercicio de 1916

Ao art. 5º, lettra a, n. 2º:

Si forem artifices, musicos, conductores ou corneleiros.

Ao art. 6º — Acrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. Exceptuam-se do limite de idade estabelecido neste artigo os inferiores, que contarem mais de 10 annos de serviços nas fileiras.

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. 7.º Os officiaes nomeados para exercer as funcções de commandantes dos estabelecimentos de ensino militar deverão ser superiores hierarchicos aos membros dos corpos docentes respectivos, quer sejam estes activos quer reformados.

Art. 8.º Para os cargos de membros do Supremo Tribunal Militar poderão ser nomeados officiaes activos ou reformados.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Exercito de 2ª linha, ou Guarda Nacional, destinado em tempo de guerra, como sua reserva, a cumprir as missões de-

finalizadas no § 2º, do art. 10, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, sobre as bases estabelecidas nesta lei:

a) o alto commando do Exercito Nacional exercerá sua acção sobre o Exercito de 2ª linha, que lhe fica subordinado, por intermédio do Ministerio da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funções com relação ás forças de terra, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes.

§ 1.º Em cada um dos Estados, tendo por-séde as respectivas capitães, no Districto Federal e nas Prefeituras do Acre, Purús, Juruá e Tarauacá, o Exercito de 2ª linha ficará submettido a um commando superior, que será confiado a um coronel de circumscripção, nomeado por decreto do alto commando, e que terá para auxilia-o um secretario e quatro subalternos, todos como aquelles officiaes de 2ª linha;

§ 2.º Na Capital da Republica haverá um commando geral da 2ª linha do Exercito, subordinado immediatamente ao Ministerio da Guerra, e que terá a seu cargo o registro do pessoal de 2ª linha de toda a União e a transmissão das ordens emanadas dos órgãos do alto commando relativas á 2ª linha, aos commandantes superiores do Districto Federal, dos Estados e dos territórios nacionaes. O cargo de commandante geral será exercido por um official general do Exercito de 1ª linha ou por coronel de 2ª linha, nomeado por decreto do alto commando, tendo por auxiliares um secretario e seis officiaes, quatro dos quaes subalternos, todos de 2ª linha. Si o coronel de 2ª linha nomeado para exercer as funções de commandante geral tiver serviços de guerra externa ou interna, ser-lhe-hão conferidas as honras de general de brigada;

b) o Poder Executivo dará regras para o processo de alistamento dos cidadãos de que se comporá o Exercito de 2ª linha.

§ 1.º Os cidadãos pertencentes ao Exercito de 2ª linha poderão exercer qualquer profissão e residir onde lhes convier, excepto em casos de guerra ou alteração da ordem publica, a juizo do Governo. Não poderão, porém, ausentar-se do território nacional sem prévia licença do Ministerio da Guerra, nem mudarão a residencia sem comunicação ao commando geral, a que estiverem submettidos.

§ 2.º Os cidadãos pertencentes ao Exercito de 2ª linha, quando convocados para receberem instrucção ou nomeados para o exercicio de funções militares, previstas em regulamentos, e em caso de mobilização da 2ª linha, ficam sujeitos ás leis, códigos, regulamentos e instrucções adoptadas para o Exercito activo.

c) os postos de officiaes do Exercito de 2ª linha, de 2º tenente a coronel, terão as mesmas denominações, funções e regalias que os do Exercito activo, sendo o accesso gradual e successivo.

§ 1.º Ao posto de 2º tenente só poderão ser promovidos os sargentos do Exercito de 1ª e 2ª linhas, que tenham menos de 35 annos de idade e exemplar conducta, devendo estes ul-

timos ser approvados em exames cujo programma e processo se estabelecerá.

§ 2.º Nenhum official de 2ª linha poderá ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dous annos de effctividade no posto anterior, salvo o caso de promoção por bravura. Para a promoção de capitão a major se exigirá prévio exame identico ao que prestam os officiaes de 1ª linha, que não tem o curso da arma a que pertencem.

§ 3.º Os officiaes do Exercito de 2ª linha, servirão obrigatoriamente até aos 60 annos de idade, podendo ser dispensados do serviço quando atingirem aquella idade, e o requererem, conservando as suas patentes.

d) a passagem dos que concluirem o tempo de serviço no Exercito de 1ª linha para o de 2ª, e para a reserva deste far-se-ha no dia 1 de janeiro do anno em que completarem 31 e 40 annos de idade.

§ 1.º Serão divididos em 13 classes os cidadãos que constituirão o Exercito de 2ª linha, constando de 32 a 44 annos de idade. E dessas classes as quatro mais velhas formarão a reserva;

e) com as classes de que se compõe o Exercito de 2ª linha serão organizados batalhões e regimentos, de modo identico ao do Exercito de 1ª linha. Em caso de mobilização poderão ser constituídas brigadas e divisões sob o commando de generaes effectivos ou reformados do Exercito, podendo em falta deste ser conferidos esses commandos a coroneis de 1ª ou 2ª linhas, a juizo do Governo.

f) O plano de organização das forças do Exercito de 2ª linha, que o Estado Maior do Exercito elaborar, deve fixar o numero de unidades de cada arma, que será, no minimo, igual ao das uniddes correspondentes do exercito de 1ª linha, não podendo ser creadas novas unidades em cada circumscripção sem que estejam organizadas e com effectivos completos as unidades constantes daquelle minimo.

g) Ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a Guarda Nacional.

§ 1.º Os officiaes que, na data desta lei, pertencerem á Guarda Nacional, continuam no goso dos direitos e regalias garantidos pelas suas patentes; serão considerados em disponibilidade, isentos do serviço do Exercito e suas reservas.

Na primeira organização poderão ser aproveitados os que contarem mais de 20 annos de bons serviços na milicia, na conformidade do art. 68 da lei n. 602, de 1850, os que tiverem serviços de guerra externa ou interna, ou que tiverem servido no exercito de 1ª linha mais de cinco annos.

Fóra desses casos, os officiaes que desejarém servir nos postos que ora occupam, com direito a accesso, e o requererem, deverão yrestar exame prévio nos termos que forem prescriptos no regulamento que o Poder Executivo expedirá, podendo ser permittido que esses officiaes, sem nenhuma remuneração, façam um estagio. nos corpos do Exercito, afim de se habilitarem para aquelles exames.

§ 2.º Os commandantes superiores da 2ª linha, nos Estados, no Districto Federal e nos territorios nacionaes, logo depois de nomeados pelo alto commando, organizarão uma relação nominal dos officiaes da Guarda Nacional, que, de accôrdo com o paragrapho anterior, continuem a servir nos postos que ora occupam, enviando-os ao commandante geral afim de que sejam presentes ao Ministerio da Guerra.

h) Posta em execução esta lei, e antes de ser feita a organização da 2ª linha do Exército, nos termos em que ella autoriza, não poderão ser nomeados officiaes para a Guarda Nacional.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte em que se refere ao processo para o alistamento militar, podendo commetter esse serviço ao exercito de 2ª linha.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1915. — *Wal-fredo Leal. — Ribeiro Gonçalves.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 187 — 1915

Compete á Comissão de Justiça e Legislação emittir parecer sobre o valor juridico do contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e a Companhia Viação Geral da Bahia que autorizou, em sua clausula IV, a realização de um emprestimo externo, emittindo o Governo titulos do valor nominal de 100 francos, a 4 % de juros e $\frac{1}{4}$ % de amortização annual, ficando a companhia incumbida de negociar esses titulos e abrigada a entregar ao Governo como preço dos titulos negociados e sem despeza alguma para o Governo, 88 % de seu valor nominal, para a primeira emissão.

Esse contracto foi autorizado pelo decreto do Poder Executivo n. 8.648, de 31 de março de 1911, que se fundou na autorização legislativa n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a rever os contractos de arrendamento das Estradas de Ferro Federaes, alterando os onus para o fim de realizar a construcção dos dos prolongamentos e ramaes necessarios.»

Aquelle contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 16 de julho de 1911, e a emissão foi feita pelo decreto n. 8.794, de 21 de junho de 1911. Realizada a emissão de 60.000.000 francos, foram os fundos depositados, de accôrdo com o contracto, no Banco do Brazil e na Caisse Commerciale e Industrielle de Paris, á disposição do Governo.

Informa o Sr. Ministro da Fazenda:

«Não havendo sido votado credito para o emprestimo de 60.000.000 de francos, em 1911, foi aberto o credito supplementar da alludida quantia de 427:140\$909 para o pagamento

dos juros do segundo semestre de 1911, pelo decreto n. 9.309, de 10 de janeiro de 1912, que foi registrado pelo Tribunal de Contas. Aconteceu que aquelle instituto deixou de registrar a despesa com o alludido pagamento, por já estar encerrado o exercicio de 1911, quando teve de resolver a respeito, do modo que o credito não poudo ser utilizado e dahi o pedido de abertura de novo credito para legalização da despesa.

Trata-se de despesa já effectuada, visto que não seria possivel pagar os juros de um emprestimo externo e a respectiva commissão, pela falta de formalidade do registro da despesa.

O credito pedido é, pois, necessario para legalização e escripturação da mesma despesa e corresponde a francos..... 1.209.000, sendo juros de 4 % em um semestre:

Sobre 60:000\$000	1.200.000
Commissão de % %	9.000

que calculados ao cambio de 27 d. produzem a mencionada quantia de 427:140\$909, ouro.»

E. valido aquelle contracto? Tal validade já não pode ser posta em duvida por ter sido o contracto approved por duas leis.

A lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, dispõe:

«Art. 93. E' o Presidente da Republica autorizado a despendor com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1912, a quantia de réis 43.887:010\$616, ouro, e 19.703:333\$333, ouro e 14.850:000\$, papel:

1. Juros de mais despesas da divida externa, augmentada de 854:281\$818, ouro; juros e commissão do emprestimo de francos, 60.000.000, para pagamento de serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia, ouro 34.700:694\$436

As consignações necessarias ao pagamento de taes juros teem continuado a ser incluidas nas leis orçamentarias subsequentes, sob a rubrica «Juros e mais despesas da divida externa.».

Tambem a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, dispõe:

«Art. 63. Fica o Governo autorizado a modificar o numero II, do § 3º da clausula I do *Termo da Revisão* do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno, em virtude do decreto numero 8.648, de 31 de março de 1911 (35), substituindo-o pelo seguinte:

«II—Ligação da Estrada de Ferro S. Francisco, no Bomfim, á Estrada Central da Bahia, no Sitio Novo, servindo a Campo Formoso, Jacobina, Morro do Chapéo, Mundo Novo,

Orobó e Itaberaba, directamente ou por meio de ramaes, segundo o resultado dos estudos, a juizo do Governo que, para isto, entrará em accôrdo com a Companhia Viação Geral da Bahia, (Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien) (35) decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. Autoriza a revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno.»

Em vista o exposto, é a Comissão de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1912, deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1915.—*Epi-tacio Pessoa*, Presidente.—*Adolpho Gordo*, Relator.—*Guilherme Campos*.—A' Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saúde.

Approvada.

O Sr. Metello (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de interstício para que a proposição que acaba de ser votada possa ser dada para ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscrição feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional.

Approvada.

O Sr. Metello (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1915, concedendo licença por um anno, com o ordenado e a contar de 1 de julho de 1914, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de um anno, diga-se: oito mezes.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1915, mandando pagar, relevada a prescripção, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Esperidião Rodrigues Vaz a differença de soldo que deixou de receber seu finado marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para a votação da redacção final das emendas á lei de fixação de forças de terra, afim de que, approvada, seja remettida immediatamente á Camara. Essa redacção das emendas já se acha sobre a mesa.

O Sr. Presidente — Vou submeter agora á consideração do Senado o requerimento verbal do honrado Senador pelo Maranhão, porque ha urgencia natural, pois trata-se de um projecto de fixação de forças.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E por esta razão requeri urgencia.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Discussão unica da redacção final das emendas do Senado á proposição que fixa as forças de terra para 1916.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO PARA EXERCICIOS FINDOS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, complementar á verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercicios findos.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, fundamentei um requerimento, que o Senado approvou, afim de que o Governo informasse a proposito deste pedido de credito de 16.653:177\$508, para exercicios findos. A resposta foi categorica, demonstrando dest'arte que effectivamente o credito pedido é de exercicios findos, por dividas contrahidas em virtude de autorizações orçamentarias.

Os termos da mensagem do Sr. Presidente da Republica, conforme cópia que tenho em meu poder, são os seguintes:

«Sr. Presidente do Senado Federal — Respondendo á vossa mensagem n. 87, desta data, tenho a honra de informar-vos que o credito de 16.653:677\$508, solicitado em 21 de julho ultimo, importa uma supplementação da verba — Exercicios findos — do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento de divida, nos termos do art. 11, da lei numero 3.230, de 3 de novembro de 1884, e art. 31 e seu § 1º, da de n. 490, de 16 de dezembro de 1897, isto é, provenientes de despesas autorizadas dentro dos respectivos creditos.

O desejo do Governo, de liquidar no mais breve prazo, pelos meios que o Congresso Nacional facultou, as responsabilidades do Thesouro concernentes a exercicios anteriores, muitas das quaes deixaram de ser satisfeitas em tempo, por falta de numerario, contribuiu para avolumar a importancia daquelle credito.

Rio de Janiero, 11 de novembro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes.*»

A' vista disto, Sr. Presidente, acho-me inteiramente satisfeito com a informação, assim como deve estar o Senado. Declaro a V. Ex. que voto a favor do credito. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto do Senado, n. 16, de 1915, que acaba de ser approvado em 3ª discussão, mandando pagar, relevada a prescripção, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, a differença de soldo que deixou de receber seu finado marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912, requiro a V. Ex. que a submeta á discussão do Senado, na occasião opportuna.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requer urgencia para que a redacção seja immediatamente discutida? Sem ella, não posso satisfazer o pedido de V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si não vaç isso contra o Regimento, eu requero a urgencia.

O Sr. PRESIDENTE — O Regimento não se oppõe a um tal requerimento. Apesar de não estar no mesmo caso da urgencia ha pouco concedida, vou consultar o Senado a respeito.

Consultado, o Senado concede a urgencia pedida.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvedo sem debate o seguinte:

PARECER

N. 188 — 1915

Redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1915, mandando pagar, relevada a prescripção, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Spiridião Rodrigues Vaz, differença de soldo que deixou de receber seu marido

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar pagar, relevada a prescripção, á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Spiridião Rodrigues Vaz, a differença de soldo que deixou de receber seu marido, de 27 de novembro de 1882 a 10 de julho de 1912, sendo de 13 de dezembro de 1910, em deante, do accôrdo com a tabella constante da lei vigente, abrindo para esse fim o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1915.— Walfredo Leal.—Ribeiro Gonçalves.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS ADUANEIROS

1ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1915, autorizando o Poder Executivo a conceder, de accôrdo com as leis em vigor, isenção de direitos para as mercadorias importadas, no corrente exercicio, pela Associação Brasileira de Escoteiros.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o projecto do illustre Senador por S. Paulo é digno do apoio de todos os brasileiros, porque, de alguma maneira, vem auxiliar a associação de escoteiros brasileiros, que se propõe, como todos sabem, promover a defesa nacional, aproveitando a intelligencia e a força dos jovens ainda não aptos ao manejos das armas.

Mas, Sr. Presidente, tenho uma pequena duvida a oppôr, o é a suspeita que tenho da inconstitucionalidade desse projecto.

De facto, desde que o projecto manda isentar de direitos as mercadorias, está *ipso-facto* comprehendido no numero das leis sobre impostos, porque decretar impostos ou isentá-los é fazer leis de impostos, cuja iniciativa compete á Camara dos Deputados.

E' esta, Sr. Presidente, a ligeira duvida que tenho sobre o caso, não fazendo questão, aliás, da approvação do projecto em 1.^a discussão, porque elle terá de ser enviado á Commissão de Constituição para interpor seu parecer.

O nobre Senador por S. Paulo talvez tenha razão; mas, si crear impostos de consumo sobre diversas mercadorias é iniciativa que pertence á Camara dos Deputados, seria lastimavel que o Senado suspendesse ou isentasse do imposto todos aquelles objectos de consumo sobre os quaes já o Congresso, por iniciativa da Camara, lançou impostos.

O SR. SÁ FREIRE — A argumentação não procede.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas trata-se ou não de um projecto isentando mercadorias de impostos?
Trata-se ou não de uma lei de impostos?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Evidentemente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que diz a Constituição? Que compete á Camara dos Deputados a iniciativa de todas as leis de impostos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas não se trata de uma lei de impostos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nem outra cousa é.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que as minhas duvidas procedem, o que prova o calor da discussão.

Entretanto não terei duvidas em votar pelo projecto, em 1.^a discussão, porque elle terá de ir á Commissão, e esta dirá da sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, venho dizer ao Senado que acho que o nobre Senador pelo Maranhão não tem razão. Pelo menos, S. Ex. é incoherente.

Recordo perfeitamente, Sr. Presidente, que S. Ex. ha dous annos atrás apresentou aqui um projecto no sentido de isentar-se de direitos de importação as mercadorias necessarias á construcção da cathedral de S. Paulo, e nessa occasião, Sr. Presidente...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nessa occasião S. Ex. estava dominado pelo Divino Espirito Santo...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...ninguém silenciou mais neste recinto do que o nobre Senador pelo Maranhão.

Portanto, Sr. Presidente, S. Ex. não é, pelo menos, coerente porque si naquella occasião accitou a iniciativa do Senado para uma isenção de direitos, quando esta recahia em beneficio da Cathedral de S. Paulo, que estava em construção, não deve agora se insurgir contra o projecto que trata de facilitar a organização de um corpo que tem por fim a defesa da Nação, que tem por fim honrar a nossa bandeira, que tem por fim educar a mocidade, cultivando no coração da nossa juventude os principios de amor á nossa Patria e de respeito á nossa bandeira. (*Muito bem.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sim senhor; não ha duvida.

O SR. ALFREDO ELLIS — E é justamente nesta occasião que o nobre Senador pelo Maranhão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Suggere a duvida.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...vem apanhar um granulosinho insignificante de constitucionalidade ou inconstitucionalidade para collocar debaixo do microscopio da sua sympathia pessoal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não é questão de sympathia pessoal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Diz o meu nobre amigo e collega, Sr. Senador Glycerio, que a Constituição se refere á criação de impostos. Aqui trata-se justamente de uma isenção que vem favorecer, não a determinado individuo ou a um instituto qualquer, mas fortalecer os alicerces basicos da nossa independencia.

Em toda a parte do mundo, Sr. Presidente, corpos como este encontrariam, tenho a certeza, o concurso de todos os patriotas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não me refiro á utilidade, pelo contrario, propuz a approvação. Não é melhor que esse projecto saia extreme de defeitos?

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, é uma questão hysantina, porque se trata de uma insignificancia. Mas, eu não posso deixar de extranhar a diversidade de opiniões do nobre Senador pelo Maranhão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a palavra.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...porque quando se tratou de favorecer a isenção destinada a beneficiar a construção da Cathedral de S. Paulo, projecto aliás apresentado por mim, encontrei da parte de S. Ex. todo o auxilio e S. Ex. não se recordou então de que o projecto trazia a eiva da inconstitucionalidade.

Agora, S. Ex. vem descobrir que a Constituição impede que a iniciativa sobre assumptos dessa natureza pertença ao Senado. Mas, como bem disse o meu nobre collega e amigo, Sr. Senador Glycerio, o que a Constituição determina é que a iniciativa da creação de impostos pertence á outra Casa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não senhor. A Constituição diz — todas as leis de impostos.

O SR. PIRES FERREIRA — O Senado tem votado muitas outras concessões idênticas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quando se votou a isenção de direitos para os objectos necessários á construcção da Cathedral o nobre Senador pelo Maranhão concorreu muito, não só com o seu trabalho, como com o seu voto, para que o projecto fosse approvado. Aliás já o Senado tem votado muitas vezes isenções dessa natureza.

E' muito facil liquidar-se a questão. Si porventura o Senado entende que a creação de corpos de escoteiros...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não é essa a questão.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...não merece esse pequeno auxilio, basta que o Senado se manifeste, e estará dissolvido esse corpo que já conta, com oito mil rapazes, que com grande sacrificio, estão se educando e preparando para o grande mysterio de servirem á nossa Patria, como devem servir os brasileiros dignos desse nome.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A iniciativa de V. Ex. é muito util.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tenho dito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*) — Sr. Presidente, a creação dos escoteiros brasileiros é incontestavelmente uma obra de patriotismo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ha duvida: disse-o ao começar o meu discurso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...merece o apoio e o applauso de todos aquelles que desejam ver a mocidade brasileira educada nos mais elevados sentimentos de civismo e dedicação á Patria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não é isto, porém, o que está em causa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está claro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si estivesse em causa um programma de civismo e patriotismo, aproveitaria a oportunidade para fazer a analyse de um discurso que neste momento corre endeusado como um brado de alarma, de reerguimento do character nacional e em torno desse discurso bordar considerações, chamando a attenção da politica brasileira para phenomenos dignos de sua meditação e da sua ponderação. E é bem possível, Sr. Presidente, que eu tenha a oportunidade ao discutir os orçamentos das forças armadas do paiz de encerrar esses problemas.

O que está em causa não é, positivamente, a utilidade dos escoleiros brasileiros. O que está em causa é um principio constitucional, isto é, si o Senado pôde ter a iniciativa de uma isenção de impostos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E só.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tem tido ha muitos annos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não se verifica a utilidade dessa isenção, não se entra na analyse da quantia della resultante como prejuizo para o Thesouro. O que se estuda, de accordo com as considerações feitas pelo honrado Senador pelo Maranhão é si ao Senado compete a iniciativa de uma lei desta natureza, em face da Constituição da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Senado tem ou não reduzido, tem ou não supprimido impostos vindos da outra Camara?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Objecta o nobre Senador por S. Paulo que o Senado já tem votado leis nestas condições. Não duvido.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. não pôde duvidar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ao contrario.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tem até collaborado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não, não e não! Affirmo que nunca estive...

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. pelo menos não tem protestado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...presente á votação de leis de isenção de impostos...

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas nunca protestou.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...e só se protesta na occasião opportuna. E, si estivesse presente e não tivesse protestado tinha o direito de bater no peito e dizer: errei e arrependo-me do erro. Mas não errei porque jámais votei leis de isenção de impostos de iniciativa do Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, o Senado tem ou não reduzido, tem ou não supprimido impostos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas de iniciativa da outra Casa.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Uma questão, Sr. Presidente, é o Senado, estudando uma lei de impostos vinda da Camara, emendal-a, rejeital-a, modifical-a, o que elle póde fazer, de accôrdo com a Constituição que lhe attribue esse direito, e outra questão é o Senado tomar a iniciativa de um projecto de lei, alterando, creando ou isentando impostos.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' a mesma cousa.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não é a mesma cousa.

O Sr. ALFREDO ELLIS — O Senado já tem feito dezenas de vezes.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não é a mesma cousa. Si o Senado tem a iniciativa de uma lei de isenção de imposto, que não é mais do que a revogação desse imposto para determinada classe...

O Sr. ALFREDO ELLIS — A revogação, não.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E' a revogação desse imposto para determinada classe. Que é isenção de imposto?

O Sr. ALFREDO ELLIS — Um favor.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E' a revogação da lei tributaria geral que obriga ao cidadão que importa uma determinada mercadoria a pagar aquelle imposto. A isenção é a revogação dessa lei para uma determinada classe.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Isso não ha duvida.

O Sr. ADOLPHO GORDO — E' a suspensão temporaria.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Temporaria ou permanente, é uma modificação da lei do imposto...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Mas trazendo grandes beneficios ao paiz.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Isso não ha duvida.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... cuja iniciativa não cabe ao Senado, e para demonstrar nas suas ultimas consequencias, que eu tenho, pelo menos, na obscuridade do meu entendimento (*não apoiados*) razão para interpretar como interpretou o honrado Senador pelo Maranhão o direito de iniciativa da lei do imposto, formulei simplesmente esta hypothese, que S. Ex. formulou, mas tão rapidamente, de modo que o argumento passou sem ser bem apprehendido.

O Senado não tem a iniciativa das leis de imposto, isto é, na doutrina dos meus honrados amigos, Sr. Senador Alfredo Ellis e do illustre Presidente da Commissão de Finanças,

o Senado não tem a iniciativa da criação de imposto. A Constituição não distingue, mas admittamos que assim seja. Que iniciativa fica então á Camara nas leis de imposto, si o Senado puder tambem isentar do imposto, por uma iniciativa sua? Amanhã apresentarei um projecto de lei, dizendo:— Ficam isentos do imposto de consumo os seguintes productos: o fumo, os tecidos, etc.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso é outra questão.

O SR. PIRES FERREIRA — Vota-se contra e o projecto cáe. (*Hilaridade.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ah! Esse não é o argumento que devia partir justamente do espirito militar de V. Ex., não é um argumento que deva partir de espirito respeitador da Constituição do seu paiz.

O SR. PIRES FERREIRA — Ainda mais esta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A questão, na pequenez do imposto que se isenta, a questão na grandeza da idéa contida no projecto do honrado Senador, não é para ser resolvida por um voto contra ou um voto a favor; é para ser resolvida de accordo com a Constituição da Republica, que deve ser respeitada no mais insignificante assumpto.

O SR. PIRES FERREIRA — E assim tem feito os militares deste paiz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esta é a questão.

O SR. PIRES FERREIRA — Si na Constituição ha folhas rasgadas, não tem sido por militares.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, a isenção do imposto por iniciativa do Senado importa na sua revogação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O nobre Senador que me deu este — não apoiado...

O SR. LOPES GONÇALVES — Respeito muito a opinião de V. Ex., mas acho que actualmente não tem razão. Trata-se de uma lei beneficiaria, unicamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Responda-me o nobre Senador: si amanhã eu apresentar aqui uma lei beneficiaria, para usar da expressão de S. Ex....

O SR. LOPES GONÇALVES — Não no termo generico.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Onde está esta restricção?

Posso apresentar uma lei de caracter pessoal, declarando que ficam isentos os fabricantes A, B e C, individualizando cada um delles...

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto é absurdo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nós havemos de ir ás ultimas consequencias. Si podemos isentar de impostos, por iniciativa nossa, em uma determinada condição, então podemos, pela isenção, supprir os impostos.

O SR. LOPES GONÇALVES — O favor depende das condições especiaes da pessoa a que se refere. Não se póde estabelecer de modo absoluto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não desloque V. Ex. a questão. Trata-se da competencia constitucional de iniciativa. Fóra disto é desviar a questão, é prolongar o debate.

A questão é simplesmente esta: a iniciativa da lei de impostos é da Camara dos Deputados. Uma lei que isenta impostos, revoga impostos, não póde partir do Senado.

Si não me falha a memoria, si não estou enganado, o eminente constitucionalista brasileiro, que com tanto lustre presidiu ás deliberações do Senado, o Sr. Ruy Barbosa, rejeitou daquella cadeira (indicando a Presidencia) um projecto de isenção de impostos.

O SR. METELLO — Com fundamento no art. 29.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Portanto, estava e estou sustentando a inconstitucionalidade do projecto e na companhia do maior constitucionalista brasileiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

Pergunto: si o projecto fór approvedo em 1ª discussão, poderei ou não apresentar uma emenda ao orçamento, no sentido de produzir o mesmo effeito?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — No orçamento da receita? Perfeitamente. Ahí V. Ex. não tem iniciativa da lei de impostos e tem o direito de modificá-la e de emendá-la.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então, *tollitur questio*. Não ha mais necessidade de tanto barulho, não está mais aqui quem fallou.

Peço a palavra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Declaro ao nobre Senador, que eu ia votar pelo projecto em 1ª discussão como homenagem pessoal ao illustre representante de S. Paulo, meu prezado amigo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito grato a V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... e tambem pela consagração da idéa que o projecto em si consagrou, reservando-me porém o direito de impugná-lo em 2ª discussão pela pecha, para mim evidente, de sua inconstitucionalidade.

Posso estar em erro, mas este erro é resultado de uma convicção, já manifestada até em um Congresso Jurídico, a respeito da iniciativa destas leis.

O SR. SA FREIRE — E no qual houve largo debate.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Portanto, sou coerente comigo mesmo, embora, confessando o seu erro, tenha cahido em incoherencia o honrado Senador pelo Maranhão.

Era tudo quanto tinha a dizer, pedindo desculpa ao Senado por lhe haver roubado tanto tempo. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, fiquei de-veras surprezo pela fórmula acre por que foi repellida pelo nobre Senador por S. Paulo a idéa que acabo de suggerir...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...chegando até S. Ex. ao ponto de attribuir á minha sympathia por este ou por aquelle projecto, a este ou aquelle motivo.

Tenho, Sr. Presidente, dado sobejas provas de que, neste recinto, no cumprimento do meu mandato, procuro quanto em mim cabe votar de accordo com a verdade e com a lei. Agora, porém — e dei ainda mais uma prova desse meu acatamento á lei — annunciada a votação do projecto do honrado Senador, no meu espirito pairou a duvida seguinte: cabe ao Senado ou á Camara a iniciativa dessa discussão?

Quando, Sr. Presidente, discutiu-se aqui o projecto de lei que isentava de impostos os objectos importados para a construcção da cathedral de S. Paulo, votei de facto a favor desse projecto. Fóra daqui, porém, fallando sobre o mesmo projecto, logo depois da votação referida, notavel constitucionalista, fez-me a seguinte ponderação:

«Como é possível que um Senador da Republica, conhecedor da Constituição, tenha votado uma proposição destas?»

A esse illustre constitucionalista ponderei que se tratava como bem disse ha pouco o nobre Senador pelo Amazonas, de uma proposição que visava beneficiar uma entidade e da qual resultaria, pelo menos, respeito ás crenças da população catholica deste paiz.

Realmente, eu estava convencido de que sómente a criação de impostos é que é da iniciativa da Camara dos Deputados. Posteriormente, porém, consultando todos os mestres no assumpto e lendo com attenção a disposição geral da Constituição, que não se refere á criação ou suppressão de impostos, mas a *todas as leis de impostos*, resolvi não acceitar mais nenhuma disposição nesse sentido, respeitando deste modo a competencia exclusiva do outro ramo do Congresso.

Acresce ainda que, discutindo o projecto, não o ataquei.

Ao contrario; disse, e com verdade, que se tratava de uma benemerita instituição, a dos escoteiros brasileiros, da qual resultariam naturalmente vantagens para a defesa nacional. Quanto, porém, á sua constitucionalidade, outra coisa não poderia fazer senão o que fiz, isto é, procurar esclarecer a duvida em que se debatia o meu espirito — si á Camara ou ao Senado competia a iniciativa deste debate.

Eis, em torno de que, Sr. Presidente, giraram as palavras que então proferi. Cheguei mesmo a declarar que não me oppunha á approvação do projecto em 1.^a discussão, uma vez que, approvado, elle seria enviado á Commissão de Constituição, a qual, em seu parecer, diria si elle é constitucional ou inconstitucional, si a iniciativa deste debate pertence á Camara ou pertence ao Senado.

Não manifestei, pois, nenhuma incoherencia; não pratiquei nenhum erro, menos ainda deixei transparecer antipathia ao projecto em debate.

Quanto ao facto de ter votado a resolução que beneficiou as obras da cathedral de S. Paulo, já dei as explicações necessarias. *Sapientis est mutare consilium.*

O Sr. Alfredo Ellis (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador pelo Maranhão as explicações que acaba de dar, principalmente, quando S. Ex. por ellas confessa que a instituição dos escoteiros brasileiros com ser util, é benemerita.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, Sr. Presidente, ainda a propósito das observações que o honrado Senador fez em torno da constitucionalidade do meu projecto, não posso deixar de lembrar um facto que, de alguma sorte, se assemelha á situação actual.

Nos tempos coloniaes, um capitão-mór, lá em minha terra, em um dia de muito calor, foi preso de uma congestão cerebral. Foram immediatamente chamados varios cirurgiões, varios medicos, os quaes, rodeando o leito do enfermo, chegaram á conclusão de que havia necessidade imprescindivel de sangral-o, sob pena de morte immediata.

Estavam todos de accôrdo. Ou sangravam o homem ou o homem morria. Mas, Sr. Presidente, naquelle tempo os medicos não sangravam, eram os barbeiros, e então mandaram as ordenanças e guardas do palacio á procura de um barbeiro. Mas, aconteceu que nesse dia o barbeiro tinha ido ás jaboticabas, e o capitão-mór morreu.

Digã agora ao nobre Senador que applique *el cuento*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, foi uma verdadeira tempestade á Ganol, quer dizer uma tempestade em um copo de agua, a discussão desse projecto.

Continuo a affirmar que a iniciativa da creação de impostos, não ha duvida nenhuma, pertence á Camara dos Deputados. Trata-se, neste caso, de conceder um favor a uma classe que delle necessita para a sua propria existencia. Entendo, pois, que o Senado, attendendo a essa circumstancia, poderia conceder esse beneficio, sem ferir os melindres da outra Casa, nem tão pouco dos nossos constitucionalistas aqui do Senado, que como sabemos, são de uma pureza extraordinarias, verdadeiras Lucrecias.

Como disse, Sr. Presidente, não ha necessidade de tanto barulho. Pediria a V. Ex., apenas, que submettesse o projecto á votação da Casa, e si os nobres Senadores honrarem o projecto com a sua approvação em primeira discussão, prometto apresentar então uma emenda ao orçamento consignando esse favor que é destinado, como acabei de dizer, a apoiar, a auxiliar e a animar a creação do corpo de esportes brasileiros. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, no nosso regimen, em geral, os projectos de lei podem ser indistinctamente iniciados no Senado ou na Camara.

O art. 29, *ad inst.* da Constituição Americana, estabelece excepções a esse respeito, ao processo da confecção das leis. Essas excepções são as seguintes: as que dizem respeito ao «adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os Ministros de Estado, nos crimes connexos com os do Presidente da Republica».

Sr. Presidente, não se trata de uma lei de imposto ou de uma lei negativa de impostos. Absurdo seria si a Camara, de accordo com a função que lhe é propria, iniciando a lei sobre os impostos de importação ou sobre os impostos de consumo, visse uma dessas leis revogada *in totum* pelo Senado, de modo categorico e positivo. Mas, não se trata disso. Trata-se, dentro da propria lei, do seu regimen, de estabelecer um favor, uma disposição beneficiaria, uma excepção á tributação, qual a que diz respeito ao projecto do nobre Senador, por S. Paulo.

S. Ex., tendo em vista as utilidades dos *boy-scouts*, dos *claireurs*, como se diz na França, essa legião de moços que serão mais tarde servidores da Patria, procurou amparal-os, visto os recursos míngoados dos seus cofres, com a isenção de impostos, unicamente para os artigos, objectos ou mercadorias que importassem para a sua vida interna, economica desse mesmo instituto. S. Ex. não apresentou um projecto de

lei revogando a lei geral dos impostos sobre consumo ou importação. Por conseguinte, os termos da questão tem sido desvirtuados. Si o Senado já concedeu isenção de impostos para a construcção de uma cathedral, embora ella represente a maioria do sentimento religioso nacional, si o Congresso já concedeu essa isenção, ferindo, aliás, de frente, não o art. 29, sobre impostos, mas o preceito de que nenhuma religião póde ser protegida pelos poderes publicos; como se levanta contra a iniciativa do nobre Senador por S. Paulo?

Ora, Sr. Presidente, parece-me absurdo encarar a questão por esse lado. Não se trata de relegar uma lei de impostos, trata-se dentro da lei de imposto de estabelecer um beneficio a uma instituição de utilidade nascente. E por esse motivo, que, dizendo-me constitucionalista nesta Casa quanto os que mais o sejam, sem significar isto que seja eu um professor de Direito Constitucional, mas um servo observador da Constituição, acho que o nobre Senador pelo Maranhão, cujas opiniões acato e respeito, não tem razão, combatendo o projecto de lei, ora em debate, por ser de iniciativa do Senado.

Era isso, Sr. Presidente, que eu tinha a dizer, e estou certo de que o Senado approvará o projecto do honrado Senador por S. Paulo, em sua primeira discussão, por isso que elle nada tem de inconstitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo; vai á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, suplementar á verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercícios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 750:000\$, para occorrer ás despezas das consignações «Transportes no interior» e «O necessario ao serviço das Inspectorias», da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 91:225\$220, ouro, para occorrer ao pagamento de diversas contas de fornecimento de notas á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercício de 1912 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1915, que abre, pelo ministerio da Fazenda, o cre-

dito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e D. Bernardina da Costa Marques, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 361\$620, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscripção feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional (com pareceres favoraveis das *Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saude (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

139ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, José Murtinho e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de

Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, "approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA EXERCICIOS FINDOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, suplementar á verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercicios findos.

Adiada a votação.

CREDITO DE 750:000\$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 750:000\$, para occorrer ás despezas das consignações «Transportes no interior» e «O necessario ao serviço das Inspectorias», da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO DE 91:225\$220 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 91:225\$220, ouro, para occorrer ao pagamento de diversas contas de fornecimento de notas á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercicio de 1912.

Adiada a votação.

CREDITO DE 642\$710 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1915; que abre pelo Ministerio da Fazenda; o credito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e D. Bernardino da Costa Marques, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CREDITO DE 361\$620 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 361\$620, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CREDITO DE 25:000\$000 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913.

Adiada a votação.

PALACIO ARCHIEPISCOPAL DA BAHIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscripção feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional.

Adiada a votação.

LICENÇA A D. LYBIA DE MELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, complementar á verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercícios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 750:000\$, para occorrer ás despesas das consignações «Transportes no interior» e «O necessario ao serviço das Inspectorias», da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fa-

zenda, o credito de 91:225\$220, ouro, para occorrer ao pagamento de diversas contas de fornecimento de notas á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercicio de 1912 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e D. Bernardina da Costa Marques, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 361\$620, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscripção feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

140ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Gomes

Ribeiro, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, José Murtinho e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 81 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 350:000\$, destinado á aquisição dos predios ns. 73, 75, 77 e 79, á praia de S. Christovão, e ns. 94 e 96, á praça Marechal Deodoro, necessarios ao Departamento da Administração, assim como ás despezas de escriptura, demolições, adaptações e construcção de novos depositos.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 82 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença por um anno, para tratamento de saude, com direito

ao ordenado, em prorrogação da ultima que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que:

a) concede um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a Paulo Level, praticante de 1º classe da Directoria Geral dos Correios;

b) concede um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento da saude, a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos;

c) concede seis mezes de licença, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratamento da saude, a Sebastião Luiz Teixeira, feitor de 1º classe do 1º Deposito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados;

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados;

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que proroça até 25 de novembro de 1917 o prazo de um anno estabelecido pelo decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, para o registro, sem multa, dos nascimentos occorridos no Brazil, desde 1 de janeiro de 1889, dos quaes não foi feita, em tempo opportuno a respectiva inscripção. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fa-

zenda, o credito de 16.653:677\$508, complementar á verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercicios findos (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 750:000\$, para occorrer ás despezas das consignações «Transportes no interior» e «O necessario ao serviço das Inspectorias», da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 91:225\$220, ouro, para occorrer ao pagamento de diversas contas de fornecimento de notas á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercicio de 1912 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e D. Bernardina da Costa Marques, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 361\$620, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscripção feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional (com pareceres favoraveis das *Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saude (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 163:165\$445, para pagamento á Companhia Luz Stea-

rica, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão, da proposição da Camara d'os Deputados n. 57, de 1915, concedendo licença, por um anno, com o ordenado e a contar de 1 de julho de 1914, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro (com emenda da Commissão de Finanças, já approvado em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

141ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Siiverio Nery, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdón Baptista (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Eloy Chaves, communicando ter assumido, interinamente, o exercicio do cargo de Secretario de Estado dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo.—In-teirado.

Representação do Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, fazendo considerações sobre uma emenda approvada pela Camara, regulando a situação dos fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo e solicitando do Senado a sua rejeição. — A' Commissão de Finanças.

Representação do Centro de Commercio e Industria de S. Paulo, fazendo considerações sobre a taxaço do imposto do fumo no projecto da receita e pedindo a modificação da tabella do mesmo imposto sobre cigarros. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ha dois dias finou-se nesta Capital o Sr. conselheiro José Bento de Araujo que, respeitavel e digno character, homem reconhecidamente bom, probo e honesto...

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA —... exerceu durante algum tempo posição de destaque na politica nacional, tendo levado o influxo do seu character, de seus serviços, á administração de differentes circumscripções do Brazil, entre as quaes a então Provincia do Maranhão, que dirigiu por duas vezes.

Eram taes as qualidades do eminente varão, foram por tal modo conhecidas dos seus contemporaneos e traduzidas pela imprensa desta Capital, levadas assim ao conhecimento do paiz inteiro, que não hesito em solicitar de V. Ex. que consulte o Senado si permite a inserção, na acta dos trabalhos de hoje, de um voto de pezar por tão infausto passamento.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — E' de inteira justiça. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes de Almeida requer que na acta da sessão de hoje seja inserido um voto de pezar pelo fallecimento do conselheiro José Bento de Araujo.

Os senhores que approvam esse requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approved e será inserido na acta o voto de pezar.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, permitta V. Ex. que, em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, requeira tambem a inserção na acta de hoje de um voto de profundo pezar pelo fallecimento do representante de S. M. o czar de todas as Russias, nos Estados Unidos do Brazil, o Sr. conselheiro Pedro Maximow, que hoje deve ser levado á sepultura na cidade de Petropolis.

O illustre diplomata russo, durante o tempo em que viveu no Brazil, foi um constante propugnador das relações

commerciaes de todo o genero entre o Brazil e a Russia, tendo feito esforços em grande escala para que os nossos principaes productos tivessem naquello paiz ampla accettazione.

Foi elle tambem quem se esforçou para que grandes comissões, especialmente do commercio e da industria russos viessem ao Brazil estudar as nossas condições economicas e financeiras, desenvolvendo-se mais assim, si possível fosse, o inter-cambio entre as duas grandes potencias.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede a inserção na acta de hoje de um voto de pesar pelo fallecimento do enviado extraordinario Ministro plenipotenciario da Russia, Sr. Pedro Maximow, que o Senado telegraphic a quem de direito dando pezames por esse infausto acontecimento e finalmente que o Senado se faça representar nas exequias solemnes que porventura sejam celebradas. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes de Almeida requer a inserção de um voto de pesar pelo fallecimento do Ministro plenipotenciario russo no Brazil, que o Senado se dirija á Assembléa Legislativa da Russia manifestando o seu pesar por esse acontecimento e, finalmente, que o Senado se faça representar nas exequias que porventura sejam celebradas.

Os senhores que approvam este requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

... Foi approved e será inserido na acta o voto de pesar.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, complementar á verba 31.ª — Exercicios findos — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercicios findos.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 750:000\$, para occorrer ás despezas das consignações «Transportes no interior» e «O necessario ao serviço das Inspectorias» da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 91:225\$220, ouro, para occorrer ao paga-

mento de diversas contas de fornecimento de notas á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, no exercício de 1912.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e D. Bernardina da Costa Marques, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 361\$620, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 25:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empreza de Navegação Rio-São Paulo, pelas viagens feitas durante o 2º semestre de 1913.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1915, mandando tornar sem effeito a inscrição feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com metade do ordenado, a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente dos Correios da estação do Meyer, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

CREDITO DE 163:165\$445 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 163:165\$445, para pagamento á Companhia Luz Stearica, em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. Epitacio Pessoa (*) Sr. Presidente, começou por declarar que voto a favor do projecto cuja discussão V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

acaba de annunciar. Trata-se de uma sentença judiciaria o tanto basta para que o meu voto lhe seja favoravel.

Vindo á tribuna, o que desejo, tão sómente, é fornecer algumas informações a respeito de uma reclamação levada á Commissão de Finanças pela companhia interessada neste projecto, e á qual se refere o parecer dessa Commissão, em termos que me não parecem razoaveis e justos.

Sr. Presidente, ha alguns annos a Companhia Luz Stearica propoz uma acção contra a Fazenda Nacional demandando a restituição de impostos que dizia haver pago indevidamente.

Levada esta questão ao Supremo Tribunal Federal, foi a União condemnada, não precisamente na quantia reclamada pela companhia, mas em uma somma apenas tresentas vezes inferior áquella que ella demandava.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apenas...

O SR. EPITACIO PESSOA — A Camara dos Deputados votou, ha poucos dias, um projecto autorizando o Governo a abrir o credito necessario para a liquidação desta sentença. Chegando o projecto ao Senado, foi elle enviado á Commissão de Finanças, sendo a esta presente; igualmente; uma reclamação da Companhia; pedindo, não o pagamento da quantia volada na Camara, o que seria escusado, mas a indemnização de uma quantia quatro vezes superior e que constituiria, materia de uma conta por ella organizada e repellida em sentença de ultima instancia pelo poder judiciario por capciosa e deshonestas.

Perdõe-me a illustre Commissão de Finanças do Senado, mas me parece que a Commissão, estava adstricta a se manifestar exclusivamente sobre o projecto vindo da Camara, e isto mesmo ella o reconheceu, acrescentando que a reclamação da companhia não podia ser tomada em consideração sinão em momento opportuno e por quem de direito. Mas, não obstante isso; não obstante isso; não obstante a propria Commissão reconhecer que era incompetente para se manifestar sobre a pretensão da Luz Stearica, e o momento não era opportuno para dizer dessa pretensão, achou, todavia, opportunissimo este mesmo momento para encaecer, em termos expressivos, a procedencia dessa reclamação e concomitantemente censurar o Supremo Tribunal Federal por tel-a desattendido, quando, Sr. Presidente, a sentença proferida pelo Supremo Tribunal nessa materia é um modelo de correcção, de justiça e de moralidade, e a reclamação da companhia interessada, reclamação que a Commissão considera apoiada em motivos bem fundados e servindo de base a um direito claro, nada mais é que a renovação de uma audaciosa tentativa contra o Thesouro Nacional.

Sr. Presidente, o Supremo Tribunal não precisa de defesa. Lamentará apenas que os órgãos officiaes dos outros poderes apreciem desfavoravelmente as suas sentenças, sem

terem diante dos olhos os mesmos elementos que lhe serviram de base. Mas, eu que fui *magna-pars* nessa sentença e que por isso soffri então, como soffrerei amanhã, invectiva das mofinas insultuosas e pornographicas, que é vesos dessa companhia atirar contra todos aquelles que lhe contrariam os appetites, eu que fui *magna-pars* nessa questão, peço ao Senado a bondade de dispensar-me alguns momentos de sua attenção para que eu possa fazer a minha defesa e ao mesmo tempo mostrar como a honrada Commissão de Finanças foi illaqueada na sua boa fé.

Affirma, Sr. Presidente, o parecer da Commissão — primeiro, que o Supremo Tribunal, depois de haver proferido uma sentença favoravel á Companhia Luz Stearica, sentença que passara em julgado, reformou essa sentença, não em virtude de allegações feitas em embargos, como era de direito, mas por força de arguições produzidas na sustentação desse recurso, á ultima hora, de surpresa, quando não era mais licito á companhia defender-se, resultando dahi haver sido esta condemnada com preterição dos principios mais elementares do direito; segundo, que a reclamação apresentada pela Luz Stearica se apoia em motivos legitimos e bem fundados e servem de titulo a um direito claro.

Sr. Presidente, nada disso tem procedencia. Vou fazer a historia desse pleito, mas a historia verdadeira, porque a que foi exarada no parecer da illustre Commissão, illudida pelas labias da companhia, é falha, incompleta e inveridica. O Senado vae ver que a sentença do Tribunal é perfeitamente justa e a reclamação trazida ao Congresso não se justifica, nem sob o ponto de vista do direito, nem pelo seu aspecto moral.

Sr. Presidente, em 1892, a lei favorecia as fabricas com uma redução de 30 % nos direitos de importação, pelas materias primas e outros artigos que introduzissem para seu consumo. Nesse mesmo anno, em 1892, a Companhia Luz Stearica celebrou com o Governo um contracto, em virtude do qual obteve a isenção total dos direitos de importação para os artigos que importasse, num periodo de tres annos. A companhia gozou effectivamente desta isenção total nos annos de 1893, 1894 e 1895. Em 1896, expirado o contracto, voltou a companhia ao regimen da lei de 1892, isto é, a gozar apenas da redução de 30 %.

Em 1897, a lei orçamentaria aboliu, revogou toda e qualquer isenção, parcial ou total, em favor de todas as fabricas.

Dez ou onze annos depois, a Companhia Stearica propoz uma acção contra a Fazenda Nacional, pedindo a restituição dos impostos por ella pagos durante 15 exercicios, restituição que deveria elevar-se, pelos seus calculos, a 4.500 ou 5.000 contos.

Para que o Senado tenha desde já uma idéa da lisura da companhia, fique sabendo que nesta demanda ella incluiu os tres exercicios do contracto de 1892, durante os quaes não havia pago um vintem de impostos. Isto é, a companhia chamava o Governo aos tribunaes para lhe restituir, — attenda

bem o Senado — aquillo que elle não recebera e ella não pagara, em virtude de um contracto celebrado entre ella e o proprio Governo.

Mas prosigamos. Submettida a questão ao Supremo Tribunal, este, tendo em attenção o que acabo de dizer a respeito dos exercicios de 1893, 1894 e 1895, e considerando por outro lado que, a partir de 1898, havia cessado todo favor concedido á importação de artigos destinados ao consumo das fabricas, condemnou a União a restituir os impostos relativos aos dous exercicios de 1896 e 1897.

Para organizar, para formar a conta que tinha de servir de base a esta restituição, a companhia era obrigada a apresentar á Contadoria do Supremo Tribunal, uma certidão, como prova da somma de impostos que havia pago durante os dous exercicios de 1896-1897.

Esta prova era tudo quanto poderia haver de mais simples; bastava que requeresse uma certidão á Alfandega, das quantias por essa repartição recebidas da companhia a título de imposto de importação durante aquelles dous exercicios. Mas á companhia não convinha isso, porque a quantia constante dessa certidão seria relativamente modica e, assim, ficaria ainda mais prejudicado o plano premeditado contra o Thesouro e já em grande parte burlado pela sentença do Supremo Tribunal Federal.

Que fez então a companhia? (Vae vêr o Senado de que processos ella é capaz.) Para gosar da redução de 30 %^o, concedida pela lei orçamentaria, era necessário que as fabricas levassem á Alfandega, no começo de cada exercicio, uma relação de todo o material que suppunha poder importar durante o anno; essa relação era, naturalmente, exaggerada; as fabricas procuravam, assim, cobrir-se de qualquer prejuizo eventual e gosar, em toda a extensão, da concessão feita. Si importavam normalmente cem toneladas de uma certa materia prima, inscreviam na relação cento e vinte ou cento e cinquenta, para, no caso de exceder a importação á cifra de cem, não perderem a redução sobre o excesso.

Ora, em 1896, a Companhia Luz Stearica apresentára sua relação á Alfandega, relação, que, pelo motivo que acabo de expôr, era exaggerada em grandes proporções. Quando se tratou de fazer a conta dos impostos pagos pela companhia, para deduzir-se a porcentagem de 30 %^o a Luz Stearica encarregou-se, ella mesma, de organizal-a. E, então, que fez? Tiur de seus livros uma cópia da relação de mercadorias apresentada á Alfandega em 1896, e deu essas mercadorias como tendo sido todas, sem differença de um centimetro de extensão ou de uma gramma de peso, effectivamente importadas; calculou os direitos sobre todas essas mercadorias pela tarifa da Alfandega e assim obteve, para 1896, uma parcella de cerca de \$50:000\$000.

Isto com relação ao exercicio de 1896. Fallava o do

1897. Mas em 1897 a companhia não havia apresentado relação alguma á Alfandega. — mesmo porque a lei organometaria abolira a concessão do anno anterior.

Que fazer ? Requerer certidão á Alfandega ? Isso seria ainda peor do que si se tratasse do exercicio de 1896, porque em 1897 a companhia havia importado uma quantidade de mercadorias inferior.

Que fez então ? Applicou a conta de 1896, ao exercicio de 1897; deu como tendo sido importados em 1897 todos os artigos que já dera como importados em 1896, sem differença de peso, medida, quantidade, qualidade ou numero. E, assim, obteve outra parella de cerca de 850:000\$000.

Organizadas assim as duas contas, a companhia, por intermedio de seu representante, foi á secretaria do Supremo Tribunal e, alli, abusando da confiança e da avançada idade do secretario do Tribunal, conselheiro Pedreira, conseguiu que o honrado velhinho puzesse a sua respeitavel assignatura nessa refinada maroteira.

Sr. Presidente, iniciada a execução da sentença do Supremo Tribunal, o procurador da Republica, um funcionario que tem honrado todos os cargos publicos por que tem passado neste paiz, e que actualmente é um dos mais conceituados, mais intelligentes e mais illustrados juizes desta Capital, o Sr. Dr. Angra de Oliveira...

VOZES — Muito bem.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... o procurador da Republica embargou a sentença e allegou, em primeiro logar, que a lei de 1897, não mantivera, como por equivoco dissera o Supremo Tribunal, a isenção de 30 % concedida pelas leis anteriores; em segundo logar, que a isenção só poderia aproveitar ás materias primas de que não houvesse similares no paiz; em terceiro logar, que a Fazenda Nacional não estava obrigada a pagar juros moratorios, porque na *Conditio in-bibili* não se contam os juros da móra.

E nas razões finais, ou, como diz o parecer da Commissão de Finanças, na sustentação dos embargos, o procurador da Republica reclamou contra a conta apresentada pela companhia, porque esta conta não era a fiel expressão da verdade. Para provar este asserto, o procurador da Republica fez o que a Companhia não tinha querido fazer, dirigir-se á Alfandega e requereu a certidão de quanto havia pago á Companhia Luz Stearica nos exercicios de 1896 e 1897, com discriminação dos artigos e materias primas por ella importados e do imposto pago por cada um. E pasme o Senador! — exhibiu o procurador da Republica a certidão da Alfandega, provando que no anno 1896, a Luz Stearica pagara de impostos, não 850 contos, conforme ella dissera na conta apresentada ao Supremo Tribunal, mas apenas 157 contos, e, no anno de 1897, entrara para os cofres daquella repartição, não com outros 850 contos, mas unicamente com

79 contos ! E, conseguintemente, a companhia pagara ao Governo 237 contos e não 1.700 como deshonestamente dizia na sua conta, deshonestamente, porque ella sabia, pela escripturação de seus livros, que havia pago apenas 237 contos e não 1.700.

Pois é esta a conta, Sr. Presidente, que a honrada Comissão de Finanças, illudida pela Luz Stearica, vem declarar ao Senado que se apoia em motivos bem fundados e justifica um direito legitimo !

O SR. SÁ FREIRE — Perdão, eu votei pelas conclusões apenas.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. será a minoria.

O SR. SÁ FREIRE — A Commissão resolveu apenas manter a sentença judiciaria.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Só, mais nada.

O SR. SÁ FREIRE — Eu votei pelas conclusões: pelo pagamento de accôrdo com a sentença judiciaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O honrado Senador está fazendo referencia á reclamação.

O SR. EPITACIO PESSOA — Comecei por declarar que voto pelo parecer.

O SR. SÁ FREIRE — De accôrdo com o meu voto.

O SR. A. AZEREDO — De accôrdo com a Commissão.

O SR. EPITACIO PESSOA — VV. EEx. representam apenas a minoria da Commissão. Estou convencido de que a Commissão foi illudida com informações capciosas, audazes, inverdicas, e que estas a levaram a formular uma accusação injusta ao Poder Judiciario; julguei, por isto, do meu dever vir esclarecer ao Senado...

O SR. ALCINDO GUANABARA — Essas informações capciosas constam de todo o processo enviado ao Senado.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...mostrando a natureza dessa reclamação, a que falta fundamento juridico e moral.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas, ella obteve sentença favoravel, ou não ?

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdõe-me. V. Ex. não se achava presente, e, portanto, não pode ouvir a minha exposiçào.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu assignei o parecer porque o Relator declarou que era em pagamento de uma sentença judiciaria.

O SR. EPITACIO PESSOA — Bem. A companhia obteve sentença favoravel. Mas, quanto mandou pagar essa sentença á companhia ? 163 contos. E sabe V. Ex. quanto elle pediu a

principio? 4.500 a 5.000 contos. E sabe V. Ex. o que ella veio pedir agora á Commissão? Seiscentos e tantos contos, em virtude de uma conta que o Tribunal, em sentença de ultima instancia, declarou capciosa e deshonesta conforme a demonstração que acabo de fazer ao Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Demonstraçào completa, cabal.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas, Sr. Presidente, eu estou fazendo a minha defesa. Tenho o direito de promovel-a desde que um parecer da Commissão de Finanças censura a sentença em que eu fui *magna pars*, e censura injustamente. A sentença quando não fòsse perfeitamente juridica, seria um acto de comesinha moralidade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. SÁ FREIRE — Estou inteiramente de accòrdo com V. Ex.. Tanto assim, que votei apenas pelas conclusões.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, continuando a minha exposiçào, informarei ao Senado que o Supremo Tribunal, tomando conhecimento dos embargos da Fazenda Nacional, recebeu esses embargos para isentar a fazenda do pagamento referente ao anno de 1897, porque effectivamente a lei desse anno abolira a concessão das leis anteriores, e rejeitou os embargos nos pontos referentes às materias similares e aos juros moratorios.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. dá licença para um aparte? Poderá informar-me si o Tribunal mandou responsabilizar os autores da falsificação?

O SR. EPITACIO PESSOA — Informo a V. Ex. que não.

Mas, como dizia, o Supremo Tribunal accitou em parte, e recusou em parte os embargos da Fazenda. Não é verdade, como informou a companhia á illustrada Commissão de Finanças, que o Tribunal tenha tomado conhecimento desses embargos por uma fórma irregular, isto é, attendendo a allegações feitas com surpresa da parte, á ultima hora, sem permittir-lhe a defesa, e condemnando-a com o atropelo das normas judicarias.

Não é verdade. A companhia defendeu-se, e defendeu-se longamente. No seio da Commissão de Finanças ha mais de um advogado, e qualquer advogado conhece a marcha do processo dos embargos apresentados na execuçào. Depois de haver a Fazenda Nacional arrazoado, afinal, (foi nas razões finais que a Fazenda fez a reclamação contra a conta), foram os autos com vista á parte contraria, e essa impugnou todos os pontos dos embargos e defendeu como pôde a sua conta escandalosa.

Proferida a sentença, a propria companhia embargou, por sua vez, e teve ainda todo o curso dos seus embargos para defender os seus direitos.

Não é, pois, verdade que o Tribunal tenha condemnado, sem defesa; a parte contraria.

O Sr. SÁ FREIRE — E nós que não somos uma instancia das decisões do Tribunal.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Perfeitamente.

Sr. Presidente, vê V. Ex. que, conforme assegurei em principio, a sentença do Supremo Tribunal não preteriu os direitos da companhia, e, pelo contrario, é um acto de comensinha justiça, de simples moralidade, de méra decencia. (*Apoiados.*)

Pensei em requerer ao Senado a volta do parecer á illustre Comissão de Finanças, para que ella, requisitando do Supremo Tribunal as peças do processo, emittisse parecer, fundado no estudo comparativo das allegações contradictorias, e não apoiado exclusivamente nas asseverações suspeitas e inveridicas de uma só das partes interessadas.

É tal a confiança que tenho, no criterio e na integridade da honrada Comissão de Finanças, que, estou certo, ella modificaria os dizeres do seu parecer e concluiria louvando a sentença do Supremo Tribunal, que, dentro da esphera do direito e da moralidade, poupou tão grande prejuizo aos cofres da Nação.

Mas desisti deste intento, porque tenho duvidas a respeito da competencia da Comissão, para julgar dos pretendidos direitos da companhia, e, segundo se deduz do seu parecer, parece ser este tambem o sentir da Comissão.

Limito-me, por isto, a estas considerações, para que fiquem consignadas nos *Annaes*, e amanhã, quando a companhia, estimulada, fortalecida pelo parecer da Comissão de Finanças do Senado, invocar em seu favor o grande prestigio e a autoridade dos membros desta Comissão, possa a Fazenda Nacional contrapôr-lhe a opinião de um outro Senador da Republica, que está longe, muito longe mesmo, de ter a autoridade dos membros da Comissão (*não apoiados*); mas, que tem sobre elles a vantagem de conhecer em todos os seus pormenores esta questão, que estudou conscienciosamente, e decidiu com a mais elevada, mais recta e a mais pura compenetração do seu papel de juiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, fui eu o Relator do parecer que acaba de ser tão vehementemente impugnado pelo illustre Senador pela Parahyba.

Primeiramente observarei ao Senado que o que o parecer póde é simplesmente a approvação da proposição da Camara, que o nobre Senador pela Parahyba não impugna.

Em relação ao texto do parecer, observarei que elle se limitou a reproduzir os fundamentos da petição com que a Companhia Luz Stearica pede que lhe seja paga, não a quantia constante do proposição da Camara, mas a de seiscentos

e oito contos, constante de uma conta derivada do *accordam* do Supremo Tribunal Federal, que passou em julgado.

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, que não conheço desta questão senão o que consta destes papéis que foram presentes á Commissão.

Encontrei effectivamente nelles a conta a que se refere a petição da Companhia Luz Stearica, assignada pelo Sr. Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, secretario do Supremo Tribunal Federal. Ignoro inteiramente si o processo pelo qual esta conta foi annexada ao processo é aquelle que o nobre Senador pela Paralyba acaba de declarar. Não sei mais desta questão senão o que resumi no parecer, que é a exposição da Companhia Luz Stearica, apoiada em documentos que aqui estão.

Julguei naturalmente que a Commissão de Finanças não tinha competencia para fazer mais do que approvar a proposição da Camara.

Por isso, disse, no parecer, que ella fará valer o seu direito na melhor oportunidade e perante a quem competir.

Pela exposição feita pela Companhia e apoiada por documentos que aqui se acham, creio que effectivamente ella terá direito de ir perante algum poder fazer valer aquillo que reclama.

O SR. EPITACIO PESSOA — Já foi.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Consta dos papéis que a execução foi feita sem que o procurador geral da Republica tivesse impugnado a conta no momento da execução.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não, impugnou nos embargos.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Nos embargos oppostos pelo procurador geral da Republica não foi aquella conta impugnada, e é sabido que «só por via dos embargos na execução era licito e permittido reclamar contra qualquer erro de calculo ou de somma, ou contra qualquer fundamento da sentença executada. A sustentação dos embargos não comporta qualquer allegação da materia nova, isto é, não articulada nos embargos, nem juntada de documentos estranhos ao articulado, para o fim de se obter a reforma da sentença com elementos colhidos *a liunde*, tal reforma só podendo ter logar em virtude de erro evidente da propria sentença, por isso que a sustentação tem por fim somente desenvolver a demonstração das theses annunciadas nos embargos, e o exame e a apreciação da impugnação apresentada pela parte adversa. Além de que, a admitir-se a apreciação de materia nova na sustentação de embargos na execução, impossivel se tornaria a defesa do embargado, pois que não tem mais vista

dos autos, e qualquer sentença assim proferida contra ella seria nulla de pleno direito, nunca passaria em julgado, nos termos da Ord., L. III, T. 75, Prin. e importaria na condemnacão, sem defesa, que é contraria ao direito natural.»

O SR. EPITACIO PESSOA — Essa affirmacão foi dada a V. Ex., de má fé, porque depois da União ter fallado, fallou a companhia e defendeu a sua conta.

O SR. ALCINDO GUANARARA — Não encontrei nos papeis nada a esse respeito...

O SR. EPITACIO PESSOA — Porque a companhia só trouxe os que lhe convinha.

O SR. ALCINDO GUANABARA — ...e como nós não iamos julgar do assumpto, eu apenas reproduzi no meu parecer as allegações da companhia.

O SR. EPITACIO PESSOA — O que me doeu não foi a reproducção que V. Ex. fez. V. Ex. não se limitou a isso: estabeleceu premissas e tirou conclusões, aliás logicas, mas que ferem a sentença do Supremo Tribunal Federal. V. Ex. reputou a reclamação bem fundada e declarou que o Tribunal atropelou o direito da parte.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Manifestei a minha opinião nesse sentido. Julguei que o direito da parte não havia sido respeitado, e conclui que ella podia fazer valer o seu direito perante a autoridade competente, na melhor oportunidade. Julgo aliás que a questão está morta perante o Senado.

Não conheço a questão nos seus detalhes, nem as falsificações a que alludiu o honrado Senador pela Parahyba. Não sei mais sinão o que consta do meu parecer, que foi o resumo do que allegou a companhia, acompanhado da opinião que formulei pelo estudo dos papeis, opinião minha pessoal.

O que o Senado vae votar é, apenas, a proposição da Camara dos Deputados que abre o credito de 163 contos e tantos.

Eram essas as explicações que eu tinha a dar.

Approvada.

LICENÇA AO SR. FRANCISCO VASCONCELLOS

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, numero 57, de 1915, concedendo licença, por um anno com o ordenado e a contar de 1 de julho de 1914, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

142ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Miguel Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officiós:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettedo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 83 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Continua em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.074, de 26 de fevereiro de 1913, sómente para

serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 84 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao escrivão da Collectoria Federal do Municipio de Páo d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos, um anno de licença, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 85 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret no exercicio de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 86 — 1915

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando a incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho com os vencimentos que percebia no desempenho desse cargo.

Parapho unico. O Governo abrirá credito para o pagamento desse funcionario desde a data da sua incorporação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lammartine*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Da mesma procedencia communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que modifica a redacção do art. 1.730 do Codigo Civil Brasileiro. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Viação transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada, que abre o credito de 686:800\$ complementar ás diversas sub-consignações e consignações da lei orçamentaria vigente, da rubrica — Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Representação do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro additando considerações á em que se dirigiu á Comissão de Finanças, quando solicitou a rejeição da disposição que regula o imposto de consumo sobre fumos. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 189 — 1915

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Substituam-se as palavras — «um anno de licença», pelas seguintes: — «oito mezes».

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1915. — *Walfredo Leal*. — *Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, o Sr. Senador João Luiz Alves pede-me que communique ao Senado que deixa de comparecer ás sessões por alguns dias por motivo do fallecimento da pessoa de sua familia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada e vae mandar desanojar o Sr. Senador João Luiz Alves.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, vou levantar a sessão, designando para Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

143ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silvorio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. João Pedro de Carvalho Vieira, vice-director da Secretaria do Senado, pedindo o pagamento de ordenados que deixou de receber no periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914.—A' Commissão de Policia.

Representação das companhias de melhoramentos dos portos de Belém, Bahia, Victoria, Santos e Rio Grande do Sul contra a emenda que figura no orçamento da Receita para 1916, estendendo a redução das taxas de capatazias para mercadorias de exportação e outros a esses portos, cujo trafego, consistente nos serviços de embarque e desembarque de mercadorias de importação e exportação, constitue tambem objecto de concessão dessas empresas. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 163:165\$445, para pagamento á Companhia Luz Stearica, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

144ª SESSÃO. EM 25 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes, Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo

Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Elóy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (16).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 190 — 1915

Examinando esta Commissão o projecto da Camara dos Deputados n. 70, de 1915, que autoriza a concessão de seis mezes de licença a Manoel Ferreira de Medeiros, marcador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saude, a contar de 2 de dezembro de 1914, com abono de dous terços da diaria que percebe, verificou que a petição vem instruida por documentos e informações do Ministerio da Viação e Obras Publicas e Directoria daquela Estrada, que justificam plenamente o favor a que a proposição lhe outorga, sendo por isso de parecer que elle seja approvado.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS-N. 70, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel Ferreira de Medeiros, marcador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 2 de dezembro de 1914, com abono de dous terços da diaria que lhe corresponde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 191 — 1915

Por se tratar de credito solicitado pelo Poder Executivo, na importancia de 60:590\$700, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito os Srs. Catão Bernardo de Oliveira, Caetano Pereira Reis, Clementino Gonçalves Dias, Octavio Guilherme de Moraes, Estanislau Antonio Barbosa, Remiglio Camillo Stabile, Herculano Alves de Mello, Sebastião Sant'Anna, Waldimir Corrêa de Toledo, Vicente Barbosa, Marcolino José Moreira dos Reis, Abel Augusto, Theodulo Augusto da Rocha e Pelagio Nasy de Vasconcellos, carteiro e serventes das agencias postaes de Jundiaby, Jahú e outras cidades do Estado de S. Paulo, em virtude de sentença judiciaria, é a Commissão de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 72, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do mesmo credito para o fim acima citado.

O precatório expedido pelo Juizo Federal na secção do Estado de S. Paulo, em favor daquelles empregados do Correio, está em boa e devida fórma, verificando-se nelle que a Fazenda Nacional foi condemnada em ultima instancia e depois de esgotados todos os recursos praxistas, ao pagamento de differenças de vencimentos que elles deixaram de receber.

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:590\$700, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito os Srs. Catão Bernardo de Oliveira, Caetano Pereira Reis, Clementino Gonçalves Dias, Octavio Guilherme de Moraes, Estanislau Antonio Barbosa, Remiglio Camillo Stabile, Herculano Alves de Mello, Sebastião Sant'Anna, Waldimir Corrêa de Toledo, Vicente Barbosa, Marcolino José Moreira Reis, Abel Augusto, Theodulo Augusto da Rocha e Pelagio Nasy de Vasconcellos, carteiro e serventes das agen-

cias postaes de Jundiaby, Jahú e outras cidades do Estado de S. Paulo, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Anton^o José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario. — A imprimir.

E' igualmente lido e fica sobre a mesa por ser materia urgente o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *Francisco Sá*.

E' lida e vae á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3 — 1915

Indicamos que se acrescente ao dispositivo do art. 163 do Regimento do Senado o seguinte:

Paragrapho unico. A discussão da proposição da Camara dos Deputados, fixando a despeza geral da Republica, será feita por partes como até agora se tem praticado, de accordo com a lei n. 2.887, de 9 de agosto de 1879.

Serão destacadas para esse fim as disposições relativas á despeza de cada ministerio, afim de serem consideradas como projectos distinctos, que deverão entrar na ordem dos trabalhos com o parecer da Commissão de Finanças.

Discutida e votada toda a proposição será então devolvida á Camara com as emendas approvadas.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*.

O Sr. *Victorino Monteiro* (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer algumas rectificações a uma noticia publicada no *O Paiz* de hoje, na sua parte editorial.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esse importante órgão da nossa imprensa, ao qual me prendem muita sympathia, decidida predilecção e mesmo certa admiração, poderia perfeitamente ter dirigido o seu cartão de visitas ao Exército e á sua distincta officialidade sem envolver o meu nome, porquanto, procedendo como procedeu, praticou não só uma injustiça á minha pessoa, como alterou a verdade.

Quando se discutia, ante-hontem, na Comissão de Finanças, uma indicação do Sr. Senador Sá Freire, relativamente á manutenção da disposição do orçamento anterior sobre a reforma compulsoria, oppuz-me formalmente a semelhante medida pelas considerações que, então, longamente expendi.

Mais tarde, a um aparte do honrado Senador pelo Piauí, achando impolitica semelhante medida neste momento, não puz duvida nenhuma em esposar semelhante opinião, porquanto tal disposição não póde deixar de ser impolitica, principalmente na época actual.

Não ouvi, affirmo a V. Ex., os protestos que se levantaram, segundo diz *O Paiz*, contra as expressões do Sr. Pires Ferreira. A mim, que tinha acabado de ler o parecer perante a Comissão de Finanças, em que fazia justiça aos elevados intuitos e ao patriotismo do nosso Exército, não se poderia attribuir um sentimento desta natureza, conforme insinua *O Paiz* de hoje.

Repito: não ouvi nenhum protesto de qualquer dos illustres membros da Comissão, podendo affirmar, entretanto, ter o honrado Senador pelo Piauí pronunciado as palavras a que me referi, isto é, julgando impolitica a medida.

Nestas condições, Sr. Presidente, articulou *O Paiz* uma inverdade, tanto mais injusta, quanto eu seria incapaz de subscrever semelhante proposição, que, além de envolver uma injuria ao Exército, está em desaccôrdo com o meu criterio.

O Paiz está no seu direito de, seguindo o seu programma, procurar captar as sympathias que lhe convenham; mas não tem o direito de o fazer á minha custa.

Relativamente á minha attitude hontem na Comissão de Finanças sobre a suppressão de consulados, tambem foi menos verdadeiro *O Paiz* nas suas informações. Recordando á Comissão de Finanças o tempo em que tive a honra de ser ministro plenipotenciario na Republica Uruguaya, eu manifestei que, naquello tempo as legações de 1ª classe na America, que eram a do Chile, a da Argentina e a do Uruguay, bem como as da Europa, que são consideradas de 1ª classe, como as da Allemanha, Inglaterra, Portugal, França e Italia, os vencimentos dos ministros não excediam de 30 contos, estando nelles incluidos os alugueis dos predios que serviam de séde a essas legações. Entretanto, as condições de vida não tinham sido alteradas e, apesar disso, percebia um dos ministros 50 contos, outro 36, tendo sido augmentados consideravelmente os vencimentos de outros, sobretudo o dos Estados Unidos.

Achei apenas que não se devia votar tão largas dotações. Em absoluto não me referi ás duas legações na America, porque seria uma injustiça reduzir nestas, sem proceder do mesmo modo quanto ás outras que, no meu entender, são bem pagas.

Eis o motivo por que pedi a palavra, Sr. Presidente. Estou acostumado a assumir inteira responsabilidade dos meus actos. Tenho nisso prazer, faço-o com desassombro, como a cousa mais natural do mundo, porquanto me colloco sempre no ponto de vista da coherencia em todos os actos da minha vida; não desejo, porém, nem permitto que as minhas opiniões sejam truncadas por quem quer que seja.

São essas as ponderações que faço para que constera dos *Annaes* do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 57. de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO DE 163:165\$445 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 163:165\$445 para pagamento á Companhia Luz Stearica, em virtude de sentença judicial.

Approvada.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acha-se sobre a mesa um projecto do Senado prorogando a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno. Nestas condições peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede urgencia para ser immediatamente discutido e votado.

O Sr. Epitacio Pessoa (*pela ordem*) — Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, o favor de informar-me qual o projecto cuja discussão acaba de ser annunciada. Daqui difficilmente se póde ouvir as palavras proferidas por V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Submetti á discussão, a qual foi encerrada sem debate, a proposição n. 71, de 1913, já approvada pelo Senado.

O Sr. Epitacio Pessoa — De que trata?

O SR. PRESIDENTE — Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 163:1658445 para pagamento á Companhia Luz Stearica, em virtude de sentença judicialia.

O SR. EPITACIO PESSOA — Pois é justamente do que me queixo. Não ouvi V. Ex. annunciar a discussão. Desejava fallar sobre essa proposição.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não poderá mais fallar, porque a proposição já foi approvada pelo Senado.

O SR. EPITACIO PESSOA — Neste caso, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Darei a palavra ao nobre Senador depois da votação do requerimento do Sr. Senador Victorino Monteiro.

Peço a attenção dos Srs. Senadores. Procuro fallar o mais alto possível, mas com a conversa faz-se rumor na Casa e por isso muitos Srs. Senadores queixam-se de que não ouvem.

E' a segunda vez que o nobre Senador pela Parahyba se queixa de que não ouve o que a Mesa annuncia. O meio para evitar esse inconveniente é prestarem os Srs. Senadores bastante attenção ao que se passa neste recinto e ao que a Mesa annuncia.

O artigo unico do projecto está assim concebido:

«Fica prorogada, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.»

Os Srs. Senadores que concedem a urgencia requerida para ser immediatamente discutido e votado o projecto, a cuja leitura acabo de proceder, queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi approvada.

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica do projecto do Senado, n. 17, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Approvado; vai á Comissão de Redacção.

O Sr. Epitacio Pessoa (*) — Sr. Presidente, eu desejava usar da palavra sobre o projecto referente á Companhia Luz Stearica, para secundar o pedido de que tive noticia hoje com a leitura do *Jornal do Commercio*, pedido formulado pelo presidente da companhia, de voltar o projecto á Comissão de Finanças.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Comquanto, pelos motivos que já tive occasião de expor ao Senado — se me afigurasse pouco regular a volta do projecto áquella Commissão, todavia, eu queria dar o meu voto á essa diligencia e, mais do que isso, solicitar do Senado a sua approvação. Era a melhor peça que podia pregar á Companhia.

A Luz Stearica, ao fazer o seu requerimento, esperava que o Senado, não podendo, em face das allegações de uma só das partes, condemnar a Fazenda Nacional a um pagamento que o Supremo Tribunal, á vista de allegações contradetorias, havia por voto unanime declarado indevido, e attendendo por outro lado que a sua Commissão de Finanças estava adstricta tão sómente a conhecer e a dizer do projecto vindo da Camara, a companhia esperava que o Senado desattenderia ao seu pedido. E assim teria ella feito a sua *fit*a, como se diz hoje, o mais uma vez embaçado a opinião publica.

Eu vinha então exorar os meus illustres collegas para que não se prestassem a esta manobra e attendessem á solicitação, para eu provar á Commissão como uma empreza que anda pelos corredores do Congresso Nacional a solicitar favores exagerados dos cofres publicos, a pretexto de protecção á industria nacional, depois de nos impingir, por preço superior ao do excellentes similar estrangeiro, os ordinarissimos productos de sua fabrica, ainda tenta audaciosamente retirar dos cofres publicos aquillo que não lhe é devido.

Sr. Presidente, vejo, infelizmente, que essa historia de requerimento ao Senado é ainda uma embaçadella, desde que nenhuma petição neste sentido foi lida no expediente.

Nem poderia ser de outra fórma. O Senado tem visto, pelas mofinas que eu com tanta antecedencia annunciei desta tribuna, a defesa da companhia: subterfugios, evasivas, bobeiras, nada de positivo contra o ponto principal do debate.

Diz ella: «O projecto da Camara não foi approvado ha poucos dias apenas, mas ha um anno». «A minha reclamação não está endereçada directamente ao Senado ou á Commissão de Finanças, mas... não, sei a quem». E outras filigrannas destituídas de valor, de importancia e de significação.

Ora, a questão não é esta. A questão eu a puz em termos muito precisos, quando fallei a primeira vez no Senado.

O Supremo Tribunal condemnou a Fazenda Nacional a restituir 30 % dos impostos pagos pela companhia nos exercicios de 1896-1897. A companhia tinha que levar ao Supremo Tribunal a certidão do quanto pagara nesses dous exercicios, para do total se deduzirem os 30 % da condemnação.

A companhia levou de facto uma conta na importancia de 1697 contos. Eu affirmo que esta conta é falsa, e provo-o com duas certidões authenticas da Alfandega desta Capital,

existentes nos autos, portando por fé que a companhia pagou apenas, naquelle periodo, a importancia de 237 contos.

Convem dizer que esta discordancia entre a verdade dos factos e a conta capciosa da companhia foi, embora com alguma atenuação, posteriormente corroborada por um exame dos livros da companhia, quando se pôz em execução a ultima sentença do Supremo Tribunal, que é precisamente esta que se vae liquidar com o credito ha pouco approvedo.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a companhia apresentou uma conta de 1.697 contos e eu affirmo que esta conta é falsa, e provo a minha affirmação com certidões authenticas da Alfandega A' Stearica incumbe agora mostrar que a sua conta é que é a verdadeira, que ella effectivamente pagou a dita somma. Esta é que é a questão; tudo mais é escapatoria.

Si pagou, será então o caso de chamar-se á responsabilidade a repartição que forneceu as certidões mentirosas, com ellas induzindo o Supremo Tribunal a commetter um erro judiciario. Si não pagou, tenho razão para dizer e repetir que a companhia praticou uma desavergonhada patifaria.

O SR. LOPES GONÇALVES — Praticou uma fraude, um estellionato. A sua directoria devia ser responsabilizada. Era uma consequencia do accordo.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, a companhia contesta que tivesse demandado a Fazenda Nacional pela quantia de 4 a 5.000 contos de réis.

A causa proposta, refere-se, como disse, a quinze exercicios; para cada um dos dous únicos exercicios em execução a companhia apresentou uma conta de trescentos e tantos contos de réis; ora, admittida esta base, qualquer estudante de taboada e, com maioria do razão, a companhia, que, em materia de contas, é de uma esperteza sem par, saberá que o producto de quinze por trescentos e tantos contos é superior a 4.500 e talvez mesmo cinco mil contos de réis.

Faz tambem muita questão a companhia do facto de haver sido a conta por ella apresentada subscripta pelo presidente do Supremo Tribunal e pelo relator da causa.

Este facto, não tem a menor importancia; já eu historiei como a cousa se passou.

Proferida a condemnação, a companhia tinha que apresentar uma certidão da alfandega attestando quaes os impostos pagos; mas, sabendo que essa certidão lhe seria desfavoravel, pois conhecia perfeitamente, pelos seus livros, a cifra de materiaes importados, valeu-se de uma lista que apresentára á alfandega em 1896 com os artigos que suppunha ter necessidade de importar nesse exercicio.

Em relação a 1897, como não tivesse apresentado á alfandega nenhuma relação de material a importar, deu como tendo sido importado todo o material constante da lista referente ao exercicio de 1896, sem differença de peso, quan-

lidade ou qualidade. E, sobretudo isto, calculou arbitrariamente e dolosamente os impostos aduaneiros.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que não é possível classificar mercadorias sem tê-las á vista. O mesmo genero de mercadorias paga impostos diferentes conforme a qualidade. Tecidos de seda, por exemplo, pagam taxas varias, segundo a mesela de algodão que contem. Nas obras de ferro — um dos artigos importados pela companhia — o imposto varia conforme a qualidade e a natureza dessas obras. Ha a examinar ainda o peso, a razão, a taxa fixada, o imposto em ouro, etc.

Isto mostra que, no caso da Luz Stearica, sómente a Alfandega, recorrendo ao seu archivo, podia dizer quanto effectivamente pagara a materia prima. Mostra ao mesmo tempo que o calculo feito pela companhia fôra inteiramente arbitrario.

Levando, como se fossem certidões da Alfandega, as duas relações ao secretario do Tribunal, conselheiro Pedreira, homem respeitabilissimo por todos os titulos, de honradez acima de toda excepção, o representante da companhia, abusando da confiança desse funcionario, de uma idade avançada, de sua difficuldade em descer ao exame minucioso de taes documentos, conseguiu que elle juntas-se essas relações á carta de sentença. Uma vez feito isso a carta de sentença foi submettida á assignatura do presidente do Tribunal e do relator da causa.

Ora, o presidente do Tribunal não podia, não devia mesmo ter a menor duvida em assignal-a, não só porque não tinha razão para suspeitar do conselheiro Pedreira, que, havia sessenta annos, prestava relevantes e fieis serviços ao Tribunal, como porque não tinha meio de verificar si effectivamente a cada uma daquellas cifras correspondia um artigo realmente importado. Assignou, pois, a conta, em confiança, como o assignou o relator. Posteriormente, porém, descoberta a maroteira, estava no dever o Supremo Tribunal de corrigir como fez o erro e evitar que a Fazenda Nacional fosse alvo dessa lesão.

Pavoneia-se a companhia ainda, Sr. Presidente, com os pareceres de varios juriseconsultos em favor de seu direito. Podia gabar-se tambem de ter em seu favor o voto unanime do Supremo Tribunal Federal. Eu mesmo declarei que votava pelo projecto. Mas a questão não é de direito, é de *quantum*. (*Apoiados*). O direito de haver a companhia da Fazenda Nacional 160:000\$ não lhe contesto; o que lhe contesto é o de arrebatár á Fazenda Nacional a quantia de 600 e tantos contos, que veio pedir á Commissão do Senado, e veio pedir deshonestamente, porque sabia, á vista das certidões da Alfandega e do exame dos livros, tudo junto ao processo, que assim tentava tirar o alheio contra a vontade do seu dono.

Sr. Presidente, eu me contento com muito menos.

A Luz Stearica traga-me amanhã a palavra de um homem respeitavel, seja juriseconsulto ou não, affirmando, á

vista dos autos, que ella pagou effectivamente nos exercicios de 1896 e 1897 a quantia de 1.697:000\$ de impostos de importação, e eu me confessarei vencido.

Menos ainda. O presidente da companhia não é um juriconsulto, longe disto. As noções juridicas que elle removeu na Faculdade de S. Paulo ha muito se evaporaram sob as emanções da graxa rançosa com que fabrica o seu sabão. (*Risos.*). O seu senso juridico desde muito que se afundou nos barris de sebo de sua fabrica. (*Risos.*). Tambem não o considero um homem respeitavel, á vista da falta de escrupulos de que tem dado prova nesse negocio.

Pois, não obstante, Sr. Presidente, provoco o presidente da Companhia Luz Stearica a vir amanhã, por qualquer jornal desta Capital, affirmar, sob sua palavra de honra, que effectivamente nos exercicios de 1896 e 1897 pagou de direitos de importação a somma de 1.697:000\$000. Si o fizer, eu me submeterei a essa declaração.

Mas não o fará, Sr. Presidente, fique disso certo, V. Ex. Apesar da sua impudencia e da sua audacia, elle não o fará: esbravejará, escabujará, desaforará em tres ou quatro mo-finas o seu desespero, mas não dirá uma palavra sobre o ponto em questão. E assim terá o Senado mais um ensejo para verificar que a sentença, que não é da minha lavra, como elle diz, mas de um dos mais austeros e dignos dos ministros do Supremo Tribunal, o Sr. Murinho...

VOZES — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... se funda no direito e na rigorosa prova dos autos. E assim terá o Senado mais uma prova de que o Supremo Tribunal fez obra de moralidade e de justiça quando, com pulso forte, segurou, apertou e tornou impotente a garra sorradeira e adunca que procurava violar as arcas do Thesouro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Devo declarar ao Senado que concedi a palavra ao honrado Senador pela Parahyba, permitindo a extensão que deu ao seu discurso para uma explicação pessoal, em vista do incidente occorrido de não ter ouvido S. Ex. a Mesa annunciar e haver encerrado a 3ª discussão do projecto n. 71 e ter necessidade S. Ex. de fazer considerações a respeito da materia. Devo, porém, informar ao Senado que a palavra para explicação pessoal com a extensão que S. Ex. deu constitue uma infracção do Regimento.

Fazendo essa ponderação ao Senado peço a attenção dos honrados Senadores para que amanhã não seja invocado esse precedente, quando qualquer dos membros da Casa tiver necessidade de usar da palavra para explicação pessoal.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Epitacio Pessoa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, submetto-me ao criterio de V. Ex. julgando as poucas palavras que acabo de proferir como uma infracção do Regimento da Casa. Não discuto este ponto; apenas lembro a V. Ex., como uma respeitosa recriminação de minha parte, que si ha assumpto que se possa perfeitamente enquadrar na qualificação de *explicação pessoal* é justamente este sobre que me acabo de manifestar ao Senado.

O SR. PRESIDENTE — Mas o Regimento do Senado não permite que para explicações pessoais se dê muita extensão aos discursos e o que a Mesa não deseja é que amanhã se invoque o que se acaba de passar como um precedente para obstar ou embaraçar o andamento dos trabalhos. Eis o unico motivo por que fiz esta observação. A Mesa julgou do seu dever conceder a palavra a V. Ex. na extensão que deu ás suas considerações em vista do incidente occorrido de não ter V. Ex. ouvido o annuncio que fez a Mesa de discussão do projecto.

O SR. EPITACIO PESSOA — Ainda assim, Sr. Presidente, peço licença para ponderar a V. Ex. que nem o meu discurso teve a extensão demasiada que pareceu ao espirito esclarecido de V. Ex., nem o tom que lhe dei discrepou dos termos de uma explicação verdadeiramente pessoal.

Nós não podemos de antemão estabelecer o limite a uma explicação desta natureza. Tal seja o assumpto sobre que ella verse, tal seja a sua complexidade, a extensão e variedade dos incidentes que possa provocar, que o orador terá forçosamente de se ostender e abusar da paciencia da Mesa.

V. Ex. queira me desculpar si faço esta observação. Acato muito respeitosa e as suas ordens, mas parece-me que a sua observação não é procedente, nem justa a sua censura.

O SR. PRESIDENTE — Si houve censura da minha parte a Mesa della participa porque foi ella quem concedeu a palavra a V. Ex.

O que eu desejo é que em vista dos termos restrictos do art. 36 do Regimento, não possa amanhã ser invocado um incidente occorrido hoje como motivo para se perturbar os trabalhos do Senado.

A explicação pessoal, de accôrdo com o referido art. 36, ha de ser feita em termos muito breves, especialmente quando interrompem os trabalhos da ordem do dia.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto hoje apresentado e approved pelo Senado, prorogando a actual sessão legislativa até 31 de dezembro, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na discussão e votação immediata dessa redacção.

(Consultado, o Senado approva o requerimento).

O Sr. 2º Secretario lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 192 — 1915

Reducção final do projecto do Senado prorogando a sessão legislativa

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Sala das Comissões. 24 de novembro de 1915. — P. Glycerio, Presidente. — Alcindo Guanabara. — Bueno de Paiva. — Victorino Monteiro. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Sá Freire. — Francisco Sá.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos.

145ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernar-

dino Monteiro, Nilo Peçanha, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 87 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, os creditos seguintes:

1.º, de	153:356\$342,	supplementar á verba	4.º;
2.º, de	651:523\$771,	supplementar á verba	8.º;
3.º, de	3.632:803\$896,	supplementar á verba	9.º; e
4.º, de	2.150:000\$000,	supplementar á verba	13.º;

todas do orçamento vigente.

Paragrapho unico. O credito de 2.150:000\$ será assim distribuido pelas diversas sub-consignações da verba 13.º:

21.º	«Fardamento e calçado, etc.».....	1.500:000\$000
24.º	«Acquisição de instrumentos, etc.».....	100:000\$000
25.º	«Luz para quartéis, etc.».....	50:000\$000
26.º	«Transporte de tropas, etc.».....	500:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1915. — Luiz Soares dos Santos, Vice-presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, communicando ter a Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da Camara que modifica o art. 1.730 do projecto do Codigo Civil Brasileiro. —Ao archivo.

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica que restitue dois dos autographos da resolução legislativa sancionada que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Etelvina Gomes da

Silva, para o fim de poder receber a pensão de 10\$800, deixada por seu marido o soldado José Gomes da Silva, morto em combate em Canudos.— Archive-se um dos autographos e remeta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do encarregado dos negocios da Russia agradecendo ao Senado as condolencias enviadas pela morte do Dr. Pedro Maximow, Ministro daquelle Imperio junto ao Governo do Brazil. — Inteirado.

Representação do Sr. Dr. Arthur Moses fazendo considerações sobre a proposição da Camara que o dispensa de provas de concurso para assistente effectivo no Instituto Oswaldo Cruz.— A' Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 193 — 1915

O projecto n. 2, de 1913, determinando que o pagamento da construcção da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, seja feito de accordo com o art. 3º do decreto n. 8.355, de 8 de novembro de 1910, e orçamento approved pelo decreto n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, não deve merecer a approvação do Senado porque:

a) o citado decreto n. 8.355, de 8 de novembro de 1910, fez alteração substancial em clausula do contracto approved pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, sem autorização do Congresso Nacional, não tendo sido até agora registrado pelo Tribunal de Contas.

b) depois da apresentação do projecto, foi expedido o decreto n. 10.523, de 23 de outubro de 1913, declarando:

I. Caduco de pleno direito o contracto approved pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, de conformidade com suas clausulas XIX e XLIX, sem direito a indemnização alguma para a respectiva concessionaria, Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e com perda da caução de que trata a clausula XVIII, em proveito dos cofres publicos.

II. Mandando que se prosigam as obras de construcção administrativamente.

III. Determinando que essas obras sejam custeadas por conta do saldo existente do producto da emissão de *cem milhões* de francos, feita ao par, de accordo com o decreto numero 6.944, de 7 de maio de 1908, e depositada em estabelecimentos bancarios em nome e a plena e inteira disposição do Governo.

E' evidente, portanto, que a União, credora de somma apreciavel da Companhia Noroeste, está devidamente aparelhada e já deu providencias de ordem administrativa por intermedio de seus orgãos legitimos para proseguimento das

obras, nada aconselhando que o Senado approve a proposição, que poderá crear situação difficil para a União com o restabelecimento de clausulas de um decreto que além de não ter valor juridico não poderia de fórma alguma subsistir, uma vez decretada a caducidade do contracto de 1908.

Os informes do Governo mostram finalmente que elle se não descuida, providenciando, como lhe cumpre, afim de dar inteira execução ao decreto n. 10.523, de 23 de outubro de 1913, sem necessidade de adquirir o que ao Governo pertence.

A vista do exposto é a Comissão de Finanças de parecer seja rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente. Reconheço, porém, que a ponte metallica pertence á Companhia Noroeste do Brasil.—*Sá Freire*, Relator.—*Bueno de Paiva*.—*L. de Bulhões*.

VOTO EM SEPARADO E SUBSTITUTIVO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O trecho da estrada de ferro denominada primitivamente Noroeste do Brasil, comprehendido entre as estações de Itapura e Porto Esperança, na margem do rio Paraguay e na extensão de 837 kilometros, foi em sua maior parte construida por empreitada e arrendado á companhia do mesmo nome incorporada na Europa em virtude do contracto n. 6.899, de 24 de março de 1908.

Por esse contracto ficou estabelecido que a passagem do rio Paraná seria feita em *ferry boat*. Mais tarde, reconhecendo o Governo, ser inconveniente e incompleto o serviço assim feito, resolveu construir uma ponte no mesmo rio que resolveria definitivamente o trafego da importante via-ferrea, que não podia ficar ao capricho da natureza pelas grandes enchentes periodicas, que interrompem o trafego por diversos mezes annualmente com enormes prejuizos para aquella futura zona. Dahi resultou o decreto n. 8.335, de 8 de novembro de 1910, naturalmente inspirado por haver duvida se a construcção da referida ponte estava incluida no custo kilometrico do primitivo contracto. O Tribunal de Contas solicitou informações sobre esse acto do Executivo, e, por isso, não tinha ainda se manifestado sobre elle quando foi apresentada a emenda assignada pelo Sr. Senador Metello, determinando que o pagamento da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, seria feito de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 8.335, de 8 de novembro de 1910, e orçamento approved pelo decreto n. 7.565, de 7 de outubro de 1909.

Por decreto n. 10.523, de 23 de outubro de 1913, foi declarado caduco o de n. 6.899, de 24 de março de 1908, e as obras no trecho de Itapura a Corumbá foram concluidas admi-

nistralivamente e já se acham em trafego em toda a sua extensão.

A travessia do rio Paraná está comprehendida no trecho terminado pelo Governo, devendo a construcção da ponte ser por elle effectuada e, si porventura, ainda existissem saldos provenientes dos cem milhões de francos do empréstimo contratado pela companhia para esse fim e depositados em estabelecimento bancario, não seria necessaria providencia alguma por existir autorzação expressa no decreto que declarou a caducidade do decreto de 24 de março de 1908. Infelizmente o producto desse empréstimo desapareceu na mesma viagem que consumiu os empréstimos da Rêde Cearense, Viagem Bahiana, e da estrada de Goyaz. Dahi a indicação que determinou esta controversia. O rudimentar *ferry-boat* existente e já immensamente estragado, acarreta grandes despesas ao trafego, enorme demora no transporte de passageiros e mercadorias, que annualmente fica interrompido por dous e tres mezes pelas enchentes do rio, perturbando inteiramente o serviço, acarretando consideraveis prejuizos ao commercio, determinando extraordinaria carestia da vida nas regiões dependentes dessa linha ferrea e em 1912 chegou mesmo a produzir sérias preocupações a florescente povoação de Tres Lagoas, cujos habitantes, cerca de tres mil, se viram privados por largo tempo de generos alimenticios indispensaveis a sua subsistencia, tendo os preços attingido a quantias fabulosas e quasi conflagrado a região.

Os prejuizos resultantes pela diminuição da renda da estrada são evidentes. A construcção da ponte se impõe, pois, como uma providencia indispensavel, inadiavel e urgente, como medida economica pelo desenvolvimento da zona, financiada pela renda da estrada, que sendo de 500 contos o anno passado, attingirá a mais de 1.000 no corrente anno, e prejuizos consideraveis que a sua falta acarreta ao commercio e á promissora industria pastoril do Estado e, finalmente, pelo lado estrategico, sem duvida de grande importancia, porque nos emancipou da longa travessia que se fazia pelo Rio da Prata, pondo em contacto a Capital Federal com o longinquo Estado de Matto Grosso, em poucas horas, integrando-o praticamente á unidade nacional.

Profissionais da maior competencia technica que conhecem a região como os notaveis engenheiros Antonio Penido, Euler, Oscar Weinchenck, Pandiá Calógeras, Teixeira Soares, e muitos outros consideraram a construcção desse melhoramento imprescindivel, importando a sua falta uma depreciação da estrada em 90 % do seu valor. O illustre Dr. Olegario Maciel, consultor tecnico do Ministerio da Viagem, considerou de grande conveniencia a construcção da ponte e opinou pela aquisição da superstructure metallica já importada pela Companhia Noroeste e não incluída na relação do material entregue ao Governo, sendo esta tambem a opinião do joven e talentoso Dr. Firmo Dutra que com rara dedicacão e competencia dirige actualmente a estrada de Ita-

para a Corumbá. Não, ha, pois, divergencias sobre a necessidade desse melhoramento, aconselhado e defendido recentemente por quasi toda a imprensa desta Capital.

Acresce que não só a conservação do rudimentar *ferry-bout* é custosa, como dispendiosa e terá de ser substituído constantemente seu material, sendo insufficiente já ao trafego, que augmenta constantemente de modo a se prever que dentro de menor tempo do que se esperava essa linha ferrea deixará de onerar os cofres publicos. A preocupação de todos é terminar essa solução de continuidade tão lesiva aos interesses publicos e, por isso, penso seria preferivel deixar a liquidação da controversia se a construcção da ponte está ou não incluída no custo kilometrico para quando o Governo encontrar as suas contas com a companhia, o que não demorará muito tempo, levando ou não em consideração o decreto a que se refere este projecto e decidindo como fôr de equidade.

Nestas condições, sem entrar na procedencia e repulsa da emenda do Senador Mebello, offerogo um substitutivo que, penso, reunirá todas as opiniões, não prejudicará interpretações e satisfará a todos que inspiram seus actos nos interesses da communhão, sem outras preocupações a não ser a do patriotismo e amor ao nosso Brazil. O substitutivo é o seguinte:

N. 18 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Governo despenderá até a quantia de 2.689.469\$904, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto do corrente anno, com a construcção immediata da ponte sobre o rio Paraná na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, entrando em accôrdo com a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil para adquirir, pelo modo que julgar mais conveniente, a superstructura metallica da ponte, uma vez verificada a sua resistencia e sem prejuizo da liquidação de contas entre o Governo e a mesma companhia pelas obrigações a que esta ficou sujeita nos termos de seu contracto de 1908. — *Francisco Sá*, pela autorização ao Governo. — *Alcindo Guanabara*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*, vencido.

PROJECTO DO SENADO N. 2, DE 1913, A QUE SE REFEREM O PARECER, VOTO EM SEPARADO E SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O pagamento da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, seja feito de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 8.355, de novembro de 1910 e orçamento approvado pelo decreto n. 7.565, de 7 de outubro de 1909 (emenda destacada da proposição da Camara n. 50, de 1912). — A imprimir.

N. 194 — 1915

Esta Commissão, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, com o ordenado, e em prorrogação, ao 4º escripturario da Directoria de Estatística Commercial João Ferreira da Gama Junior, julga que ella está nos casos de merecer o voto do Senado.

O funcionario a quem a proposição tem em vista beneficiar ainda se acha em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, tendo sido a petição, deferida pela outra Casa do Congresso nos termos do presente projecto de lei, assignada por sua esposa, D. Izaura de Carvalho Gama.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 79, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 4º escripturario da Directoria de Estatística Commercial João Ferreira da Gama Junior um anno de licença para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, com direito ao respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicario*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 195 — 1915

Por haver esta Commissão já se pronunciado unanimemente sobre o assumpto de que trata a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 76:251\$430, para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Augusta de Noronha e outros, em virtude de sentença judicial, opina, pela segunda vez, no sentido de ser approvada a mesma proposição, e, consequentemente, que seja mantido o seu voto expresso no parecer n. 52, de 1914, abaixo transcripto.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*.

Parecer a que se refere o parecer supra

«Em mensagem de 21 de maio de 1913, o Sr. Presidente da Republica pede autorização para abertura do credito de 76:251\$430, para occorrer ao pagamento deprecado pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, a favor de D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, viuva e herdeiros do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva; em virtude de sentença que passou em julgado.

«A Camara dos Deputados, conhecendo da mensagem e dos termos da precatória, votou a proposição n. 78, de 1913, que a *Commissão de Finanças opina no sentido de ser approvada.*

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*.»

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 67, DE 1915,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:251\$430, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, Dr. Antonio Noronha Gomes da Silva, Dr. Alisio Noronha Gomes da Silva, Dr. Alvaro Noronha Gomes da Silva e Abel Noronha Gomes da Silva, a primeira, viuva, e os demais, herdeiros do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 196 — 1915

Para dar seu parecer, foi presente á Commissão de Policia a indicação n. 3, de 1915, da de Finanças, propondo a modificação do Regimento do Senado no sentido de continuar a pratica seguida até agora de ser discutido parcelladamente o projecto da lei de Despesa Geral da Republica.

A necessidade da medida ora indicada derivou da reforma que a Camara dos Deputados, no intuito de afastar os embaraços que demoravam a discussão da lei de orçamento, introduziu ultimamente no Regimento, prescrevendo que a Despesa Geral da Republica constará de uma só proposi-

ção, em vez de ser dividida em projectos distinctos para cada ministerio.

A pratica tradicional neste assumpto tem fundamento nas leis do antigo e do novo regimen. A lei n. 2.887, de 9 de agosto de 1879, dispõe:

«Art. 1.º A proposta do orçamento... continuará a ser apresentada pelo Ministro da Fazenda, sendo, porém, dividida em projectos de lei distinctos para cada ministerio...

.....

Art 4.º Approvados todos os orçamentos de despezas nas duas Camaras, a Commissão de Redacção daquella que tiver de submeter a lei á sancção imperial reunil-os-ha para esse fim em um só decreto...»

A lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, que reorganizou o serviço da Administração Federal, declara no art. 3º que «cabe ao Ministerio da Fazenda centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta de orçamento da União, que será apresentada á Camara dos Deputados na época e na fórma prescripta pela lei de contabilidade publica». E a lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, art. 51, considera crime de responsabilidade do Presidente da Republica «não apresentar ao Congresso, no prazo legal, a proposta geral da lei de orçamento, formulada e instruida de accordo com a lei».

Mas, á Camara dos Deputados, no exercicio da attribuição conferida a cada uma das Casas do Congresso, pelo art. 18, paragrapho unico, da Constituição, compete determinar no respectivo Regimento, o modo pelo qual terá logar a discussão e votação das leis, quando sujeitas á sua deliberação.

Portanto, não obstante as disposições de lei acima citadas, a reforma regimental da Camara é perfeitamente legitima.

Resta ao Senado, no caso de não aceitar a innovação, alterar tambem o seu Regimento, autorizando, para o unico fim da discussão e votação, o parcellamento da lei de despeza e estabelecendo, como materia de sua economia interna, que a proposição da Camara entre na ordem de seus trabalhos, dividida em projectos distinctos para cada ministerio. Neste caso, para evitar possivel conflicto, será indispensavel que, ultimadas as discussões e votações no Senado, seja a proposição devolvida na sua integra, com as emendas approvadas.

Deste modo, cada Casa do Congresso terá procedido dentro da esphera de sua acção constitucional.

Nestes termos, é a Commissão de Policia de parecer que seja approvada a indicação da de Finanças, já porque está

de accordo com a legislação citada e as tradições do Parlamento Nacional, já porque não milita em relação ao Senado a razão de celeridade da discussão em que se baseou a reforma da Camara.

Sala das Commissions, 26 de novembro de 1915. — *Antonio Azeredo*, Vice-Presidente. — *Pedro Augusto Borges*, 1º Secretario. — *José Maria Metello*, 2º Secretario. — *Hercílio Pedro da Luz*, 3º Secretario.

INDICAÇÃO N. 3, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indicamos que se acrescente ao dispositivo do art. 163 do Regimento do Senado o seguinte:

Paragrapho unico. A discussão da proposição da Camara dos Deputados, fixando a despeza geral da Republica, será feita por partes como até agora se tem praticado, de accordo com a lei n. 2.887, de 9 de agosto de 1879.

Serão destacadas para esse fim as disposições relativas á despeza de cada ministerio, afim de serem consideradas como projectos distinctos, que deverão entrar na ordem dos trabalhos com o parecer da Commissão de Finanças.

Discutida e votada toda a proposição, será então devolvida á Camara com as emendas approvadas.

Sala das Commissions, 24 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Buenó de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — A' imprimir.

N. 197 — 1915

José Moitinho dos Reis e sua mulher D. Carolina Vinelli Reis fizeram ao Governo doação de uma parte de seus terrenos situados na freguezia de Inhaúma, fazenda do Macedo, e de uma casa, com a condição expressa de ahí ser estabelecida uma estação da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, destinada ao serviço de carga e passageiros.

Allega D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, que essa doação feita em 12 de julho de 1888 está sem effeito visto como, não estando realizada a condição, opera-se uma violação da clausula unica e essencial que invalida a doação.

Em vista do que expõe a peticionaria e dos documentos ns. 1, 2 e 3, em que, além de outras razões, a Directoria Geral de Obras Publicas pelo intermedio do Ministro da Viação declara que não necessita do referido terreno, é a Commissão de

Legislação e Justiça de parecer que é procedente o pedido e offerece o seguinte

PROJECTO

N. 19 — 1915

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' restituído a D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno e predio situado na freguezia deinhaúma, na fazenda do Macedo, constante do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas em 12 de julho de 1886.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de novembro de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Arthur Lemos*. — *Adolpho Gordo*. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. presidente, em poucas palavras procurarei justificar um projecto de lei, que me dei ao cuidado de confeccionar para submeter ao criterio e á apreciação do Senado. Com o meu trabalho colimo crear uma pensão em favor dos operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de 60 annos, que se invalidarem ao serviço das empresas e outros estabelecimentos da industria nacional, encarada esta sob todos os aspectos da sua complexidade.

Para melhor comprehensão do assumpto e mais ordem na sua explanação, com proveito do precioso tempo do Senado, passarei a ler o teor do projecto.

E' o seguinte:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, prestado dez annos de serviços aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam ao tempo da validez.

Paragrapho unico. A pensão será pelo resto da vida do pensionista, com excepção dos domingos e dias santificados, e, em caso algum, excederá de tres mil réis.

Art. 2.º A mudança de patrão ou do dono da fabrica ou estabelecimento industrial, em nada prejudicará o pensionista, cujos direitos se firmam no serviço prestado pelo tempo exigido na lei ao proprio estabelecimento ou fabrica.

Art. 3.º Para os effeitos desta lei, a industria nacional é encarada sob todos os aspectos da sua complexidade, cabendo ao Governo em regulamento discriminar as suas ramificações, no intuito de obrigar a todos.

Art. 4.º A pensão suspende-se, quando, por força maior, a fabrica deixar de funcionar e suspender todos os trabalhos,

inclusive os de campo. Recencelado o funcionamento, recencelado será tambem o pagamento da pensão.

Art. 5.º A pensão extingue-se:

a) por fallecimento do pensionista;
 b) por mudança do pensionista para outro Estado;
 c) pela liquidação, por aniquilamento total da fabrica, por fallencia ou outra qualquer causa que a faça desapparecer;

d) si o pensionista deixar de ser miseravel pela aquisição superveniente de meios de subsistencia.

Art. 6.º Ao representante do ministerio publico, tanto federal como estadual, incumbe promover, em acção summarissima, a defesa dos pensionistas, desde o processo das suas habilitações até á cobrança da respectiva pensão.

§ 1.º Na acção será ouvido o patrão, dono ou representante legal da fabrica ou estabelecimento, podendo figurar na mesma acção todos os candidatos á pensão da mesma fabrica ou estabelecimento.

§ 2.º A acção para a cobrança da pensão e das multas será executiva. O patrão pagará as custas si for vencido, em favor do advogado contrario, do juiz e dos demais serventuarios da justiça. O peticionario não pagará sellos nem custas.

§ 3.º O titulo de pensão poderá ser expedido, independentemente de acção, si o patrão a isto annuir.

Art. 7.º O juiz competente para expedir o titulo de pensão e para todo o negocio judicial, attinente ao assumpto, é o mais graduado do termo ou comarca em que residir o pensionista. Havendo mais de um juiz, a competencia será do da 1.ª Vara. Os juizes se substituirão na ordem estabelecida pelas leis em vigor.

Art. 8.º O estado de invalidez será provado por inspecção medica, sendo os peritos de nomeação do juiz, e a idade se provará pelas certidões dos registros civil e parochial, ou, na falta destas, por justificação processada perante o juiz competente.

Art. 9.º Da decisão final sobre qualquer das acções — de habilitação, de cobrança, de pensão ou de multas — haverá recurso voluntario de appellação, com o effeito devolutivo, para o juiz ou tribunal immediatamente superior ao juiz *a quo*.

Art. 10. O patrão que, para burlar os effeitos desta lei, despedir ou tiver despedida do trabalho o operario, sem motivo plausivel, ao criterio do juiz, será condemnado á multa especial de quatro contos de réis, que será distribuida, por metade, entre o operario despedida e qualquer instituto de caridade do municipio ou do Estado.

§ 1.º Si houver mais de um expulso injustamente, a mesma multa será applicada por cabeça.

§ 2.º A acção, na hypothese deste artigo, será tambem summarissima, com recurso voluntario de appellação para o juiz ou tribunal superior que poderá, por sua vez, julgar da plausibilidade ou não do motivo da expulsão. Neste caso a appellação terá o effeito suspensivo.

Art. 11. A execução desta lei fica dependente de regulamento do Poder Executivo.

Paraphrasso unico. No regulamento poderão ser estabelecidas multas até 500\$ impostas pelo juiz para os infractores desta lei e do mesmo regulamento.

Art. 12. Revogam-se as sdisposições em contrario.

Como vê, Sr. Presidente, no art. 1.º eu providencio de modo que os operarios e trabalhadores, maiores de sessenta annos, que cahirem em invalidez, recebam dos respectivos patrões, aos quaes tenham servido, pelo menos, 10 annos, uma pensão correspondente á metade do salario que antes percebiam.

Esta pensão será por todo o resto da vida do pensionista, com excepção, entretanto, dos domingos e dias santificados, porque nesses dias em geral elles não trabalham e nem a tal são obrigados.

E como o meu filo é prestar uma pequena assistencia aos miseraveis, assistencia que os ponha a salvos da morte pela fome; e, attendendo ainda que os patrões não deverão ficar muito sobrecarregados com as despesas provenientes da lei, estabeleci o limite maximo da pensão, que será de tres mil réis.

Ora, Sr. Presidente, quem nada tinha e nem podia ter, porque o seu estado de saude lhe não permittia mais trabalhar, e se vê diariamente com a quantia de tres mil réis, ou mesmo de quinhentos réis, que será talvez a pensão minima, não morre de fome e nem vae mendigar a caridade publica.

No artigo segundo deixei claro que a mudança de patrão ou de dono de qualquer estabelecimento industrial não faz o operario perder a pensão em cujo goso já esteja, ou a perspectiva do direito de percebê-la, pela imminencia do tempo de serviço necessario a preencher.

Com effeito, é o proprio estabelecimento que toma o encargo das pensões em favor dos seus operarios, de sorte que, dando-se mesmo a transferencia da fabrica para outra pessoa, o onus da pensão acompanha o novo proprietario, que fica, assim, obrigado a solvel-o.

Nos artigos quarto e quinto, determinei os casos em que a pensão fica suspensa temporariamente ou completamente extincta.

Suspende-se, quando, por motivo de força maior, o estabelecimento se feche, com suspensão de todos os trabalhos; não me parece justo que, em taes emergencias, a empresa que nada tem a lucrar, fique sobrecarregada com as despesas das pensões.

E', além disso, equitativo que, perdendo os operarios activos os seus salarios, pela falta de serviço, tambem soffram a mesma pena os pensionistas; a lei não quer que, em caso algum uns fiquem em melhores condições do que os outros.

A pensão fica extinta, quando se der qualquer das hypothese do artigo quinto, isto é, por morte do pensionista, por mudança deste para outro Estado, por superveniencia de recursos, de modo que, desapparecendo a miserabilidade, não precise mais o pensionista do favor da lei, e, finalmente, quando a fabrica, por fallencia ou outra qualquer causa venha a desapparecer, liquidando-se de vez.

Em taes condições, das mesmas consequencias soffrerá o pensionista, por não haver mais quem se obrigue pelo pagamento da pensão.

Nos artigos sexto e seguintes, estatui os meios de levar a effeito a providencia a adoptar-se, determinando que ao promotor ou representante do Ministerio Publico, tanto federal como estadual, é que compete tomar a defesa dos candidatos á pensão, mediante a acção summarissima, nos termos em que a define Ribas (Processo Civil) e na qual será ouvido o patrão.

Ninguem mais no caso de servir do patrono desse pobre do que o orgão da justiça publica, entre cujas attribuições, pela legislação de todos os Estados já se acha inscripta de prestar assistencia judiciaria aos miseraveis.

O processo, pelo estado de miserabilidade dos operarios, não pôde deixar de ser isento de sellos e de custas; e estatui que na hypothese de ser vencido o patrão, a este caberá pagar as custas, as quaes, contadas na conformidade dos regimentos em vigor serão distribuidas entre o promotor publico, como advogado, o juiz e demais serventuarios do juizo.

Fica tambem estabelecido que o juiz competente será o mais graduado do termo ou comarca em que residir o pensionista, sendo que onde houver mais de um juiz, a competencia será do da primeira vara.

E, para maior garantia do direito de todos dei recurso de appellação da decisão final para o juizo ou tribunal immediatamente superior ao juiz *a quo*, de modo que si sentença fôr do juiz municipal, substituto ou outro com iguaes attribuições, a appellação será para o juiz de direito da comarca; mas si fôr do juiz de direito, o recurso, então, será para o tribunal da relação ou tribunal que outro nome tenha.

Determinei que a cobrança da pensão, quando o patrão se recusar a satisfazel-a, e a das multas, sejam feitas por acção executiva; e que a appellação, quer da acção executiva, quer da acção de habilitação, seja recobida no effeito devolutivo, para não protellar a immediata execução da sentença.

Prevendo que o patrão possa burlar a lei, despedindo do trabalho o operario antes de completar os dez annos de ser-

viço, e isto por espirito de deshumanidade e simplesmente para evitar o pagamento da pensão, tomei a providencia de neste caso, desde que não possa elle justificar um motivo plausivel, uma falta commetida pelo operario de modo a merecer a expulsão, seja condemnado a uma multa especial de quatro contos de réis, importancia esta que, dividida ao meio, será entregue uma parte ao proprio trabalhador e a outra a qualquer instituto de caridade que exista no municipio ou no Estado. Será este, Sr. Presidente, um meio coercitivo da lei, no sentido de evitar fraude na sua execução.

Para esta hypothese, estabeleci tambem a acção summarissima e dei á appellação o effeito suspensivo, facultando ao juiz ou tribunal *al-quem* tomar conhecimento, por sua vez, da plausibilidade ou não do motivo da expulsão.

Assim providenciado, haverá maior garantia para o proprio patrão, pois só se dará execução á cobrança dessa multa especial depois do caso decidido em ultima instancia.

Quanto á idade, será ella provada pelos meios admittidos em lei, isto é, pelas certidões do registro civil e parochial, e, na falta destas, por justificação processada perante o juiz.

A invalidez se provará tambem pela fórmula permittida em direito, mediante inspecção medica, cabendo ao juiz a nomeação dos peritos.

Por ultimo estabeleci que a execução da lei fica dependente de regulamento do Poder Executivo e que multas até quinhentos mil réis poderão ser creadas para os infractores da lei e do proprio regulamento.

Agora, Sr. Presidente, passarei a adduzir mais algumas considerações em justificativa do projecto.

Não se me acõime de adepto da idéa socialista pelo facto de promover, com a apresentação do meu trabalho, um ceptil de bem estar, de conforto para a velhice de invalidos, filhos do proletariado brasileiro.

Não acompanho o socialismo tal qual elle se apresenta na arena da civilização combatendo por seus idéaes, idéaes que, pairando na esphera da moral, ainda se não traduziram em realidade objectivada no dominio do direito.

E' certo, porém, Sr. Presidente, e nem se póde negar, que a idéa avança, seguindo *pari-passu* a cultura moderna do seculo actual; e talvez não esteja mesmo longe o triumpho, sinão *in-totum*, ao menos em parte, da propaganda socialista, consubstanciada no principio da solidariedade social pela conquista do dogma da fraternidade humana.

E não é mais do que o avanço da idéa; não é mais do que o germen da semente, tão carinhosamente adubada pelos principaes fundadores do socialismo; desde os primeiros dias do seculo XIX até hoje; e, como diz Almeida Norueira com os escriptos de Saint Simon e de Fourier, na França; de Roberto Owen, na Inglaterra; e de Rohnze na Allemanha;

não é mais do que, por força desses ensinamentos, que medidas legislativas vão surgindo entre os povos cultos, no intuito de remediar tantos males que affligem as classes proletarias da sociedade.

E' assim que leis tem sido votadas garantindo os direitos dos operarios nos accidentes do trabalho, regulando as horas do serviço e até mesmo estabelecendo a sua aposentação, como succede na Allemanha.

Já é tempo, Sr. Presidente, de nós fazermos tambem alguma cousa neste sentido, minorando a sorte cruel dos desherdados da fortuna, desses nossos compatriotas, que não encontram sinão espinhos no caminho da vida.

Ainda bem que já vamos nos agitando com tão louváveis intuitos.

Ha poucos dias, o Senado votou, em segunda discussão, um projecto regulando a responsabilidade dos patrões nos accidentes do trabalho.

Dias atrás, na outra Casa do Congresso, o illustre representante da Bahia, o Sr. Deputado Mario Hermes, teve a feliz lembrança de apresentar uma proposição regulando as horas do serviço, a indemnização pelos accidentes do trabalho e tomando outras medidas de real interesse para esses pobres, que não passam, em sua maioria, de béstas de carga, atrelados á charrúa da industria nacional.

Si aquella proposição fór convertida em lei, si não tiver a sorte de ser atirada ao pó dos archivos da Camara, muito beneficio della tirará a classe dos benemeritos filhos do trabalho, esses agentes imprescindiveis da riqueza social.

Animado, pois, Sr. Presidente, pelo exemplo que nos vem de ambas as Casas do Congresso Nacional e dominado pelo espirito de solidariedade com as dores e os soffrimentos dos nossos irmãos que gemem na miseria e na velhice ao desamparo de tudo, dei-me ao cuidado de, por minha vez concorrer por meio de uma medida legislativa para suavisar um pouco a situação afflictiva de uma parte dos operarios e trabalhadores nacionaes, daquelles, que, por sua velhice e por seu estado valetudinario, ficaram impossibilitados de continuar a tirar do seu trabalho os meios de subsistencia.

Da mesma fórma que o Estado presta aos seus servieaes, aos funcionarios publicos, que se invalidam na velhice, aposentadoria com vencimentos integraes, ou não, conforme o tempo do exercicio e assim o faz, porque se julga no dever de auxiliar, na invalidez, aquelles de cujos serviços se apoderou, de cujo trabalho se uttlizou por tão longos annos: me parece que o patrão, para cuja riqueza tanto concorreu o operario maior de 60 annos, se não deve esquivar de auxiliá-lo no tempo em que lhe é impossivel trabalhar, deixando-o por ahí além, sem recurso algum, morrer á mingua de qualquer amparo ou esmolar á benemerencia publica.

Não é muito, Sr. Presidente, o que pede o projecto em favor desses pobres, é uma migalha, uma pequena pensão que se lhes dá sinão por outros motivos, ao menos pelo respeito devido ao verdadeiro necessitado, pelo sentimento do amor do proximo, mas de um proximo que trabalhou muito para ajudar o patrão a viver, a enriquecer, a tornar-se poderoso na sociedade.

E não é muito, Sr. Presidente, pôde ficar V. Ex. certo, o que tem de despender com elles o patrão, pois a verdade é que poucos e muito poucos são os homens do trabalho rude, mal passados e mal vestidos, sem conforto, sem medico e sem hygiene; quasi todos cahem exhaustos, sem força e sem vida, antes desse tempo, á margem da sua jornada por estes mundos de desenganos e desillusões.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que julguei, por enquanto, necessario expender em justificação do meu projecto.

Que elle é de utilidade manifesta não sei como se possa negar; salta aos olhos que os poderes publicos tem o dever de ir ao encontro da miseria onde quer que ella se ache, para levantar e favorecer, salvando da morte, a mais cruel e a mais horrenda — qual é a morte pela fome — aquelle que estiver ameaçado de tão triste supplicio!

Por outro lado não vejo que a nossa Constituição embarace, por qualquer fórma, a sua passagem em todos os turnos, afim de que seja convertido em lei.

Não ha, na minha humilde opinião, um só dispositivo constitucional que seja violado ou infringido com a sua adopção. O principio do auxilio aos necessitados, aos infelizes da sorte, está previsto no pacto fundamental da Republica.

Em nada, com o projecto, é ferido o direito de propriedade.

E sendo assim, de inteira utilidade e perfeitamente constitucional, quero crer que está no caso de merecer a approvação do Senado.

Mas, si o não lograr; si, em sua alta sabedoria, esta Casa o argumento *ad hominem*, tirado da consideração pessoal das Comissões, por onde tiver de transitar; ou si mesmo tiver logo a sorte que coube ao do meu illustre collega pelo Estado do Amazonas, nem por isso ficarei susceptibilizado, só me restando acatar a decisão do Senado.

Sou, Sr. Presidente, daquelles que entendem que, para a sorte dos projectos nesta Casa não ha como não prevalecer o argumento *ad hominem*, tirado da consideração pessoal aos seus autores.

E' tão bom o direito do Senador em apresentar qualquer projecto, como o de seus collegas em votarem *pró* ou *contra* o mesmo. Não ha nem pôde haver pelo exercicio desse direito dezar para ninguem; cada um faz o que lhe inspira a consciencia.

E' o que succede, commigo, Sr. Presidente, neste momento: em apresentando o projecto, que vou ter a honra de

passar ás mãos de V. Ex., sinto-me tranquillo por haver cumprido o meu dever; o Senado que cumpra q seu, concordando ou não com elle.

Tenho concluido.

Vem á mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de 60 annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, prestado dez annos de serviço aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria, equivalente á metade do salario que recebiam ao tempo de invalidez.

Paraphrasso unico. A pensão será pelo resto da vida do pensionista, com excepção dos domingos e dias santificados, e, em caso algum, excederá de tres mil réis.

Art. 2.º A mudança de patrão ou de dono da fabrica, ou estabelecimento industrial, em nada prejudicará o pensionista, cujos direitos se firmam no serviço prestado pelo tempo exigido na lei ao proprio estabelecimento ou fabrica.

Art. 3.º Para os effeitos desta lei, a industria nacional é encarada, sob todos os aspectos da sua complexidade, cabendo ao Governo em regulamento, descriminar as suas ramificações, no intuito de obrigar a todos.

Art. 4.º. A pensão suspende-se quando, por força maior, a fabrica deixar de funcionar e suspender todos os trabalhos, inclusive os de campo. Reencetado o funcionamento, reencetado será tambem o pagamento da pensão.

Art. 5.º A pensão extingue-se:

- a) por fallecimento do pensionista;
- b) por mudança do pensionista para outro Estado;
- c) pela liquidação, por aniquilamento total da fabrica, por fallencia ou outra qualquer causa que a faça desapparecer;

d) si o pensionista deixar de ser miseravel pela aquisição superveniente de meios de subsistencia.

Art. 6.º Ao representante do Ministerio Publico, tanto federal como estadual, incumbe promover, em acção summárrissima a defesa dos pensionistas, desde o processo das suas habilitações até a cobrança da respectiva pensão.

§ 1.º Na acção será ouvido o patrão, dono ou representante legal da fabrica ou estabelecimento, podendo figurar na mesma acção todos os candidatos á pensão da mesma fabrica ou estabelecimento.

§ 2.º A acção para a cobrança da pensão e das multas será executiva.

O patrão pagará as custas si for vencido, em favor do advogado contrario, do juiz e dos demais serventuários da justiça.

O pensionista não pagará sellos nem custas.

§ 3.º O titulo de pensão poderá ser expedido, independentemente de acção, si o patrão a isto anuir.

Art. 7.º O juiz competente para expedir o titulo de pensão e para todo negocio judicial, attinente ao assumpto, é o mais graduado do termo ou comarca em que residir o pensionista.

Havendo mais de um juiz, a competencia será do da 1.ª vara. Os juizes se substituirão na ordem estabelecida pelas leis em vigor.

Art. 8.º O estado de invalidez será provado por inspecção medica, sendo os peritos de nomeação do juiz; e a idade se provará pelas certidões dos registros civil e parochial, ou, na falta destas, por justificação processada perante o juiz competente.

Art. 9.º Da decisão final sobre qualquer das acções de habilitação, de cobrança de pensão ou de multas, haverá recurso voluntario de appellação, com effeito devolutivo, para o juiz ou tribunal immediatamente superior ao juiz *a quo*.

Art. 10 O patrão que, para burlar os effeitos desta lei, despedir ou tiver despedido do trabalho o operario, sem motivo plausivel, ao criterio do juiz, será condemnado á multa especial de quatro contos de réis, que será distribuida, por metade, entre o operario despedido e qualquer instituto de caridade do município ou do Estado.

§ 1.º Si houver mais de um expulso injustamente, a mesma multa será applicada por cabeça.

§ 2.º A acção, na hypothese deste artigo, será tambem summarissima, com recurso voluntario de appellação para o juiz ou tribunal superior que poderá, por sua vez, julgar da plausibilidade ou não do motivo da expulsão. Neste caso a appellação terá o effeito suspensivo.

Art. 11. A execução desta lei fica dependente de regulamento do Poder Executivo.

Paragrapho unico. No regulamento poderão ser estabelecidas multas até 500\$, impostas pelo juiz para os infractores da lei e do mesmo regulamento.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1915.—*Cunha Pedrosa*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões.

Levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o cre-

dito especial de 60:500\$700 para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Catão Bernardo de Oliveira e outros, funcionarios dos Correios do Estado de São Paulo, (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com abono de dous terços da diaria, e a contar de 2 de dezembro de 1914, a Manoel Ferreira de Medeiros, marcador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos.

ACTA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Costa Rodrigues, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Eptacio Pessoa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 88 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a somma de 878:000\$, além da verba votada, para

pagamento ao pessoal da Imprensa Nacional durante o exercício corrente, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 89 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Viação e Obras Publicas, Agricultura, Industria e Commercio e Fazenda, os creditos extraordinarios que forem necessarios até á importancia de 50.000:000\$000:

a) para soccorro e assistencia á população flagellada pela secca;

b) para transportes terrestres, maritimos e fluviaes;

c) para localização de trabalhadores nacionaes;

d) para obras de utilidade publica nas zonas assoladas pela secca ou onde forem localizados os que das mesmas se retirarem em consequencia do flagello, incluindo-se nessas obras as estradas de rodagem e de ferro e o prolongamento de vias ferreas já existentes nas mencionadas regiões e que mais urgentes parecerem ao Governô para efficacia da protecção ás victimas da catastrophe.

Paragrapho unico. Quando taes estradas de rodagem ou vias ferreas forem objecto de concessões estaduais, o Governo da União entrará em accôrdo com o Estado interessado para o fim de tornar bem claro o direito da União aos trechos por este construidos e que poderão ser arrendados ás empresas exploradoras dos trechos porventura já actualmente em tráfego nas mesmas linhas.

Art. 2.º O Poder Executivo observará quanto possivel na designação das obras a executar, o disposto no art. 1.º da lei n. 2.974, de 15 de julho de 1915.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1915.—*Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 90 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 2.044:520\$476, destinado a solver compromissos assumidos

pela Estrada de Ferro Oeste de Minas até 31 de dezembro de 1914, sendo 602:008\$833, para pagamento de contas de fornecimentos de material e 1.442:511\$643, para o de serviços executados até aquella data.

Art. 2.º Devogãm-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Agricultura, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 750:000\$, para occorrer ás despezas das consignações «Transportes no interior» e «O necessario ao Serviço das Inspectorias», da lei orçamentaria vigente.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Representação do Centro da Industria de Calçados e commercio de couro, contra o dispositivo constante do projecto do Orçamento da Receita, elevando ao dobro o registro dos estabelecimentos commerciaes sujeitos ao imposto de consumo.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Circulo dos Operarios da União, de Matto Grosso, pedindo não ser extinto o Arsenal de Guerra de Cuyabá.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 197 — 1915

(Esta Commissão tendo estudado a emenda substitutiva offerecida pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando a incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de Fazenda, Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, é de parecer que ella seja adoptada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*Victorino Monteiro*.—*Bueno de Paiva*.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS. N. 86, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando a incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o

ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, com os vencimentos que percebia no desempenho desse cargo.

Paragraphe unico. O Governo abrirá credito para o pagamento desse funcionario desde a data da sua incorporação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.—A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da indicação n. 3, de 1915, mandando incluir um paragraphe no art. 163 do Regimento, regulando a discussão e votação do orçamento da despesa da Republica (da *Commissão de Finanças e com parecer favoravel da de Policia*);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:590\$700 para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Catão Bernardo de Oliveira e outros, funcionarios dos Correios do Estado de S. Paulo (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com abono de dois terços da diaria, e a contar de 2 de dezembro de 1914, a Manoel Ferreira de Medeiros, marçador da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2.ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1913, que determina que o pagamento da ponte sobre o rio Paraná, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, seja feito de accôrdo com o art. 3.º do decreto n. 8.355, de 8 de novembro de 1910, e orçamento approved pelo decreto n. 7.565, de 7 de outubro de 1909 (com *parecer contrario da Commissão de Finanças e voto em separado da Sr. Victorino Monteiro, offerecendo um substitutivo*);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e outros, em virtude de sentença judiciaria (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1915, concedendo a João Ferreira da Gama Junior, 4.º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, um anno de licença com o ordenado, para tratamento da saude (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

146ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Buenos de Paiva, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (39).

Doixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peganha, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (49).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 27.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 91 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo poderá licenciar, pelo espaço de um a dois annos, sómente com direito ás vantagens do soldo, os officiaes do Exercito e da Armada, que assim o requererem.

Art. 2.º Os officiaes licenciados em virtude da presente lei gosarão de todos os direitos, como se estivessem em serviço activo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Da mesma procedencia communicando a approvação do projecto do Senado, prorogando a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. Roemberg do Prado, commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado de Alagoas, communicando ter assumido o exercicio desse cargo, para que fôra nomeado por decreto de 13 de outubro. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Manoel Nogueira, presidente da Camara Municipal de Icó, pedindo providencias no sentido de serem continuadas as obras do ramal da estrada de ferro ligando aquelle municipio ao de Ignatú. — Inteirado.

Do Sr. Cunha Motta, presidente da Intendencia do Mossoró, reiteirando o pedindo feito sobre os retirantes cearenses que em elevado numero se encontram naquelle municipio sem recursos para prestar-lhes soccorros. — Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 199 — 1915

Examinando a exposição em que o director da Secretaria desta Camara demonstra a necessidade da abertura de um credito de 6538400 para pagamento da gratificação adicional devida ao continuo Bento Pinna no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1914, e consultando sobre o requerimento n. 35, do corrente anno, no qual o vice-director da Secretaria do Senado, João Pedro de Carvalho Vieira, allegando e provando não ter recebido os ordenados de seu cargo durante o tempo em que exerceu o mandato de Deputado Federal pelo Estado do Maranhão no anno de 1914, e aos quaes tinha direito *ex-vi* do art. 35 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, solicita o pagamento desses ordenados na importancia de 3:694\$434, a Comissão de Policia é de parecer que, ouvida a de Finanças, o Senado defira ambas as solicitações nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o

credito extraordinario de 4:347\$834, sendo 3:694\$434, para pagamento dos ordenados devidos ao vice-director da Secretaria do Senado Federal, João Pedro de Carvalho Vieira, no periodo decorrido de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914; e 653\$400 para pagar ao continuo da mesma repartição, Bento Pinna, a gratificação adicional de 15 % no periodo decorrido de 1 de janeiro até 30 de novembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 29 de novembro de 1915. — Antonio Azeredo, Presidente. — Pedro Augusto Borges, 1º Secretario. — José Maria Metello, 2º Secretario. — Hercilio Pedro da Luz, 3º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 4º Secretario.

O Sr Pedro Borges — Sr. Presidente, o Sr. Senador Pires Ferreira, pede-me que communique ao Senado que deixa de comparecer ás sessões durante alguns dias pór se achar enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, profunda seria a nossa ingratidão, e indesculpavel nossó procedimento, si, porventura, não se levantasse um representante do Estado de S. Paulo, neste recinto, como tal, e tambem como representante da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para vir render homenagem e preito á memoria de um homem que acaba de succumbir, tragicamente, tendo prestado em vida tantos beneficios ao Brazil e lórnado tão cónhecida a nossa cara patria do mundo scientifico.

Difficil será encontrar-se quem mais do que Orville Derby tenha servido uma patria que não era delle, mas que elle queria e amava tanto quanto á sua propria.

Alma heroica, alma espartana, envergadura moral de puritano, coração honroso desconhecendo a maldade, como si de criança fóra, digno descendente dos heróes da MAX FLOWER que plantaram no sólo virgem da America as sementes da liberdade, não podemos e nem devemos esquecer o que o Brazil lhe deve.

Veiu para o Brazil ainda estudante, subiu o rio Amazonas e, enfeitado, Sr. Presidente, pelas bellezas da terra virgem e do rio-mar, voltou apenas á sua patria para completar o seu curso, e recusando todos os logares, todos os cargos honorificos e rendosos que lhe offereceram, veiu atirar-se aos nossos braços.

Parte da trilogia americana, Schewegge, Hartt, e Derby, trilogia essa que representa para nós brazileiros a sciencia geologica, o conhecimento da estrutura physica da nossa patria.

Melhor do que eu, Sr. Presidente, já os jornaes, principalmente o *Jornal do Commercio*, fizeram a ressonha minuciosa dos grandes trabalhos desse sabio.

Cento e tantas monographias tem a seu haver este cientista americano; não era só geologo, mineralogista e paleontologista era, tambem, geographo, cartographo, e historiador; e todos os seus trabalhos eram feitos com tal rigor scientifico que não pôde pairar sobre nenhum delles a menor duvida.

Esse grande sabio não só divulgou os segredos das nossas riquezas, como estudou e descreveu tambem as do nosso sub-solo, ensinando-nos o roteiro para as jazidas de diamantes que fizeram a fortuna, a riqueza e a prosperidade de Kymberley, na Colonia do Cabo.

Antes da sua mão ter-lhe aberto a porta para a eternidade, a sua penna traçava o que o seu cerebro tinha esclarecido e pesquisado sobre o nosso carvão do Paraná.

Parecia, Sr. Presidente, deante da bondade de sua alma e do seu amor pelo Brazil, um monge medieval; por claustro, nosso patria, por cella, o seu quarto modesto, austero e simples como morada de um monge. Riquezas não tinha porque o que lhe sobrava das miseras esportulas com que nós pagavamos as riquezas da sciencia que elle nos outorgava, distribuia pelos necessitados tanto que não encontraram, nas pesquisas que fizeram, nem sequer o sufficiente para pagar a quinzena do hotel em que residia.

Recusou elle, Sr. Presidente, a offerta do governo inglez, aliás, munificente, para ir explorar as jazidas de brilhantes da India; recusou, ainda ha pouco tempo, uma cadeira na Universidade de Stanford, que lhe fôra offerecida pelo celebre Dr. Branner, seu amigo de infancia e seu compatriota.

Ha poucas semanas, ainda, naturalizava-se brasileiro. Sem familia, pôde-se assim dizer, esse sabio se consagrara ao amor unico que lhe fazia pulsar o coração de cientista e de sabio, amor á nossa terra, e fiel a esse amor, fiel a essa idolatria que lhe illuminara a existencia, desde moço, logo que sentiu que a sua alma heroica fraqueava, soube sahir deste mundo sem uma curvatura de espinha, sem uma humilhação, antes de soffrer a affronta de ser obrigado a estender a mão para pedir uma esmola.

Amou tanto a nossa patria que, apesar de amargurado, morreu sem uma queixa, sem articular uma recriminação, contra aquelles aos quaes havia consagrado uma vida inteira de intenso labor scientifico.

Não devia disputar vintens, quem nos havia dado thesouros. Morreu sem se queixar.

O nome d'elle, Sr. Presidente, nos institutos scientificos mais altos do mundo, está collocado ao lado do de Agassiz e do grande Darwin. Não ha um só homem de sciencia no mundo que o não conheça e por mais que corram os annos, quando se fallar do Brazil ninguem deixará de lembrar tambem os nomes de Schewegge, Hartt e Derby.

E' escusado, Sr. Presidente, vir dizer estas poucas palavras em homenagem ao morto, e, si o faço, é movido pela gratidão de paulista pelos grandes serviços, extraordinarios,

immensos, que prestou á minha terra. E como brasileiro, eu tambem rendo culto e homenagem a Orville Derby, pelos serviços extraordinarios e immensos que prestou á nossa patria.

O nome d'elle gravado nos nossos *Annaes* não representa um favor nosso, e sim um tributo que prestamos, porque antes desse tributo lhe ser consagrado, já elle havia escripto o seu nome, que ha de ser immortal, no granito das nossas montanhas, nas jazidas diamantíferas e nos campos carboníferos da nossa terra.

Amigo do grande sabio, sinto verdadeira emoção em vir pedir ao Senado esta prova de consideração e de gratidão ao grande vulto, lembrando que, antes de transpor elle os humbranças da eternidade, ainda se occupava, até os ultimos instantes, com factos importantes, que podiam redundar em beneficio á nossa terra.

Pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre se consente que fique gravado nos *Annaes* do Senado o nosso pezar pelo fallecimento deste sabio, não posso deixar de considerar a anomalia e irrisão do destino, o mysterio enigmatico da sorte, que dá honras, posições e chaves de ouro ao pygmeu e a bala de um revólver a um gigante, a um sabio. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento verbal do Sr. Senador Alfredo Ellis, a proposito da morte hontem occorrida, nesta Capital, do scientista brasileiro, naturalizado, professor Orville Derby.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Epitacio Pessoa (*) — Sr. Presidente, a Camara dos Deputados enviou ante-hontem ao Senado o projecto que autoriza o Governo a abrir creditos extraordinarios até á quantia de 50 mil contos, para occorrer ás despezas com os Estados flagellados pela secca.

A Camara aendiu assim promptamente, com solicitude e patriotismo, ao appello que lhe dirigira o Poder Execútivo, quando em mensagem recente expoz áquella Casa do Congresso a situação em que se acha o nordeste do Brasil.

A secca que já no começo deste anno assolava a varios Estados da Republica, tem ganho de intensidade nestes Estados e se tem propagado a outras regiões, de maneira que, Sr. Presidente, desde a Bahia, até ao Estado de V. Ex., os sertões do norte estão inteiramente devastados, as colheitas perdidas, os rebanhos extinctos e as populações famintas, emigram bradando por soccorro.

Para attender a este estado de cousas, o Governo se encontra inteiramente desprovido dos recursos necessarios. A

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

verba ordinariamente votada para as obras contra a secca pôde-se considerar inteiramente extincta. Ella é apenas de 2.200 contos. Destes, mais de 1.200 foram distribuidos aos tres districtos em que se partilha o serviço. As despezas com o pessoal effectivo e addido da inspectoría sobem a mais de 800 contos, de maneira que, vê V. Ex., a verba ordinaria das obras contra a secca está reduzida a uma quantia verdadeiramente insignificante.

O credito de 5.000 contos, votado em virtude da lei de 25 de julho ultimo, pôde-se dizer que se acha tambem totalmente esgotado. Nos Estados do Piahy, do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Parahyba, o Governo autorizou a construcção de certas obras, linhas telegraphicas, açudes e estradas de rodagem, e para esse effeito distribuiu mais de tres mil contos.

É preciso ainda levar em conta a despeza com o material destinado á construcção de linhas telegraphicas no interior da Bahia e de Pernambuco, com a construcção de um açude, neste ultimo Estado; de maneira que o Sr. Ministro da Viação na exposiçào de motivos que acompanhou a mensagem dirigida pelo Poder Executivo ao Congresso, calcula em 1.400 a 1.500 contos a disponibilidade do credito votado em virtude da lei de 25 de julho.

Mas é preciso attender que mesmo este saldo está adstricto ao reforço de certas verbas, distribuidas para a construcção de algumas obras especificadas na referida exposiçào de motivos, taes como a estrada de rodagem de Floriano a Oeiras, no Piahy; de Guaramiranga a Baturité, no Ceará, e de Campina Grande a Patos, na Parahyba; obras estas dotadas com quantias sensivelmente inferiores ás despezas orçadas.

Finalmente, quanto á verba de soccorros publicos, á que antigamente o Governo podia abrir os creditos supplementares que se tornassem precisos, sabe V. Ex. que a lei actual da despeza retirou das mãos do Governo essa faculdade.

Do maneira que a situação é esta: o Poder Executivo se acha materialmente impossibilitado de acudir á situação em que se encontram os Estados do norte.

E esta situação, Sr. Presidente, é verdadeiramente desoladora. Nem as cartas e telegrammas vindos desses Estados, nem a palavra dos seus representantes na Camara e no Senado podem dar uma idéa, pallida sequer, do drama apavorante que se desenrola no nordeste do Brasil. Milhares e milhares de brasileiros, privados da sua fortuna, dos seus bens, das suas colheitas, dos seus gados, soffrem ha muitos mezes as torturas incomfortaveis e o martyrio cruciante da fome e da sede; e, abandonando os seus lares, os seus tristes lares, em busca de regiões menos adustas, arrastam-se miseravelmente e morrem pelos caminhos abrazados, onde as unicas gotas que enchem são as lagrimas que rolam dos seus olhos sob o aculco de todas as miserias, de todas as desolações, de todas as dores.

Noticias vindas dos Estados, trazidas por pessoas recém-chegadas dalli, trason o coração a todos aquelles que as escutam. Aqui são criancinhas envenenadas por herbas daminhas, que lhes ministra a propria mãe, na inconsciencia da ignorancia e no desvairamento da fome; alli é o proprio pae que, preso de uma allucinação sinistra, mata o proprio filho por não lhe poder ouvir os gemidos; além são pobres moçinhas, que mal haviam desbrochado em uma puberdade promissora e exuberante para o amor e para a felicidade e que se entregam, em troca de um pedaço de pão, á luxuria horripilante e monstruosa de miseraveis seductores!

Parece, senhores, que aqui no sul não impressionam, não commovem esses factos, tanto quanto era de esperar do nosso coração, sempre permeavel aos soffrimentos alheios da nossa alma sempre tão boa, tão compassiva e tão caridosa para todos os infortunios.

O SR. MIGUEL DE CÂRVALHO — V. Ex. é injusto. Temos demonstrado o maior interesse e a maior solidariedade para com os nossos irmãos que soffrem.

O SR. EPITACIO PESSOA — Dir-se-hia que todas as nossas lagrimas já se estancarani: que toda a nossa piedade já se exhauriu absorvida pelas inenarraveis desgraças desse cataclysmo medonho que ha mais de um anno convulsiona as principaes nações da Europa, aliás tão indifferentes sempre, tão alheias aos nossos infortunios e ás nossas dôres. (*Apoia-dos muito bem.*)

Sr. Presidente, quando pudessemos ser surdos aos reclamos da solidariedade humana, quando nos fosse licito fugir ao dever que nos impelle, e obrigar a ir em amparo, protecção e soccorro de tantos irmãos desgraçados; quando, na situação miseranda em que se debate a nação, não houvesse mais logar para a piedade, para o amor, para a fraternidade, mas só para o interesse, esse mesmo interesse nos aconselharia a approvação immediata, com a maior urgencia da proposição enviada pela Camara dos Deputados. Não é possível que a nação se conserve indifferente deante da perda de tantas vidas, que são outros tantos factores economicos da sua prosperidade e de sua fortuna; não é possível que ella se conserve inactiva deante do despovoamento e devastação de tão vastas regiões, fontes inesgotaveis de producção e de riqueza.

Eis por que, Sr. Presidente, venho á tribuna dirigir um appello á illustre Commissão de Finanças do Senado, pedindo-lhe, rogando-lhe, implorando-lhe a maior urgencia na solução deste assumpto, amparando com benevolencia o projecto enviado pela Camara como resposta á mensagem que lhe dirigiu o Poder Executivo.

Cortem-se as despesas publicas, senhores, onde for possível cortar. Si não ha mais onde cortar-as, feche-se o orçamento com *deficit*.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Mas o que não é possível é consentir que perdure uma situação que, além do mais, é uma vergonha para nós, é um attestado tristissimo da nossa incuria, da nossa imprevidencia, inerte e inconsciente deante de um problema que ha muitos annos deveria estar resolvido.

Sejam quaes forem as difficuldades do Thesouro Nacional, nós brasileiros não temos o direito de deixar morrer á fome os brasileiros do norte do paiz, deste paiz para cuja prosperidade tem concorrido em todos os tempos com a larga contribuição do seu dinheiro, do seu trabalho e do seu sangue. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, de accôrdo inteiramente com o illustre Senador que me precedeu na tribuna, requeiro a V. Ex. consulte ao Senado, si concede urgencia para que a proposição da Camara dos Deputados a que se referiu o nobre Senador entre immediatamente em discussão, independente de parecer.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, não é preciso ser brasileiro, basta ser humano para, ouvindo como acabamos de ouvir a brilhante palavra do representante da Parahyba, sentirmo-nos dolorosamente irmanados do modo o mais vivo do que até agora o eramos com as grandes desgraças que affligem o norte da Republica.

Eu não queria, sinão acompanhando o impulso do meu coração, dar, com immensa satisfação, meu voto para serem votados celleres e largamente os recursos que são necessarios para soccorrer os flagellados do norte do Brasil.

S. Ex., porém, na amargura em que se acha, não podendo resistir ao travo da grande dor que lhe vem dos seus conterraneos afflictos, commetteu uma grave injustiça — perdo-me S. Ex. dizer assim — collocando, a nós, os do sul, como indifferentes a essa grande catastrophe que cahiu sobre o norte da Republica.

Aqui, nesta cidade, a respeitavel esposa do chefe da Nação, tantas e tantas associações em todos os Estados, cada um concorreu com o seu obulo para mitigar esta grande desgraça.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Não disse que os do sul eram indifferentes; estabeleci um confronto entre a caridade para com os alliados e allemães e a caridade manifestada pelos do sul para com os nacionaes.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — A caridade não tem limites nem restricções; a caridade manifesta-se, conforme os impulsos do nosso coração e as circumstancias do momento. A caridade foi farta em acudir as necessidades dos nossos irmãos do norte, como as dos nossos irmãos do velho continente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A caridade como V. Ex. sabe, não tem nacionalidade, não tem patria; não devemos ser egoistas; si recursos tivermos para acudir a uns e outros, deviamos fazel-o.

Isso, quanto á indifferença manifestada pelo sul com referencia ás necessidades e soffrimentos do norte. Si lançarmos os olhos para a acção dos poderes publicos, sabe V. Ex. e sabe o Senado, que promptamente foram dados os meios solicitados pelo Governo para acudir á grande calamidade que afflige os Estados do norte. Foram pedidos 5.000 contos e 5.000 contos foram dados. Decorreram quatro mezes sem que essa quantia fosse totalmente consumida. Quando V. Ex. me deu a honra de convidar para assignar um projecto de auxilio para o norte, apenas observei que talvez pudessemos reduzir esse auxilio de 20.000 para 10.000 contos e, depois, recordando-me de que iam entrar no periodo entre as duas sessões legislativas, concordei em que o auxilio fosse de 20 mil contos.

O SR. EPITACIO PESSOA — E' verdade.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Hoje o projecto não é mais de 20.000, é de 50.000 contos. Tendo sido até agora sufficientes 5.000 contos para quatro mezes...

O SR. EPITACIO PESSOA — Pensa V. Ex. que foram sufficientes; mas não pensam assim os que morreram de fome.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu estou me referindo á distribuição feita pelo Governo. Já tive occasião de dizer a V. Ex. que, incidentalmente vi, no Ministerio das Finanças, um quadro da distribuição feita. Foram, creio, 1.500 contos para o Ceará, 500 para o Piahy e 500 para o Rio Grande do Norte. Esses foram os primeiros soccorros.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Soccorros que não soccorrem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Era apenas metade do credito. Desta occasião para cá foram distribuidos, de accôrdo com as necessidades, os outros 2.500 contos. De modo que empregaram-se 5.000 contos em quatro mezes e hoje se vem pedir 50.000. Esses 50.000 contos vão ser empregados na construcção de estradas de ferro e outras obras, onde teem de trabalhar individuos esqualidos, moribundos, como os tristes exemplares que chegam da gente de lá, em busca de soccorros.

O SR. EPITACIO PESSOA — E' melhor então esperar que acabem de morrer?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' com esta gente que se conta para uma voragem em que vão ser lançados 50.000:000\$, sem se saber bem como vaer ser empregado esse dinheiro. Já ultimamente, foram remettidos daqui 160 volumes a um determinado Estado do norte, endereçados ao bispo e esses volumes nunca lá chegaram, porque a pessoa encarregada da

distribuição não os quiz levar. Com quem ficará a responsabilidade da distribuição dessa enorme quantia? Que elementos temos para julgar necessários 50.000 contos, quando vemos que com muito menos se poderiam levar soccorros áquelles infelizes? Dar-lhes agua, além daquella que, como disse o honrado Senador pela Parahyba, sahe dos olhos dos que soffrem, não é possível. Não ha dinheiro nenhum que possa fazer surgir agua onde não ha. Os auxilios precisam ser prestados immediatamente, directamente; não com trabalho, porque não póde haver trabalho onde não ha individuos em condições de trabalhar; mas, com pão e carne, aos que não podem fazer o esforço necessario para adquirir recursos proprios.

O SR. EPITACIO PESSOA dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Uma obra de misericordia nunca foi aviltante.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não ha absolutamente aviltamento em circumstancias desta natureza.

São estas as considerações que tive de ir naturalmente fazendo, provocado pela injustiça dos conceitos muito latos externados pelo nobre representante da Parahyba.

Procurei sem o brilho de sua fórmula, mas com o mesmo sentimento intimo de pezar, justificar os habitantes do sul e defendel-os da injusta accusação de indiferença ou de menos largueza nos donativos que até aqui tem feito em favor dos seus irmãos do norte. (*Muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, parece-me que o requerimento do illustre Senador por Pernambuco, só póde ser acceito, quando entrar em debate o assumpto a que elle se refere.

O SR. PRESIDENTE—Por isso mesmo ainda não o submetti á votação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Assim, Sr. Presidente, eu me animo a dizer duas palavras, como representante do extremo sul do paiz em resposta ao illustre Senador pela Parahyba.

Sr. Presidente, calaram profundamente no espirito do Senado as palavras pronunciadas por S. Ex. Affirmou o nobre Senador que nós não podemos sentir as agruras, os terrores e os horrores das scenas que se desenrolam no norte do Brazil, porque não estamos no caso de S. Ex. que se aproxima dos que *de visu* presenciam todas ellas e fazem a narração de factos dolorosos, de supplicios verdadeiramente tantalicos em que as proprias lagrimas satisfazem a sede dos que soffrem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, interpretando os sentimentos de todo o sul do paiz não posso deixar de sentir profundamente esses horrores nem regatear os recursos necessarios para debellar uma crise tremenda que avassalla as populações do interior de alguns Estados do norte.

A nossa alma de brazileiros nunca permittiu que encarássemos com indifferentismo esses soffrimentos. Nesta Capital, a todo momento, a todo instante se multiplicam os pedidos de recursos para os flagellados *pela secca*, e até a esposa do Sr. Presidente da Republica promoveu uma festa de caridade exclusivamente para esse fim.

O Estado que represento seguindo o exemplo de S. Paulo, votou uma verba para os flagellados. Assim não houve esse indifferentismo que, injustamente, allegou o illustre Senador pela Parahyba profundamente ferido pelo soffrimento dos seus conterraneos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Estão exaggerando as minhas palavras.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nós os do sul, de modo algum deixamos de ouvir consternados a narração desses soffrimentos que acabou de nos fazer o illustre Senador pela Parahyba. Votarei todos os recursos, sejam quaes forem, para soccorrer os nossos irmãos que soffrem.

Quando, ao tempo da Monarchia, a secca assolou os Estados do norte, despenderam-se 70 mil e tantos contos, hoje, outro procedimento não se póde esperar da Republica. Manifestando-me assim, quero apenas fazer saber ao nobre Senador pela Parahyba que nós os do sul, contribuiremos com o nosso voto e empregaremos todo o nosso esforço para que mais depressa possível levemos um obulo aos nossos irmãos do norte, mandando construir estradas de ferro e fazendo obras de utilidade que interessem o paiz, nas quaes se empregem as forças phisicas dos filhos dos Estados flagellados que se acham perfeitamente em condições de tomar a si o encargo dessas obras.

A discussão deste assumpto, Sr. Presidente, creio que seria mais opportuna quando se tratar do credito a que acaba de se referir o honrado Senador por Pernambuco, no seu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sinto, Sr. Presidente, não poder acudir ao appello que acaba de dirigir ao Senado o nosso illustre amigo, Senador por Matto Grosso. (*Apoiados.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não comprehendo que se possa ter duvidas sobre assumpto desta ordem. (Apoiados.)

A Camara, acudindo ao reclamo que lhe foi dirigido pelo Executivo, não teve hesitação em votar um credito que, á primeira vista, se declarou exaggerado. Não sei tambem si se poderia impôr uma restricção aos recursos á zona devastada, á vasta zona que está soffrendo tremenda calamidade. Emquanto compatriotas nossos estão se arrasando pelos caminhos das zonas flagelladas, emquanto milhares de pessoas estão soffrendo terrível angustia, estão se exaurindo na miseria, não comprehendo que uma assembléa de patriotas hesite em votar urgencia para se resolver um assumpto desta natureza. (Apoiados.)

As palavras do honrado Senador pelo Estado do Rio trouxeram-me amargas decepções. S. Ex. imagina que não se deve distribuir trabalho aos flagellados, que não é o trabalho que fornecerá meios de subsistencia ás familias. Mas é porque S. Ex. não conhece a força de resistencia dos operarios daquella região do paiz. S. Ex. verificaria que elles, de posse de uma parca alimentação, longe de estenderem mãos supplices á caridade publica, augmentarão o seu gráo de resistencia e continuarão a trabalhar, a providenciar, afim de que o futuro não traga necessidades tão angustiosas como as que actualmente curtem.

Por esta razão eu entendo que é urgentissima a discussão e votação...

VOZES — Muito bem.

O SR. FRANCISCO SÁ — ...do projecto vindo da Camara.

Até hoje, Sr. Presidente, se me affigurava desnecessaria qualquer intervenção legislativa. Não fossem os exaggerados escrúpulos do Tribunal de Contas, e o Poder Executivo estaria habilitado a socorrer os famintos, a minorar-lhes a angustia do momento.

Na propria lei que autorizou o Governo a emittir até á importancia de 350 mil contos, alli mesmo está estabelecida a autorização ao Governo para fazer todas as despezas que se prendam á secca do norte.

E agora, Sr. Presidente, quero bem crêr não será o Congresso Nacional, depois da urgencia que se deu o Poder Executivo, á vista do procedimento do Tribunal de Contas, em dirigir uma mensagem ao Congresso; e agora, quero bem crêr, não será o Congresso que quererá regatear, deante da crise que apavora o norte do Brazil, o auxilio áquellas regiões que o Governo solicita na mensagem que dirigiu á Camara dos Deputados.

Estou bem certo, Sr. Presidente, que o Congresso não regaterá isto, que viza suavizar os dias terriveis por que passam aquelles que se debatem em uma miseria sem nome, sob necessidades prementes.

Não, Sr. Presidente; ao requerimento do honrado Senador eu opporei um outro. Appellarei para o coração de S. Ex., sempre tão bom, sempre defendendo as causas sympathicas, as causas da caridade, convidando S. Ex. a, ao envez de persistir no seu modo de pensar, concitar o Senado a votar pelo requerimento de urgencia que acaba de ser apresentado, e que, de certo modo, resolve de momento a questão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Miguel de Carvalho — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa sobre si me concede 15 minutos de prorogação da hora do expediente, afim de que me possa defender das accusações de que acabo de ser alvo.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorogação requerida, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida. Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, venho dolorosamente surprehendido explicar-me perante V. Ex.

Não fui feliz no emprego das palavras aqui proferidas ainda ha pouco, e a esta conclusão chego deante da accusação acerba que vem de fazer-me o nobre Senador pelo Ceará.

Não declarei, Sr. Presidente, que se devia dar uma esmola aviltante. Quem se referiu á esmola aviltante foi o nobre Senador pela Parahybá.

O SR. EPITACTO PESSOA — Em resposta a V. Ex., que dizia que os esqueleticos e famintos não podiam prestar serviços. S. Ex. está enganado, e vê-se bem que não lhes conhece a resistencia. Elles estão sempre promptos para o trabalho.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO -- O que eu apreciei, foi que não era possivel distribuir verdadeiros soccorros proficuos, na situação em que são pintadas as populações do norte, com um decreto de construcção de estradas de ferro, aberturas de estradas de rodagem e outros trabalhos dessa natureza.

Nós sabemos perfeitamente que soccorros publicos figuram sempre em nossos orçamentos e nem por isso elles são considerados aviltantes.

Ora, tirar daquillo que eu disse a conclusão de que desejo aviltar os que soffrem, é emprestar-me um sentimento tão baixo, que me sinto offendido pelos honrados Senadores. Minha educação, o meio em que vivo e o logar que occupo nesta Casa não permitiriam que viesse, além do ridiculo, classificar como miseraveis aquelles que soffrem e morrem.

Só tenho em vista o bem publico. Logo no primeiro mo-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mento pareceu-me que não tínhamos base para determinar o auxilio de 20.000 contos; depois accitei essa quantia, mas entendo que ella deve ser empregada em levar recursos de primeira necessidade aos que delles carecerem. Não fui ao ponto de considerar uma esmola aquillo que a propria lei considera auxilio, sob a denominação de soccorros publicos; mas querer-se acudir, por meios normaes a esses infelizes, com trabalho retribuido, em uma situação em que elles se arrastam pelas estradas, morrendo de fome, parece-me impossivel.

Ponderei, e repito a indagação. Qual é base que temos para votar um credito de 50.000 contos? Eu mesmo não a encontro para dar sequer 20:000\$000.

O SR. FRANCISCO SÁ — O Imperio deu 70.000. Está ahí a base.

O SR. EPITACIO PESSOA — Esse credito devia até ser illimitado, porque ninguem póde prever até onde irá o flagello.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado. Ou bem que ha confiança...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Tendo entrado para esta Casa ha muito pouco tempo, aqui estou para aprender; mas sob este ponto, eu estava a par dos factos, então sabia como se fazia a distribuição do primeiro credito. Na occasião em que o Governo pediu 5.000 contos tinha uma noção idêntica a que tinha neste momento; pedia 5.000 contos para, por meio de obras publicas conservar as populações naquelles mesmos logares; mas a calamidade augmentou e não é mais possível a persistencia da vida naquella região; o auxilio por meio do trabalho manual não é mais compativel com a situação em que se acha o habitante da zona flagellada; o que nós devemos fazer é acudirnos immediatamente com recursos necessarios para evitar que continue o triste espectáculo dos que morrem, ou arrastam pelas estradas sua nudez.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Tem toda a razão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Aos validos, poderá o Governo dar trabalho, porém, dar agua onde agua não ha, isso nem com toda a fortuna do Brasil se poderá conseguir. Faço essas observações unicamente pelo interesse do bem publico, e não penso merecer as palavras desagradaveis dirigidas ao sul pelo honrado Senador pela Parahyba e á minha pessoa pelo honrado Senador pelo Ceará.

Si ha culpa nesta situação a que chegamos, o culpado é o Governo da Republica, porque, attento, como deveria estar, á marcha da grande calamidade, devia, em tempo ter solicitado os meios necessarios para conter seu desenvolvimento. Agora, foi o Deputado Barbosa Lima quem levantou o grito na Camara dos Deputados, pedindo soccorros. E elle não é o Chêfe da Nação.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdão; o que o Deputado Barbosa Lima propunha era a solução do problema da secca.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Agora, o Governo deixou que a situação chegasse a esse extremo deploravel. Nunca louvarei o capitão que diz: «Eu não cuidei.» O Governo devia estar attento; de ha muito devia ter pedido providencias.

Quanto ao caso da urgencia, eu poderei até antecipar o meu voto. Quando aqui chegou a lei (si esta póde se chamar dos sedentos, a outra era dos esfaimados) em que se pedia 350 mil contos em moeda papel e mais estes e aquelles soccorros, eu votei contra a não manifestação da Commissão de Finanças sobre o assumpto e estranhei que, em uma questão de tanta magnitude, a Commissão mais importante do Senado não fosse ouvida. Fui vencido. Hoje, procederé da mesma maneira: votarei para que o projecto vá á Commissão de Finanças.

Com muito acerto votei contra a primeira vez, não commungando com aquelles que queriam que a Commissão não fosse ouvida. O clamor era então enorme. Dizia-se que a bancarrota estava imminente, que os Estados do norte passavam por uma crise de fallencia inteira e que si aquellas 24 horas não fossem eliminadas do tempo necessario para a lei ser promulgada, haveria desmoronamento financeiro em toda a Republica.

Quem lê — e os nobres Senadores naturalmente leram — o accôrdo celebrado entre o Banco da Republica e o Governo, que é que delle apura? Que eram illusorios aquelles temores porque ficaram adiadas, «sine die», as creações de agencias do banco em todos os Estados, como aqui ficou assentado e votado.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. está equivocado. Já se creou uma no Pará e outra no Rio Grande do Sul e o director do Banco do Brasil ainda ha pouco me dizia que tem tres outras agencias em via de criação.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A lei, entretanto, foi taxativa. Determinou que em todos os Estados da Republica fossem creadas agencias. Quando tratei desse assumpto procurei esclarecer bem esse ponto; vemos porém, agora, que pelo accôrdo, algumas agencias serão abertas si isso convier aos interesses do banco.

Aquillo que nos era dado como motivo de urgencia para ir em soccorro do commercio e das industrias do norte, só agora é que está sendo posto em pratica, visto como só quatro mezes depois é que foi assignado o accôrdo, quando si se tivesse feito isso em tempo opportuno seria muito possivel que as consequencias da secca não tivessem ido até onde foram, porque haveria recursos promptos para serem distribuidos de accôrdo com os governos dos Estados.

Sr. Presidente, vejo não ter acabado o quarto de hora, que não se pôde dizer seja precisamente o quarto de hora de Rubellais, mas disse quanto era bastante para, com sinceridade, (e eu espero que o Senado julgue que a possuo), mostrar que não fui sem alma, sem coração; que me irmanei com as necessidades dos nossos irmãos do norte; que, conhecedor da lei, a que se referiu, o nobre Senador, não me aproveitarei dessa indicação.

Eu votarei pelo credito, mesmo por esses 50 mil contos, por 100, porque o ponto de interrogação continua; está sempre feito deante de nós: onde é que se ha de encontrar o dinheiro?

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Não é possível; a hora do expediente já está terminada.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Não occuparei a attenção do Senado sinão por tres minutos. Requeiro a prorogação da hora.

O Sr. PRESIDENTE — A prorogação só poderia ser dada si fosse requerida dentro da hora do expediente.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Então, V. Ex. me dará a palavra depois da ordem do dia para uma explicação pessoal.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Rosa e Silva requereu urgencia para ser interrompida a ordem do dia e submittida á consideração do Senado, independente de parecer, a proposição da Camara dos Deputados que manda abrir credito até cincoenta mil contos para soccorros aos flagellados do norte.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Este requerimento não tem discussão.

O Sr. Victorino Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Não ha materia de ordem. Vae ser submittida á deliberação do Senado a urgencia requerida pelo Sr. Senador Rosa e Silva. Os senhores que approvam a urgencia requerida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Raymundo de Miranda — Peço a palavra sobre o projecto.

CREDITO ATÉ 50.000:000\$000 PARA OS FLAGELLADOS

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1915, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito até a quantia de 50.000:000\$ para soccorro e assistencia ás populações flagelladas pela secca.

O Sr. Raymundo de Miranda (*)—Pegó a V. Ex., Sr. Presidente, que me mande trazer o projecto. (*O orador é satisfeito*).

O Sr. EPITACIO PESSOA—Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra antes do Sr. Senador Raymundo de Miranda.

O Sr. PRESIDENTE—Quando o Sr. Senador Rosa e Silva requereu urgencia para ser discutido o projecto, o Sr. Senador Raymundo de Miranda veiu á Mesa e solicitou a palavra para fallar por occasião da discussão.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—E quando foi concedida a urgencia pedi novamente a palavra.

O Sr. EPITACIO PESSOA—Mas o Sr. Senador podia inscrever-se previamente?

O Sr. PRESIDENTE—Pois não.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Si V. Ex. quizer usar da palavra, ceder-lh'a-hei.

O Sr. EPITACIO PESSOA—Não, senhor, muito obrigado. Eu queria apenas dar uma explicação ao Senado em dous minutos. Esperarei que V. Ex. termine e que o Sr. Presidente se digne me dar a palavra.

O Sr. Raymundo de Miranda—Serei breve, Sr. Presidente, e começarei por dizer que a minha condição especial de representante do norte conduziu-me a votar pela urgencia requerida pelo illustre Senador por Pernambuco, sem deixar de reconhecer entretanto a procedencia das ponderações do illustre Senador por Matto Grosso, porquanto o projecto, nos termos em que se encontra, merece uma inspecção detida a respeito de muitas das suas disposições.

E' preciso que não se encare o projecto em discussão como uma medida que se destine exclusivamente a amparar os flagellados pelas seccoas nos Estados do Norte.

Muitas outras disposições existem que podem absorver, ou antes, fazer desaparecer nove decimas partes dos recursos aos flagellados da secca.

Por isso mesmo que o meu movimento, como representante do norte, e só por essa condição, é contrario ao appello que fez o illustre Senador por Matto Grosso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vou ler detidamente o projecto, procurando abreviar tanto quanto possível as minhas observações.

O art. 1º diz o seguinte:

«E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Viação e Obras Publicas, Agricultura, Industria e Commercio e Fazenda...»

Afinal, quasi todos os Ministerios.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Marinha e Guerra.

UM SR. SENADOR — Menos do Exterior.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — *(Continuando a ler)*... «Os creditos necessarios até a importancia de 50 mil contos.

a) para soccorros e assistencia ás populações flagelladas pela secca.»

Esta letra vac em auxilio do nobre Senador pelo Rio de Janeiro. Trata-se da assistencia ás populações flagelladas pela secca, como caridade e não a troco de trabalho.

(Continuando a ler): «b) para transporte terrestre, maritimo e fluvial;

c) para localização de trabalhadores nacionaes;

d) para obras de utilidade publica nas zonas assoladas pela secca ou onde forem localizados os que das mesmas se retirarem em consequencia do flagello, incluindo-se nessas obras as estradas de rodagem e de ferro e o prolongamento de vias ferreas já existentes nas mencionadas regiões e que mais urgentes parecerem ao Governo para efficacia da protecção ás victimas da catastrophe.»

Sr. Presidente, proporei a suppressão das letras b e c, e do paragrapho unico, que diz:

«Quando taes estradas de rodagem ou vias ferreas forem objecto de concessões estaduacs, o Governo da União entrará em accôrdo com o do Estado interessado para o fim de tornar bem claro o direito da União aos trechos por este construidos e que poderão ser arrendados ás empresas exploradoras...»

Já vem os arrendamentos ás empresas exploradoras. *(Continuando a ler)*: «... dos trechos porventura já actualmente em trafego das mesmas linhas.»

O SR. INDIO DO BRAZIL — Simplesmente confusão de administração.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Proponho tambem a suppressão do art. 2º, que diz:

O Poder Executivo observará quanto possível na designação das obras a executar, o disposto no art. 1º da lei numero 2.974, de 15 de julho de 1915.»

Não sei porque essa disposição não está escripta em lingua vernacula. E' o tal systema: Ficam revogadas as dispo-

sições factas, os artigos factos; fica revogado ou alterado o paragrapho unico do artigo tal. E assim, não se póde saber do que se trata.

Eu já declarei no principio do meu discurso a razão pela qual votei a urgencia, sem deixar de reconhecer a procedencia das considerações feitas pelo illustre Senador por Matto-Grosso.

Pego a V. Ex., Sr. Presidente, se digne mandar-me fornecer a lei n. 2.974, de 15 de julho de 1915.

Enquanto é attendido o meu pedido, repito que terminarei o meu discurso apresentando uma emenda suppressiva das letras B e C do art. 1º, como procurei tambem a suppressão do paragrapho unico, que vem confundir e perturbar o projecto. Quanto ao art. 2º aguardo a lei que pedi para saber do que se trata.

E' preciso, Sr. Presidente, que termine de uma vez a preocupação de aproveitarmos os sentimentos humanitarios e patrioticos do Congresso Nacional para a votação da disposição de leis que não preocupam na occasião o Congresso e que nunca aproveitam áquelle a quem a representação nacional quer beneficiar. E' preciso que desapareça deste projecto humanitario, que vai em socorro das populações flagelladas dos Estados do Norte, em cujo numero está o meu, tudo quanto se refere a construcções de estradas e arrendamentos de emprezas particulares e a outros negocios que não aproveitam agora, nem aproveitarão mais tarde, nem aos flagellados, nem aos Estados que o espirito humanitario da Nação nesta hora quer beneficiar. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, como está em discussão apenas o art. 1º do projecto, o eu já tenho feito as considerações precisas a respeito do mesmo, sento-me, aguardando-me para a discussão do art. 2º. Pego desde já a V. Ex. que me dê a palavra depois de fallar o nobre Senador pela Parahyba, afim de que eu possa apresentar as minhas emendas.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

Substitua-se o paragrapho unico do art. 1º, pelo seguinte:

«As disposições desta lei se referem immediata e exclusivamente aos flagellados pela secca nos Estados do Norte.»

Sala das sessões, 29 de novembro de 1915.—*Raymundo de Miranda.*

O Sr. Epitacio Pessoa (*)—Sr. Presidente, o meu intuito, voltando á tribuna, é occupar a attenção do Senado por

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dois ou tres minutos apenas, para uma explicação aos meus illustres collegas.

Não foram fielmente interpretadas as palavras que proferi, quando fallei a primeira vez, pelos nobres Senadores dos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

Quando disse que os factos contristadores que se desenrolam nos Estados do norte pareciam que não impressionavam e commoviam aqui no sul, tanto quanto era de esperar dos nossos corações tão bondosos, de nossa alma tão compassiva, não tive idéa, Sr. Presidente, não tive a mais ligeira intenção de me referir, nem especialmente a este ou aquelle Estado do sul, nem a qualquer dos illustres membros desta Casa.

Eu não poderia esquecer, Sr. Presidente, que o Estado de S. Paulo, sempre tão generoso em todas as calamidades que affligem o paiz e os seus irmãos de federação, se apressou a votar com a maxima urgencia, um credito de cem contos em soccorro das victimas do cataclysmo que abraza actualmente o meu Estado e outros daquella região. Não poderia esquecer que, nesse mesmo Estado muitas Camaras Municipaes tiveram identico movimento de generosidade e compaixão, e que este movimento teve repercussão mais altruista no Estado de Minas, no Rio Grande do Sul, e até no coração de muitos estrangeiros domiciliados nesta parte do paiz, que a elle se associaram, levando áquella região o obulo de sua caridade.

Não poderia referir-me tambem a esta Casa do Congresso porque, ha pouco tempo ainda, dois ou tres dias apenas antes de apresentado esse projecto na Camara, sollicitando dos meus collegas a sua assignatura para uma emenda que tencionava apresentar autorizando o Governo a abrir creditos até 20.000 contos para soccorrer os flagellados da secca, encontrei da parte de todos os Senadores com assento nesta Casa, a quem me dirigi, a mais benevola acolhida.

Quando declarei, ainda ha pouco, desta tribuna, que os actos que se desenrolam nos Estados do Norte não tem tido aqui o óeo que era de esperar do espirito de caridade dos brasileiros, eu me referia a esta Capital, onde as festas promovidas em beneficio das victimas da guerra, tem tido o mais extraordinario esplendor, enquanto que as festas que se organizaram pelos flagellados do Norte passaram para muitos quasi despercebidas.

O illustre representante do Rio de Janeiro referiu-se á festa preparada sob os auspicios da dignissima esposa do Sr. Presidente da Republica na Quinta da Boa Vista. Pois exactamente esta festa dá bem a impressão da indifferença e do contraste a que alludi. Basta dizer que a que se fez para as victimas da guerra rendeu dezenas de contos de réis, alcançando a que se promoveu a favor dos flagellados do Norte uma cifra relativamente insignificante.

UM SR. SENADOR — V. Ex. esquece que para nós, só concorreram os brasileiros e para as victimas da guerra brasileiros e estrangeiros.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. não faça essa injustiça á colonia estrangeira do Rio de Janeiro.

Eis ahí, Sr. Presidente, as razões por que eu disse que o sentimento de caridade do sul (e me inclui tambem) parecia haver-se reportado com seus actos de caridade em prol...

Sr. Presidente, dada esta explicação, preciso tambem dizer ao Senado que não tem ainda razão o meu illustre collega, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, quando censura o Governo pelo facto de não haver pedido em tempo os recursos necessarios para accudir á calamitosa situação do nordeste da Republica.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não censuroi; lastimei apenas que o Governo não houvesse em tempos solicitado esse recurso.

O SR. EPITACIO PESSOA — Ainda não tem razão o nobre Senador, que assim julga mal a attitude do Sr. Presidente da Republica nesta questão.

A lei de agosto havia concedido ao Poder Executivo uma autorização illimitada para abrir os creditos necessarios á situação do norte. O Sr. Presidente da Republica serviu-se dessa autorização e, por intermedio do Sr. Ministro da Viação, consultou o Tribunal de Contas sobre a abertura de um credito de mil contos. Essa consulta foi levada ao Tribunal, e este, preenchidos os tramites regulares, declarou que o Governo não podia abrir o credito. A' vista disto, verificado que não era possível recorrer á lei de 28 de agosto, o Sr. Presidente da Republica solicitou immediatamente do Congresso as providencias necessarias para se tirar do embaraço em que se encontrava.

Quem assim procede, Sr. Presidente, não está no caso de merecer os reparos que acabam de ser feitos pelo nobre Senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não censuroi nem increpei. Quando chegar occasião de increpar ou de censurar, saberei fazel-o, no uso de um direito.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas ninguem mais do que eu repula S. Ex. capaz de fazer increpações ou censuras, quando opportunas ou necessarias.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. não tem razão. Quando eu disse que o nobre Senador havia censurado e increpado o Governo, S. Ex. protestou e corrigiu-me.

Agora digo que S. Ex. fez um reparo ao acto do Governo. S. Ex. não acceta a correcção!

Porque modo devo então exprimir a idéa que S. Ex. quiz manifestar em relação ao procedimento do Governo?!

Não houve, pois, Sr. Presidente, nem da parte do Sr. Ministro da Viação, nem da parte do Sr. Presidente da Repu-

blica, a menor falta no tocante a esta questão. Quando estava imminente o esgotamento da verba votada de cinco mil contos, o Sr. Presidente da Republica de accordo com o Sr. Ministro da Viação, tentou, muito opportunamente (*apoiados*) adoptar as providencias necessarias. O Tribunal de Contas, consultado, declarou que o credito projectado não podia ser aberto.

Ante a recusa do Tribunal, o Sr. Presidente da Republica se dirigiu sem tardança ao Congresso Nacional, pedindo a autorização.

E esta ali está consubstanciada no projecto em discussão.

Nada mais tenho a dizer. Só usei da palavra, Sr. Presidente, para fazer sentir que não tive o menor intuito de offender os melindres, quer do Senado, quer dos Estados que concorreram para alliviar a miseria das populações do nordeste. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, sómente pela circumstancia de ser na Comissão de Finanças o relator do projecto que a urgencia determinou a discussão immediata, sou levado a pedir a palavra em nome dos honrados membros dessa mesma Comissão, afim de apresentar á consideração do Senado uma emenda que, parece, inteiramente satisfará ao objectivo de todos quantos se batem pela immediata providencia de socorrer os flagellados do Norte.

Sr. Presidente, quem leu o projecto feito pela Camara dos Deputados sente logo a necessidade de, para dar parecer sobre elle, pedir informações ao Governo. De facto, pela simples leitura do parecer da Camara não se póde, com segurança, chegar a uma conclusão. Uma pergunta se impõe á primeira vista: — Porque motivo se pedem 50.000 contos e não 40.000, 60 ou 70.000?

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Perfeitamente.

O Sr. Sá Freire — A nós faltam informações seguras para podermos aconselhar ao Senado a approvação do projecto tal qual se aha.

O Sr. ARTHUR LEMOS — O credito devia ser illimitado.

O Sr. Sá Freire — Esse é um ponto de vista pelo qual devemos encarar o problema. Outro é designação de outras diversas, que para o effeito do Senado concordar em autorizar-as tambem é indispensavel informes seguros do Governo. Nessa situação a Comissão de Finanças do Senado, não poderia, de maneira alguma crear difficuldades á approvação de um credito que tivesse um objectivo tão humanitario, pois é dever do Parlamento brasileiro ir em socorro dos flagellados do Norte, e por isso, attendendo á urgencia votada pelo Se-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nado a Comissão de Finanças elaborou uma emenda que, acredita, irá satisfazer inteiramente o objectivo commum.

Vou lêr a emenda:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de cincoenta mil contos em soccorros e obras aos individuos flagellados pela secca dos Estados do Norte.»

O SR. MIGUEL DE CAGVALHO — A palavra *obras* não está bem applicada.

VOZES — Apoiado.

O SR. SÁ FREIRE — Soccorros, no meu entender, não comprehendem exclusivamente esmolos, mas tambem trabalhos, assistencia, transporte, etc. Havendo, porém, da parte de alguns dignos Senadores duvidas sobre a possibilidade de registro ou não no Tribunal de Contas, uma vez que não se incluisse a palavra — obras — accedi a que ella fosse incluída na emenda. Acho, entretanto, que ella não está ahí bem collocada e que bastaria declarar-se na autorização — soccorros — pois, como disse, essa palavra representa obras, transportes, auxilios, directos e indirectos aos flagellados.

Assim sendo, Sr. Presidente, attendendo ás objecções adduzidas agora pelos meus dignos collegas, penso podermos perfeitamente retirar a palavra «obras», mesmo porque com a discussão que agora se estabelece não poderá haver mais duvida quanto ao registro, porque a questão foi abordada sob todos os aspectos.

A emenda, pois, ficará assim redigida:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de cincoenta mil contos em soccorro aos individuos flagellados pelas seccas dos Estados do Norte, soccorros que serão prestados a criterio e sob sua exclusiva administração.»

O SR. EPITACIO PESSOA — A emenda é mais ampla que o projecto.

O SR. SÁ FREIRE — Respondo a V. Ex. Havendo absoluta confiança no Governo da Republica, é preferivel darmos uma autorização desta natureza a concordarmos com a approvação de um projecto, sem sabermos o que elle viza, qual o seu objectivo. Assim, damos ao Governo inteira responsabilidade na applicação dos soccorros aos flagellados do Norte.

O SR. EPITACIO PESSOA — Estou de inteiro accôrdo.

O SR. SÁ FREIRE — O Congresso Nacional já cumpriu o seu dever; o Governo que cumpra o seu.

O SR. EPITACIO PESSOA — Estou de pleno accôrdo com V. Ex. Apenas noto o inconveniente de retardar a marcha do projecto, que terá de voltar á Camara dos Deputados.

O SR. SÁ FREIRE—Eram estas as considerações que tinha a fazer. (*Muito bem.*)

Vem á mesa a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de 50.000:000\$ em soccorros aos individuos flagellados pela secca nos Estados do Norte, soccorros que serão prestados a criterio do Governo e sob sua exclusiva administração.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1915.—*Francisco Glycerio.*—*Sá Freire.*—*Erico Coelho.*—*Alcindo Guanabara.*—*Victorino Monteiro.*—*Bacno de Paiva.*—*Leopoldo de Bulhões.*

O Sr. Francisco Sá (*)—Sr. Presidente, a discussão suscitada sobre o projecto não embarça esclarecimentos de que o Senado precisa para votal-o conscienciosamente. Para que esses esclarecimentos sejam completos, precisaria saber o pensamento que inspirou a emenda da Commissão de Finanças.

O projecto, no seu art. 1º, está calcado sobre a mensagem que o Governo, por uma demora de registro do Tribunal de Contas, dirigiu ao Congresso Nacional.

Na exposição de motivos que acompanha essa mensagem, o Governo especifica os fins a que será applicado o credito solicitado ao Congresso Nacional.

Estes fins são conhecidos pela applicação que teem tido todas as leis anteriores já votadas; não são sómente para soccorros, mas para satisfazer serviços urgentes, facilitar o transporte dos trabalhadores nacionaes aos pontos em que devem ser localizados.

Na exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação vê-se bem que o que o Governo quer é achar-se habilitado com recursos bastantes e de que possa lançar mão para remediar esta situação.

Não sei si a expressão adoptada na emenda da Commissão de Finanças conseguirá o mesmo fim.

A palavra *soccorros*, empregada na nossa legislação, indica soccorros publicos, tanto assim que é expressa por uma verba consignada no orçamento do Ministerio do Interior, e foi por isso que o Tribunal de Contas não consentiu que se applicasse a esta a disposição do decreto que concedeu cinco mil contos para soccorros aos flagellados.

A disposição da Commissão de Finanças alcança todos os *itens* da mensagem do Sr. Presidente da Republica e permite fazer o transporte dos trabalhadores, localizal-os nos logares em que forem precisos, distribuir soccorros, notadamente nala

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

indigencia, fazer obras publicas, etc.; assim sendo, creio que a emenda póde ser acceita.

O SR. SÁ FREIRE—E' este o pensamento da Commissão de Finanças.

O SR. FRANCISCO SÁ—Lamento, como o honrado Senador pela Parahyba, que nós não sejamos tão pressurosos, como o foram o Presidente da Republica e o Ministro da Viação, em accudir a uma situação de tanta urgencia, emendando o projecto para fazer uma substituição de palavras.

Em todo caso não hesitarei em dar o meu voto á emenda da Commissão de Finanças, desde que nesse sentido já se manifestou tambem o eminente Senador pela Parahyba, que tem dirigido o debate com tanto brilho.

Está dada a minha explicação. (*Muito bem.*)

O Sr. Eptacio Pessoa (*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer a emenda da Commissão. (*E' satisfeito.*)

Sr. Presidente, a emenda da Commissão de Finanças está redigida nos seguintes termos:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de 200.000:000\$ de réis em soccorros aos individuos flagellados pela secca nos Estados do Norte, soccorros que serão prestados a criterio do Governo e sob sua exclusiva administração.

Das palavras com que o illustre Senador pelo Districto Federal justificou a emenda e do modo por que ainda ha pouco respondeu ao honrado Senador pelo Ceará, deprehendo que o intuito da Commissão é conferir ao Governo uma autorização em termos amplos e illimitados, para que dentro do credito de 50.000:000\$ de réis preste aos Estados do Norte os soccorros que a situação reclama, seja por meio de obras, serviços, trabalhos, construcções ou por qualquer outro meio. (*Apoiados.*)

No projecto da Camara havia a especificação de uns tantos serviços, umas tantas obras para as quaes o Governo pedia a concessão de um credito.

A Commissão entendeu que, tratando-se de um Governo que lhe inspira inteira confiança, e que não era possivel nesse momento descer ao estudo pormenorizado desses serviços, melhor fôra autorizar o Poder Executivo a fazer a applicação do credito como seu criterio aconselhasse.

Dos termos, porém, em que se acha redigida a emenda se poderá tirar uma conclusão que, certamente, não está no espirito da honrada Commissão de Finanças mas que poderá

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mais tarde servir de embaraço á execução honesta e liberal do projecto.

Diz a emenda:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de 50.000:000\$ em soccorros *aos individuos flagellados* pela secca nos Estados do Norte.»

Ora, Sr. Presidente, esta expressão — soccorros *aos individuos flagellados* pela secca — poderia talvez ser entendida de modo restrictivo e tolher a mão do Governo na execução, por exemplo, de obras que a situação dos Estados reclama a titulo do soccorro a esses individuos.

Quero deixar bem esclarecido este ponto. O Governo á vista deste projecto poderá prestar soccorros aos Estados por meio de obras e serviços. (*Apoiados.*) E' este o pensamento da Comissão. (*Apoiados.*)

Mas, para prevenir interpretações que, a repetir, não estão absolutamente nas intenções da Comissão, não seria melhor dizer: Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de 50.000:000\$ em soccorros *aos Estados flagellados*, soccorros que serão prestados, etc., eliminando a palavra *individuos*?

O SR. SÁ FREIRE dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA — Então V. Ex. me permitta suggerir um outro alvitre. Poderíamos dizer: «prestar soccorros por meio de obras, ou por qualquer outro meio que o Governo julgar conveniente.»

O SR. SÁ FREIRE — Creio que, dizendo soccorros directos e indirectos, a redacção ficará bastante clara, para comprehender o que V. Ex. quer.

O SR. EPITACIO PESSOA — Aceito a redacção proposta por V. Ex. Ficará então a emenda da Comissão redigida nestes termos (*lé*): O que desejo é que depois, na execução, não fique o Governo impossibilitado de ordenar as obras e serviços que os Estados esperam d'elle. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de — *soccorros aos individuos flagellados*; diga-se: — *soccorros directos ou indirectos aos flagellados*... o mais como está.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1915. — *Epitacio Pessoa.*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com a proposição a seguinte

SUB-EMENDA

• Depois da palavra — *soccorro* — diga-se: «por meio de assistência, obras publicas, localização e transporte de trabalhadores ou por qualquer fórma ao criterio do Poder Executivo.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1915. — *Francisco Sá.*
— *Indio No Brazil.* — *Pedro Borges.*

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Emenda da Comissão de Finanças, que é substitutiva do todo o projecto. Caso seja approvada a emenda ficarão prejudicados os arts. 2º e 3º do projecto. Essa emenda tem preferencia na votação.

Os senhores que approvam a emenda, salvo as sub-emendas dos Srs. Eptacio Pessoa e Francisco Sá queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada a emenda substitutiva.

Ficam prejudicados o projecto e a emenda apresentada pelo Sr. Raymundo de Miranda.

E' igualmente approvada a sub-emenda do Sr. Eptacio Pessoa.

E' rejeitada a sub-emenda do Sr. Francisco Sá.

MODIFICAÇÃO NO REGIMENTO

Discussão unica da indicação n. 3, de 1915, mandando incluir um paragrapho no art. 163 do Regimento, regulando a discussão e votação do orçamento da despeza da Republica.

Approvada.

CREDITO DE 60:590\$700 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72. Je 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:590\$700 para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Calão Bernardo de Oliveira e outros funcionarios dos Correios do Estado de S. Paulo.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, o Senado acaba de approvar o projecto de soccorros aos flagellados pela secca do Norte, rejeitando a emenda rejeitada pelo honrado Senador pelo Ceará Sr. Francisco Sá.

Com a rejeição dessa emenda a situação fica sem solução satisfatoria e nada impede qualquer intervenção que ao Tri-

bunal de Contas aprovar para se oppôr á execução dessa lei, resistindo mesmo aos bons intuitos e aos esforços do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está fallando sobre o vencido.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Accentuando estas observações que venho fazendo, a proposito da materia em discussão, devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente, que a minha emenda tinha por fim, referindo-se ao projecto, esclarecer que os soccorros se referiam exclusivamente aos flagellados pela secca do Norte.

Portanto, a situação de confusão e de duvida continua a mesma.

Parece que o projecto da Camara dos Deputados está melhor do que o que foi resolvido pelo Senado.

Feitas estas observações, devo dizer á V. Ex. que em relação ao projecto cuja discussão acaba de ser annunciada, nada tenho que oppôr, entendendo comtudo que a despeza de 60:590\$700, em uma época em que se nega recursos para tudo, pois a divisa é economisar, é perfeitamente adiavel.

Convém mesmo que a Comissão de Finanças abandone o caminho que vae trilhando de successivos pareceres favoraveis.

Nada mais tenho a dizer.

O Sr. Alcindo Guanabara (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o illustre Senador por Alagôas, que acaba de fazer observações sobre o projecto que se vae votar, fez notar á Comissão de Finanças que neste momento de aperturas financeiras seria melhor não dar tantos pareceres concedendo credito.

Como fui eu o relator desse credito, devo dizer ao Senado que dei parecer favoravel porque se trata de uma sentença judiciaria passada em julgado, da qual não ha mais recurso algum.

Não é, pois, pelo gosto de dar creditos que a Comissão deu parecer favoravel.

LICENÇA AO SR. MANOEL DE MEDEIROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 70, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com abono de dois terços da diaria, e a contar de 2 de dezembro de 1914, a Manoel Ferreira de Medeiros, marcador da 5ª divisão da Estada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

PONTE SOBRE O RIO PARANÁ

2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1913, que determina que o pagamento da ponte sobre o rio Paraná, da

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, seja feita de accordo com o art. 3º do decreto n. 8.355, de 8 de novembro de 1900, e orçamento approved pelo decreto n. 7.565, de 7 de outubro de 1909.

O Sr. Presidente—Esta proposição se acha incluída na ordem do dia como estando em 2ª discussão.

Entretanto, como foi destacada de uma outra, na forma do Regimento, essa discussão será a terceira e não a segunda, como por engano foi publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, sinto-me muito bem tomando a palavra neste momento para contrariar, não a maioria da Comissão de Finanças, mas a Comissão de Finanças do Senado, que no dia em que se tratou do projecto ora em discussão, accidentalmente, e por um voto de desempate, achou-se em maioria para recusar o projecto substitutivo do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Si esperassemos pelo dia seguinte tínhamos maioria.

O Sr. A. AZEREDO — Proclamo os nobilissimos intuitos da Comissão de Finanças. Ninguém pôde negar o modo patriótico por que cada um dos illustres Srs. Senadores que fazem parte desta infatigavel Comissão, tem se mostrado no sentido de zelar pelos interesses publicos e de diminuir as despezas do Thesouro Nacional. Entretanto, devo chamar a atenção do Senado para a affirmação da propria Comissão, isto é, dos votos divergentes da maioria da commissão, assegurando que a obra de que se trata não é da maior necessidade como ainda da maior utilidade publica.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Como, pois, no momento em que a Nação trata de economizar, de desenvolver a receita, se pensa em fazer um corte, como o que pretende a honrada Comissão de Finanças, não admittindo que se autorize o Governo a mandar construir a ponte sobre o rio Paraná que aproveita a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e que tantos proveitos trará para os cofres publicos?

Não pôde haver justificativa maior para o Senado votar a proposição do que se assegurando que esta despeza é incontestavelmente uma despeza reproductiva e que interessa, não sómente ao Estado de Matto-Grosso, mas á União.

O Senado conhece muito bem o contracto feito com o Governo Federal em 1908 para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. O Senado sabe que nesse contracto não ficou estabelecida a construcção da ponte sobre o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rio Paraná, mas sim que o serviço seria feito por meio dos *ferry boats*. Dois annos depois, muito sabiamente, por um dos ministros mais illustres que tem passado pela pasta da Viação, resolveu-se mandar construir a ponte sobre o Paraná, como imprescindível ao trafego da Estrada de Ferro de Itapura á Corumbá, e o fez nos melhores termos, demonstrando a conveniência e a necessidade desse serviço.

Dahi, Sr. Presidente, por uma razão, que não se justifica, o Tribunal de Contas não aceitou immediatamente o registro do contracto, transformando-o em diligencia, pedindo informações para que pudesse ou não fazer o registro. Mais tarde o Senado teve que tomar conhecimento de uma emenda apresentada á sua consideração pela bancada de Matto-Grosso, nomeadamente o Sr. Senador Metello. Dahi para cá, Sr. Presidente, as difficuldades tem surgido de toda a parte e a falta desta ponte tem perturbado indiscutivelmente o trafico e os interesses do Estado de Matto-Grosso, si não os da propria Nação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Tem perturbado, de facto, os interesses da União.

O SR. A. AZEREDO — Cumpre-nos, pois, Sr. Presidente, indagar si a estrada é ou não de utilidade publica e si a construção é ou não necessaria e imprescindível.

Actualmente, o Senado conhece-o bem, o trafico é feito em condições más, em *ferry boats*, que funcionam ha cinco annos nas peiores condições, ameaçando de, dentro de um anno no maximo, desaparecer por completo, sendo necessaria a sua substituição por um outro nas mesmas condições, o que custará pelo menos sete contos de réis, para durar mais meia duzia de annos, sem entretanto satisfazer as exigencias do commercio, sempre crescente naquellas paragens, principalmente nesta época, em que o Estado de Matto-Grosso é o que se acha em melhores condições para o desenvolvimento da industria pastoril em todo o Brasil.

Nós, que neste momento de difficuldades estamos procurando os meios de augmentar a receita e diminuir a despeza, não podemos evitar a construção da ponte sobre o rio Paraná, dando á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá o desenvolvimento a que ella tem direito pelas circunstancias sociais em que se encontra a industria pecuaria do Estado de Matto-Grosso.

O serviço de transporte de gado do meu Estado para o triangulo mineiro, digamos do municipio de Campo Grande até áquellas paragens, exige uma travessia de 200 leguas, ou 1.200 kilometros, feitos em quatro, cinco e seis mezes.

Si o gado sahir do municipio de Vaccaria terá então de percorrer na sua travessia 1.500 kilometros, que exigirão pelo menos sete mezes. Todo o gado passa por uma invernia durante dois, tres, quatro, cinco e seis mezes de modo que o seu consumo só pódo ser feito após um anno, accarretando esse

inconveniente, para o productor, uma despeza extraordinaria, sem vantagens para o consumidor e muito menos para o Estado e para a União.

Construida a ponte sobre o rio Paraná poderão ser transportadas facilmente, no minimo, annualmente, 150.000 cabeças de gado. Pagando cada cabeça 8\$, que é a taxa mais baixa, sem, entretanto, poder soffrer confronto com o da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a Noroeste e mesmo com a Paulista, teremos annualmente 1.200:000\$, sómente de gado que passa pela ponte do Paraná. Mas esse numero, que é minimo, só o citei para argumentar, pois a verdade é que o Estado de Matto-Grosso póde exportar mais de 400.000 cabeças de gado annualmente. Ora, si a estrada de ferro transportar 200.000 a 8\$ cada uma, teremos apurado immediatamente a somma de 1.600:000\$, mais de dois terços da verba em que a orçada a construcção da ponte.

Incontestavelmente esse grande melhoramento é indispensavel, não só para o Estado de Matto-Grosso como para a União, porque não se trata de enriquecer o meu Estado, mas desenvolver a industria pastoril em todo o Brasil.

A estrada de ferro, que rendeu 50 contos mensaes, já rende 100. Si se construir a ponte asseguro ao Senado que o *deficit* da estrada será immediatamente coberto. Então verão os nobres Senadores, verá a Nação inteira que a ponte sobre o Paraná é realmente uma necessidade, é uma obra que, longe de ser dispendiosa para a Nação, trará proveitos e vantagens extraordinarias, tanto para o Estado, como para a União.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' uma obra que importará em reduzir o custeio da estrada de 20 % pelo menos.

O SR. A. AZEREDO — Tem V. Ex. toda a razão, porque o *ferry boat* não satisfaz: Devido a sua imprestabilidade, a estrada viu-se na contingencia de perder ha pouco uma machina, que cahiu ao rio.

Si esta providencia não é urgente, si a construcção da ponte não é de utilidade publica, si não é necessaria...

O SR. METELLO — Indispensavel.

O SR. A. AZEREDO — ... si não é indispensavel, então não conheço o que se possa fazer entre nós de obra productiva.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. deve considerar tambem as enchentes do rio, que paralyam o trafego.

O SR. A. AZEREDO — Lembra muito bem o honrado Senador. As enchentes do rio Paraná suspendem o trafego periodicamente, ao passo que, com a ponte, esse trafego fica assegurado.

A construcção da ponte sobre o rio Paraná, Sr. Presidente, é uma necessidade reconhecida pela propria Commissão de Finanças.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Todos nisso estiveram de accôrdo.

O SR. A. AZEREDO — O substitutivo do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que parece não ter obtido maioria na Comissão de Finanças, tem, incontestavelmente, a seu lado, a maioria dos membros dessa Comissão, porquanto, compondo-se ella de nove membros, apenas quatro votaram contra, por isso que na occasião, só estavam presentes sete, tendo votado tres a favor e tres contra, e tendo o presidente desempatado contra. E se digo que a maioria dos membros da Comissão é favoravel, ao substitutivo é porque posso assegurar ao Senado, que os dois outros membros que não compareceram, os Srs. João Luiz Alves e Erico Coelho são favoraveis ao substitutivo, isto é, votam pela construcção da ponte.

O SR. SÁ FREIRE — E' um meio novo de transformar a maioria em minoria. A verdade indiscutivel é que o parecer da maioria da Comissão de Finanças é contrario á emenda. Os votos dos que não compareceram não podem ser tomados.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. tem razão, mas se todos os membros tivessem comparecido, a maioria seria pela emenda.

O SR. A. AZEREDO — Foi o que acabei de explicar. Compareceram sete membros, tres votaram a favor, tres contra, e o Presidente desempatou contra. Mas posso affirmar que são favoraveis á construcção da ponte os dois outros membros da Comissão que não compareceram, mas que são tão membros da Comissão como os sete que lá estavam.

O SR. SÁ FREIRE — São quando estão presentes.

O SR. A. AZEREDO — Não quero dizer com isto que o parecer obtivesse a minoria da Comissão.

Eu não discuto aqui os direitos nem interesse da Companhia Noroeste do Brasil...

O SR. SÁ FREIRE — Nem isto está em causa.

O SR. A. AZEREDO — ... que aliás ficaram bem claros com as explicações do honrado Senador por S. Paulo; o que eu quero, que o meu Estado aspira, o que toda a população de Matto-Grosso deseja, é que se mande fazer a ponte sobre o rio Paraná. Isso representa o maior interesse do Estado neste momento e não vejo razão para que a Nação se furte a prestar este serviço a Matto-Grosso, que tem sabido, nas dificuldades em que nos achamos, manter-se de sorte a não dar preocupações á União com compromissos no exterior.

O SR. METELLO — Sem essa ponte a estrada está incompleta, não póde prestar os serviços a que é destinada.

O SR. A. AZEREDO — Estou certo de que a maioria do Senado, pesando bem as conveniencias e necessidades do Estado

de Matto-Grosso, dará o seu voto ao projecto em discussão sem que nisso possam ver do honrado membro da Comissão de Finanças uma manifestação contraria a seu patriotismo e a seu modo de entender este assumpto.

E, uma vez que estou na tribuna seja-me permittido dizer duas palavras a respeito do que a imprensa publicou no dia seguinte ao da discussão na Comissão de Finanças.

Disse-se que o honrado Senador pelo Districto Federal affirmara que o honrado Sr. Ministro da Viação estava de accordo com S. Ex. e, mais que o seu illustre collega pelo Rio Grande do Sul tambem declara que o illustre Sr. Ministro da Viação estava de accordo com o que propuz.

O SR. SÁ FREIRE.— Mas nem se fallou nisso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— V. Ex. não fallou, mas eu fallei.

O SR. A. AZEREDO— A imprensa publicou. O Sr. Ministro da Viação manifestou-se contrario ao projecto apresentado pelo Senador Metello e fez nisso muito bem.

O projecto não tinha mais razão de ser, após a declaração de caducidade do contracto da companhia. Tinha razão o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul affirmando que o Sr. ministro aceitava seu projecto.

Assim não houve contradição de parte do illustre Sr. ministro; S. Ex. manifestou-se contra o projecto primitivo e a favor do substitutivo do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Terminando, espero que o Senado, attendendo ás necessidades de Matto-Grosso...

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Da Federação.

O SR. A. AZEREDO— ... dará seu assentimento á construcção da ponte sobre o Paraná, que representa, no momento, não sómente os interesses do seu Estado, mas, principalmente os da União, pois, incontestavelmente, da industria pecuaria que neste momento tende a desenvolver-se, é que deve sahir para o nosso paiz grande parte dos recursos de que carecemos para enfrentar a crise que ora atravessamos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, entro absolutamente tranquillo neste debate, com a tranquillidade daquelles que procuram cumprir seu dever á risca, máo grado o aborrecimento que lhe causa o ter de dissentir de dois illustres collegas.

Sr. Presidente, sou dos que consideram a ordem na administração publica o primeiro ponto onde deve assentar a gestão dos publicos negocios; e, uma vez que eu vejo, por acto pu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

blico, que lerei de prompto ao Senado, providencias positivas para ser levada a effeito a construcção da ponte sobre o rio Paraná, não comprehendendo que o Senado abra mão do seu dever de verificar préviamente a despeza de 100 milhões de francos, devidamente gastos na mesma obra, para o mesmo fim, para o mesmo objecto, como cobrindo a carga da responsabilidade da applicação de tão grande somma, e vote nova verba para construcção da mesma obra.

Basta, Sr. Presidente, para se verificar que a razão está do meu lado, a leitura cuidadosa do decreto que declarou a caducidade da concessão da empreitada; e feita esta leitura, ninguem deixará de concordar que o Governo se acha plena e cabalmente armado de elementos precisos para levar a effeito essa construcção.

Dir-se-ha: este dinheiro já foi todo gasto. Dos 100 milhões de francos não existe mais um centil. Mas eu pergunto ao Senado: onde a informação official a esse respeito?

Então, Sr. Presidente, quererá o Senado, antes de uma pesquisa cuidadosa, antes de verificar si essa importancia já foi totalmente dispendida, armar o Governo de nova autorização para a construcção desta ponte?!

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão, porque o Governo é quem sabe si tem ou não tem.

O SR. SÁ FREIRE — Entretanto, até agora não vi um requerimento de informações a proposito desse assumpto.

E' verdade que existe uma informação, que nos foi prestada pelo honrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, que aceito como absolutamente verdadeira; mas, Sr. Presidente, em que pese a S. Ex., apesar do muito que nos merece, a informação que nos foi por S. Ex. prestada não deixa de ter um caracter particular.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex., que conversou diversas vezes com o Sr. Ministro da Viação, devia ter-se informado de S. Ex. sobre como pensa o Governo.

O SR. SÁ FREIRE — Eu não costumo trazer para o Senado informações officiosas.

O Sr. Ministro da Viação nunca, á minha vista, se manifestou pela vantagem ou desvantagem da construcção dessa ponte. As informações que tenho, obtive-as por intermedio do digno Sr. Presidente da Commissão de Finanças desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, é necessario que o Senado conheça os termos do decreto que declarou a caducidade da concessão, porque no momento em que esta Casa conhecer os termos deste decreto, depressa se convencerá de que o substitutivo do meu honrado amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul, não pôde arrastar a votação que pretende.

Diz o decreto de caducidade:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, a que se refere a clausula II de contracto approvedo pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, não ficou terminada nos prazos fixados na clausula XVII do mesmo contracto, nem dentro das prorogações concedidas pelos decretos ns. 8.355, de 8 de novembro de 1910 e 9.970, de 30 de dezembro de 1912;

Considerando que no intuito de evitar quaesquer difficuldades á construcção da referida estrada á qual estão ligados relevantes interesses de ordem publica, o Governo deixou de tornar effectivas as penalidades constantes da clausula XX do mencionado contracto;

Considerando que sua clausula XIX determina a perda da caução de que trata a clausula XVIII, salvo caso de força maior, a juizo do Governo e sómente d'elle, si as obras de construcção dos trechos alli indicados não ficassem concluidas em prazo que, em virtude as prorogações concedidas, se esgotou em 30 de setembro ultimo;

Considerando, outrosim, que a não terminação das obras dentro dos prazos estabelecidos dá logar á declaração de caducidade do pleno direito do contracto, independente de interpretação ou acção judicial, sem que a companhia concessionaria tenha direito a indemnização alguma, segundo estipula a clausula XLIX;

Considerando que, conforme resulta, de um modo preciso, do officio n. 1.266, de 21 de outubro corrente, da Inspectoria Federal das Estradas, verificaram-se as duas hypotheses previstas nas citadas clausulas XIX e XLIX, não se havendo, por outro lado, caracterizado nenhum caso de força maior, como determinante dos factos apontados;

Considerando a conveniencia de levar a effecto as obras enecitadas directamente pela administração publica,

Resolve:

I — Declarar caduco de pleno direito o contracto approvedo pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, de conformidade com as clausulas XIX e XLIX, sem direito á indemnização alguma para a respectiva concessionaria, Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e com perda da caução de que trata a clausula XVIII, em proveito dos cofres publicos.

II — Mandar que se prosigam as obras de construcção, administrativamente.

III — Determinar que essas obras sejam custeadas por conta do saldo existente do producto da emissão de 100 milhões de francos, feita ao par, de accôrdo com o decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908, e de depositada em estabelecimento bancarios, em nome e a plena e inteira disposição do Governo,

Vô V. Ex., Sr. Presidente, si já não está tudo providenciado para o fim de ser levada a effeito a construcção desta ponte.

Sr. Presidente, eu chamaria a attenção do Senado para um caso ainda ha pouco verificado nos debates parlamentares nesta Casa.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao pedido de credito feito pelo Governo para despezas extraordinarias com a Estrada de Ferro Oeste de Minas. O Governo fez as despezas e depois pediu o credito. Ora, contra isso me insurgi, demonstrando que o Governo não pôde absolutamente fazer despezas sem autorizaçõ legislativa.

Allegou-se então que as obras eram tão urgentes, a necessidade de trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas era tão necessaria que o Governo, sem pedir autorizaçõ ao Congresso Nacional, fez as referidas obras.

No caso, agora, o Congresso Nacional sabe que o Governo está autorizado a fazer estas obras mas até hoje não as executou. Por que? Será porventura porque não existia mais um ceutil da somma de cem mil francos depositada nos bancos, conforme diz o decreto? Será por esse motivo? Então que o Governo trate de pesquisar onde elle se acha, ou o Congresso promova os meios de conhecer a sua applicaçõ.

Não digo que as obras não sejam urgentes, o que será insurgir-me contra a palavra do honrado Senador por Matto-Grosso, mas acho que não devemos legislar sobre este assumpto sem conhecermos o destino dos cem milhões de francos destinados a este trabalho.

O substitutivo apresentado pelo meu honrado amigo manda adquirir uma ponte, que, no meu modesto modo de entender, pertence á Uniã. E' uma opiniã fundada em dispositivo expresso no contracto de 1908, o qual terei oportunidade de lêr ao Senado para o seu completo entendimento a respeito do assumpto, e para demonstrar que não me movem intuits subalternos, mas o desejo de bem cumprir o meu dever.

Sr. Presidente, a ponte ou o seu preço pertence ao Governo Federal. São tão claros, tão nitidos, os dispositivos do contracto de 1908, que não comprehendo como pôde existir quem offereça argumento á sua clara interpretaçõ. Não acredito que haja hermeneutica capaz de demonstrar que a ponte ou o seu valor não pertença á Uniã, que já pagou o preço de quarenta contos ouro por cada kilometro de estrada de ferro e que fez mais: adiantou sommas apreciaveis, das quaes a companhia ainda é devedora ao Governo Federal.

Vou ler ao Senado o dispositivo em questã:

A clausula terceira do contracto de 1908 diz:

« O Governo pagará á companhia em titulos de 5 % juros ouro ao anno, recebidos por ella ao par, a importancia que fôr fixada por estudos definitivos da Estrada de Ferro de

Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brasil com a Bolivia não podendo a mesma estrada ter extensão superior a 900 kilometros, comprimento determinado pelo reconhecimento geral apresentado pela companhia, nem o preço kilometro maxime exceder do 40 contos ouro.

IV — O preço maximo' kilometrico constante da clausula anterior, comprehende não só a linha ferrea propriamente dita, cuja kilometragem será contada da chave superior da estação de Itapura á fronteira do Brasil com a Bolivia, como tambem todas as obras de artes definitivas, estações de desvio, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para installação do trafego, bem assim o material rodante, tudo de accôrdo com os estudos definitivos e especificações que serão submettidas pela companhia á approvação do Governo.

IV — As pontes definitivas sobre o rio Paraná e Paraguay poderão ser substituidas por pontes provisórias ou por pontes fluctuante de transbordo pataubac. Nesta hypothese será do orçamento maximo supra deduzido o valor das pontes definitivas para cuja execução ulterior caberá ao Governo o direito de fixar o prazo, sendo, porém, incluído no mesmo orçamento o das pontes fluctuantes, caso sejam acceitas como definitivas.»

Sr. Presidente, se duvidas podem existir nos termos claros e transparentes do contracto de que a ponte e o seu preço pertencem ao Governo, então, não é possível mais argumentar-se. Se as palavras não servem para significar as idéas, é possível que essa ponte e o seu preço não pertençam ao Governo; entretanto, pela leitura que acabo de fazer, dos dispositivos invocados no contracto de 1908, parece-me que o Senado deve ter a convicção nitida de que realmente essa ponte e o seu preço pertencem ao Governo Federal.

Na Comissão de Finanças, discutido este assumpto, a sua maioria entendeu desnecessario examinar o texto dos contractos, porque o projecto não podia deixar de ser repellido, attendendo ás nossas aperturas financeiras. Eu, que estudei delidamente o projecto, cheguei á conclusão de que realmente não podia ser approved, e esta é tambem a opinião unanime da Comissão de Finanças, tanto assim que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul offereceu um substitutivo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Depois mostrarei que aquillo já devia ser lei, já devia estar incorporado ao orçamento.

O SR. FRANCISCO SÁ — Hoje não tem mais razão de ser.

O SR. SÁ FREIRE — O honrado Senador acha que o projecto não deve ser approved porque hoje não tem mais razão de ser; eu acho que, quer o projecto, quer o substitutivo, não devem, não podem ser approveds pelo Senado.

Como disse, a Comissão de Finanças assim o entendeu, na sua maioria, por achar que as aperturas financeiras pro-

hibiam expressamente que se decretassem novas despesas para construções de obras. Por esse motivo, e mais pelos motivos constantes do parecer, eu acredito que o Senado da Republica, bem ponderando antes as razões que acabei de deduzir, depressa se convencerá de que não deve approvar o projecto, que dará em resultado reconhecer o máo destino de cem milhões de francos.

O SR. METELLO — Mas os dous motivos não se conciliam.

O SR. SÁ FREIRE — Eu não comprehendo o effeito do aparte de V. Ex.

Por que motivo entende que não se conceliam?

O SR. METELLO — Porque um diz que o Governo já está armado de todos os meios necessarios para a construcção da ponte, e outro que as aperturas do Thesouro não permitem que se faça obra.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. vae ver como se conciliam os dois motivos. O primeiro é porque o Governo já está armado dos meios necessarios. Se está, as aperturas financeiras não podem impedir que se façam as despesas, de accôrdo com a logica que V. Ex. todos os dias me ensina.

O SR. METELLO — Não vejo a conciliação

O SR. SÁ FREIRE — Se realmente existe esse dinheiro, como deve existir, não ha abertura financeira que impeça a execução da obra, porque já existem verba e dinheiro destinados áquelle fim especial. Nestas condições, se conciliam perfeitamente as idéas, de accôrdo, repito, com a logica que V. Ex. nos ensina.

O SR. METELLO — V. Ex. recusa a despeza por causa das aperturas do Thesouro; logo, entende que o Governo não está armado dos meios necessarios para esta obra.

O SR. SÁ FREIRE — Perdão; quando o Governo tem recursos para um fim determinado, pode-se dizer que o Governo tem aperturas financeiras para outros misteres. E creio que não houve ninguem que já tivesse dito que as aperturas financeiras do Governo tiveram por causa a Noroeste do Brasil. Não. Para a construcção da ponte existe dinheiro, que não poderia ter sido empregado em fim diverso.

Vê V. Ex. que se conciliam perfeitamente as opiniões daquelles que affirmam que as aperturas financeiras impedem a construcção da ponte, sem examinar outra questão, porque essa, por sua natureza, é uma prejudicial a todo resto da questão, com aquelles que entendem que não só as aperturas financeiras como tambem as sommas destinadas para aquelle fim, impedem a approvação do substitutivo apresentado pelo meu honrado e digno amigo, Sr. Victorino Monteiro.

Sr. Presidente, quasi só no Senado, fallando para alguns collegas abnegados, que se congregaram para ouvir estas

minhas poucas palavras, repito que não tenho outro objectivo que não seja estabelecer principio que determine a ordem administrativa, autorizando despezas para serviços que já teem verba destinada.

Não tenho absolutamente o intuito de me insurgir contra os desejos da honrada bancada de Matto Grosso; nada disso pôde pezar em meu espirito para o effeito de impugnar o projecto; mas penso que fundando o meu parecer nos termos em que o fiz, de accôrdo com os contractos celebrados com a Companhia Noroeste do Brasil, defendi a lei, defendi o direito, defendi o Governo da União, cumprindo, dest'arte, nos apoucados limites da minha intelligencia, (*não apoiados*) o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, direi poucas palavras, porque, vindo á tribuna, meu intuito exclusivo é tornar publicos os motivos de meu voto sobre a proposição em debate.

Informações de fontes differentes, inteiramente accôrdes, salientam a conveniencia, ou melhor a necessidade da construção de uma ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. A Noroeste do Brasil importou o material necessario para a estrutura metallica dessa ponte, material que foi recusado pelo Governo, depois de declarada a caducidade do contracto, por terem surgido duvidas sobre a sua resistencia. Ha, porém, outra questão que me parece mais importante no mesmo assumpto: pensam uns que a ponte sobre o rio Paraná deveria ser construida pela Noroeste, em virtude de disposições do contracto de 1908; pensam outros que ao Governo cumpre a realização desse serviço, em virtude de disposições de outro contracto, realizado durante a administração do Sr. Nilo Peçanha — contracto a que o Tribunal de Contas recusou o respectivo registro.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Não recusou; pediu informações.

O Sr. JOÃO LYRA — E' o que consta das informações do Ministerio da Viação á Commissão de Finanças do Senado.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Tambem estudei a questão e posso affirmar a V. Ex. que não houve recusa de registro.

O Sr. SÁ FREIRE — Por minha parte, posso noticiar que as informações do Ministerio da Viação são as seguintes: O contracto feito sob a administração do Dr. Nilo Peçanha foi para o Tribunal de Contas e este transformou o julgamento em diligencia para pedir informações.

O Sr. JOÃO LYRA — Consequentemente não foi registrado.

UMA VOZ — Mas o registro não foi negado.

O Sr. JOÃO LYRA — Nem foi feito. A questão, portanto, está neste pé: Existem reclamações constantes, informações

unânicos sobre a necessidade da construção da ponte, serviço do qual resultarão a facilidade do tráfego e o augmento de rendas da estrada; existe o contracto de 1908, estabelecendo que aos contractantes cabe a realização desse serviço.

O SR. SÁ FREIRE — Indiscutivelmente.

O SR. JOÃO LYRA — Existe o contracto feito na administração Nilo, que determinou ao Governo a obrigação de construir a ponte.

O SR. SÁ FREIRE — Contracto não acabado.

O SR. JOÃO LYRA — Existe um projecto no Senado, que, approved, viria prejudicar a questão, porque, implicitamente, reconhece ao Governo a obrigação de pagar aos contractantes o valor da ponte.

O SR. FRANCISCO SÁ — Sobre isso não pôde haver duvidas, porque o contracto não existe, em face da lei.

O SR. JOÃO LYRA — Penso, Sr. Presidente, que o projecto não deve ser approved, porque seria prejudicar uma das muitas questões da Noroeste.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Devemos aguardar a acção dos poderes competentes no sentido de ser acautelado o interesse publico.

O SR. SÁ FREIRE — Isto é que é judicioso.

O SR. JOÃO LYRA — Esperemos a solução de todas as questões que existem, a respeito deste contracto.

Acontecendo, porém, que o Governo não pôde despende o necessario para aquisição do material metallico destinado á ponte, sem autorização do Poder Legislativo, para entrar em accordo sobre elle com a Noroeste...

O SR. SÁ FREIRE — Por que o Governo não mandou dizer isso nas informações pedidas?

O SR. JOÃO LYRA — Estou apenas externando o meu modo de vêr e, Sr. Presidente, penso que é perfeitamente accetavel o projecto substitutivo do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, desde que seja elle em termos que, de nenhum modo, prejudiquem qualquer das muitas questões que se prendem a esse contracto.

Tenho, entretanto, Sr. Presidente, uma ligeira objecção a fazer sobre os termos em que está redigido o substitutivo, e não apresentarei emenda, porquanto o meu illustre amigo, representante do rio Grande do Sul, seu autor, já me declarou que proporia modificação na sua redacção.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já está proposta.

O Sr. JOÃO LYNA — Devemos dar forma de autorização em vez de determinarmos expressamente a immediata effectividade do serviço. Assim, o Governo agirá quando reconhecer opportuna a pratica da medida.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer, com o intuito exclusivo, conforme declarei, de tornar publica a minha attitude na questão do projecto, autorizando a construcção de uma ponte sobre o rio Paraná.

O Sr. A. AZEREDO — Attitude muito patriotica e que Vossa Ex. justificou com elevado criterio. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, o illustre Senador, autor do parecer, a quem me prendem a maior estima, grande affeição e não menor admiração pelo seu talento e alto patriotismo, começou dizendo que se sentia perfeitamente á vontade ao discutir este assumpto.

Mais á vontade me sinto eu, Sr. Presidente, porque, além do mais, sou representante do Rio Grande do Sul e não do Estado de Matto Grosso. Não sou aqui inspirado pelos interesses do longinquo Estado, e que o fosse, estaria no uso de um direito, cumprindo um dever oriundo do meu mandato: tratar do progresso e do desenvolvimento da commuhão nacional, sobretudo de um Estado sempre relegado ao abandono, que até agora esteve desintegrado da unidade nacional, e só agora preso á União pela construcção dessa estrada de ferro.

Ninguem negará, Sr. Presidente, que a construcção daquella estrada de ferro concorreu grandemente para a prosperidade da União, e isto podem attestar os varios engenheiros que a conhecem e o proprio Sr. Ministro da Fazenda que, visitando aquella região, voltou de lá deslumbrado, não occultando as esperanças que deposita naquelle longinquo Estado.

Quanto, Sr. Presidente, á questão da necessidade ou desnecessidade da construcção da ponte sobre o rio Paraná, não ha duas opiniões no seio da Commissão. S. Ex. declarou e declarou com muita fidelidade, que, nem sequer, tinha trocado palavra com o Sr. Ministro da Viação, relativamente á necessidade ou não da construcção dessa ponte.

Mas S. Ex. não pediu informações?

O Sr. Sá Freire — Mas eu declarei que tinha informações officiaes.

O Sr. Victorino Monteiro — As informações aqui estão e referem-se á necessidade da acquisição da ponte, subscriptas pelo engenheiro tecnico.

O Sr. Sá Freire — Mas não é a opinião do Ministro.

O Sr. Victorino Monteiro — Si S. Ex. não estivesse de accôrdo com o seu auxiliar tecnico, de immediata confiança, não transmittiria essas informações ao Senado, encampando assim a opinião dos seus auxiliares. Sr. Presidente, eu estou

de accordo com o meu illustre collega. Nem o Governo nem o Congresso precisariam da verba para a construcção dessa ponte que nós julgamos imprescindivel. Sr. Presidente, o Governo estava perfeitamente habilitado a isso pelo decreto da rescisão do contracto com a Noroeste.

Mas, Sr. presidente, onde estão esses recursos? Onde estão esses cem milhões? Quem tem obrigação de reponder é o Governo. A maior parte do emprestimo de cem milhões, ou a sua quasi totalidade já foi applicada na construcção da estrada que está trafegando. Si, porventura, existisse esse saldo, claro está que não era necessaria nenhuma providencia. Mas, é o caso de perguntar a S. Ex.: onde estão os saldos dos emprestimos da Estrada de Ferro de Goyaz, da Rêde Cearense, da Rêde Bahiana, das obras do porto de Pernambuco e outros? Desappareceram na voragem dos grandes empreendimentos que assoberbaram as finanças do paiz.

Por consequencia, Sr. Presidente, isso não resolve o assumpto.

Diz S. Ex. que a ponte pertence ao Governo. S. Ex. assim se torna mais realista do que o proprio rei. O Governo declara que a ponte não lhe pertence, tanto assim é que transmite o parecer do auxiliar tecnico, julgando conveniente a sua aquisição e o proprio director da estrada tambem transmite informações ou proposta ao presidente da Noroeste do Brazil, achando que se deve adquirir a ponte com uma depreciação, devido ao seu uso. E' o proprio Governo, portanto, quem confessa que a ponte não lhe pertence e que convém adquiril-a em taes e taes condições.

Não é verdade, conforme declarou, naturalmente mal informado, o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, que o Governo recusasse receber a ponte, que nunca foi entregue e está em Barra Funda, estação da Sorocabana.

Não comprehendo, não sei que preocupação é esta do nobre Senador pela Capital Federal de querer convencer a todo transe o Senado, que essa é uma questão que póde ferir os interesses nacionaes, classificando mesmo como crime o desaparecimento desses 100 milhões...

O SR. SÁ FREIRE — Falle em hypothese.

O SR. VICTORINO MONTEIRO —... que em parte ou em sua quasi totalidade foram emprgeados na construcção da estrada que está em trafego.

Acho muito justos, muito louvaveis os receios de S. Ex., mas não me parece razoavel que S. Ex. allegue a illegalidade da construcção dessa ponte que é de maior conveniencia e que vem transformar aquella vasta região e que, sobre o ponto financeiro, diminue a despeza de mais de vinte por cento. O anno passado, a renda foi de quinhentos contos e este anno, apesar do rudimentar *ferry-boats*, elevou-se já a mais de mil contos, seguindo sempre em progressão crescente.

O Sr. Senador Sá Freire, lendo disposições do contracto de 1908 e do de 1910 que determinou a rescisão do primitivo

contracto, diz peremptoriamente que esta ponte está incluída no custo kilometrico de quarenta contos, ouro.

Em primeiro logar, isto não é tão decisivo, tão fóra de duvida porque o proprio Governo da Republica, tendo duvidas a respeito, fez em 1910 um ajuste que foi assignado pelo Ministro da Viação, que reconheceu que a companhia não estava obrigada a incluir a construcção da ponte no preço kilometrico.

Para mostrar imparcialidade nesta questão apresentei um substitutivo em que deixo ao Governo a liberdade para no ajuste definitivo liquidar semelhante assumpto.

O SR. SA' FREIRE — Eu, si divergi de V. Ex., foi porque empregou a expressão adquirir.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não podia deixar de empregar esta expressão porque é o proprio Governo que declara que precisa adquirir em taes e taes condições.

(Trocam-se muitos apartes.)

Si V. Ex. no seu rosario de quesitos de informações, não se referiu tambem ao dinheiro de empréstimos para estas obras, a culpa foi de V. Ex.

O SR. SA' FREIRE dá um aparte.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex., no seu pedido de informações podia tambem ter pedido informações sobre o dinheiro deste empréstimo e inquerido da existencia dos saldos do empréstimo e onde se achavam depositados. Por que não o fez?

A verdade é que esses saldos foram empregados em outras despesas ou tiveram outra applicação. Si existissem não seria necessario a providencia do projecto em discussão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO dá um aparte.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não se póde dizer que uma cousa é da minha propriedade, quando eu proprio declaro peremptoriamente que ella não me pertence. Como se diz, pois, que essa ponte é de propriedade do Governo, quando elle diz ao Senado que convem adquiril-a?

O SR. METELLO — O Governo já tinha approvado a medição dos trabalhos realizados pela Noroeste sem comprehender a ponte, no preço kilometrico.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Essa questão é outra. Nada temos que ver com isso.

Na minha ingenuidade, porque me considero principe dos ingenuos, formulei um substitutivo que conciliava todas as questões: a minha, a do illustre Senador pelo Districto Federal e a do Sr. Senador Leopoldo de Bulhões apesar de contar com o voto contrario de SS. EEx., pois faço-lhes justiça, reconhecendo que SS. EEx. se inspiram nos dictames do mais alto patriotismo e correcção.

O nobre Senador por Goyaz se oppoz sempre á emissão de papel-moeda e desde què se procuravam recursos e auxílios para a produção, eu contava com o voto contrario de S. Ex., porque essas medidas teriam de ser satisfeitas com a emissão.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO dá um aparte.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — O meu illustre collega, Senador pelo Estado do Rio, ha pouco entrou nos humbraes do Senado, mas, pôde se julgar um novo Alexandre na conquista dos nossos corações. Si S. Ex. tivesse lido, não o meu parecer, porque é massante, não desperta interesse, mas meu substitutivo, teria resposta á sua pergunta.

O nobre Senador, com o seu aparte, proporcionou-me o ensejo de dar um desenvolvimento mais longo ás minhas observações. Pensando eu, na minha ingenuidade, que podia conciliar todos os interesses, apresentei um substitutivo, não me referindo, nem sequer, ao ajuste de 1910, assignado pelo Sr. Dr. Francisco Sá, em que se eximia a companhia, do custeio kilometrico, incluído no contracto de 1908. Demais, eu não quiz saber da sua existencia e aliás podia fazel-o, porque o anno atrazado, o Senado, manifestando-se sobre uma emenda apresentada pelo illustre Senador, Sr. Metello, mandando incorporar á nossa legislação semelhante medida, ella deixou de ser submettida á consideração da Camara porque, por um equívoco lamentavel, a Secretaria deixou de enviar á outra Casa do Congresso, no ultimo dia de sessão, a emenda, que é consubstanciada neste projecto.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Foi um equívoco originado das notas que forneci.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Mas estes equívocos são raros; é o primeiro que se dá no Senado.

Nestas condições, eu absolutamente não cogito da approvação ou da repulsa do decreto de 1910, que eximiu a companhia da responsabilidade da construcção da ponte. Deixo isto para mais tarde. O Governo, no ajuste de contas com a companhia, que está em vias de execução, verá quaes as responsabilidades da companhia e agirá de accôrdo com a justiça e os antecedentes.

Como sabemos que absolutamente não existe no Thesouro dinheiro para se construir esta ponte, que é imprescindivel, que é de tal natureza que o Governo tem de construil-a, tal a sua utilidade, sobre qualquer ponto de vista que se queira encarar, suggerir a idéa de ser feita a sua construcção pela verba « Auxílios á produção nacional », de accôrdo com o decreto votado de cento e cincoenta mil contos.

E isto se justifica perfeitamente em duas palavras.

Que é auxilio á produção nacional? E' desenvolver as suas condições economicas, é transformar uma região, que estava ha pouco abandonada, povoada por indios, numa zona civilizada, onde o progresso se accentuará cada vez mais;

desenvolver a industria pastoril, inesgotavel fonte de riqueza, da qual o Estado de Matto Grosso ha de ter a primazia pelas suas condições especialissimas.

Creio, Sr. Presidente, que, lendo o meu substitutivo, vou satisfazer ao Senado (ao Senado, por hypothese, porque são poucos os ouvintes) e sobretudo ao espirito esclarecido do illustre Senador pelo Rio de Janeiro, que acabou de me interpellar a este respeito, perguntando onde os recursos que o substitutivo offerencia ao Governo.

Vou ler o meu substitutivo que levará ao espirito dos meus collegas a convicção de que não tive outra preocupação sinão a de harmonizar todas as opiniões e dar recursos para valorização da estrada, e que não viesse pesar sobre o orçamento da Republica.

Devo acrescentar: eu havia dado a fórmula de autorização, que foi a que combinei com o Sr. Ministro da Viação, mas, como antes e posteriormente a Commissão de Finanças tem se manifestado de maneira *tranchante*, insistente, quasi impertinente quanto ás autorizações, tendo eu palpado e ascoltado as opiniões na Commissão a esse respeito, resolvi alterar a fórmula, dizendo: o Governo dispenderá tal quantia...

E nem pensei que tivesse de tomar parte nesta discussão; meu parecer fôra longo, apesar de falho e mal elaborado como de costume (*não apoiados*) prestava todas as informações, pelo conhecimento que tenho, *de visu*, da situação por ter percorrido toda aquella zona; não pensei ter que voltar a este ponto, principalmente porque, se impugnação houvesse deveria ser minha, por ter estado em minoria na Commissão. Mas uma vez que o meu illustre amigo tratou longamente do assumpto...

O SR. SÁ FREIRE — Em homenagem ás observações do honrado Senador por Matto Grosso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO —... eu que no seio da Commissão, si tivesse querido protellar a apresentação do parecer por um dia, teria vencido...

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. vence sempre facilmente; eu vivo vencido todos os dias.

O SR. VICTORINO MONTEIRO —... tive grande surpresa quando o illustre Senador por S. Paulo, Presidente da Commissão, representante de um Estado que tem grandes interesses ligados ao de Matto Grosso que é mesmo seu subsidiario, que é um dos elementos que hão de concorrer mais directamente para o desenvolvimento de Matto Grosso, quando elle tiver de exportar toda a sua riqueza de pecuaria, como ainda ha pouco nos demonstrou o illustre Senador por Matto Grosso, exportando pelo menos 200.000 cabeças de gado, desde que a ponte esteja concluida, qual não foi a minha surpresa quando S. Ex. fez a sua exposição de modo que ora parecia votar a favor, ora parecia votar contra.

Pelas informações que tinha, das tendências da Comissão, promptifiquei-me a mudar a forma do meu projecto, mas, muito atarefado, occupadissimo, não me lembrei de fazer essa recommendação ao nosso Secretario, cuja actividade e zelo no serviço todos reconhecemos, e, quando vim a me recordar disso, já o projecto estava na ordem do dia.

Então, reservei-me para fazer essas observações por occasião da votação.

Vou, porém, ler meu substitutivo que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro parece não ter lido.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Já o sei de cór.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então não quero offender o meu amigo que me assegura inteiro e absoluto conhecimento do meu trabalho. Ia lê-lo apenas para poder contar com sua collaboração tão necessaria e tão preciosa, porque é sempre inspirada nos mais nobres sentimentos e mais elevado patriotismo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, é muito commum o que succede neste momento: o que desagrada a um, dá satisfação a outro.

Ha pouco o digno collega pelo Districto Federal Sr. Sá Freire assignalava com pezar que era reduzido o numero de Senadores que o ouviam. Pois, para mim, esta circumstancia é motivo de contentamento; sinto-me mais á vontade, sem ser dominado pelo acanhamento que acompanha aquelles que deante de um auditorio numeroso e illustrado se tem de manifestar.

S. Ex., conscio de seu alto valor, de seu elevado merecimento...

O SR. FREIRE — Bondade de V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... não se dá bem quando tem a ouvir-lhe um reduzido auditorio; e eu que tambem conheço os meus reduzidos recursos e a minha fraqueza intellectual (*não apoiados*), contento-me, como neste momento, com seis Senadores presentes.

O SR. SÁ FREIRE — O meu objectivo é convencer, razão porque prefiro sempre os grandes auditorios.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O projecto que é debatido e que nesta hora adeantada me cabe a vez de estudar tem uma parte pouco clara, em sombras, em situação duvidosa, sobre a propriedade da ponte: si do Governo ou da companhia. O proprio Governo manifestou-se no sentido de não lhe pertencer a estrutura metallica; entretanto, o illustre Senador pelo Districto Federal, mais realista do que o rei, entende que a ponte pertence á União.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Eu não discuto a quem pertence a ponte: si ao governo, si á companhia; faço questão é de que a ponte seja construída.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — As considerações, Sr. Presidente, que tenho a fazer collocam-me fóra do terreno das investigações, das pesquisas, para afinal me convencer si a ponte pertence a A ou a B.

O SR. VICTORINO MONTENHO — Basta ler as informações do Governo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Isto para mim é indifferente; pouco se me dá que ella pertença ao Governo ou á companhia.

O SR. A. AZEREDO — E' o mesmo que succede commigo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Acompanhando os trabalhos das Comissões, para ouvir as lições dos experientes e dos competentes, eu assisti quanto foi dito na Commissão de Finanças acerca deste projecto. Desde então formulei a minha opinião, deixando de lado a solução do caso juridico da propriedade da ponte, para me collocar no ponto de vista em que deve girar a votação.

Imagino que o Governo, dentro de suas attribuições, e o Legislativo não se distraiam, não se deleitem em determinar obras, em fazer construcções que não sejam necessarias.

As construcções voluntarias, de luxo, que não sejam de utilidade manifesta e real, não podem ser determinadas por uma corporação como o Congresso Nacional, nem devem ser executadas por um Governo discreto e economico, conscio da responsabilidade que lhe cabe na direcção das cousas publicas. Para mim, pois, todas as obras de utilidade publica, todas ellas são de maior ou menor necessidade, de maior ou menor proveito; isto porque se baseam no fundamento natural que as determina, qual seja o intuito de promover a felicidade e o engrandecimento de cada um dos Estados da União.

Ora, succede que nem todos os Estados teem, como neste momento acontece com o de Matto Grosso, a representação disposta a convencer o Senado da oportunidade da medida pedida. Quanto foi dito na Commissão de Finanças bastou para me convencer que a ponte em questão está no que considero regra geral: uma obra de arte, de utilidade publica, de conveniencia para o Estado, bastando dizer que liga trechos de uma estrada, fazendo cessar a solução de continuidade existente nesse proprio nacional.

Mas, se todas as obras, por determinação do proprio Congresso, foram suspensas, se é evidente a escassez dos nossos recursos para a continuação de outras tão importantes quanto a ponte sobre rio Paraná, se no Ministerio da Guerra a dotação foi apenas de 800:000\$ para obras militares quando a Secretaria da Guerra dizia carecer de maior quantia e apon-

tava as fortalezas, o quartel general nesta Capital, além de outros, como necessitando de verba para proseguir nas construcções já iniciadas e necessarias á garantia da nossa independencia e da nossa soberania, conformando-se entretanto, patrioticamente, com a dotação que lhe foi destinada, se em todos os ministreios estão sendo reduzidos ao minimo tudo quanto são despezas, apenas conservando-se o absolutamente indispensavel para não perturbar ou extinguir a vida administrativa do paiz, pergunto: se nós hoje, convictos como todos estamos, da necessidade e utilidade desta ponte, votarmos a verba de 2.600:000\$, com que direito, com que criterio havemos de negar igual favor a cada representante, a cada um dos interessados no engrandecimento e no desenvolvimento dos respectivos Estados?

O SR. A. AZEREDO — Deve-se dar a todos, uma vez que seja provado que é uma despesa reproductiva.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então não deve tambem citar V. Ex. o auxilio á produção, em razão do qual foram emitidos 150.000.000\$000.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu irei até lá.

Votado o credito, penso que o Senado não pôde ficar em situação muito lisonjeira para deliberar, mantendo, como devemos fazer, dentro desta Casa, um regimen de igualdade, de distribuição sensata, reflectida e equitativa de auxilio aos diversos Estados que tem necessidade de estradas e de subvenções para a navegação e outros melhoramentos materiaes.

De modo que, Sr. Presidente, teimo hoje em dar o meu voto para a construcção da ponte sobre o rio Paraná, porque me parece ficar obrigado a votar a favor de todos os projectos que, semelhantes a este importante augmento de despesa, forem desejados pelos demais Estados.

Já disse, e repito, todos os projectos que transitarem nesta Casa, tendo passado nas Comissões, são projectos serios, são projectos de interesse geral. O projecto em debate está no caso de ser votado, pois vem correndo os tramites legais.

Entretanto, si em seguida a este, offerecerem outros projectos beneficiando os Estados A e B, sob a allegação de que o Estado A já foi beneficiado, é obvio que não podemos votar por esses projectos porque o estado financeiro não o permitiria.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A hypothese não é a mesma.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perfeitamente. Apenas estabeleci uma hypothese para argumentar.

Estabelecida a procedencia do caso, outros Estados virão. E como impedir que igual direito seja dado? Como attendel-os, Sr. Presidente, si estamos a braços com a maior crise financeira que nos tem assoberbado?

Comprehendo perfeitamente a vantagem que se originará da construcção dessa ponte: mas não ha negar que se trata

de uma despesa adiavel, e o nosso dever é resguardar o mais possivel os já poucos recursos do Thesouro, para que a vida funcional da Republica não soffre alternativas.

Digo a V. Ex.^{ta}, Sr. Presidente, que, si eu votar hoje pela construcção desta ponte, coherentemente terei de votar por outras providencias necessarias que se prendam a questões desta mesma natureza.

O SR. A. AZEREDO -- Nas mesmas condições V. Ex. póde e deve votar.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO -- Meu fim, Sr. Presidente, era chegar a esta conclusão: agir de modo que, quando se procurarem os recursos para attender as execuções imprescindiveis, não seja difficil encontrar numerario no Thesouro.

Sr. Presidente, V. Ex. ignora a manifestação de minha coragem, vindo tratar deste assumpto, porque, quando me retirei da sala em que funcionava a Commissão de Finanças, fallando do que se tinha passado lá a um respeitavel amigo, eu disse que admirára o talento, a facilidade de argumentação e a ductilidade do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, dando combate a dous ou tres antagonistas de alto valor, parlando-se S. Ex. sempre com brilhantismo.

Imagine V. Ex. Sr. Presidente, a minha coragem agora, enfrentando não só a S. Ex. como ao meu distinctissimo amigo, illustre representante de Matto Grosso. Si eu não me considerasse um ajudante de ordens do illustre Senador pelo Districto Federal, já teria pedido a V. Ex. permissão para sentar-me.

Tratemos, porém, do ponto em questão. Serei breve. Nós não devemos ficar na situação dos herdeiros que, recebendo uma herança consideravel, gastam-na como si ella permanecesse sempre intacta, sem haver entretanto fontes de produção e augmento. Em pouco tempo a grande fortuna desaparece, voltando os herdeiros á pobreza anterior.

Temos sempre diante dos olhos esse algarismo de 350.000 contos de réis. Essa quantia foi partida, repartida e destinada a fins especiaes, laes como emprestimos a bancos e pagamentos de dividas. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul póde dizer-me quanto ainda resta?

O SR. VICTORINO MONTEIRO -- Posso: restam 150.000 contos destinados a auxilios á produção. Ainda não se emittiu nem um real.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO -- Não desejo embarçar a discussão. Procuro dar o meu voto conscienciosamente. No numero 4 não se diz qual a importancia destinada a essas obras.

O SR. VICTORINO MONTEIRO -- Consta da lei da emissão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO -- Na lei da emissão não consta esse quantitativo. Diz-se apenas: amparar e fomentar a produção nacional.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Para isso nós votamos 50.000 contos.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Os 350.000 contos de papel moeda são destinados a fins claros, precisos, sendo que o § 4º, justamente o que tinha de amparar e fomentar as indústrias e produções, não tem cifra alguma indicada. Não ha, por consequência uma quota certa para a produção. Pode se suppor, assim, que o Thesouro publico ainda tem muito dinheiro destes 350.000 contos; mas, pelo modo por que eu vejo o que se tem gasto no cumprimento da lei, presumo que o Thesouro já não não se acha em condições tão folgadas como parece ao nobre Senador.

Justificando, pois, a minha opinião, eu a resumo em quatro palavras.

Reconheço a utilidade, a conveniencia e a necessidade do que se quer fazer, mas, attendendo a que foram suspensas todas as obras, que reputo tão necessarias quanto esta, porque não se mandam fazer obras desnecessarias; attendendo ás aperturas que se vêem nos cofres publicos, eu hypothecaria o meu voto a favor do substitutivo si os nobres Senadores que por elles se interessam conseguissem um movimento patriótico do Estado de Matto Grosso, reservando para o anno futuro a votação da quantia necessaria. Desde que desconheremos a situação real do Thesouro, não podemos, levados pelo desejo de fomentar o augmento da produção nacional, contrahir compromissos que mais venham apertar a situação em que nos vemos. Não estamos fazendo um orçamento real. O orçamento que merecerá este nome será o que votarmos para o exercicio de 1917. Com o conhecimento do que estamos votando para 1916 veremos quaes as condições do paiz.

Si o Estado de Matto Grosso quizer adiar esta construcção até que se reconheça qual a situação financeira do Brasil, hypotheco-lhe o meu voto.

O Sr. METELIO — Si fôr peor?

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Si fôr peor, será razoavel dar agora?

Não tenho sinão o desejo de concorrer quanto em mim estiver para facilitar a acção do Governo.

O Sr. A. AZEREDO — Si é autorização, o Governo saberá como deverá agir.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Como vou dar autorização ao Governo para fazer uma determinada cousa, si penso que elle não a poderá cumprir? Si fugir á responsabilidade, que prefiro assumir neste momento, não empurrando para o Executivo a responsabilidade daquillo que o Legislativo não quiz assumir. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Está finda a hora da sessão. A discussão fica adiada.

Levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1913, que determina que o pagamento da ponte sobre o rio Paraná, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, seja feito de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 8.355, de 8 de novembro de 1910, e orçamento approved pelo decreto numero 7.565, de 7 de outubro de 1909 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Victorino Monteiro, offerecendo um substitutivo*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1915, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir creditos até 50.000:000\$, para socorrer os Estados flagellados pela secca (*incluido em ordem do dia em virtude de urgencia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e outros, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1915, concedendo a João Ferreira da Gama Junior, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 7, de 1915 mandando incorporar o Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, ex-inspector de Fazenda, ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 30 minutos.

147ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Herellio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sâ. Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Eptacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo

Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (16).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Saturnino Cruz de Oliveira e outros, funcionarios da Escola Federal de Aprendizizes Artifices do Amazonas, pedindo a consignação da respectiva verba, no orçamento em estudos, para pagamento da gratificação adicional que lhes compete, por lei. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alcindo Guanabara (*) — Sr. Presidente, o Senado leu, hoje, nas paginas do *Diario do Congresso*, que um Sr. Deputado, que, porque não tem susceptibilidades moraes, não as reconhece nos outros, me havia dirigido a mais brutal, como a mais absurda, a mais surprehendente das accusações.

Não venho revalidal-as; não venho defender-me della. Lastimo apenas, como um negregado symptoma da crise moral que nos assola e que leva os diffamadores habituaes a procurarem nos actos mais communs, mais banaes, mais vulgares dos homens publicos, os moveis mais repellentes que se coadunam melhor com a sua consciencia.

Não venho defender-me dessa accusação. Sou, Sr. Presidente, um homem de lutas. Tenho 50 annos de idade, e ainda antes dos 20, já eu lutava na imprensa desta cidade. Aos 25 annos, amigos meus, do Estado do Rio de Janeiro, onde nasci, mandaram-me á Assembléa Legislativa, e desde

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

então, até agora, tenho, com pequenas interrupções, feito parte do Congresso Nacional, tendo tomado posição nas lutas políticas, quer na acção parlamentar, quer na imprensa.

Nunca, Sr. Presidente, os meus mais apaixonados adversarios ousaram formular a suspeita de um suborno aviltante que ninguem teria tido a coragem de me propôr.

Este longo periodo de meio seculo de lutas constantes em que tenho sahido illeso, dá-me autoridade moral para não me julgar obrigado a defender-me de semelhante accusação. *(Apoiados; muito bem.)*

No que respeita á outra accusação que esse louco moral formulou hontem na Camara, basta affirmar que no seio da Commissão de Finanças do Senado, nem particular, nem publicamente, jámais se fallou das *sabinas*.

Pessoalmente, Sr. Presidente, desdenho da accusação e do accusador. Não me defendo. Devo, porém, a maximo respeito ao Senado. Não quero que o Senado possa, siquer, ser suspeito de manter no seio de suas importantes Commissões um individuo passivel de accusações dessa ordem.

Cumpro, portanto, o meu dever, depondo nas mãos de V. Ex., Sr. Presidente, o meu mandato nas Commissões para as quaes o Senado teve a bondade de me eleger e naquellas para as quaes V. Ex. teve a gentileza de me nomear. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Districto Federal acaba de depor nas mãos de V. Ex. a sua demissão de membro das duas Commissões mais importantes desta Casa. S. Ex. declarou que não vinha se defender das accusações de um Sr. Deputado; entretanto, defendeu-se brilhantemente. Disse o que tem sido a sua vida publica, que é longa, apesar d'elle ser ainda moço, para demonstrar ao Senado que seria incapaz de actos que porventura pudessem desdourar a um qualquer dos membros desta Casa.

Entendo, Sr. Presidente, que o Senado não deve aceitar a demissão offerrecida pelo illustre Senador...

O Sr. ERICO COELHO — Muito bem; apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ... e, interpretando o seu sentimento, estou certo de que cada um dos Srs. Senadores não concorrerá para que as Commissões de Finanças e de Poderes desta Casa se vejam privadas dos talentos, da capacidade e do alto patriotismo do Sr. Alcindo Guanabara. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — O Sr. Alcindo Guanabara, como o Senado acaba de ouvir, requereu dispensa de membro das Commissões de Finanças e de Poderes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram manifestar-se. (*Pausa.*)
Foi unanimemente rejeitado.

ORDEM DO DIA

PONTE SOBRE O RIO PARANÁ

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 2 de 1913, que determina que o pagamento da ponte sobre o rio Paraná, da Estrada de Ferro Ilapura a Corumbá, seja feito de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 8.355, de 8 de novembro de 1910, e orçamento approvedo pelo decreto n. 7.565, de 7 de outubro de 1909.

O Sr. Presidente — A este projecto, que tem parecer contrario da Comissão de Finanças, a minoria dessa Comissão apresentou um substitutivo, que está concebido nos seguintes termos:

«O Governo despenderá até a quantia de 2.689:469\$904, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto do corrente anno, com a construcção immediata da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Ilapura a Corumbá, entrando em accôrdo com a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, para adquirir pelo modo que julgar mais conveniente a superstructura metallica da ponte, uma vez verificada a sua resistencia e sem prejuizo da liquidação de contas entre o Governo e a mesma companhia pelas obrigações a que esta ficou sujeita nos termos de seu contracto de 1908.»

A esta emenda substitutiva o Sr. Senador Victorino Monteiro mandou uma rectificação dizendo que a redacção do substitutivo que S. Ex. apresentou na Comissão de Finanças ao projecto n. 2, de 1913, está errada nas palavras: *o Governo despenderá...*

Nos termos do Regimento vou submitter primeiro a voto a emenda substitutiva da minoria da Comissão de Finanças

O Sr. Sá Freire — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — O nobre Senador tem a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Sá Freire (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, serci breve, obedecendo ao dispositivo do Regimento. Pedi a palavra apenas para chamar a attenção do Senado, não para a discussão do assumpto, já largamente ex-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

plorado no momento opportuno, mas sim para o precedente que se vae agora verificar.

O anno passado, por uma lei do Congresso Nacional, foi determinada a suspensão de todas as obras publicas, no periodo de aperturas financeiras.

Vamos abrir um precedente autorizando obras. Dizem os defensores do substitutivo que essas obras são imprescindiveis, necessarias e urgentes. Ora outras obras imprescindiveis, necessarias e urgentes apparecerão e...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quem diz é o Governo.

O SR. SÁ FREIRE — ...virão tambem solicitar igual auxilio.

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer. (*Muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, eu me julgava completamente desobrigado de encaminhar a votação porque este assumpto foi largamente debatido, não só no seio da Commissão, como neste recinto. O Senado está, por consequencia, bastante habilitado a dar o seu voto sem precisar de directores mentaes nem encaminhão da votação, por occasião de dar o seu voto, porque todos os Senadores devem fazel-o com a maior independencia.

O SR. SÁ FREIRE — Quem usa de seu direito não offende a ninguem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu não dsise que V. Ex. offendesse a quem quer que seja, e com S. Ex. se referisse ao precedente que se vae abrir, entendo que elle não póde ser invocado, porque não tem absolutamente nada que ver com a suspensão das obras, com o caso actual. Trata-se de uma hypothese inteiramente differente, e não ha nenhuma obra que seja tão urgente e tão necessaria aos interesses geraes do paiz como esta.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submitter á votação, nos termos do Regimento, o substitutivo da minoria da Commissão, com a rectificação apresentada pelo Sr. Senador Victorino Monteiro.

Os senhores que approvam o substitutivo queiram se levantar.

(*Pausa.*)

O Sr. Sá Freire — Peço verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram contra o substitutivo queiram se levantar e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram contra o substitutivo apenas oito Srs. Senadores. O substitutivo foi approvado e vae á Commissão de Redacção. Fica prejudicado o projecto.

CREDITO PARA OS FLAGELLADOS DO NORTE

3ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1915, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir creditos até 50.000:000\$ para socorrer os Estados flagellados pela secca.

O Sr. Raymundo de Miranda (*)— Sr. Presidente, a discussão deste projecto já foi ampla na sessão de hontem. Todo o Senado, como a Camara, evidentemente, está accorde em conceder os recursos que forem necessarios para socorros aos flagellados pela secca nos Estados do Norte. E' notavel a boa vontade geral do Congresso em auxiliar a zona flagellada pela secca com as obras precisas, ou para attenuar bastante os seus effeitos, sinão extinguir mesmo esta calamidade; nestas condições, o substitutivo do Senado autoriza amplamente o Chefe do Poder Executivo a agir do modo por que julgar mais conveniente. Mas uma singela autorização, sem limites, ao Executivo, parece-me que deixa o Governo da Republica em situação de difficuldade, quando tiver de pedir credito para a construcção de açudes ou de estradas, no momento em que se clama de toda a parte pela necessidade de cortar despezas e fazer economias.

E' preciso que o Legislativo não deixe o Chefe da Nação na situação embaraçosa de querer prestar auxilios, prestar socorros, fazer obras na zona flagellada, e ao mesmo tempo ver-se constrangido pela situação monetaria que o Thesouro acarreta neste momento. E' preciso que o Congresso tire o Governo desta situação, discriminando as obras que tem de executar, para evitar duvidas ou resistencia do Tribunal de Contas em registrar os creditos que, pelos ministerios competentes, tiverem de ser abertos, assim como as censuras que possam ser dirigidas ao Chefe da Nação, pela opinião publica, na zona não flagellada, as importancias despendidas em occasião de escassez de dinheiro publico.

Para tornar bem clara a autorização e o direito que o Congresso dá ao Chefe do Poder Executivo, eu formulei a seguinte emenda substitutiva ao projecto que se discute:

Vae á Mesa e é lida a emenda do Sr. Raymundo de Miranda, a qual, apoiada pelo numero de assignaturas, entra conjuntamente em discussão com o projecto e diz

EMENDA

Substitua-se o projecto n. 22 pelo seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos que julgar necessarios, até a quantia de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

50.000:000\$, para soccorros directos e indirectos aos flagellados pela secca nos Estados do Norte, construcções de estradas de rodagem entre as zonas geralmente attingidas e as localidades do littoral e rios navegaveis, bem como construcções de açudes, na distancia maxima de oito leguas de um a outro, em toda a extensão das zonas attingiveis pela secca nos diversos Estados do Norte.

Art. 2.º O Presidente da Republica em decreto regulamentar estabelecerá o criterio para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1915.—*Raymundo de Miranda.*—*Pereira Lobo.*—*Guilherme Campos.*—*Conzaga Jayme.*—*Araujo Góes.*

O Sr. Epitacio Pessoa (*)—Sr. Presidente, V. Ex. deve ter bem presente o que occorreu hontem nesta Casa do Congresso a proposito do projecto vindo da Camara autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios para soccorrer os Estados do norte da Republica.

O projecto autorizava o Governo a abrir creditos que se entendesse de myster á realizacão de certas obras nos Estados flagellados e as especificava. A Commissão de Finanças entendeu que, não tendo tempo de estudar detidamente cada um dos serviços enumerados no projecto, melhor seria, visto que o Governo lhe inspira inteira confiança, autorizar o Poder Executivo a, com o credito autorizado pela Camara, prestar soccorros directos e indirectos aos Estados assolados, pelo modo que julgar mais conveniente, a seu livre criterio.

Na occasião em que se discutia esta emenda, eu procurei bem accentuar, não só nas poucas palavras que proferi, como em respeitosas interpellacões que dirigi a alguns dos membros da Commissões de Finanças, que nos soccorros indirectos que o Poder Legislativo autorizava o Sr. Presidente da Republica a prestar áquelles Estados se incluíam obras de utilidade publica que elle houvesse por bem mandar construir naquellas regiões.

Apezar de ter ficado isto muito claro na discussão—e o meu intuito era evitar que o Tribunal de Contas-possa mais tarde crear difficuldades á abertura dos creditos necessarios, como occorreu em relação á lei de 28 de agosto, apesar de ter ficado muito bem claro, hoje com surpreza vejo que as duvidas subsistem quanto ao alcance do projecto hontem votado no Senado, nos termos em que o foi. Para dissipar essas duvidas, Sr. Presidente, venho submeter á apreciacão e ao voto do Senado a seguinte emenda que, me parece, deixa bem preciso, bem claro, o pensamento, não só daquelles representantes do norte que com mais ardor se tem interessado pela

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

approvação desta medida, como também dos membros da Comissão de Finanças que hontem por ella se manifestaram.

A emenda, antes de tudo, provê a uma lacuna que houve no substitutivo da Comissão de Finanças, pois que, autorizando o dispendio de 50.000 contos, não dá entretanto ao Poder Executivo a faculdade de abrir pelos Ministerios respectivos os creditos que forem necessários.

Preencho esta lacuna na primeira parte de minha emenda e, na segunda, refiro-me expressamente á construcção de obras, á realizacção de serviços outros, para que fique bem caracterizado o meu pensamento como o daquelles que me apoiam nessa questão.

Desta fórma o Poder Executivo poderá continuar a proceder nos Estados flagellados pela secca como tem feito até agora — isto é — autorizando a continuacção de obras que já se acham em construcção e autorizando outras que, a seu criterio, entenda de necessidade, não só como soccorro aos flagellados, como também para evitar males futuros.

A emenda é a seguinte:

«É autorizado o Presidente da Republica a abrir pelos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Viação e Obras Publicas, Agricultura, Industria e Commercio e Finanças os creditos extraordinarios que se fizerem necessários até a importancia de 50.000 contos para soccorros directos ou indirectos, consistentes em obras e serviços aos flagellados pela secca nos Estados do Norte, soccorros que serão prestados a criterio do Governo.»

Como V. Ex. vê, preencho a lacuna do substitutivo da Comissão de Finanças quanto á abertura de creditos e esclareço o pensamento que hontem me pareceu ter ficado aqui preciso, de modo indiscutivel, no sentido de que o Governo possa realizar obras e não se limite a dar apenas obulos directamente aos individuos que soffrem dessa calamidade. *(Muito bem; muito bem.)*

Vae á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

EMENDA

«É o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Viação e Obras Publicas, Agricultura, Industria e Commercio e Fazenda, os creditos extraordinarios que se fizerem necessários até a importancia de 50.000:000\$, para soccorros directos ou indirectos, consistentes em obras e serviços aos flagellados pela secca nos Estados do norte, recursos que serão prestados a criterio do Governo.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1915. — Eptacio Pessos.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, quando fundamentei hontem a emenda substitutiva do projecto da Camara, tive oportunidade de dizer que a Commissão de Finanças sentia-se em difficuldades para dar parecer a proposito do projecto, por não ler informes seguros do Governo e á vista disso, ser mais prudente, em se tratando de materia, como ella, de urgencia immediata, que se entregasse ao Governo a responsabilidade inteira da distribuição de soccorros. Disse, Sr. Presidente, que, por soccorros, propriamente ditos, não se deviam entender simplesmente os auxilios a cada um dos individuos que porventura estivessem soffrendo, mas sim, proporcionar-lhe trabalhos, obras, transportes necessarios e tudo quanto julgar util para debellar a miseria no norte do Brazil, em virtude da secca.

Por isso, Sr. Presidente, para que a Commissão de Finanças indique o seu pronunciamento directo sobre quaes sejam as obras que devem ser feitas no momento, nas quaes devem ser applicados os 50 mil contos, é difficil, e porque não dizel-o, impossivel.

O SR. EPITACIO PESSOA — E eu não o faço.

O SR. SÁ FREIRE — Redigido como está o substitutivo da Commissão de Finanças hontem approvedo pelo Senado, ao Governo fica a inteira responsabilidade da distribuição dos soccorros, responsabilidade que repartiria com o Congresso Nacional si porventura houvesse tempo de ser elle informado devidamente das obras necessarias.

O SR. EPITACIO PESSOA — A minha emenda dá inteira responsabilidade ao Governo.

O SR. SÁ FREIRE — E' certo, Sr. Presidente, que existe uma lacuna no substitutivo hontem apresentado á consideração do Senado. Não ficou estipulada a autorização para que o Governo abraisse os necessarios creditos.

Assim, estando a Commissão de Finanças de inteiro accordo com o substitutivo de hontem, apresento á consideração do Senado uma sub-emenda ao mesmo substitutivo autorizando o Governo a abrir os necessarios creditos.

O SR. EPITACIO PESSOA — A unica differença que ha entre o substitutivo da Commissão e a emenda que eu acabo de apresentar é que eu declaradamente me referi a obras. Ora, desde que V. Ex. acha que na sua autorização estão comprehendidas obras, nenhuma differença existe.

O SR. SÁ FREIRE — Nós entregamos á inteira responsabilidade ao Governo uma vez que pela urgencia não podemos ter informes necessarios.

O SR. EPITACIO PESSOA — Quero salientar que não ha differença nenhuma entre a proposta da Commissão e a mi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nha, e neste caso por que repugna a V. Ex. dizer declaradamente que o Governo póde fazer obras?

O SR. SÁ FREIRE — Porque a proposição já foi approvada.

O SR. EPITACIO PESSOA — Nós estamos na terceira discussão; podemos perfeitamente apresentar emendas.

O SR. SÁ FREIRE — A Comissão de Finanças, na sua maioria, entende manter o substitutivo. Eu, como seu órgão neste momento, mantenho o substitutivo, tal qual foi redigido hontem, acrescentando apenas autorização para abertura do credito.

Era tanto quanto tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae á Mesa, é lida e posta conjuntamente em discussão com a proposição, a seguinte:

Sub-emenda da Comissão de Finanças:

Ao projecto — Acrescente-se onde convier: abrindo os necessarios creditos.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1915. — *F. Glycerio.*
— *Sá Freire.* — *L. Bulhões.* — *Erico Coelho.* — *Victorino Monteiro.*

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, o illustre Relator, membro da Comissão de Finanças, acaba de declarar que quer que o Congresso Nacional decline absolutamente para o Poder Executivo da inteira responsabilidade, tanto no criterio, como na execução das obras e soccorros em beneficio dos flagellados pela secca.

O SR. SÁ FREIRE — Diz V. Ex. muito bem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A emenda substitutiva apresentada pelo illustre Senador pela Parahyba, autoriza discriminadamente a construcção de obras que o Presidente da Republica julgar necessarias. Vae, portanto, mais em auxilio dos flagellados do que a amplitude absoluta da Comissão de Finanças. A experiencia tem demonstrado que todas as autorizações amplas, sem restricções, em que o Congresso elimina de si qualquer responsabilidade, são inconvenientes, porque o Congresso Nacional não tem o direito de eximir-se dessa responsabilidade para dal-a unica e exclusivamente ao Poder Executivo.

O SR. SÁ FREIRE — Si fosse possivel estudar-se detidamente o projecto, eu entendo que o Senado devia especificadamente determinar os serviços. O Senado, porém, não tem tempo, porque se trata de uma materia urgente e seria impatriotico demorar o seu andamento. Por essa razão, deu a Comissão ao Poder Executivo inteira responsabilidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Como disse, Sr. Presidente, é muito nobre, é uma manifestação de confiança muito honrosa e que deve desvanecer o Sr. Presidente da Republica essa autorização ampla, sem restricção, para que elle, sob sua responsabilidade unica, faça as obras que julgar convenientes, como soccorros directos ou indirectos aos flagellados pelas seccas. Mas é preciso convir que o Congresso Nacional, cuja responsabilidade é subdividida por quasi trescentos representantes, não tem o direito de livrar-se desta responsabilidade para däl-a unicamente ao Presidente da Republica, que se sentirá, como disse na occasião em que apresentei o meu substitutivo, extraordinariamente constrangido, quando decretar obras de certa natureza, expondo-se á critica daquelles que não sabem as condições em que se acham os flagellados dos Estados do norte. Ora, melhor seria que desde que ao Senado, como diz o nobre Senador pelo Districto Federal, não lhe foi dado tempo necessario para estudar o projecto e discriminar as obras que devem ser feitas, deixando o Poder Executivo na situação de executar apenas uma lei discriminativa, pensa que quem conhece o que são os sertões do norte, quem conhece a zona flagellada pela secca, deve, ao menos, discriminar as obras essenciaes a fazer.

Que é o que os sertões do norte precisam contra as seccas? Precisam de açudes.

O SR. INDIO DO BRAZIL — E-V. Ex. pensa que o Governo não conhece isso?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não quero saber si o Governo conhece ou não. O que é preciso é que a Nação veja que o Congresso Nacional também conhece e determina que se façam esses açudes. Façam-se os açudes e as estradas de rodagem que facilitem as communicações. São obras pouco custosas. Façam-se os açudes á distancia que quando termine a acção de um, principie a acção de outro e assim, quando não fiquem completamente extinctos os effeitos da secca, ficarão extraordinariamente attenuados, porque é preciso accentuar que a melhor hora do poder publico cuidar de prevenir os effeitos dolorosos da secca, não é a occasião em que o flagello está dizimando a população, e, justamente quando elle não produz os seus maleficos effeitos.

A minha emenda substitutiva autoriza apenas o Governo a fazer o que é elementar, necessario, conseguintemente, parece-me que é mais pratico, porque estou convencido de que a autorização ampla para que o Governo faça as obras que entender, sendo o unico responsavel pelo criterio na discriminação, na escolha da natureza de cada uma dellas, quasi que tenho a certeza de que elle recuará deante de tanta responsabilidade no momento que atravessa a Nação.

Melhor será autorizal-o a fazer certas obras elementares, inadiaveis, indispensaveis. O Congresso, porém, resolverá

como quizer, porque a mim resta a tranquillidade de ter empregado os meios necessarios para a execução facil de uma medida urgente. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, está se vendo que eu tinha razão hontem quando suscitava duvidas que poderiam nascer dos termos da emenda apresentada pela honrada Commissão de Finanças. Essas duvidas estão se traduzindo na grande quantidade de emendas com que o projecto substitutivo da Commissão de Finanças tende a ser modificado. Comparando, porém, as emendas com o projecto vindo da outra Camara, vê-se que nós não pretendemos emendar senão pelo gosto de emendar.

O projecto da Camara dos Deputados, calcado sobre a mensagem do Governo, providencia de modo completo resguardando a autoridade do Poder Legislativo e do Poder Executivo sobre a situação os Estados do norte flagellados pela secca. Elle não especifica de modo a impedir a liberdade do Poder Executivo na execução dessas obras; apenas discrimina os soccorros como se deve entender essa palavra, isto é, soccorros de assistencia publica e soccorros indirectos, que são obras publicas.

Peço perdão para accentuar a lacuna que ha neste ponto. O honrado Senador pela Parahyba discrimina na sua emenda soccorros de assistencia e as obras publicas. Pergunto eu: grande parte das despezas feitas pelo Governo não teem sido realizadas no transporte dos immigrants obrigados a sahir dos seus lares? não o teem sido realizadas na localização desses retirantes? De que modo o Governo poderá continuar a realizar essas despezas? Isto não é obra?

O SR. EPITACIO PESSOA — Não contrario absolutamente qualquer idéa que V. Ex. tenha em completar a emenda. Si V. Ex. entender que deve esclarecer póde apresental-a.

O SR. FRANCISCO SÁ — Senhores, refiro-me ao Tribunal de Contas. Devo accentuar as razões por que insisto neste assumpto. Não é o soccorro indirecto que se fará interpretar pelo Tribunal de Contas.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. poderá completar a emenda fazendo a discriminação de que o transporte está comprehendido nos soccorros directos.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas tanto não está que o projecto da Camara, calcado sobre a mensagem do Governo, fez a especificação das differentes despezas: obras publicas, transporte de immigrants, localização delles. Não ha nessas especificações nenhum detalhe que possa embarçar a acção

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Poder Legislativo. O Poder Executivo estabeleceu as medidas que a experiencia tem demonstrado são as unicas necessarias e efficazes para o soccorro real ás populações.

Tudo isto está providenciado de modo implicito no projecto da Camara. Este projecto resultou do estudo feito pelo Governo, visto como foi calcado na exposição de motivos por elle enviada á Camara.

Não devemos crear embaraços a esta acção administrativa. (*Apoiados.*)

Tem-se dito muitas vezes que é o Governo que tem hesitado em cumprir deliberações do Congresso para soccorrer ás populações do norte. Nós estamos vendo que agora é o Governo quem se apressa em indicar ao Congresso as medidas que julga necessarias e as difficuldades que encontrou para executal-as.

Por que razão vamos ainda fornecer pretextos para que a acção do Governo encontre embaraços, quando sabemos que elle está fazendo justiça, tem acudido aos appellos que tem vindo das populações do norte? Por que razão nós, por cuidados de redacção, por amor á delicadeza do texto, por melindres, não faremos effectiva a sua collaboração? Por que havemos de modificar aquillo que está tão completo, tão minucioso e criterioso no projecto da Camara?

Pareceu-me, num debate havido, que uma disposição suscitava escrúpulos da parte de alguns membros do Senado, por providenciar sobre trafego de estradas que fossem construidas. Creio que esta clausula é inoffensiva, porque pretende providenciar sobre explorações futuras das estradas. Isto, porém, poderia ser retirado. Mas a autorização para a execução de obras, tal qual está no projecto da Camara, creio que satisfaz plenamente os intuitos da Commissão de Finanças.

A emenda da Commissão de Finanças parece que visa inutilizar a iniciativa do Governo. Outro não será o resultado da sua approvação. A Commissão limita-se a autorizar a distribuição de soccorros, já condemnada desde as primeiras experiencias. (*Apoiados.*)

Essa emenda da Commissão, não esteja embora nas suas intenções, visa impedir que se soccorram as populações do norte. (*Apoiados e não apoiados.*)

Com a modificação, por ella feita, de abrir os creditos necessarios sómente para prestar soccorros, deixou a Commissão de Finanças uma porta aberta a todas as objecções, fundadas ou infundadas, que serão apresentadas pelo Tribunal de Contas. (*Apoiados.*)

O projecto da Camara providencia sobre todas as medidas acudidas ao espirito do Governo, medidas necessarias, indispensaveis, que resultam da experiencia, que importam não só na construcção de obras uteis, como tambem nas providencias indispensaveis para prestar directamente soccorros

aos indigentes no exodo inevitavel da população da zona flagellada e na sua localização.

Sem estas providencias, tudo mais esbarrará nas objecções apresentadas pelo Tribunal de Contas.

Diante da iniciativa patriótica do Governo, não quereremos inutilizar esses esforços.

Por este motivo, 'acceitando a iniciativa da Camara, mando á mesa uma emenda, mantendo a proposição que de lá nos veio, salvo o paragrapho unico do art. 1º, que se refere a arrendamento de estradas de ferro e que me pareceu ter suscitado certos escrúpulos no debate havido no Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Fica mantido o art. 1º do projecto da Camara dos Deputados, excepto o paragrapho unico.

Fica mantido o art. 2º do mesmo projecto.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1915. — *Francisco Sá.*

O Sr. Presidente — Chamo a attenção do Senador Francisco Sá para os termos de sua emenda: «Fica mantido o art. 1º do projecto salvo o paragrapho unico. Fica mantido o art. 2º.

O projecto da Camara ainda continúa subsistindo á consideração do Senado, de modo que V. Ex., apenas terá que pedir preferencia na occasião da votação.

O SR. FRANCISCO SÁ — O Senado votou hontem o substitutivo da Commissão.

O SR. PRESIDENTE — Subsistirá essa emenda se o Senado continuar a mantel-a. Portanto a emenda de V. Ex., não tem razão de ser. A questão será simplesmente de preferencia na occasião da votação.

O Sr. Epitacio Pessoa (*) — Sr. Presidente, o meu fito apresentando, ainda ha pouco, a emenda que V. Ex., mandou ler, foi conciliar a proposta feita pela Commissão de Finanças com o pensamento daquelles que entendem que deve ser expressa no acto a autorização ao Poder Executivo para realizar as obras que entender necessarias nos Estados flagellados.

Conforme accentuei ha pouco as unicas differenças que existem entre a minha emenda e a da Commissão de Finanças eram estas: 1ª, eu preenchia uma lacuna que o honrado

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senador pelo Districto Federal, illustre membro da Commissão de Finanças foi o primeiro a reconhecer.

O SR. SÁ FREIRE — O que acho é que dando autorização ao Governo para despnder, tenho dito que o Governo pôde dispôr do que fôr necessario.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdoe; V. Ex. está antecipando o meu pensamento. A lacuna a que me refiro é a falta de autorização para abertura de creditos.

O SR. SÁ FREIRE — Nesse ponto estou de inteiro accôrdo com V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — Eu estou recordando a differença entre a minha emenda e a da Commissão. Em primeiro lugar eu tenho em vista preencher a lacuna que existia no substitutivo da Commissão...

O SR. SÁ FREIRE — A Commissão já tinha notado essa lacuna; já tinha até formulado uma emenda.

O SR. EPITACIO PESSOA — Nem quero tirar á Commissão a gloria de ser o primeiro...

O SR. SÁ FREIRE — A gloria é de V. Ex., inteira desde hontem.

O SR. EPITACIO PESSOA — Volto a assignalar as differenças que existem entre a minha emenda e o substitutivo da Commissão; na primeira, preencho a lacuna referente á abertura de creditos; na segunda, torno expresso o pensamento que o honrado Senador pelo Districto Federal havia manifestado e é, além de seu, ao que me parece, da maioria da Commissão. E esse pensamento é o de que na autorização dada ao Governo para prestar soccorros indirectos aos flagellados da secca, se comprehende o direito de ordenar as obras que o Governo entender necessarias.

O SR. SÁ FREIRE — Perfeitamente.

O SR. EPITACIO PESSOA — Ora, a minha emenda concilia-se perfeitamente com o substitutivo da Commissão...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... razão por que surprehendeu-me que o nobre Senador pelo Districto Federal viesse impugnar a proposta que eu havia feito.

O SR. SÁ FREIRE — Eu fallei em nome da Commissão.

O SR. EPITACIO PESSOA — O meu intuito, Sr. Presidente, era o de conciliar, o de alliciar para a proposta, na parte referente á construcção de obras a se realizarem e serviços outros, as boas graças, as sympathias e a approvação da Commissão de Finanças.

Vê. V. Ex., Sr. Presidente, que eu estava longe de ser

inffenso á emenda que ha pouco apresentou o nobre Senador pelo Ceará, no sentido de ser restabelecida a proposição da Camara dos Deputados, excluido apenas o paragrapho unico do art. 1º.

Creio mesmo, Sr. Presidente, que nada mais me resta dizer para provar ao Senado que estou de pleno accôrdo com a idéa suggerida pelo nobre Senador que me precedeu na tribuna, e que a essa idéa darei o meu voto.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

Si não ha mais quem queira usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada. Vac-se votar.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — De accôrdo com a deliberação tomada pela Mesa e com as considerações que acabam de ser feitas pelo honrado Senador pela Parahyba, requeiro a V. Ex. que se digne consultar á Casa sobre si concede preferencia na votação para a proposição da Camara dos Deputados, excluido sómente o paragrapho unico do art. 1º.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem preferencia na votação para a proposição da Camara dos Deputados, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Approvada a proposição da Camara, ficarão prejudicados o substitutivo e as emendas apresentadas á mesma.

Os senhores que approvam a proposição da Camara dos Deputados, salvo o paragrapho unico do art. 1º, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Sá Freire — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram contra a proposição da Camara dos Deputados. A proposição foi approvada.

O Sr. Sá Freire — Pedi verificação para saber si ha numero no recinto.

O Sr. Presidente — A Mesa, sempre que submette á votação qualquer materia, verifica, préviamente, si ha numero no recinto.

O SR. SÁ FREIRE — Mas isso não tira ao Senador o direito de pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE — A verificação da votação, faz-se a qualquer momento.

O SR. SÁ FREIRE — Quantos votaram a favor da proposição?

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se, a requerimento do Sr. Sá Freire, os senhores que approvam a proposição, conservando-se de pé, para que sejam contados os seus votos. (Pausa.)

Votaram a favor da proposição 29 Srs. Senadores.

Vou submeter a votos o paragrapho unico do artigo 1º da proposição. Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitado. A proposição vae á Commissão de Redacção.

Portanto, os senhores que approvam a proposição emendada com exclusão do paragrapho unico do art. 1º, que foi rejeitado, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

CREDITO DE 76:257\$430, AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1915, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

LICENÇA AO SR. GAMA JUNIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1915, concedendo a João Ferreira da Gama Junior, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Pereira Lobo (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

FAVORES AO DR. BAETA NEVES FILHO

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 7 de 1915 mandando incorporar o Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, ex-inspector de Fazenda, ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Rosa e Silva (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção do projecto votado pelo Senado para auxilio aos flagellados pela secca, requero a V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para que seja discutida e votada immediatamente essa redacção final.

(Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Rosa e Silva).

O Sr. 2º Secretario lê e é sem debate approved o seguinte

PARECER

N. 200 — 1915

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1915, que autoriza o Governo a abrir creditos até a quantia de 50.000:000\$, para socorros aos Estados flagellados

Supprima-se o parographo unico do art. 1º.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1915. — Antonio de Souza. — Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1915, concedendo a João Ferreira da Gama Junior, 4º escripturario da Directoria de Estatica Commercial, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos.

FIM DO OITAVO VOLUME